

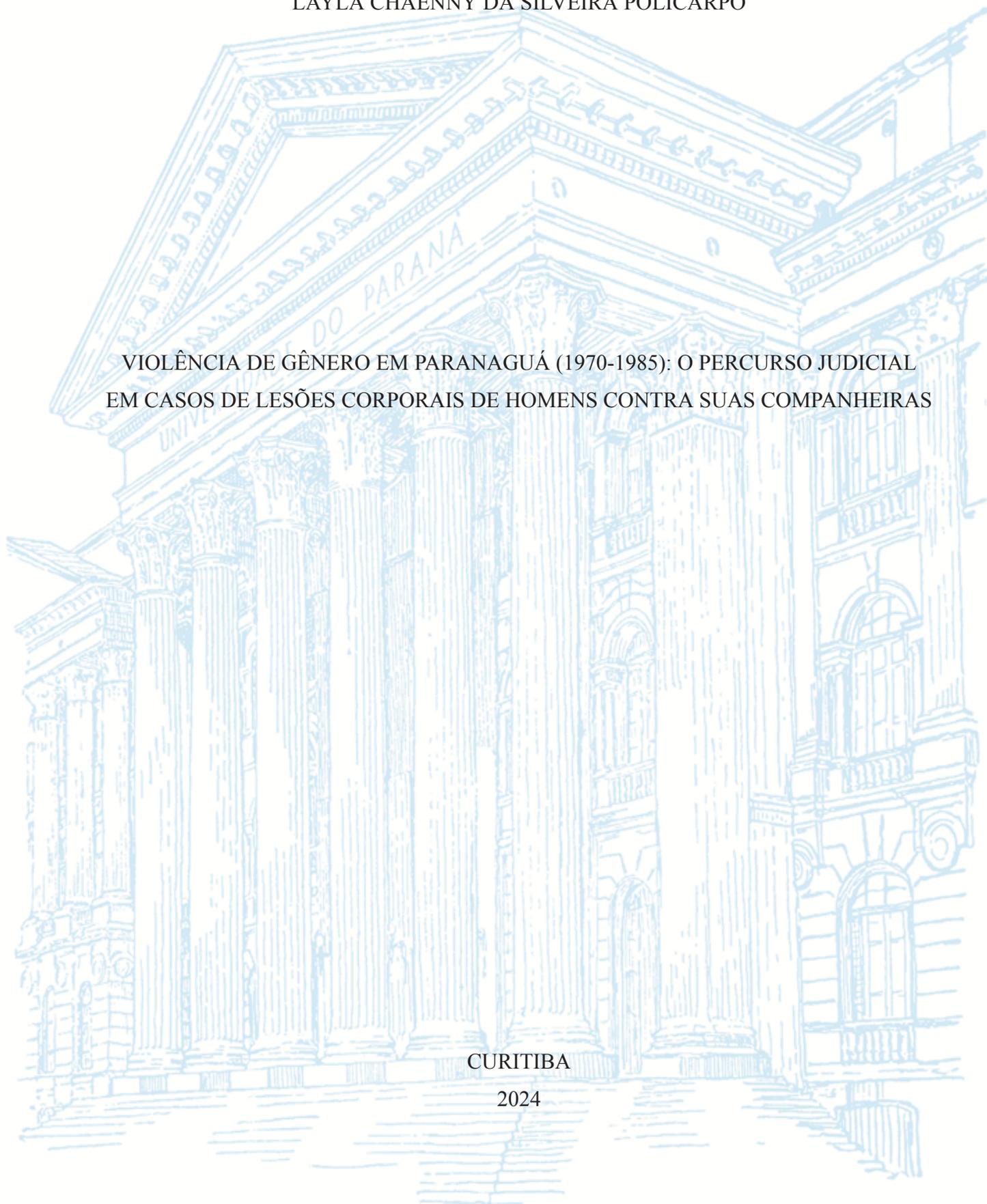
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

LAYLA CHAENNY DA SILVEIRA POLICARPO

VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM PARANAGUÁ (1970-1985): O PERCURSO JUDICIAL
EM CASOS DE LESÕES CORPORAIS DE HOMENS CONTRA SUAS COMPANHEIRAS

CURITIBA

2024



LAYLA CHAENNY DA SILVEIRA POLICARPO

VIOLÊNCIA E GÊNERO EM PARANAGUÁ (1970-1985): O PERCURSO JUDICIAL EM
CASOS DE LESÕES CORPORAIS DE HOMENS CONTRA SUAS COMPANHEIRAS

Dissertação apresentada no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História do Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná na Linha de Pesquisa Intersubjetividade e pluralidade: reflexão e sentimento na história, como requisito parcial à obtenção do título de mestre em História.

Orientadora: Profa Dra Priscila Piazzentini Vieira.

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Policarpo, Layla Chaenny da Silveira

Violência de gênero em Paranaguá (1970-1985) : o percurso judicial em casos de lesões corporais de homens contra suas companheiras. / Layla Chaenny da Silveira Policarpo. – Curitiba, 2024.

1 recurso on-line : PDF.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação do Mestrado em História.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Priscila Piazzentini Vieira.

1. Violência contra as mulheres. 2. Relações de gênero. 3. Processos (Crimes contra as mulheres) – Paranaguá (PR). 4. Lesões corporais. I. Vieira, Priscila Piazzentini, 1981-. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação do Mestrado em História. III. Título.

Bibliotecária: Fernanda Emanoéla Nogueira Dias CRB-9/1607



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO HISTÓRIA -
40001016009P0

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação HISTÓRIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da dissertação de Mestrado de **LAYLA CHAENNY DA SILVEIRA POLICARPO** intitulada: **Violência de gênero em Paranaguá (1970-1985): o percurso judicial em casos de lesões corporais de homens contra suas companheiras.**, sob orientação da Profa. Dra. PRISCILA PIAZENTINI VIEIRA, que após terem inquirido a aluna e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestra está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 11 de Março de 2024.

Assinatura Eletrônica

11/03/2024 15:03:16.0

PRISCILA PIAZENTINI VIEIRA

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

11/03/2024 14:52:22.0

JULIA GLACIELA DA SILVA OLIVEIRA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC)

Assinatura Eletrônica

11/03/2024 13:38:20.0

JULIAN SIMOES CRUZ DE OLIVEIRA

Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Rua General Carneiro, 460, Ed.D.Pedro I, 7º andar, sala 716 - Campus Reitoria - CURITIBA - Paraná - Brasil
CEP 80060-150 - Tel: (41) 3360-5086 - E-mail: cpghis@ufpr.br

Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.

Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 346350

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://siga.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 346350

AGRADECIMENTOS

Início minhas notas de agradecimento expressando gratidão à minha família. À minha mãe e as minhas irmãs, Lays e Larissa, por acreditarem nos meus sonhos. À minha avó Dilacir e ao meu avô Eronildo, que, apesar das adversidades que enfrentaram, nunca pouparam esforços para me apoiar. E à minha tia Adna, você é o verdadeiro exemplo de amor e generosidade em minha vida.

Às minhas orientadoras, minha eterna gratidão. À professora Dr. Kety Carla de March, que durante minha graduação me introduziu ao campo dos estudos de gênero, violência e processos criminais, guiando-me com rigor e generosidade. À professora Dr. Priscila Piazzentini Vieira. Sua orientação gentil e afetuosa tornou minha jornada na pós-graduação mais leve. Obrigada por me conceder o privilégio de ser sua orientanda.

À professora Júlia Graciela Silva Oliveira e ao professor Julian Simões Cruz de Oliveira que gentilmente aceitaram avaliar este trabalho. Suas contribuições e sugestões de leitura enriqueceram nossas discussões de maneira significativa.

Agradeço também ao meu sogro, por sua gentileza e acolhimento ao me receber em sua residência durante minha mudança de cidade para cursar o mestrado.

Gustavo, meu companheiro, agradeço por estar sempre ao meu lado, por seu incentivo e compreensão. Você é meu porto seguro nos dias turbulentos e minha fonte de alegria constante.

Às professoras Ana Paula Vosne Martins e Marionilde Dias Brepohl de Magalhães pelas valiosas contribuições em nossas disciplinas de Seminário. Seus insights foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Agradeço também às minhas colegas, Gislaine Machado e Gabriela Santos, por compartilharem suas próprias experiências e me permitirem compartilhar as minhas angústias e alegrias ao longo dessa jornada de pesquisa.

À Liliane da Costa Freitag, minha professora durante a graduação e atual coordenadora do Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná. Obrigada por sua confiança e apoio ao disponibilizar as fontes necessárias para esta pesquisa, mesmo diante das condições desafiadoras.

Não posso esquecer de mencionar meus adoráveis gatos, Simba e Fiona, que me acompanharam com sua presença reconfortante durante os longos dias de pesquisa em minha mesa de estudo.

Por fim, agradeço à Fundação Capes pelo financiamento parcial deste projeto.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a violência de gênero contra mulheres praticada por seus companheiros. Portanto, refere-se à análise de 54 processos-crime de lesões corporais cometidos por homens contra suas parceiras, classificados pelo Art. 129 do Código Penal de 1940, e instaurados no período de 1970 até 1985 em Paranaguá, região litorânea e portuária do Estado do Paraná. A partir da análise foucaultiana do discurso, analisamos as narrativas presentes nos autos dos processos, isto é, as declarações das testemunhas, dos acusados e das mulheres agredidas, para compreendermos as explicações sugeridas por estes para as situações de violência, as expectativas e as frustrações desses sujeitos, as ambiguidades e as concepções sobre violência na relação conjugal. Mas, também, partimos da análise das declarações dos agentes jurídicos para entendermos como a violência é traduzida no campo jurídico, que concepções de violência apresentam, quem é considerada vítima, sendo que ora é o agressor, ora é a mulher agredida e quais teses geralmente lançam mão para acusar, defender, punir/absolver. Além disso, destacamos como as rupturas em relação à legitimação da violência se faz presente. A partir do conceito de violência relacional desenvolvido por Gregori e pela perspectiva da teoria ecológica, concebemos a violência de gênero contra as mulheres como algo multifacetado, relacional e que não pode ser entendido a partir de apenas uma ou outra justificativa, como queriam os envolvidos e agentes jurídicos. Além disso, embora não tivéssemos à nossa disposição uma lei direcionada à coibição e à punição de violências direcionadas às mulheres, analisamos como o delito de lesões corporais (art. 129) previsto pelo Código Penal de 1940, que prevê como quebra da norma penal a prática de ofensa à integridade física de alguém, é traduzido nos autos dos processos analisados ora como expressão do comportamento rude do parceiro agressor, ora como um simples “incidente doméstico”, resultado de brigas entre marido e mulher, e que é motivado pelo mau comportamento da mulher, pelo abuso de consumo de álcool do agressor, entre outras. Ao analisar como os agentes jurídicos lidavam com os casos, foi possível constatar que os mesmos não viam tais denúncias como prática configurada como crime que merece ser punido como prevê a lei, mesmo para os casos em que a autoria do delito é comprovada. Dito isso, ao percorrer a leitura e análise de 54 processos produzidos ao longo de quinze anos, em um contexto de grande denúncia da violência de gênero contra as mulheres, nos deparamos com muitas continuidades em relação à invisibilização do fenômeno, mas também observamos rupturas, mesmo que tímidas, na forma como as mulheres agredidas conferem significado próprio às experiências que sofrem, ao se negarem permanecer na relação violenta, mas também na forma como alguns acusadores e juízes dispensam atenção ao depoimento dessas mulheres, validando-os com base em uma crítica à violência direcionada a elas.

Palavras-chave: violência de gênero. processos-crime. lesões corporais. Paranaguá. relação conjugal.

ABSTRACT

The subject of this study is gender-based violence against women committed by their partners. Therefore, it refers to the analysis of 54 criminal cases of bodily harm committed by men against their partners, classified under Art. 129 of the 1940 Penal Code and filed between 1970 and 1985 in Paranaguá, a coastal and port region in the state of Paraná. Using Foucauldian discourse analysis, we analyzed the narratives in the case files, i.e. the statements made by witnesses, the accused and the battered women, in order to understand the explanations they suggested for the situations of violence, their expectations and frustrations, their ambiguities and their conceptions of violence in the marital relationship. But we also started by analyzing the statements made by legal agents to understand how violence is translated in the legal field, what conceptions of violence they present, who is considered a victim, sometimes the aggressor, sometimes the battered woman, what theses they generally use to accuse, defend, punish/abolish. But also how ruptures in relation to the legitimization of violence are present. Based on the concept of relational violence developed by Gregori and from the perspective of ecological theory, we conceive of gender-based violence against women as something multifaceted, relational and that cannot be understood from just one or another justification, as those involved and legal agents would like. Furthermore, although we did not have a law at our disposal aimed at curbing and punishing violence against women, we analyzed how the crime of bodily injury (art. 129) provided for in the 1940 Penal Code, which stipulates that offending someone's physical integrity is a breach of the penal norm, is translated in the case files analyzed as either an expression of the aggressive partner's rude behavior, or perceived as a simple "domestic incident", the result of fights between husband and wife, and which is motivated by the woman's bad behavior, the aggressor's abuse of alcohol, among others. When analyzing how legal agents dealt with the cases, it was possible to see that they did not see such complaints as a crime that deserves to be punished as the law provides, even in cases where the perpetrator is proven. That said, by reading and analyzing 54 cases produced over fifteen years, in a context of widespread denunciation of gender violence against women, we found many continuities in relation to the invisibilization of the phenomenon, but we also observed ruptures, albeit timid, in the way battered women give their own meaning to the experiences they suffer by refusing to remain in the violent relationship, but also in the way some prosecutors and judges pay attention to the testimony of these women, validating them based on a criticism of the violence directed at them.

Keywords: gender violence. criminal proceedings. bodily injury. Paranaguá. marital relationship.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - ÍNDICE DE IDADE DAS MULHERES AGREDIDAS.....	57
TABELA 2 - ÍNDICE DE ESTADO CIVIL DAS AGREDIDAS.....	59
TABELA 3 - ÍNDICE DE NATURALIDADE DAS AGREDIDAS.....	60
TABELA 4 - ÍNDICE DE PROFISSÃO DAS AGREDIDAS.....	61
TABELA 5 - ÍNDICE DE IDADE DOS AGRESSORES.....	105
TABELA 6 - ÍNDICE DE NATURALIDADE DOS AGRESSORES.....	105
TABELA 7 - ÍNDICE DE PROFISSÃO DOS ACUSADOS.....	106
TABELA 8 - ÍNDICE DE ENCERRAMENTO DE PROCESSOS.....	192

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
1.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO TEMPO PRESENTE.	12
1.2 ABORDAGENS CONTEXTUAIS ENTRE O CENÁRIO NACIONAL E REGIONAL.....	18
1.3 DOIS DECÊNIOS DE MUDANÇAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NO BRASIL.....	25
1.4 PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA FÍSICA.....	34
1.5 PROCESSOS CRIMINAIS.....	35
1.6 GÊNERO, VIOLÊNCIA, PODER E DISCURSO.....	39
2. MOTIVAÇÕES, ESPERANÇA E BARREIRAS: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS MULHERES.....	51
2.1 CICLO DA VIOLÊNCIA A PARTIR DOS PROCESSOS.....	51
2.2 O PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.....	56
2.3 ÁLCOOL E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA RELAÇÃO COMPLEXA.....	62
2.4 OS DESAFIOS POR TRÁS DO “POR QUE ELAS PERMANECEM NA RELAÇÃO VIOLENTA?”.....	76
2.5 ENTRE A ESPERANÇA E A REALIDADE: MOTIVAÇÕES PARA PERMANECER OU DEIXAR RELAÇÕES VIOLENTAS.....	96
3. A CONSTRUÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS: EXPLORANDO OS DISCURSOS DOS AGRESSORES.....	104
3.1 PERFIL DOS ACUSADOS.....	104
3.2 POR QUE ELES AGRIDEM SUAS PARCEIRAS AMOROSAS?.....	107
3.2.1 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA PELA FALTA DE EMPREGO.....	107
3.2.2 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA PELO COMPORTAMENTO DA AGREDIDA.	118
3.2.3 VIOLÊNCIA COMO PROVA DA MASCULINIDADE.....	124
3.2.4 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA COMO LEGÍTIMA DEFESA.....	131

4. EXPLORANDO AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: AÇÕES E SENTIDOS.....	141
4.1 AS ESTRATÉGIAS DOS ADVOGADOS.....	145
4.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRIMES DE GÊNERO: ENTRE A DENÚNCIA E A ABSOLVIÇÃO.....	172
4.3 ENTRE CULPA E INOCÊNCIA: O JUIZ DIANTE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	181
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	195
6. LISTA DE FONTES.....	209
7. REFERÊNCIAS.....	211

1. INTRODUÇÃO

1.1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA AS MULHERES NO TEMPO PRESENTE

Diariamente, somos bombardeados com notícias de feminicídios, violências físicas, sexuais, psicológicas e atos de misoginia. Embora ainda nos cause indignação, o volume dessas ocorrências é naturalizado diante de casos brutais de violência de gênero cometidos por parceiros ou ex-parceiros. Os números continuam a aumentar e as notícias, sensacionalistas, apenas adicionam mais um caso às estatísticas de feminicídio em determinada região do Brasil. Apesar dos avanços na proteção dos direitos humanos das mulheres e no combate à violência contra elas, ainda testemunhamos uma pilha interminável de corpos¹ de mulheres negras e não negras, de todas as idades e classes sociais.

Contudo, é importante mencionar que os números revelam que a violência de gênero não afeta as mulheres de forma generalizada, pois ao abordar a violência de gênero perpetrada por homens, observamos que as mulheres negras são as mais impactadas por essa realidade². No entanto, a violência contra elas não pode ser entendida apenas sob a ótica do gênero; ela é um vestígio e, ao mesmo tempo, uma perpetuação da sociedade racista na qual vivemos e persistimos em ser.

Dito isso, a violência contra as mulheres negras encontra suas raízes no passado escravista do Brasil, caracterizado pelo racismo e sexismo, quando elas eram submetidas ao trabalho forçado e à violência sexual. Isso era ilustrado pelo ditado cruel “branca para casar, mulata para foder, negra para trabalhar”³. Como Barros⁴ argumenta, a sociedade ainda se

¹ MELO, Patrícia. Mulheres empilhadas. 1ª . ed. atual. [S. l.]: Leya, 2019. 240 p.

² De acordo com o Atlas da Violência 2021, em 2019, foram registrados cerca de 3.737 casos de assassinatos de mulheres no Brasil. Essa estatística alarmante representa uma taxa de 3,5 vítimas para cada 100 mil habitantes do sexo feminino no país. Ao analisarem o período de 2009 a 2019, constaram uma disparidade preocupante na interseção entre raça e gênero, com um aumento de 2% no número de mulheres negras assassinadas, enquanto a mortalidade de mulheres não negras apresentou uma queda significativa de 26,9%. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: IPEA; FBSP, 2021. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>> . Acesso em: 15 fev. 2023.

³ Comumente denominado como mito freyriano, esse ditado aparece na obra de Gilberto Freyre, “Casa Grande & Senzala”, publicada pela primeira vez em 1933. Ele representa a forma como o autor “relata e descreve mulheres negras, atribuindo-lhes papéis sociais que são ligados apenas à servidão braçal e/ou sexual”. Isso ocorre ao mesmo tempo em que ele assume uma suposta superioridade social da mulher branca. OLIVEIRA SILVA DA CRUZ, Camila. A visão de Gilberto Freyre sobre as mulheres negras em Casa Grande & Senzala: Um olhar crítico a partir da perspectiva negra. *Revista Textos Graduated*, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 37–46, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/tg/article/view/36202>. Acesso em: 05 dez. 2023.

⁴ BARROS, Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho. Mulheres negras e violência: corpos que importam menos?. In: *X Jornada Internacional de Políticas Públicas (X JOINPP)*, 2021, São Luís-MA. Trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia, 2021. Disponível em:

agarra ao mito da democracia racial, negando assim a existência de um país racista que necessita de políticas antirracistas.

Desse modo, não podemos compreender o problema quando negamos a sua existência. Como Barros afirma, “a maior vulnerabilidade da mulher negra no contexto da violência não pode ser explicada unicamente pela perspectiva de gênero”⁵. Além disso, o debate sobre a violência de gênero contra as mulheres muitas vezes tende a ser generalizado, ignorando as diferenças dentro do próprio grupo feminino.

O número crescente de mulheres negras vítimas de violências constata que as políticas públicas existentes não estão alcançando esse grupo. Tal fato decorre da ausência de debates sobre racismo e violência racial na formulação de políticas voltadas à violência contra a mulher. A concepção do público-alvo nessas ações ainda é generalizada, não havendo ponderação acerca das diferenças e, sobretudo, inexistindo reflexão sobre a raça como interseccionalidade inerente à violência de gênero⁶.

Como ressalta Lorde⁷, isso também decorre do desinteresse em ressaltar as diferenças de raça entre mulheres, principalmente pelas próprias mulheres brancas pertencentes aos movimentos de mulheres, que só veem a opressão em termos de gênero, insistem em definir a mulher apenas em termos de sua própria opressão como mulheres e a partir de sua própria experiência. Dito isso, pensarmos no problema da violência de gênero sem incluir o recorte de raça, é generalizar um fenômeno que, na verdade, não acomete todas as mulheres da mesma forma.

Como afirma Carneiro⁸, é preciso enegrecer o movimento feminista brasileiro, instituir na agenda o peso que a questão racial tem em sua configuração. No tocante à violência, é absolutamente necessário incorporar a questão racial no contexto da violência contra as mulheres, a fim de introduzir o conceito de violência racial como um fator determinante das formas de violência sofridas por mais da metade da população feminina.

No Brasil, atualmente, ocupamos o 5º lugar no ranking dos países com maior taxa de homicídios de mulheres. Isso significa que as mulheres estão expostas a um *continuum* de

https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_624_624612690bc9b1bb.pdf. Acesso em: 07 dez. 2023.

⁵ *Ibidem*, n.p.

⁶ BARROS, *op. cit.*, n.p.

⁷ LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença. In: Hollanda, Heloísa Buarque (org). *Pensamento feminista - conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

⁸ CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Hollanda, Heloísa Buarque (org). *Pensamento feminista - conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

violência que se manifesta de diversas formas e se agrava ao longo do tempo⁹. O feminicídio, por sua vez, representa a expressão mais severa da violência contra as mulheres¹⁰. Quando perpetrado pelo parceiro íntimo, é o resultado de uma dolorosa e contínua carruagem de agressões, humilhações, ameaças e medo¹¹. É sobre essa carruagem, anterior à fatalidade do feminicídio, que vamos nos debruçar nessa pesquisa.

No presente trabalho, intitulado “Violência e gênero em Paranaguá (1970-1985): O Percorso Judicial em casos de lesões corporais de homens contra suas companheiras” buscamos compreender a violência contra as mulheres através dos resquícios desse fenômeno presentes nos depoimentos contidos nos processos crimes relacionados a lesões corporais. Mas, antes de adentrarmos nesse estudo, é importante nos atermos à dimensão que o problema da violência de gênero contra as mulheres no Brasil nos coloca.

Existem contextos que podem contribuir para o agravamento do fenômeno da violência, e um exemplo específico é a situação que vivenciamos recentemente no mundo. A partir do mês de março de 2020, o Ministério da Saúde do Brasil implementou medidas de distanciamento e isolamento social devido à pandemia da Covid-19, com o objetivo de reduzir a disseminação do novo vírus. Nos meses que se seguiram, muitas pessoas se encontraram em total ou parcial reclusão em suas casas. O confinamento resultante da pandemia levou muitas famílias a passarem mais tempo sob o mesmo teto. Assim, foi exposto um problema antigo em nossa sociedade: a violência de gênero contra mulheres praticada por parceiros em relações heterossexuais.

Mulheres que já experienciaram relações marcadas pela violência ficaram, conseqüentemente, mais vulnerabilizadas dada a proximidade maior e tempo de convívio com seu agressor¹². Portanto, a imposição do isolamento social traduziu-se também como um fator agravante da violência contra as mulheres.

Pasinato e Colares argumentam que o isolamento social vivenciado nas grandes cidades trouxe uma experiência pouco comum para os indivíduos urbanos: o convívio comunitário, muitas vezes evitado ou esquecido. Nesse contexto, a ocorrência de violências contra mulheres no ambiente doméstico passou a ser um problema mais evidente e audível

⁹ BLAY, E. et al. *Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em Transformação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

¹⁰ *Ibidem*.

¹¹ VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

¹² De acordo com o relatório da ONU (Organização das Nações Unidas) de 2022, o lar é o lugar mais mortal para mulheres e meninas. Ver mais em: UNITED NATIONS. Home is a deadly place for many women and girls. UN News, 22 November 2022. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2022/11/1130962>. Acesso em: 26 maio 2023.

para pessoas próximas e vizinhos. Essa mudança pode ser apontada como uma das razões para a busca por canais de denúncia que pudessem lidar com o problema enfrentado nos lares brasileiros¹³.

Nessa direção, diversos estados implementaram medidas para oferecer suporte às mulheres em situação de violência no ambiente doméstico. Um exemplo é o Programa de Cooperação Sinal Vermelho contra a violência. Por meio desse programa, mulheres em situação de violência podem pedir ajuda apresentando um sinal com “X” na palma da mão, preferencialmente na cor vermelha, em estabelecimentos específicos que participem do programa.

Além disso, foi constatado que durante a quarentena houve uma redução no número de denúncias por parte das mulheres. Entretanto, isso não significou que os casos de violência contra mulheres tivessem diminuído, mas sim que as circunstâncias impostas pelo isolamento social dificultaram ainda mais a realização das denúncias. Um estudo realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)¹⁴ revelou que os números mais baixos de registros nos primeiros meses de pandemia não expressavam a realidade, pois, embora indicassem uma possível redução dos casos de violência de gênero, os índices de feminicídios e/ou homicídios, por outro lado, aumentaram em diversos estados. Concluiu-se, na verdade, que a violência de gênero contra as mulheres aumentou durante o período de isolamento social. Impossibilitadas de realizar denúncias sobre as agressões e usufruir dos serviços de proteção, essas mulheres acabaram se tornando vítimas¹⁵ da violência mais letal, a saber, o feminicídio.

É importante destacar que o aumento da violência de gênero contra mulheres não é exclusivamente decorrente da pandemia, mas o isolamento social imposto traduziu-se como

¹³ PASINATO, W.; COLARES, E. Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números. *Psicanalise Democracia*, 2020. Disponível em: <<https://psicanalisedemocracia.com.br/2020/04/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-do-s-numeros-por-wania-pasinato-e-elisa-sardao-colares/>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

¹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19*. 3ª ed. - Brasília, 2020. (Nota Técnica). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

¹⁵ Ao longo dos anos, observou-se uma transição no vocabulário, substituindo o termo “vítima” por expressões como “sobrevivente” e “mulheres em situação de violência”. Essa mudança de linguagem busca não apenas uma diferenciação menos rígida entre os papéis de vítima e agressor, mas também sugere uma representação mais complexa do que simplesmente o controle e opressão masculinos. SOARES, Barbara Musumeci. “A Antropologia no Executivo: Limites e Perspectivas”. In: Corrêa, Mariza (org.). *Gênero & Cidadania*. São Paulo, PAGU/Núcleo de Estudos de Gênero, UNICAMP, 2002, p. 31-45. Portanto, ao longo do trabalho, optamos por empregar alternativas como “agredidas”, “mulheres em situação de violência”, “queixosas”, “ofendida” (presente inclusive nos processos) entre outras, para refletir essa abordagem mais ampla e sensível. Sendo assim, quando a palavra “vítima” surgir, é mais provável que esteja relacionada ao uso pelo autor ou autora citada, de modo que implica uma escolha conceitual dos mesmos. Além disso, quando presentes na análise, é importante lembrar que a categoria “vítima” está presente nos textos dos autos, bem como no próprio código penal, sem que no entanto reflita a forma como compreendemos essa categoria e como implementamos em nossas análises.

um agravante desse tipo de violência. Observamos que a violência contra as mulheres tem aumentado nos últimos anos, e a atual situação apresenta diferentes causas, como a falta de investimento adequado em políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres por parte do Governo Federal nos últimos anos. Só para mencionar, desde 2016, com a promulgação da Emenda Constitucional 95, enfrentamos limitações nos gastos públicos pelos próximos 20 anos, o que afeta diretamente os grupos em maior situação de vulnerabilidade. No que diz respeito à violência de gênero, testemunhamos o enfraquecimento da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Além disso, em 2019, o programa Casa da Mulher Brasileira, que oferece serviços jurídicos e assistenciais em um mesmo espaço para as mulheres em situação de violência, não recebeu nenhum investimento¹⁶.

Também, as práticas e discursos machistas, misóginos e preconceituosos que desafiam a igualdade de gênero, promovidos pelas alianças conservadoras, têm contribuído para a vulnerabilização das mulheres em situação de violência. Esses fatores desempenham um papel importante no agravamento de um cenário já alarmante¹⁷.

Contudo, é importante lembrarmos como a violência contra as mulheres foi invisibilizada ao longo dos séculos no Brasil. O ditado popular “em briga de marido e mulher não se mete a colher” nos lembra um longo histórico de não intervenção em situações de violência experienciadas pelas mulheres dentro de seus lares, por parte da sociedade e do Estado. As relações conjugais marcadas pela violência foram, por longo tempo, consideradas uma questão estritamente privada que não merecia intervenção do Estado. Podemos observar esse passado de invisibilização e até mesmo a instigação em casos específicos impressos nas legislações brasileiras. Estas, que apresentaram uma política tolerante diante da violência contra as mulheres praticados por seus parceiros.

No Brasil, o Código Filipino, que permaneceu até o século XIX, deu garantias e autorização explícitas de que os maridos ofendidos em sua honra poderiam executar as esposas adúlteras¹⁸. Desse modo, a honra masculina ficava à mercê do comportamento feminino. Em outras palavras, a honra masculina dependia das mulheres. Filha, irmãs ou

¹⁶ VASCONCELOS, Nádya Machado; *et al.* Prevalence and factors associated with intimate partner violence against adult women in Brazil: national survey of health, 2019. *Rev Bras Epidemiol.* 2021;24(Suppl 2):e210020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/6hDYSM5rxrFDT9hS5yhr69p/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2023.

¹⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISA (Org.). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4ª Ed, FBSP; DFIP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/. Acesso em: 15 mar. 2023.

¹⁸ LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1. ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

esposas, todas responsáveis por manterem a honra dos seus pais, irmãos e maridos. Essa era só uma das formas de controle sobre a mulher, maquiada de “responsabilidade” e “virtude”. Por outro lado, mulheres que fugissem do padrão do comportamento exigido da época, poderiam ser duramente penalizadas, até mesmo com a própria vida. Tais violências eram legitimadas em prol da “defesa da honra”. Além disso, a manutenção da família e da ordem social eram justificativas plausíveis para a impunidade dos agressores de suas companheiras¹⁹. Desse modo, arraigou-se na sociedade uma determinada tolerância que encontrava na conduta das mulheres os motivos que as faziam culpadas por sofrerem determinadas agressões, isentando os agressores de qualquer responsabilidade diante da violência perpetrada contra suas parceiras.

No entanto, a partir da década de 1970, nos deparamos com o início de uma nova abordagem face a esta tolerância social e jurídica em casos de violência contra as mulheres, marcados pelas denúncias e maior visibilidade dos problemas enfrentados pelas mulheres brasileiras dentro de seus lares. Os casos de assassinatos de mulheres das camadas médias e altas da sociedade tomaram as capas de jornais e mobilizaram os movimentos feministas que exigiam a condenação dos acusados que eram libertos na época, principalmente pela justificativa “em nome da honra”.

Um dos casos mais célebres da época foi o da socialite Ângela Diniz, assassinada a tiros pelo seu até então companheiro Doca Street, em 1976, no Rio de Janeiro. Em seu pronunciamento público, Doca justificou seu ato, dizendo “matei por amor”. Outra justificativa muito utilizada é nomeada de “violenta emoção” nos momentos de defesa desses homens. Doca foi absolvido em seu primeiro julgamento. Revoltadas, as feministas ocuparam a frente dos poderes judiciários dizendo em resposta que “quem ama não mata”²⁰, um slogan que marcará os anos subsequentes. Assim, Doca foi levado a segundo julgamento e sentenciado a 15 anos de prisão.

É interessante observar que, com o crescente debate e mobilização em torno da violência de gênero contra as mulheres, houve uma mudança no comportamento dos agressores quando confrontados pelo poder judiciário. Isso é possível observar nas fontes que analisamos. Décadas ou anos antes, muitos homens admitiam abertamente ter agredido suas esposas por diversos motivos e sem maiores ressalvas. No entanto, diante desse contexto de maior conscientização e rejeição social à violência, eles passaram a negar as acusações feitas contra eles. Como veremos, na tentativa de se eximir da responsabilidade, sugerem outras

¹⁹ *Ibidem*.

²⁰ ELUF, Luiza Nagib. *A Paixão no Banco dos Réus*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

justificativas para os ferimentos registrados no laudo de lesão corporal da agredida, buscando enfraquecer a prova material apresentada. Orientados pelos seus advogados ou não, essa postura reflete uma estratégia de defesa que se adapta à nova realidade social e jurídica em relação à violência de gênero.

1.2 ABORDAGENS CONTEXTUAIS ENTRE O CENÁRIO NACIONAL E REGIONAL

O recorte temporal escolhido para a pesquisa, abrangendo o período de 1970 a 1985, é significativo por diversas razões. Primeiramente, durante esses anos, a violência de gênero contra as mulheres começou a receber visibilidade e atenção social. A discussão em torno da dissolução legal do casamento também ganhou espaço nos meios sociais e jurídicos, refletindo uma transformação nas relações de gênero.

Ao estudar os processos judiciais relacionados a lesões corporais contra mulheres cometidos por seus parceiros amorosos nesse período, é possível analisar os impactos da visibilidade do fenômeno da violência de gênero e as mudanças que ocorreram em relação à criminalização ou não dessa violência no contexto espacial específico.

É importante ressaltar que, até então, a violência contra as mulheres não era reconhecida como um crime específico. Portanto, analisar os processos instaurados por lesões corporais nesse período permite compreender as transformações legais e sociais que ocorreram ao longo do tempo e as justificativas que ainda respaldam tais atos.

Além disso, é relevante destacar que o recorte temporal foi estabelecido até 1985 devido ao fim do regime autoritário no Brasil. A partir de 1988, a Constituição Federal trouxe mudanças significativas em relação aos direitos das mulheres, garantindo a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres em seu artigo 5º, inciso I. Também em 1985, foram criados os Conselhos de Direitos da Mulher (CNDM) e as Delegacias de Defesa da Mulher, instituições que buscavam promover a proteção e o enfrentamento da violência contra as mulheres.

Portanto, o período delimitado para a pesquisa abrange um momento crucial na história brasileira, em que se observa a emergência do debate sobre a violência de gênero, as mudanças na legislação, a criação de políticas e instituições voltadas para a proteção dos direitos das mulheres e as consequências em virtude da lei do divórcio (1977) nesse meio tempo.

Concomitante com a visibilidade da violência contra as mulheres no Brasil a partir da década de 1970, o período também é marcado por outros acontecimentos. Como

mencionamos, o recorte temporal do presente estudo diz respeito aos anos em que o regime Civil-militar era vigente no Brasil. Num período de defesa e valorização da família, religião e dos bons costumes, a fim de assegurar a segurança nacional contra os “perversos” comunistas, diferentes práticas de censura foram impostas, como, por exemplo, a censura ao teatro, letras de músicas, rádio, livros, televisão etc.

A partir das análises realizadas por outros pesquisadores²¹, nós observamos que novelas, músicas e outras produções culturais que reproduzissem a misoginia e o cotidiano da desigualdade de gênero não seriam motivo de perturbação para a censura, levando em consideração os conceitos políticos e morais da época que só impediam a disseminação daquilo que transtornasse tais conceitos e que fosse motivo de influência negativa para o público.

Portanto, a promulgação da lei do divórcio no Brasil se deu em meio a um contexto em que segmentos conservadores da política e de instituições como a igreja incorporaram como política nos ditames da Doutrina e Segurança Nacional manifestações como a conhecida “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” (1964) e o controle de ideias consideradas subversivas. Essa tentativa de controle se dava, como mencionado, por meio da censura, contra produtos que fossem considerados ofensivos à moral e bons costumes mas que eram pauta de discussões sociais, como a emancipação feminina, o uso de pílulas anticoncepcionais, a busca pela satisfação sexual, o divórcio, a propaganda de drogas e a insatisfação de homens e mulheres jovens diante das estruturas sociais que não davam espaço para mudanças²².

Era a primeira vez que a instituição do casamento, tão cara à religiosidade e reforçada pelo código civil, passava por reformulações profundas no Brasil. De acordo com Del Priori “o casamento é uma instituição básica para a transmissão do patrimônio, sendo sua origem fruto de acordos familiares e não da escolha pessoal do cônjuge”²³. A tutela feminina que antes fora de seu pai, passava a ser de seu marido depois de firmada a aliança e realizado o casamento. A Igreja Católica, instituição que regeu por séculos as regras do casamento,

²¹ Ver mais em: FERNANDES, Guilherme Moreira; SACRAMENTO, Igor. “Liberdade, a melhor coisa do mundo”: uma análise do processo de censura à Despedida de Casado (TV Globo, 1976). In: FICO, Carlos; GARCIA, Miliandre (orgs.). *Censura no Brasil Republicano (1937-1988)*: sociedade, música, telenovelas e livros. Salvador: Saggá, 2021.

²² SETEMY, Adrianna Cristina Lopes. “*Em defesa da moral e dos bons costumes*”: censura de periódicos no regime militar (1964-1985). 2008. 256 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Setor de História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/442420093/EM-DEFESA-DA-MORAL-E-DOS-BONS-COSTUMES-ADRIANA-SETEMY>. Acesso em 17 abr. 2023.

²³ DEL PRIORI, Mary. *História do amor no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 22 do PDF

colaborou na construção do papel das mulheres dentro do casamento. Fidelidade, fertilidade, obediência, devoção ao marido e ao lar, eram os pilares da conduta feminina.

O Código Civil de 1916 (revogado apenas em 2002), abarcava medidas legais para assegurar a desigualdade entre homens e mulheres: o dote, a chefia masculina do lar que relegava ao marido a responsabilidade pela manutenção e decisões sobre o futuro familiar; a possibilidade de anulação do casamento a partir de comprovação de conduta desonrosa por parte da esposa; o controle masculino do acesso feminino ao espaço público a partir da exigência de consentimento e autorização do marido para o exercício profissional; além de não prever o divórcio como forma de destituição da sociedade conjugal. Algumas dessas questões foram revistas pelo Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121 de 1962), possibilitando que as esposas brasileiras pudessem trabalhar sem a autorização escrita do marido. Até a lei do divórcio, o casamento no Brasil era considerado indissolúvel, devido ao caráter religioso preponderante em sua formação.

Apesar da resistência da Igreja que via no divórcio a desvalorização da família, o vínculo matrimonial daquele contexto tendia a valorizar a família constituída pelo afeto, ou seja, se casar por amor, o que não estava na essência da família defendida pelo catolicismo²⁴.

Uma década antes (1960) emergiu a pílula anticoncepcional²⁵ no Brasil e disseminou-se nas décadas que se sucederam paralelamente à nomeada como segunda onda do movimento feminista, trazendo consigo uma grande ruptura entre sexualidade e reprodução feminina. Embora houvesse rejeição da Igreja, sopravam outros ventos na segunda metade do século XX.

Durante o período abordado, observa-se que o casamento era considerado uma instituição indissolúvel. A família era valorizada e defendida a qualquer custo. Os papéis tradicionais de gênero desempenhavam um papel central na relação conjugal, com expectativas claras sobre as responsabilidades e comportamentos de homens e mulheres. O bem-estar dos filhos era uma prioridade, e havia preocupação em evitar que eles testemunhassem a separação dos pais ou sofressem as consequências de terem pais divorciados.

Na sociedade da época, existia um certo estigma associado às mulheres que se separavam ou se divorciavam, assim como aos filhos provenientes dessas uniões dissolvidas.

²⁴ CALAZANS, André Gustavo. *A mudança no conceito de família representada pela EC Nº 66 / 2010, à luz da teoria do afeto*. 74 f. Monografia de Graduação (Bacharel em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

²⁵ Segundo Fausto (1995) o fenômeno demográfico mais interessante a partir dos anos 1970 foi a redução da taxa de fecundidade, sendo um fenômeno geral no Brasil. Na década seguinte, a taxa foi reduzida quase pela metade comparada à década de 1960. Segundo o autor, presumivelmente isto deve-se principalmente, às campanhas pelo uso de métodos anticoncepcionais. FAUSTO, Boris, 1930 - *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1995.

Esse estigma refletia a crença de que a família nuclear, composta por pai, mãe e filhos, era o modelo ideal, e qualquer desvio desse padrão era mal-visto.

Portanto, os deveres sociais e religiosos eram valorizados e considerados mais importantes do que o amor e o respeito mútuo entre os cônjuges. A ideia de sacrifício pessoal em prol da família era profundamente enraizada, mesmo que isso significasse suportar situações de violência, infelicidade ou desrespeito dentro do casamento.

Dito isso, é possível observar que muitos atores jurídicos dão prioridade à preservação da instituição familiar, mesmo que sejam marcadas pela violência. Quando o réu é confesso, e “ganha” o perdão da mulher, conseqüentemente também ganhará o perdão da justiça, pois o objetivo é interferir o mínimo possível nos conflitos entre marido e mulher:

A Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, tem entendido pela absolvição, em casos semelhantes, envolvendo marido e mulher, desde que voltem a viver juntos após os fatos, pois uma condenação nestas circunstâncias se viria em prejuízo da união de casal já reconciliado. Tal entendimento é perfeitamente aplicável no caso pendente, pois devemos considerar na análise dos fatos, atendendo uma melhor política criminal, que o casal possui quatro filhos menores, além de que voltaram a viver juntos [...]. Entende, face ao exposto, apesar de reconhecer a culpabilidade do réu, lato sensu, injustificado um decreto condenatório neste caso²⁶.

Dito isso, nos processos criminais envolvendo lesões corporais de homens contra suas companheiras, durante esse período, nos casos em que a mulher volta a conviver com seu agressor depois de realizada a queixa, é comum encontrarmos desfechos que favorecem a libertação do homem agressor. Os atores jurídicos frequentemente alegam que a condenação do acusado agravaria a situação familiar e o bem-estar da esposa e dos filhos dependentes. A perpetuação da família era favorecida em qualquer situação, e sua defesa estava ainda mais acentuada num contexto cultural, político e social que enfrentava grandes desafios, mas também buscava mudanças.

De modo geral, entendiam que “roupa suja se lava em casa desde que as condições não sejam péssimas”²⁷. Dessa forma, esperava-se que os conflitos ocorridos no espaço privado fossem resolvidos no mesmo, sem a intervenção da justiça, a menos que os sujeitos envolvidos demonstrassem comportamento desregrado, como veremos mais adiante.

Não é nossa intenção esgotar o debate sobre família e divórcio da época, mas é importante para entendermos que essas implicações foram usadas como argumento pelos atores jurídicos para julgar inocentes maridos violentos ou até mesmo considerar

²⁶ Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 36, grifo nosso.

²⁷ Parte do argumento do advogado do réu na audiência do Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 32.

improcedente os processos instaurados por lesões corporais contra mulheres. Em tempos em que se discutiam as possibilidades do direito ao divórcio, ao mesmo tempo que ocorria uma maior visibilidade do problema da violência contra as mulheres e busca por condenações, é evidente que resquícios dessas argumentações persistiam, dificultando a efetiva criminalização da violência doméstica, como mencionado anteriormente.

E, pelo que a defesa entende, não havia razão alguma para a vítima em função de uma simples briga familiar procurar um advogado, para ameaçar o réu como este fosse um ser indesejado pela sociedade. A condição familiar deve ser preservada a qualquer custo ainda mais, quando nos encontramos numa sociedade conturbada e inflacionária.²⁸

Se hoje falamos de separação e divórcio com mais naturalidade e menor pudor, é porque os interesses individuais, em geral, são cada vez mais valorizados. Na mínima ausência, falta de interesses em comum etc, são levados a buscarem outros amores, outras experiências ou ficarem solteiros. Não se valoriza mais uma união de aparências. As mulheres encontraram outras formas de realização pessoal que não mais se restringem ao casamento e à maternidade, visto antes como o ápice da vida e felicidade de uma mulher, e por isso muito valorizado, suportado e defendido por elas. Exemplo disso é Mariele²⁹, que era violentamente agredida e “recebeu ameaças de morte por parte de seu marido, no entanto, nada fez, tentando preservar seu casamento”³⁰. O “nada fez” foi: Mariele não o denunciou após as primeiras agressões, não foi embora quando se viu numa situação insustentável, até que chegou o dia em que sua vida foi claramente posta em perigo devido às violentas pancadas que levou do marido, e as palavras proferidas em alto e bom som por este que afirmou um dia matá-la. Ela suportou a situação em nome da preservação da união.

Agora, partiremos para o contexto regional. Considerado berço da chamada Comunidade Tradicional Paranaense, Paranaguá está localizada no litoral do Estado do Paraná. Começou a ser povoada por volta de 1550, e em 1842, deixou de ser considerada Vila e foi elevada à categoria de cidade. Em 1917, a concessão oficial do Porto da cidade ao Governo do Estado do Paraná propiciou que obras visando a melhoria do Porto fossem realizadas, e, em 1935, foi inaugurado o Porto Dom Pedro II³¹. Mas, antes deste, já tinha sido

²⁸ Parte do argumento do advogado do réu na audiência do Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 32, grifo nosso.

²⁹ Nomes fictícios foram escolhidos para os envolvidos nos processos a fim de salvaguardar suas identidades.

³⁰ Processo 157 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Depoimento da agredida na delegacia de polícia logo após o ocorrido, fl. 07.

³¹ FREITAS, Waldomiro Ferreira de. *História de Paranaguá: das origens à atualidade*. Paranaguá, IHGP, 1999, 560 p.

Porto do Gato, Porto d'Água, Porto Dom Pedro II, Porto da República, e novamente Porto Dom Pedro II em 1935, desta vez como Porto Organizado, ou seja, de acordo com a legislação da época³². Durante os anos de 1935 e 1950, o Porto importava produtos como combustíveis, sal, açúcar etc, além de exportar erva-mate, madeira, cereais e café.

Já nos anos 1950, o Estado do Paraná aumentou significativamente em termos populacionais. Naquela época, o Brasil era um grande produtor de café, e a maior parte da produção era escoada pelo Porto de Santos. Porém, à medida que as vias de transporte paranaenses alcançaram a região, o Porto de Paranaguá passou a ser o exportador. Essa mudança atraiu muitas pessoas pro Sul do país. Se, em 1950, o Paraná contava com 2.115.547 habitantes, na década seguinte eram 4.277.763³³, o número dobrou. Em virtude disso, ocasionou uma grande revolução de cunho social, política e econômica, e teve reflexo direto no desenvolvimento do Porto³⁴: o cais ampliado, novos armazéns construídos e equipamentos mais modernos foram adquiridos³⁵.

Sendo assim, Paranaguá nos anos 60 era o 2º maior porto exportador do Brasil e foi o primeiro do país a proporcionar o maior saldo de divisas no balanço das exportações e importações brasileiras. O indicativo demográfico aponta que, na década de 60, a população total de Paranaguá era de 38.661 habitantes³⁶. Já na década de 1970, Paranaguá tinha a expressiva população total de mais ou menos 62.327 habitantes e em 1980 o total de 81.971 habitantes³⁷. Na década de 1960, o Porto de Paranaguá bateu recordes em exportações de sacas de café, ano após ano: em 60 exportou 2 milhões de sacas, em 61 três milhões, em 65 exportou 6 milhões. Assim, conquistou o título de “maior exportador de café do mundo”³⁸.

Desse modo, a dinâmica demográfica que se processa nestes anos e que foram possíveis de serem sabidos, relaciona-se em função do status que Paranaguá ganhava devido à comercialização do café.

Na medida em que a estrutura técnica dos negócios portuários nesse período gerava uma demanda significativa de mão-de-obra pouco qualificada, foi intensificado o

³² MORGENSTERN, Algacyr. *O porto de Paranaguá: contribuição histórica*, APPA - Paranaguá, 1985.

³³ *Ibidem*.

³⁴ Para saber mais sobre o desenvolvimento do Porto nesse período consultar MORGENSTERN, Algacyr. *O porto de Paranaguá: contribuição histórica*, APPA - Paranaguá, 1985.

³⁵ MORGENSTERN, *op. cit.*

³⁶ VERDE, Valéria Villa. *Fórum Sindical em Paranaguá: Tecendo um princípio*. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 1988.

³⁷ Prefeitura do município de Paranaguá. Plano Municipal de Saneamento Básico, 2011. Disponível em: <https://www.paranagua.pr.gov.br/imgbank2/file/meio_ambiente/PMSB%20-%20VOLUME%20I.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

³⁸ MORGENSTERN, *op. cit.*

fluxo migratório e a ocupação da cidade que viu sua população aumentar em 60% entre 1940 e 1950, segundo o IBGE.³⁹

Paranaguá, sendo uma cidade portuária, atraía imigrantes de outros Estados ou cidades para compor a mão de obra para o Porto.

As pessoas viam em Paranaguá e na expansão de seu porto uma oportunidade de obter emprego e renda. Tendo em consideração que a economia cafeeira era uma atividade forte no país, o Porto de Paranaguá, enquanto maior exportador desse produto provocou uma expansão espacial da urbanização da cidade, principalmente no período que abrange as décadas de 1950 e 1960, em que a cidade passou de pouco mais de 5 mil para 8 mil domicílios, um crescimento de 60%, de acordo com o IBGE.⁴⁰

Isso se confirma quando observamos a naturalização dos envolvidos no processo: a maioria dos residentes da cidade que está envolvida nos processos não nasceu na cidade de Paranaguá⁴¹. Além de outras atividades laborais, as profissões dos acusados e testemunhas homens também apontam para essa característica: carregador, arrumador, conferente, saqueiro, despachante aduaneiro, auxiliar de operação, encarregado de armazém, operário, estivador e ensacador.

Fazia-se fila de homens na frente do armazém para trabalhar. Contratava-se só homens fortes, duros e brutos. Precisavam destes, pois o trabalho era árduo demais. Os homens pequenos ficavam em último caso, assim “o patrão mandava embora. Queria só ‘homão’”⁴². A competitividade para se conseguir trabalho era grande, a oferta grande também, mas as condições de trabalho se mostravam precárias e perversas. Os homens, companheiros de trabalho, brigavam entre si, e andavam armados. Quando o Fórum sindical de debates do litoral paranaense foi criado em maio de 1962, a fim de defender os direitos dos trabalhadores do litoral paranaense, tiveram alguns exercícios antes, como conta um dos integrantes do sindicato dos ensacadores e carregadores de Paranaguá: “Primeiramente, tivemos que acabar com a brutalidade no trabalho, junto também com a brutalidade entre si, entre os trabalhadores”⁴³. Desse modo, era preciso que eles deixassem de ser valentes com os companheiros e usassem dessa valentia para brigar contra a irregularidade do exercício, afirma o sindicalista.

³⁹ MIQUILINI, Lucas. *Globalização, Estruturas Portuárias e Desenvolvimento Regional: Um estudo sobre o Porto de Paranaguá e sua área de influência imediata*. 126 f. Monografia de graduação (Ciências econômicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2018. p. 65.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 65.

⁴¹ Das 56 mulheres agredidas, apenas 25 delas tinham nascido em Paranaguá. Dos 54 homens acusados, apenas 18 deles tinham nascido em Paranaguá.

⁴² VERDE, Valéria Villa., *op. cit.*, p. 59.

⁴³ *Ibidem*, p. 58.

Mas por que Paranaguá? Como exposto anteriormente, Paranaguá fazia parte importante dos eventos econômicos do Brasil no período em questão. Devido ao seu caráter portuário, a virilidade laborativa e o que isso implica, produzia e reforçava um certo tipo de masculinidade: provedora, forte, resistente e não menos importante, “valente”. Como confirmado pelo sindicalista, isso refletia nas relações que esses homens estabeleciam com outros homens. Possivelmente também respingava nas relações dentro de casa com as mulheres, afetando as formas de experienciar certa masculinidade e não outras.

Além disso, entre as cidades litorâneas (Guaratuba, Guaraqueçaba, Matinhos, Pontal do Paraná, Antonina), Paranaguá é a maior cidade do litoral do Estado⁴⁴. Com uma identidade fortemente associada ao seu caráter portuário, a maioria dos estudos sobre Paranaguá tem se concentrado no porto e em sua relação com a cidade, deixando uma lacuna significativa na história local⁴⁵: a questão da violência de gênero contra as mulheres e a atuação do sistema judiciário. No entanto, esse panorama está mudando gradualmente. Recentemente, têm surgido trabalhos que abordam essas questões de gênero, violência e processos criminais, graças às contribuições, orientações e incentivos da Professora Dra. Kety Carla de March⁴⁶, que ingressou no Colegiado de História da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR/Campus Paranaguá, em 2019.

1.3 DOIS DECÊNIOS DE MUDANÇAS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA MULHERES NO BRASIL

⁴⁴ De acordo com o IBGE (2021) a população estimada de Paranaguá é de 157.378 pessoas; Guaratuba 37.974 pessoas; Guaraqueçaba 7.554 pessoas; Matinhos 35.705 pessoas; Pontal do Paraná 28.529 pessoas; Antonina 18.919 pessoas.

⁴⁵ Recentemente, dois trabalhos contemplando essas questões foram realizados na Universidade Federal do Paraná, porém abarcam um contexto recente: SANTOS, Manoela Carla Velomim. *Uma Análise da Rede De Atendimento à mulher em Situação de Violência no Município de Paranaguá*. Monografia em Serviço Social- Universidade Federal do Paraná- Litoral. Matinhos, 2015; SANTOS, Manoela Carla Velomim. *Uma análise da aplicação da Lei Maria da Penha sobre a ótica do Judiciário de Matinhos, Paranaguá e Pontal do Paraná*. Monografia em especialização em Questão social na perspectiva multidisciplinar - Universidade Federal do Paraná- Litoral. Matinhos, 2018.

⁴⁶ A professora atua com linhas de pesquisa voltadas às relações e violência de gênero, com foco especial para as subjetividades masculinas e a justiça no Brasil República. Alguns dos seus trabalhos mais recentes: MARCH, K.C.. A violência como exceção; discursos legitimadores de um feminicídio no Paraná dos anos 1950. In: Clovis Gruner e Hélio Sochodolak. (Org.). *História do Crime e da Criminalidade no Paraná*. 1ed. Curitiba: Editorial Casa, 2022, v. 1, p. 123-150. MARCH, K. C. Pensando Historicamente a Violência de Gênero. In: Rosemeri Moreira; Eva Schran. (Org.). *Autonomia e empoderamento de mulheres* (Caderno de formação). 1ed. Guarapuava: Editora Unicentro, 2020, v. 1, p. 76-89. March, Kety Carla De. Masculinidades Violentas: Legitimação e Normatividade. In: Willian Douglas Guilherme. (Org.). *Desafios e Soluções da Sociologia*. 1ed. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019, v. 1, p. 76-84.

Nas últimas duas décadas, testemunhamos consideráveis avanços no âmbito jurídico e social no que diz respeito à violência de gênero. Segundo Coelho⁴⁷, um esforço global tem sido empreendido para o reconhecimento dos direitos humanos dessas mulheres, com a realização de várias convenções em parceria com a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A luta pela criminalização da violência contra as mulheres se tornou uma das principais bandeiras de luta nos movimentos feministas nos anos seguintes. Há indícios de que esse debate alcançou a cidade de Paranaguá durante a década de 1970, como evidenciado em um processo específico. Nesse caso⁴⁸, o advogado que defendia uma mulher que foi inicialmente agredida por um desconhecido após rejeitar suas investidas e que revidou com golpes de canivete - resultando num duplo processo de acusações -, utilizou o termo “machismo” durante a audiência para descrever a conduta do réu, que também acabou sendo agredido por sua cliente. Embora esse exemplo não se enquadre como uma fonte principal, não podemos ignorar a possibilidade de sua relevância contextual.

No final dos anos 1970, como vimos, os assassinatos de mulheres cometidos pelos parceiros ou ex-parceiros, pertencentes às camadas médias e altas da sociedade, ganharam notoriedade nas mídias e autoridades, resultando na mobilização feminista em torno de políticas públicas que objetivassem o combate à violência contra as mulheres. O que acabou por visibilizar a experiência de mulheres vítimas de violência das mais diversas camadas sociais⁴⁹.

Assim, no início da década de 1980, surgiram pelo país diversas organizações voltadas ao apoio às mulheres em situação de violência. Em 1980, no Rio de Janeiro, foi criada a Comissão contra a violência, seguida pela inauguração do SOS Mulher São Paulo, em 1981⁵⁰. Posteriormente, em 1985, foi implementada a Lei nº7.353, que resultou na abertura da primeira Delegacia de Defesa da Mulher e na criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). Em 1986, foi estabelecida a primeira Casa-Abrigo para mulheres

⁴⁷ COELHO, Renata. *Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho*. 2017. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

⁴⁸ Processo 192 de 1972 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁴⁹ BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 mar. 2023.

⁵⁰ PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

ameaçadas de morte. Durante o período de 1985 a 2002, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs) e de Casas de abrigo foram as principais medidas políticas adotadas para combater esse fenômeno social⁵¹.

No entanto, não tínhamos uma lei específica para lidar com a violência contra a mulher. Na época, tínhamos a lei de lesões corporais prevista no artigo 129 do Código Penal de 1940⁵². Esta lei não se limita apenas aos agressores, mas também se aplica às agressoras, ou seja, é uma lei direcionada a qualquer pessoa que ofenda a integridade corporal ou a saúde de outra. A constatação da lesão é feita por meio de exames de lesões corporais realizadas nas mulheres envolvidas. A pena prevista para esse tipo de crime é a detenção, variando de 3 meses a 1 ano.

Além disso, as lesões corporais podem ser classificadas como culposa e dolosa. No contexto que nos interessa, focaremos nas lesões corporais dolosas, que se dividem em dois tipos: graves e as leves. As lesões corporais de natureza leve (conforme o § 2º) são caracterizadas quando resultam em: I - incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias; II - perigo de vida; III - debilidade permanente de membro, sentido ou função; IV - aceleração de parto. Para esses casos, a pena prevista é de 1 (um) a 5 (cinco) anos. Já as lesões corporais graves (conforme o § 1º) são enquadradas quando: I - incapacidade permanente para o trabalho; II - enfermidade incurável; III - perda ou inutilização de membro, sentido ou função; IV - deformidade permanente; V - aborto. A pena para esses tipos de crime é de 2 (dois) a 8 (oito) anos de reclusão.

Além disso, a pena pode ser objeto de aumento, diminuição e substituição. No caso do aumento, de acordo com o § 7º, a pena é aumentada em um terço se ocorrem quaisquer das hipóteses descritas no art. 129, § 4º. Em relação à culposa, o § 8º estabelece a aplicação do disposto no § 5º do art. 129. No entanto, é relevante pontuar que o aumento da pena está relacionado à redação dos dispositivos alterados somente em 1990.

No que diz respeito à diminuição da pena (conforme § 4º), o artigo prevê que isso pode ocorrer se o agente cometer o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o domínio de violenta emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima. Nesses casos, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

⁵¹ Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Política nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

⁵² BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 dez.

Quanto à substituição da pena (§ 5º), a detenção pode ser convertida em pagamento de multa, desde que não ocorram as hipóteses de motivações mencionadas anteriormente ou se as lesões forem recíprocas. É com base nessa tipologia criminal (lesões corporais) que nossas fontes processuais foram estabelecidas.

No Brasil, em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que estabelece a criminalização específica da violência contra as mulheres e é considerada uma das três mais avançadas no mundo pela ONU. Em 2015, a Lei nº 13.104 trouxe mudança significativa ao Código Penal Brasileiro ao instituir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Apesar dos avanços mencionados, os preocupantes números de casos de violência ainda representam um obstáculo para a conquista da igualdade de gênero. É importante ressaltar que, se atualmente estamos engajados na luta por políticas de prevenção à violência de gênero contra as mulheres, na década de 1970 o Brasil ainda não reconhecia a necessidade de responsabilizar os homens agressores. Diante desse cenário, estudos como este têm como objetivo compreender o fenômeno da violência contra as mulheres que permanece tão atual.

Contudo, se na segunda metade do século passado começamos a denunciar sistematicamente um tipo de violência que até então era normalizado e acreditávamos que uma transformação efetiva na sociedade machista viria apenas com mudanças na legislação, hoje em dia, as discussões sobre a violência contra as mulheres que ocorre em relações íntimas com seus agressores atingiram um nível mais maduro. Essas discussões não se limitam mais ao clamor por uma justiça penal punitivista, como as feministas costumavam pedir diante dos casos de impunidade, que envolviam homens que assassinavam suas parceiras ou ex-parceiras amorosas. Pelo contrário, já faz algum tempo que as feministas não punitivistas trabalham para promover soluções que não se baseiam na prisão como forma de punição.

No Brasil, por exemplo, embora tenhamos uma lei específica que reconhece a violência contra as mulheres como um crime, por outro lado, essa mesma lei aposta em um enrijecimento penal, e na necessária imposição da pena ao agressor da mulher. Dito isso, ao buscar a prevenção e erradicação da violência a partir da penalização, a lei deixa de considerar um aspecto fundamental que circunda esse tipo de delito em específico: o afeto⁵³.

⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Analítico Propositivo*. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais – entre as práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário, CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/69f98306e01d7a679720c82bf016b8ea.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

Nos casos de violência por parceiro íntimo: a relação íntima que a mulher em situação de violência possui com um homem que não é somente seu agressor, mas é seu marido, parceiro de vida, e muitas vezes pai dos seus filhos.

A lógica por trás do sistema de justiça que conhecemos está centrada em apontar o agressor, restringir sua liberdade por meio do confinamento e garantir o cumprimento dos termos estabelecidos pela lei. As críticas direcionadas a esse modo de justiça apontam sua ineficiência, apontam também que a prisão produz subjugação, é extremamente seletiva, não cumpre as funções de ressocialização que proclama, e ao responsabilizar os indivíduos, oculta a natureza social dos fenômenos criminais, o que impede a abordagem das suas causas⁵⁴. Dito isso, alguns feminismos se opõem a essa lógica e têm proposto políticas públicas que implementem outros mecanismos de intervenção. Essas abordagens visam modificar as condições sociais e culturais que historicamente têm permitido a persistência da violência sexista⁵⁵.

De acordo com Lecumberri⁵⁶, pelo menos três correntes do feminismo podem ser diferenciadas em relação às questões penais: o feminismo carcerário, o garantismo feminista e o feminismo antipunitivo. O primeiro, também conhecido como feminismo prisional, é aquele que se institucionalizou, que relegou a proteção dos direitos humanos ao direito penal e que reforça o sistema penal. É esse feminismo que inspira a maioria das propostas realizadas à violência contra as mulheres. No entanto, ele parece não levar em consideração que esse tipo de justiça é seletiva, afetando principalmente homens jovens, racializados, pertencentes à classe trabalhadora. Além disso, pode parecer confuso, uma vez que a prisão de milhares de homens por violência contra as mulheres, como o feminicídio ou a violência sexual, é considerada uma vitória⁵⁷.

O segundo, alinhado com garantias penais, reconhece que o direito penal não é um instrumento ideal para a resolução de conflitos, mas suas propostas de transformação não ultrapassam os limites do sistema existente. Por outro lado, o feminismo antipunitivista, também conhecido como abolicionista, busca um projeto alternativo. Ele vê o poder punitivo como um sistema de violência estatal organizada, sexista, racista e revitimizadora, e defende

⁵⁴ LATFEM. Una contestacion feminista al punitivismo. LatFem, 2017. Disponível em: <http://latfem.org/hiperlogica-patriarcal-la-reincidencia-de-las-violaciones-una-contestacion-feminista-al-punitivismo/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

⁵⁵ *Ibidem*.

⁵⁶ LECUMBERRI, Paz Francés. *Feminisms in the challenge of alternatives to punitivism: the necessary synergies in a path to be explored*. Oñati Socio - Legal Series, v. 9, p. 1759-1795, 2022. Disponível em: https://www.oñati.net/revistas/OLAS/OLAS_v9_n1_1759-1795.pdf. Acesso em: 20 jul. 2023.

⁵⁷ *Ibidem*.

não sua substituição, mas sua abolição. Contudo, não é uma corrente uniforme e diverge em relação ao que deve ser abolido: o conceito de crime, o conceito de pena, ou simplesmente a prisão como punição deve ser abolida? Embora essas correntes possam ter áreas de convergência, reconhecem as complexidades do poder punitivo e estão cientes das armadilhas.

Lecumberri⁵⁸ também estabelece uma interessante correlação entre as características compartilhadas pelo poder punitivo e o poder patriarcal. De acordo com a autora, ambos operam através do controle social por meio do medo, da força e do castigo, entre outros métodos. Enquanto o poder patriarcal depende da cooperação das mulheres, o poder punitivo utiliza o medo da exclusão social das pessoas, entre outras táticas. Contudo, o que mais chama atenção é que ambos adotam uma política de desrespeito sistemático pela vida. Por exemplo, para o direito penal, o crime mais grave não é aquele que atenta contra a vida, mas sim aquele que atenta contra a propriedade privada. A prisão é um claro exemplo desse desprezo à vida, pois não se limita à restrição da liberdade, mas também viola vários outros direitos. Vale ressaltar que a prisão submete os detentos a humilhações diárias e, devido aos longos períodos de encarceramento, muitas vezes resulta em várias doenças, tanto físicas quanto mentais.

No entanto, não podemos ignorar a importância de certos movimentos feministas que adotaram uma abordagem mais punitivista no Brasil (nos referimos à época estudada). As denúncias sobre a violência contra as mulheres surgiram em um momento crítico da história do país, caracterizado naquele período pelo regime Civil-militar. Foi um longo processo que levou, em 2006, à promulgação da Lei Maria da Penha. Na teoria, a lei não busca apenas punir os agressores, mas também proteger as mulheres e prevenir futuras agressões. Embora possa não ser ideal sob a ótica dos feminismos não punitivistas, a Lei Maria da Penha fez parte do processo que envolveu mobilizações feministas em busca de políticas voltadas para o combate à violência contra as mulheres naquele momento.

Estávamos lidando com a realidade em que a violência contra as mulheres simplesmente não era reconhecida enquanto tal. Naquele período, não tínhamos à nossa disposição perspectivas mais sofisticadas⁵⁹ (a justiça restaurativa, por exemplo, só se tornou um notável movimento social na década de 1980⁶⁰) além daquelas que defendiam mudanças

⁵⁸ *Ibidem*.

⁵⁹ As críticas de feministas à prisão, ao castigo e à aposta no Estado já vigoravam no Brasil no início do século XX, com a feminista anarquista Maria Lacerda de Moura, e nos Estados Unidos, com Emma Goldman, por exemplo. No entanto, esses posicionamentos abolicionistas, no período histórico da pesquisa, circulavam mais entre os anarquistas do que entre as feministas.

⁶⁰ NOVAIS, M. C. R. *Justiça restaurativa em crimes de violência doméstica: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não-carcerário*. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

efetivas na legislação, por meio de leis que punissem os homens agressores. Contudo, isso não significa que não tenhamos consciência dos efeitos perversos do direito penal, mas que trataremos das análises das sentenças em “condenado” e “absolvido” a partir do entendimento na época. Em outras palavras, se um homem acusado por lesões corporais contra a parceira fosse considerado inocente, e se essa inocência fosse resguardada para a maioria deles, podemos, a partir de uma análise estratégica, supor que a violência que as mulheres eram submetidas a partir dos espancamentos e das agressões recorrentes não era reconhecida enquanto crime, embora fosse previsto como um delito no próprio Código Penal (art. 129). Isso significa dizer que não somos simpatizantes e adeptas da lógica punitivista. As autoras Barsted e Hermann, ao discorrer sobre essas questões, se posicionam, e fazemos das palavras delas as nossas: “não se trata da defesa de uma ideologia punitiva, mas sim do cumprimento da lei em vigor para o tratamento desse tipo de crime e da implementação de políticas preventivas que possam atuar como desestimuladoras dessa forma de violência”⁶¹. Sendo assim, do cumprimento ou não da lei em vigor na época, que pode nos dizer muito sobre a concepção da violência enquanto algo legitimado ou não, social e juridicamente, a partir das argumentações e sentenças em benefício ou não do réu (leia-se também em benefício da família) .

Desse modo, concordamos com Lecumberri⁶² quando ela afirma que, embora em alguns momentos da história, os movimentos feministas tenham recorrido ao direito penal para alcançar seus objetivos, essa abordagem agora precisa ser reavaliada. É um projeto em andamento, como por exemplo a implementação da justiça restaurativa.

No Brasil, constatou-se que o tema restaurativo é, ainda hoje, pouco conhecido, seja pela falta de compreensão clara entre os magistrados e membros de equipes multidisciplinares, seja pelo total desconhecimento por grande parte das mulheres em situação de abuso. Além disso, não há consenso em relação à definição clara e objetiva de justiça restaurativa como, por exemplo, há quem considere que apenas algumas práticas podem ser consideradas restaurativas e outras não. Entretanto, o conceito mais compartilhado entre os restaurativistas pode ser encontrado na definição de Tony Marshall, em que a justiça restaurativa é “um processo pelo qual as partes envolvidas em uma específica ofensa

⁶¹ BARSTED, Leila Linhares; HERMANN, Jaqueline. O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar. *Cadernos CEPIA*, n. 2. Rio de Janeiro: CEPIA, 1995. p. 80.

⁶² LECUMBERRI, *Feminisms in the challenge of alternatives to punitivism: the necessary synergies in a path to be explored*, *op. cit.*

resolvam, coletivamente, como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações para o futuro”⁶³.

Desse modo, a perspectiva da justiça restaurativa busca mudar a forma tradicional de resolução de conflitos, e considera a reparação dos danos causados pelo crime, não pela lógica de punição, mas por um processo inclusivo em que todas as partes afetadas possam se expressar, e tenham um papel ativo quando da definição dos danos e da elaboração do plano de reparação. Assim, o delito não é visto como uma violação de uma norma penal que incrimina, mas como um ato que gera danos a pessoas e comunidades.

Além disso, a prática restaurativa na resolução de conflitos tende a “empoderar” a mulher e o infrator, na medida em que a primeira ocupa um papel central e não a punição do infrator. O comportamento deste e suas implicações também tomam espaço. Ou seja, busca-se uma resolução em que todos saem “ganhando”.

Com efeito, para combater a mentalidade de que os conflitos são melhor administrados por profissionais, a vítima precisa se sentir empoderada para “reassumir” o seu próprio conflito, pronunciando-se sobre como ela acha que o seu próprio caso deve ser resolvido. Por outro lado, ao invés de aceitar passivamente a sua punição, o infrator deve ser empoderado para “assumir” o seu comportamento e encarar as consequências de suas ações, reparando os danos que provocou a indivíduos e relacionamentos⁶⁴.

Entretanto, esse modelo de resolução de conflitos quando pensado para os casos de violência contra as mulheres gera ressalvas, mas também potencialidades positivas. Os argumentos mais comuns em relação aos riscos de adoção dessas práticas ressaltam, por exemplo, que essa proposta de reparação de danos são complicados quando envolvem relações afetivas: não se pode limitar a reparação a um pedido de desculpas do marido agressor, já que os pedidos de perdão geralmente fazem parte do ciclo da violência. Além disso, o processo não deve impor aproximação e nem tão pouco afastamento entre agressor e vítima, pois pode correr o risco de não promover uma devolução do conflito a eles⁶⁵.

Por outro lado, as práticas de justiça restaurativa são vistas como uma opção, porque, por exemplo, muitas mulheres em situação de violência não desejam a punição do agressor, mas sim uma oportunidade para que seu agressor altere seu comportamento violento. Desse modo, muitos estudos empíricos sugerem que a implementação desse modelo, nos casos de violência tratados aqui, tem o potencial de ajudar a evitar novas agressões, ou seja, tem efeitos

⁶³ MARSHALL, *The Evolution of Restorative Justice in Britain*, p. 37 apud CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *op. cit.*, p. 249.

⁶⁴ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, *op. cit.*, p. 253.

⁶⁵ *Ibidem*.

positivos na não reincidência⁶⁶. Além disso, as críticas direcionadas ao modelo tradicional são fundamentais: ele não funciona, é ineficiente, não protege as vítimas, não consegue ressocializar e/ou recuperar o infrator. E não menos importante, a clientela do sistema carcerário é “específica”: homens negros e pardos, de baixa renda e baixo nível de escolaridade⁶⁷.

Não é nossa intenção se estender no debate sobre justiça restaurativa e as críticas direcionadas sobre o modelo tradicional de resolução de conflitos, já que é um debate complexo e que para isso há muito material bom produzido hoje. Entretanto, gostaríamos de ponderar que embora exista um importante movimento de discussão sobre o tema, ao menos aqui no Brasil, a impressão que temos é que um feminismo carcerário e punitivista é ainda muito preponderante, forte e influenciador. Além disso, o debate é pouco conhecido de modo geral. Conversas sobre o abolicionismo são menos comuns no Brasil, possivelmente devido à sua natureza considerada radical.

Contudo, em 2023, celebramos o lançamento do livro *Abolicionismo. Feminismo. Já* das remonadas ativistas antiprisionais norte-americanas Angela Davis, Gina Dent, Erica Meiners e Beth Richie. A obra apresenta um apelo contundente à emergência de um feminismo interseccional, internacionalista e abolicionista. Sua chegada ao público brasileiro é de extrema relevância, proporcionando uma abordagem clara sobre a agenda do ativismo antiprisional, os desafios do sistema carcerário, as interconexões entre violências interpessoais e violências do Estado etc. Segundo as autoras, a erradicação da violência de gênero requer uma luta contra a violência de Estado e seu complexo industrial prisional, enquanto também denunciam de forma contundente o feminismo carcerário. Encerramos esse debate com a seguinte perspectiva das autoras.

Feminismo carcerário refere-se a uma dependência excessiva de abordagens carcerárias para resolver o problema da violência de gênero, apesar dos estudos que estabelecem claramente que o regime carcerário prejudica os negros, outras pessoas de cor e demais grupos marginalizados. Afirmando que o sistema jurídico-criminal tem potencial e obrigação de ‘proteger as vítimas de violência’, o feminismo carcerário autoriza o Estado a usar as leis e as forças de segurança para exercer legitimamente o poder: o Estado julga e contra os comportamentos considerados ‘ruins’, definindo como ‘ruins’ aqueles que se envolvem em atos criminosos. Essa estrutura assume que a opressão de gênero é uma experiência comum, principalmente um problema individual de homens cisgênero que praticam violência contra mulheres cisgênero, e que o Estado deve intervir aumentando o policiamento, fazendo mudanças legislativas, criando novas leis e políticas prisionais, processando mais pessoas, aumentando o aprisionamento e implementando outras estratégias

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ NOVAIS, M. C. R. *Justiça restaurativa em crimes de violência doméstica*, op. cit.

carcerárias. O resultado não é segurança ou justiça, mas maior criminalização dos grupos marginalizados⁶⁸.

1.4 PARA ALÉM DA VIOLÊNCIA FÍSICA

Devido à natureza da violência envolvendo laços afetivos, os abusos cometidos pelos parceiros eram tolerados tanto pela sociedade quanto pelo sistema judiciário. A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de contribuir para a prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha estabelece cinco categorias distintas de violência contra as mulheres: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral⁶⁹. Já a Organização Mundial da saúde (OMS) define a violência por parceiro íntimo (VPI⁷⁰) como: comportamento de um parceiro íntimo que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos, incluindo atos de agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos controladores. Esta definição abrange a violência praticada tanto por cônjuges atuais como por ex-cônjuges e outros parceiros íntimos⁷¹.

Embora na época estudada não tivéssemos uma clara compreensão dessas diferentes formas de violência além da física, isso não significa que elas não existissem, apenas não havíamos atribuído nomes a elas até então. Atualmente, reconhecemos a importância de nomear as coisas para que elas sejam reconhecidas e combatidas.

Recentemente, nos deparamos com termos que nomeiam formas “sutis” de violência e machismo, como o *Gaslighting*, *Mansplaining*, *Maninterrupting*, *Bropriating*. Esses termos vão além do que seus nomes indicam, pois explicitam as diversas formas em que mulheres sofrem violência psicológica e manipulação emocional. Eles dão vida às diferentes formas em que o discurso feminino é desvalorizado, desacreditado, silenciado, interrompido, roubado ou apropriado.

Embora a violência física seja o principal motivo que leve à abertura de um inquérito por lesões corporais, é importante reconhecer que outras formas de violência também podem estar presentes no discurso das queixosas nas peças dos autos. Mesmo que sejam resquícios e

⁶⁸ DAVIS, Angela Y *et al.* *Abolicionismo. Feminismo. Já*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

⁶⁹ BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

⁷⁰ O termo “violência por parceiro íntimo” tem sido amplamente adotado por pesquisadores (as) devido à sua especificidade. SPANGARO, Jo. Intimate partner violence. In: SHEPHERD, L. J. *Handbook on Gender and Violence*. Cheltenham, England: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 265-279.

⁷¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Responding to Intimate Partner Violence and Sexual Violence against Women*: WHO Clinical and Policy Guidelines, Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241548595>. Acesso em: 14 agost. 2023.

tenham limitações de análise devido às informações disponíveis, é relevante mencionar que geralmente ocorrem simultaneamente com a violência física, muitas vezes ficando obscurecidas por ela.

Dito isso, é importante ressaltar que uma relação conjugal marcada pela violência física também envolve outras formas de violência, como xingamentos, humilhações, chantagens, exploração, controle, vigilância, isolamento, impedimento do direito de ir e vir, de trabalhar e estudar, que são algumas características da violência psicológica. Além disso, pode incluir calúnia, difamação e injúria, que são formas de violência moral. A violência patrimonial também pode estar presente, quando o agressor toma posse, retira ou destrói parcial ou totalmente os bens pessoais da mulher. Sabemos que a violência sexual é uma realidade dentro das relações conjugais, mas é subnotificado pelas mulheres que sofrem devido às normas sociais que consideram o sexo uma prerrogativa do casamento. No entanto, é notável que quando as mulheres negam o chamado “débito conjugal”, ou seja, a obrigação de ter relações sexuais com o marido, elas correm o risco de sofrer violência física pelo mesmo.

Durante muito tempo, a violência sexual era amplamente entendida como algo praticado exclusivamente por homens desconhecidos. Era considerada um perigo que as mulheres enfrentavam nas ruas, mas não dentro de casa. A figura do estupro estava associada à imagem de um homem à espreita de sua próxima vítima nas sombras da noite. A violência por parceiro íntimo e a violência sexual eram vistas como conceitos sobrepostos, pois a segunda era definida principalmente como um crime cometido por estranhos, enquanto a violência praticada por parceiro íntimo estava relacionada, sobretudo, a mulheres casadas. Somente a partir da década de 1980, com pesquisas e estudos crescentes sobre o tema, houve uma conscientização crescente sobre a incidência de violência sexual como uma forma de violência passível de ser praticada por parceiro íntimo⁷². Portanto, o estupro no relacionamento tem raiz histórica no débito conjugal, na ideia de que as mulheres devem dar satisfação sexual aos homens⁷³.

1.5 PROCESSOS CRIMINAIS

⁷² SPANGARO, Jo. Intimate partner violence. In: SHEPHERD, L. J. *Handbook on Gender and Violence*. Cheltenham, England: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 265-279.

⁷³ MAGLHÃES, B. M.; ZANELLO, V.; FERREIRA, I. F. R. *Afetos e Emocionalidades em Mulheres que Sofreram Violência por Parceiro Íntimo*. Revista Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, Brasil, v. 25, n. 3, p. ePTPCP15159, 2023. p. 12. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/15159>. Acesso em: 30 set. 2023.

Do caos, da desordem e da quebra das normas sociais, surge a constituição do arquivo, um lugar permeado por vidas como as de Zelia, Rose, Altina, Jair, Celso, Osvaldo e outros. Para além das experiências traumáticas que foram relegadas a caixas empoeiradas e amareladas, encontramos fragmentos dos cotidianos de Paranaguá-PR durante a segunda metade do século passado. Nesse caso, cotidianos marcados pela violência, pouco explorados e que são testemunhos esquecidos, transcritos pela justiça sem a intenção de se tornarem fontes históricas, sem saber que seriam interpretados e poderiam contribuir para a compreensão de um presente ainda alarmante e preocupante em relação à violência de gênero.

Conforme apontado por Foucault⁷⁴, vestígios de existências obscurecidas e desafortunadas, marginalizadas pela sociedade, chegam até nós quando são confrontadas pelo poder. O poder possui um duplo caráter: por um lado, vigia, persegue e julga essas vidas, mas, por outro lado, possibilita que suas declarações e narrativas sejam transmitidas até nós. Essas existências, que tiveram apenas uma pequena parcela revelada no momento em que entraram em contato momentâneo com o poder, a partir dos processos criminais, são alçadas à condição de objetos da história, o que nos permite acessar resquícios de seu cotidiano num momento de quebra com a norma social, ou seja, o crime. Além disso, os processos criminais nos fornecem a oportunidade de analisar o poder que vigiou esses sujeitos, explorando o embate discursivo que se desenvolveu em torno deles em busca de uma “verdade jurídica” que, por sua vez, acabou se tornando norma social.

Contudo, esses discursos institucionais são constituídos por mediadores, ou segundo Corrêa “manipuladores técnicos”⁷⁵, que têm o poder de tornar a realidade manipulável. São os atores jurídicos que ao construírem suas argumentações segundo seus objetivos pretendidos, seja de defesa ou acusação, deixam rastro da normatividade social. Quando nos deparamos com os discursos dos envolvidos no processo, isto é, as testemunhas, a agredida e o acusado, embora estes signifiquem um vestígio da fala daqueles que outrora foram deixados no esquecimento, ou seja, a fala de pessoas comuns, eles não nos chegam em estado puro, pois quem transcreve os depoimentos é um escrivão, diferente do que ocorre com as falas de advogados, promotores e juízes, muitas vezes escritos pelos próprios atores.

O encontro com esses processos ocorreu durante meu período de graduação em História na Universidade Estadual do Paraná, onde tive a oportunidade de participar voluntariamente de um projeto de Iniciação Científica, sob a orientação da professora Dra.

⁷⁴ FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: Estratégia, poder-saber. *Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222.

⁷⁵ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

Kety Carla de March. O projeto propunha o estudo de processos criminais da década de 1970, com foco na violência de gênero contra mulheres e meninas. Durante essa pesquisa, lemos diversos tipos de crimes relacionados ao gênero, como estupro, defloramento, sedução, homicídio, lesões corporais, atos libidinosos, corrupção de menores, entre outros. Desde o início, os casos de lesões corporais praticadas contra mulheres despertaram minha curiosidade, especialmente aqueles que envolviam relações amorosas em que a violência era praticada pelo parceiro da mulher agredida.

Não é surpreendente que esses casos tenham chamado minha atenção, pois o contato com as fontes ocorreu durante os primeiros meses da pandemia de Covid-19, causada pelo Novo Coronavírus. Se a temática da violência contra as mulheres já era preocupante e debatida, durante o período de pandemia ela recebeu ainda mais visibilidade devido ao confinamento social

No entanto, devido à pandemia vivenciada naquele período, tive apenas a oportunidade de trabalhar com os processos já levantados pela orientadora, todos digitalizados por ela, que gentilmente me guiou nos estudos sobre o assunto. Ao ingressar no Programa de Pós-graduação da UFPR, do qual este trabalho faz parte, foi necessário vasculhar as caixas que ainda não tinham sido abertas pela professora Kety, além de encontrar as caixas que continham processos referentes ao limite temporal deste estudo: os primeiros cinco anos da década de 1980.

Inicialmente, esses processos estavam sob a guarda da Primeira Vara Criminal de Paranaguá. Durante quase todo o período de acesso às fontes, leituras e digitalizações, permaneci na Primeira Vara. Lá, os processos estavam armazenados em depósitos próprios, pequenas casinhas escuras e úmidas que abrigavam as valiosas caixas contendo informações sobre os crimes cometidos e previstos pelo código penal. Apesar das condições precárias de armazenamento dos processos, que não recebiam nenhum tipo de preservação ou conservação (algumas caixas até mostravam sinais de um possível incêndio), tive acesso pleno, graças às negociações entre a professora Kety e a pessoa responsável. Além disso, fui muito bem acolhida pelos integrantes do espaço, recebendo uma mesa própria para abrir as caixas empoeiradas e luz adequada para digitalizá-las.

No final da busca pelas fontes, os processos foram transferidos para o Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, mediante termo de cessão de custódia temporária dos processos da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Como resultado, a verificação das últimas caixas ocorreu no Centro de Documentação. Lá, também fui bem acolhida e tive amplo acesso aos documentos. Dito isso, posso concluir que a busca

pelas fontes deste trabalho ocorreu com a boa vontade das partes responsáveis pela custódia deles, e não enfrentei maiores problemas nessa importante etapa da pesquisa.

Como as fontes escolhidas para essa pesquisa são os processos-crime, é importante discorrermos sobre suas características. Eles se constituem por uma característica serializada, assumindo um formato padronizado e regulamentado pelo Código Processual Penal. Esses processos são compostos por diversos elementos que podem variar dependendo do desfecho. Entre os elementos encontrados na estrutura dos processos-crime, incluem-se: a denúncia do Ministério Público, o inquérito policial e o relatório do delegado, os depoimentos dos envolvidos (acusado, vítima e testemunhas), o termo de interrogatório e qualificação do réu, as audiências e julgamentos, a acusação final do Promotor, a defesa final do Advogado e a decisão do juiz.

Os processos foram produzidos e estavam⁷⁶ situados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá – PR. A tipologia criminal escolhida são os processos de lesões corporais contra mulheres classificados pelo Art. 129 do Código Penal de 1940 e instaurados entre 1970 e 1985. Eles estão sobre a forma predominantemente datilografada, o que facilita a leitura e análise dos mesmos. Embora a maioria dos processos esteja em condições favoráveis para serem usados como fonte para pesquisas, infelizmente nem todos se encontram em perfeitas condições, mas isso não impediu a análise dos mesmos.

Além disso, os processos costumam ser maiores, em termos de número de páginas, do que os inquéritos e os boletins de ocorrência. Isso porque, dentro do processo, encontramos todas as cópias que envolve a comunicação entre as autoridades, sendo possível encontrar a denúncia pelo Ministério Público, o relatório do delegado, os depoimentos levantados tanto na delegacia de polícia quanto na audiência em Juízo, os editais de chamamento do réu, os laudos periciais que as mulheres agredidas são submetidas, as declarações dos advogados, do Promotor, do Juiz entre outras peças. Ainda, é possível encontrarmos atestado de nascimento dos filhos do casal, atestado de casamento, de nascimento dos envolvidos, atestado de miserabilidade, de atividade profissional pelo acusado, usado geralmente para comprovar que ele tem renda fixa e é trabalhador.

Muitas são as possibilidades de achados dentro do processo, que ocorrem a partir da demanda estabelecida entre o embate entre a parte acusada e a parte acusatória. Dito isso, eles variam de tamanho, sendo possível encontrarmos processos com apenas 30 folhas e outras com mais de 100 folhas. Só não fizemos um levantamento de quantas folhas todos os

⁷⁶ No decorrer da pesquisa, os processos foram concedidos para o (CDoc.H Litoral) Centro de Documentação Histórica do Litoral do Paraná, situado em Paranaguá.

processos contém em virtude de que, na digitalização realizada, algumas simplesmente não foram selecionadas para digitalização, como aquelas que contém os carimbos de recebimento entre as partes.

É importante ressaltar que os 54 processos selecionados para esta pesquisa podem não representar o total de processos de lesões corporais contra mulheres praticados por parceiros ou ex-parceiros no período analisado. Durante o transporte dos processos para um novo espaço mais adequado, ocorreu a perda de alguns deles devido à seleção das caixas que nunca haviam sido abertas e que continham muitos processos deteriorados pelo tempo. Além disso, várias caixas não puderam ser abertas para análise e pesquisa devido às péssimas condições em que se encontravam. Não temos conhecimento dos processos perdidos nem das tipologias criminais que eles abrangiam. A mesma situação se aplica às caixas e seus respectivos processos que aguardam higienização completa e restauração no CDoc.H Litoral.

1.6 GÊNERO, VIOLÊNCIA, PODER E DISCURSO

O gênero usado como uma categoria analítica busca investigar a construção social do feminino e do masculino, antes tomadas como categorias dadas. Em síntese, de acordo com Scott⁷⁷, a adoção do conceito significa rejeição explícita ao determinismo biológico e suas justificativas. Segundo, as mulheres e os homens devem ser definidos em termos recíprocos e não se pode compreender qualquer um dos gêneros por meio de um estudo inteiramente separado. Também, gênero diz respeito à pluralidade dos femininos e dos masculinos, levando em consideração as múltiplas identidades que os constituem, negando noções essencialistas de ser homem ou mulher.

Quanto à definição do conceito, Scott defende que há duas proposições fundamentais, ligadas entre si, e várias subpartes destas. Antes de tudo, “o gênero é um elemento constitutivo de relações baseado nas diferenças percebidas entre os sexos”, mas também “é uma forma primeira de significar as relações de poder”. De acordo com Pasinato:

Assumindo essa definição, pensar as relações de gênero como uma das formas de circulação de poder na sociedade significa alterar os termos em que se baseiam as relações entre homens e mulheres nas sociedades; implica em considerar essas relações como dinâmicas de poder e não mais como resultado da dominação de homens sobre mulheres, estática, polarizada⁷⁸.

⁷⁷ SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

⁷⁸ PASINATO, Wânia I. *Justiça para Todos: Os Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero*. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003. p. 90.

Nessa perspectiva, empregar o conceito de gênero para analisar a violência implica que “a categoria violência de gênero por ser aquela que permite superar a discussão a respeito da vitimização feminina e as limitações colocadas pelas discussões a respeito do sistema de dominação-submissão”⁷⁹.

Nesse sentido, Sarti⁸⁰ afirma que as pesquisas sobre violência contra mulheres, sob a perspectiva de gênero, questionaram a ideia de vitimização que retratava as mulheres como vítimas passivas da dominação masculina. Em vez disso, destacam as ambiguidades nas relações interpessoais, enfatizando a importância de contextualizar a análise dentro das dinâmicas sociais de gênero.

Embora as mulheres sejam metade da população mundial, são mais propensas a experimentar desigualdades de gênero específicas. Elas são parte significativa da população economicamente ativa, mas ainda ganham menos do que os homens no setor de trabalho formal. São mais propensas a viver na pobreza, e a maioria faz o trabalho doméstico e de cuidados que não é remunerado⁸¹. Elas têm menor participação no mundo da política, e isso significa que os homens geralmente fazem leis e promulgam políticas sobre os corpos das mulheres⁸². São também mais propensas a serem vítimas de violência doméstica e sexual⁸³. A grande maioria das mulheres que têm filhos enfrentam dificuldades de acesso a creches, são rejeitadas em empregos etc. Portanto, muitas mulheres no mundo continuam a depender economicamente dos homens⁸⁴. Estes e outros exemplos de desigualdades de gênero na sociedade são vias de tornar mulheres vítimas das mais diferentes formas de violência que se tem conhecimento hoje.

Contudo, esses padrões gerais não são aleatórios, fazem parte da ordem de gênero da sociedade contemporânea⁸⁵. Geralmente, estudiosos, ativistas atribuem a super-representação das mulheres como vítimas em virtude da discriminação global de desigualdade de gênero⁸⁶.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 76.

⁸⁰ SARTI, C. A Vítima Como Figura Contemporânea. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 24, n. 61, 2011. DOI: 10.9771/ccrh.v24i61.19193. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19193>. Acesso em: 8 dez. 2023.

⁸¹ JACOBSEN, J. Gender Inequality: A Key Global Challenge – Reducing Losses due to Gender Inequality. In B. Lomborg (Ed.), *How Much Have Global Problems Cost the World?: A Scorecard from 1900 to 2050* (pp. 192-206). Cambridge: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: <https://copenhagenconsensus.com/publication/scorecard-humanity-gender-inequality-jacobsen>. Acesso em: 01 jun. 2023.

⁸² FINLEY, L. L. *Domestic violence and abuse: a reference handbook*. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2019.

⁸³ JACOBSEN, *op. cit.*

⁸⁴ CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

⁸⁵ *Ibidem*.

⁸⁶ FINLEY, *op. cit.*

É comum que grupos de apoio a mulheres agredidas acreditem que bastaria a mulher trabalhar e ter um salário para se ver livre de parceiros violentos ou com problemas com algum tipo de droga⁸⁷. O problema é mais complexo do que propor que a autonomia socioeconômica das mulheres seria suficiente para superarmos algumas desigualdades de gênero e violação de direitos humanos.

Embora as mulheres sejam frequentemente alvos da violência cometida por homens, é importante reconhecer que os homens também são afetados por um sistema baseado na violência. Rita Segato⁸⁸, antropóloga feminista, destaca que os homens são as primeiras vítimas do mandato de masculinidade⁸⁹, pois são responsáveis por um número significativo de crimes violentos, mas também são os que mais morrem nas mãos de outros homens. Segundo a autora, o mandato reflete a norma social de que um homem deve demonstrar sua virilidade por meio da violência. Nesse contexto, o mandato não apenas sugere que o homem deve exibir seu poder, mas sim que ele é compelido a extrair sua força por meios violentos, não como uma opção, mas como uma necessidade imperativa.

[...] os homens têm ocupado, ao longo dos anos, a infeliz primeira colocação em diferentes estatísticas: primeiro lugar em número de homicídios; maiores taxas de suicídio e de morte por acidentes, principalmente envolvendo veículos a motor; maiores índices de problemas gerados pelo uso excessivo de bebida alcoólica e drogas psicotrópicas ilícitas; principais autores de roubos e assaltos e, conseqüentemente, maior população penitenciária, além de grandes protagonistas de agressões físicas, seja contra outros homens, mulheres ou crianças, em âmbitos domésticos ou públicos.⁹⁰

De acordo com Connell, é importante reconhecer que os homens estão frequentemente envolvidos em situações de violência porque, em parte, são preparados para isso. A violência pode ser uma presença constante em suas vidas, manifestando-se de diversas formas. Embora as práticas de criação de crianças possam variar entre diferentes culturas, é comum que os meninos sejam encorajados a valorizar a força física, a dominação e a coragem, características

⁸⁷ BLAY, E. *et al.* *Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em Transformação*, *op.cit.*

⁸⁸ VIZZI, Florencia; GARNERO, Alejandra Ojeda. Entrevista a Rita Segato: “Una falla del pensamiento feminista es creer que la violencia de género es un problema de hombres y mujeres”. In: *Conclusión: libertad con responsabilidad*. [S.l.]. 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.conclusion.com.ar/info-general/una-falla-del-pensamiento-feminista-es-creer-que-la-violencia-de-genero-es-un-problema-de-hombres-y-mujeres/08/2017/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

⁸⁹ Sabemos que a concepção de mandato pode provocar certa rigidez para pensarmos o modo de funcionamento das relações de poder, principalmente porque optamos por refletir, sobre elas em outros momentos, utilizando a concepção de dispositivo. Porém, dada a importância da reflexão de Rita Segato para discutir o funcionamento e a produção das masculinidades, optamos por manter suas reflexões nos próprios termos teóricos por ela apresentados.

⁹⁰ MEDRADO, B; LYRA, J; AZEVEDO, M. 'Eu Não Sou Só Próstata, Eu Sou um Homem!': Por uma política pública de saúde transformadora da ordem de gênero. In: GOMES, R., org. *Saúde do homem em debate* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, p. 39-74.

que muitas vezes os colocam em situações que desafiam sua masculinidade, mas também expõem riscos para si mesmos e para os outros. Nesse contexto, “mostrar-se capaz de cometer atos violentos se torna, então, um recurso social”.⁹¹

A famosa citação de Beauvoir, “não se nasce mulher, torna-se”, também se aplica aos homens. Ser homem ou mulher é um processo contínuo de “tornar-se”, uma condição ativamente construída, em vez de um estado predefinido. Não sendo uma condição fixada pela natureza, não devemos supor também que o gênero é uma simples imposição externa, pois as pessoas constroem a si mesmas. Embora influências externas possam desempenhar um papel, é importante considerá-las como condicionantes⁹².

De acordo com Lauretis, a construção do gênero se dá através das várias tecnologias do gênero (como o cinema) e discursos institucionais. Dessa forma, “a construção do gênero é o produto e o processo tanto da representação quanto da autorepresentação”.⁹³ Além disso, Butler afirma que o gênero não é uma identidade estável, mas sim uma identidade constituída no tempo, a partir de uma repetição estilizada de certos atos⁹⁴.

Mas, por muito tempo, as discussões sobre gênero na sociedade enfatizaram a dicotomia. Connell oferece um esclarecimento ao afirmar: “Em seu uso mais comum, então, o termo gênero significa a diferença cultural entre mulheres e homens, baseada na dicotomia entre fêmeas e machos”⁹⁵. Lauretis, na mesma direção, expressa a necessidade de um conceito de gênero que não seja tão preso à diferença sexual a ponto de se confundir com ela⁹⁶. A autora sugere que, o gênero deve ser entendido como uma diferença semiótica (na noção de Peirce), ou seja, uma produção diferente de referência e significado⁹⁷. Quando ela aborda, por exemplo, sobre a violência e representação, afirma que, em termos gerais, parece haver dois tipos de violência no que diz respeito ao seu objeto: masculina e feminina. No entanto, ela se refere ao objeto sobre o qual ou contra a violência é cometida e o que acaba por estabelecer o significado do ato apresentado. Portanto, o objeto é percebido ou aprendido como feminino ou masculino. Nesse sentido, o sujeito da violência, por definição, seria sempre masculino.

⁹¹ CONNELL, R; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015, p, 35.

⁹² *Ibidem*.

⁹³ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 135.

⁹⁴ BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

⁹⁵ CONNELL, *op. cit.*, p. 46.

⁹⁶ LAURETIS, *op. cit.*

⁹⁷ LAURETIS, Teresa. “The violence of Rhetoric”. In: LANCASTER, Roger and LEONARDO, di Micaela. *The Gender/Sexuality Reader*. Culture, History, political economy. Routledge, New York, 1997.

Além disso, o homem é visto como o sujeito da cultura e de qualquer ato social. Sendo assim, a violência também é gerada na representação.

A partir dessa definição do gênero, Connell faz as seguintes objeções: embora nossas imagens de gênero sejam quase sempre dicotômicas, a realidade não é, pois a vida humana e nem o caráter se dividem em duas esferas. Com essa definição, baseada na diferença, não veríamos gênero onde não há diferença. Também, exclui as diferenças que existem entre grupo de homens e entre grupo de mulheres do conceito de gênero. Por fim, ao enfatizar características pessoais exclui-se processos que estão para além do indivíduo⁹⁸.

Então, qual seria a solução? De acordo com Connell, mudar o foco, parando de privilegiar as diferenças para destacar as relações. Além disso, o gênero deve ser entendido com multidimensional, “não diz respeito à identidade, nem mesmo ao trabalho, nem mesmo ao poder, nem apenas à sexualidade, mas a tudo isso ao mesmo tempo”⁹⁹.

Assim como há pesquisadores (as) que se dedicam a explicar o conceito de gênero, existem também aqueles que teorizam sobre a violência de gênero contra as mulheres. A seguir, discutimos algumas dessas teorias.

A primeira teoria feita nos Estados Unidos argumentava que os homens que espancam as mulheres, na verdade, tinham doenças mentais¹⁰⁰. Essa perspectiva buscava explicar o comportamento violento como uma manifestação de problemas psicológicos subjacentes.

A percepção amplamente difundida no senso comum de que “homem é agressivo assim mesmo” encontra explicação na teoria biológica. Essa teoria argumenta que a violência é uma resposta à sobrevivência do indivíduo e, portanto, essa conduta faz parte da estrutura biológica masculina¹⁰¹. Os defensores desse modelo sustentam que, em espécies animais, os machos tendem a ser mais agressivos que as fêmeas. No entanto, essa teoria não consegue explicar por que nem todo homem é violento dentro de casa¹⁰². Além disso, acreditamos que ela reforça a ideia de que a violência é uma característica essencialmente masculina e pode torná-la justificável.

Outra teoria descrevia a violência de gênero contra as mulheres como “perda do controle”¹⁰³. Essa teoria não se sustenta, pois, a violência dos agressores é direcionada a indivíduos específicos, nesse caso as mulheres. Não importa o quão zangados e

⁹⁸ CONNELL, *op. cit.*

⁹⁹ *Ibidem*, p. 49.

¹⁰⁰ MORGAN, F. Theoretical Framework of Gender Based Violence against Women. *Journal of Anthropology Reports*, Princeton, USA, 04 de abril. 2022. Perspective - (2022) Volume 5, Issue 2.

¹⁰¹ ALENCAR-RODRIGUES, R; CANTERA, L. *Violencia de Género en la Pareja: Una Revisión Teórica*. Psico, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 1, pp. 116-126, jan./mar. 2012.

¹⁰² *Ibidem*.

¹⁰³ MORGAN, *op. cit.*

descontrolados eles estejam, geralmente não escolhem perder o controle e espancar o chefe ou policiais.

A teoria do “desamparo aprendido” argumenta que as mulheres expostas a espancamentos frequentes sofrem desse mal, pois se veem impedidas de resistir à violência ou de romper a relação com o agressor. No entanto, essa teoria também não se sustenta, uma vez que muitas vítimas resistem, agem rotineiramente de maneira consciente a fim de minimizar o abuso que lhe é dirigido e proteger seus filhos. Além disso, ela não leva em consideração ou não explica o fato de que existem inúmeras razões sociais, econômicas e culturais que impedem a separação da vítima do agressor, levando-a “optar” por permanecer em um relacionamento abusivo¹⁰⁴.

Gregori prefere argumentar que, na realidade, a situação vivida por essas mulheres está mais relacionada ao contexto do que a uma questão de escolha individual. Ao referir-se às mulheres brasileiras vítimas de violência por parceiro íntimo na década de 1980, ela sustenta que essas mulheres estavam inseridas em um determinado universo cultural, onde os valores que norteavam suas vidas tinham relevância prática e eram compartilhados por aqueles ao seu redor: amigas, familiares etc¹⁰⁵.

Portanto, para uma mulher que vivencia esse tipo de abuso físico, emocional etc. em um contexto de normalização dessa violência, no qual as mulheres são responsabilizadas pela estabilidade doméstica, buscar a emancipação implicaria não apenas a auto avaliação de crenças arraigadas, mas também romper relações com o parceiro e a família, com os quais compartilha um universo de valores. Muitas mulheres têm seus laços afetivos na família, onde muitas vezes a relação delas com o mundo é mediado. Não dispor de apoio e espaços sociais alternativos torna ainda mais difícil a ruptura¹⁰⁶. Além de que, romper com o casamento pode resultar no isolamento da mulher por parte da família e também é acompanhado pelo sentimento de vergonha que a cerca. No senso comum do século passado, acreditava-se que aquelas que apanhavam dos maridos eram aquelas que “aprontavam”¹⁰⁷.

Há também quem defenda a teoria geracional¹⁰⁸. Segundo Dutton e Golland¹⁰⁹, a interação de determinados fatores contribuem para um homem maltratar a parceira: a rejeição e os maus tratos do pai, apego inseguro à mãe e influência da cultura machista. De acordo

¹⁰⁴ *Ibidem*.

¹⁰⁵ GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.

¹⁰⁶ *Ibidem*.

¹⁰⁷ Comentário feito por Maria, vítima que foi atendida pelos plantões do SOS Mulher que Gregori (1993) analisou.

¹⁰⁸ ALENCAR-RODRIGUES, R; CANTERA, L, *op. cit.*

¹⁰⁹ *Apud* ALENCAR; CANTERA, *op.cit.*

com essa teoria, o passado dos agressores, geralmente diz respeito a uma infância marcada por abuso dos pais e isso influenciaria a forma como esses homens adultos interagem com suas parceiras, pois eles reproduziam a violência que sofreram quando mais novos. Mas como nem todo homem que teve uma infância marcada por abuso se torna violento, existem outros fatores que contribuiriam, como a socialização masculina e a cultura machista. Portanto, a infelicidade de experienciar abuso na infância aumentaria a probabilidade dele se tornar um homem violento. Essa teoria, sem os devidos cuidados, pode facilmente desresponsabilizar o agressor e justificar sua conduta: o abuso seria herdado.

Já o modelo ecológico é recomendado por diferentes organismos internacionais¹¹⁰. De acordo com essa teoria, seriam diversas as causas que dão origem a esse tipo de violência, o que dá espaço para uma abordagem que contemple a interação de fatores culturais, sociais e psicológicos. Portanto, faz-se uma inter-relação entre o nível individual, microsistema, exossistema e macrosistema. O primeiro diz respeito à história pessoal que o indivíduo traz para a relação. É toda sua bagagem de vida, suas características biológicas, cognitivas, emocionais e de conduta, suas crenças aprendidas na família. O segundo, representa o contexto imediato em que ocorre a violência, neste caso, normalmente se refere ao ambiente familiar. Além disso, os conflitos conjugais ficariam em torno da divisão do trabalho, problemas com drogas etc. O terceiro compreende as estruturas formais e informais, como o mundo do trabalho, igreja, escola, e até mesmo a inefetividade das leis etc. O microsistema diz respeito aos valores culturais e a ideologia que permeia a sociedade em que o casal vive¹¹¹.

Outra teoria é a do “conflito familiar”. Neste modelo, vítima e agressor contribuem para a violência. De alguma forma as ações da vítima justificam a resposta agressiva do parceiro. No entanto, essa teoria não leva em consideração que muitas mulheres usam a violência dentro da relação para se proteger do agressor¹¹². Essa se assemelha muito à “teoria sistêmica”, em que a violência é reflexo da organização dinâmica familiar, cujo os membros apresentam dificuldades nas relações¹¹³. Aqui, quem provoca assume a mesma responsabilidade de quem responde a essa provocação¹¹⁴.

Outra perspectiva é abordada por Gregori¹¹⁵, que analisa a violência como uma relação de parceria. Longe de culpar as vítimas, Gregori tenta entender os contextos nos quais a violência ocorre e o significado que assume. Segundo ela, quando essa violência é lida apenas

¹¹⁰ *Ibidem*.

¹¹¹ *Ibidem*.

¹¹² MORGAN, F. Theoretical Framework of Gender Based Violence against Women, *op.cit*.

¹¹³ CUNNINGHAM et al. *apud* ALENCAR- RODRIGUES; CANTERA, *op.cit*.

¹¹⁴ ALENCAR-RODRIGUES; CANTERA, *op. cit*. 2012.

¹¹⁵ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista, op. cit*.

como um crime e que exige punição, a interpretação reafirma uma dualidade agressor versus vítima. Assim, deixa de considerar que as cenas em que o casal estão envolvidos e que terminam em agressão estão sujeitas a várias motivações, como a falta de reciprocidade no cumprimento das obrigações tradicionais dos papéis de gênero, as disposições psicológicas que envolvem as expectativas em relação ao parceiro, a provocação inconsciente, os jogos eróticos etc. Dito isso, a violência seria considerada uma espécie de ato de comunicação, ainda que perversa, entre homem e mulher, em que diferentes matizes podem estar atuando.

Desse modo, o fenômeno da violência configura-se no formato de um jogo no qual a mulher em situação de violência ora é vítima, ora é protagonista. Dessa maneira, as mulheres deixam de ocupar o lugar associado à passividade (ausência de ação), enquanto os homens deixam de ser representados unicamente como dominadores maniqueístas. Contudo, é importante ressaltar que nesse jogo é o corpo da mulher, e não do homem, que sofre maiores danos. São sobre elas que recaem os maiores danos físicos e psicológicos. Essa situação, segundo Gregori, “é o ‘buraco negro’ da violência contra a mulher: são situações em que a mulher se produz - não é apenas produzida - como não-sujeito”¹¹⁶.

Até este ponto, podemos concluir que existem várias tentativas de explicar e compreender o fenômeno da violência de gênero. Embora algumas teorias sejam mais assertivas do que outras, a temática é complexa e uma única teoria pode não ser suficiente para apreendê-la da melhor forma. Por exemplo, o artigo realizado por Alencar-Rodrigues e Leonor Cantera defende a combinação do modelo ecológico e a perspectiva de gênero para compreender a violência nos relacionamentos íntimos. No entanto, é importante ressaltar que estudos que buscam compreender o fenômeno em contextos específicos também devem levar em conta suas particularidades. Embora qualquer mulher possa ser vitimada, certas características demográficas podem resultar em maior risco de sofrer abusos¹¹⁷. Dito isso, entendemos que a perspectiva de gênero é fundamental para analisar o problema da violência contra as mulheres, mas também levando em consideração os recortes de raça, classe, idade, cultura etc. Sendo assim, já reiteramos alguns dos problemas ao adotar determinados modelos para compreensão da violência de gênero contra as mulheres. No entanto, entendemos que a violência contra as mulheres é sim um fenômeno complexo e multicausal, como contempla o modelo ecológico, portanto, rejeitamos o uso de respostas simplistas para o fenômeno, que busque justificativas apenas no comportamento do indivíduo ou no ambiente externo que está envolvido.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 184.

¹¹⁷ FINLEY. *Domestic violence and abuse: a reference handbook*, *op. cit.*

Se as relações de gênero também são relações de poder, é importante esboçarmos uma definição desse poder. O filósofo Michel Foucault propôs a ideia de uma “microfísica do poder”. Em suma, isso significa não conceber o poder como um fenômeno de dominação de um indivíduo sobre os outros, como algo que vem de cima para baixo, ou que alguém o detém. Pelo contrário, o poder deve ser entendido como algo que circula no corpo social, funcionando em uma cadeia de relações que os indivíduos exercem e sofrem suas ações¹¹⁸. Além disso, o poder está presente em toda parte, é onipresente, desde instituições até a organização familiar¹¹⁹. Ele não é uma entidade fixa ou uma estrutura tangível, não é algo que se adquira, guarda ou compartilha. O poder é exercido em meio a relações desiguais e em constante movimento, e onde há poder, também há resistência¹²⁰.

Ao contrário das teóricas do patriarcado, que simplificam as relações entre homens e mulheres como uma dominação do primeiro e a inexistência de poder para o segundo, entendendo as mulheres como meras dominadas e subordinadas, a perspectiva do gênero como relações de poder nos permite compreender que “nos dois pólos de relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais”¹²¹. Essa compreensão abre espaço para uma “nova” imagem da mulher vítima de violência de gênero praticada por um homem. Conforme observado por Gregori em seu estudo, as mulheres não eram meras oprimidas em seus relacionamentos, mas também desempenhavam um papel ativo nas relações violentas. Portanto, não podem ser essencializadas como meramente passivas. As mulheres tinham ação sim, seja em “não apanhar calada” seja ao contribuir para a construção de sua imagem e condição de “vítima”¹²². Além disso, também podiam praticar violência e responder à violência na mesma medida.

Quanto ao discurso, Foucault destaca a importância de reconhecer que o que era feito com a linguagem (discurso em geral) obedecia a certas leis ou regularidades internas. No entanto, era preciso avançar além disso e considerar esses fatos discursivos não somente pelos seus aspectos linguísticos, mas também “como jogos (games), jogos estratégicos, de ação e reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta”¹²³.

O discurso também deve ser entendido como o espaço em que saber e poder se articulam, “pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

¹¹⁹ FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.

¹²⁰ FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

¹²¹ SAFFIOTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. O.; BRUSCHINI, C. (org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 184.

¹²² GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

¹²³ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, *op. cit.*, p. 19.

institucionalmente. Esse discurso, que passa por verdadeiro, que veicula saber (o saber institucional), é gerador de poder¹²⁴. Desse modo, o poder não deve ser considerado apenas como repressivo, pois o que faz com que o poder se mantenha e seja aceito não é outra coisa que o fato dele produzir coisas, induzir ao prazer, formar saber e produzir nada menos do que o discurso¹²⁵. Além disso, o discurso é distintamente material, já que eles “não são um puro e simples entrecruzamento de coisas e de palavras” e devem ser tratados como “práticas que formam sistematicamente os objetos de que falam”¹²⁶. Ou seja, a partir da perspectiva crítica foucaultiana, entendemos que temos a tendência de dar mais importância às coisas em si do que às próprias palavras. Estas, são entendidas apenas como meio para descrever as coisas como elas são. Mas, a partir dos ensinamentos que foram abordados aqui, seria possível produzir por meio dos discursos, a própria realidade.

Contudo, há uma série de controles em torno do discurso. Foucault descreve esses controles em *A ordem do discurso*¹²⁷. De acordo com ele, em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade. Isto é, a produção do discurso sofre controles externos e internos a fim de esquivar a materialidade do discurso. No que diz respeito aos controles externos, pode se afirmar que há procedimentos de exclusão que operam de diferentes formas, sendo um deles a interdição, que opera de modo a controlar o que se diz, quando e quem tem direito de falar. Desse modo, não se pode falar de qualquer coisa, existem tabus com determinados objetos e em que circunstâncias podem ser falados. Há, portanto, o direito privilegiado do sujeito que fala. Sendo assim, as interdições que atingem o discurso revelam a relação do discurso com o desejo e o poder. Quanto aos controles exercidos internamente no discurso, são desempenhados pelos próprios discursos a fim de controlar a outra dimensão discursiva: a do acontecimento e do acaso.

Supomos que tenhamos esclarecido minimamente essas questões, em particular a relação entre poder e discurso e, conseqüentemente, a abordagem metodológica que adotamos: a análise foucaultiana do discurso. Embora tenha sido amplamente utilizada nos últimos anos, não existe um método estritamente foucaultiano de análise¹²⁸. O que existe é

¹²⁴ BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. rev., Campinas: Editora Unicamp, 2004. p. 37.

¹²⁵ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, op. cit.

¹²⁶ FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008. p. 55.

¹²⁷ FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

¹²⁸ POWERS, Penny. The Philosophical Foundations of Foucaultian Discourse Analysis. *Critical Approaches to Discourse Analysis Across Disciplines*, [s. l.], v. 1, ed. (2), p. 18-34, 2007. Disponível em: <<https://www.lancaster.ac.uk/fass/journals/cadaad/volume-1-2/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

uma perspectiva foucaultiana do poder e do discurso, na qual são apontadas as regras discursivas, sistemas, procedimentos, relação, seleção, exclusão, formação, produção, dominação, que nos permitem utilizar a concepção foucaultiana do discurso para a análise. Ou seja, as várias possibilidades de análise do discurso baseiam-se nos fundamentos filosóficos descritos anteriormente. É preciso estar ciente das conceituações foucaultianas e as relações estabelecidas entre eles, a fim de reconhecê-los dentro de um discurso¹²⁹. Neste caso, buscamos identificar as diferentes formações discursivas e seus efeitos presentes na narrativa dos envolvidos (acusado, agredida, testemunhas), e atores jurídicos (Promotor, Advogado, Juiz), e como essas formações e seus efeitos constroem saberes em relação à violência de gênero, sua normatização, condutas, culpados, inocentes, vítimas, cúmplices, e, não menos importante, os discursos que desafiam a lógica normalizante dessa violência.

Além disso, é necessário informar que durante a leitura das fontes, introduzimos alguns recortes. Primeiramente, focamos em trabalhar com processos de lesões corporais que envolvem casais legais ou consensualmente estabelecidos. Em segundo lugar, consideramos apenas os processos instaurados entre os anos 1970 a 1985, relacionados a agressões ocorridas e denunciadas durante esse período.

No primeiro capítulo desta pesquisa, concentramos nossa análise nos discursos encontrados nos autos dos processos criminais selecionados. Dedicamos um espaço significativo aos depoimentos das mulheres agredidas, explorando seus perfis, experiências e perspectivas. Buscamos compreender as questões comuns e distintas entre essas mulheres, incluindo suas expectativas em relação aos parceiros, aspirações, dinâmica de relacionamento amoroso, percepção das situações de violência e os fatores que as motivaram ou impediram de continuar com os parceiros agressores. Exploramos como essas mulheres explicavam as situações de violência às quais eram expostas, incluindo as justificativas e legitimações que podiam apresentar, bem como as formas como expressavam seu desacordo com a situação em que viviam, visto que muitas delas se consideravam ótimas esposas e mães.

No segundo capítulo, buscamos dar espaço para os depoimentos dos homens agressores. Nesse capítulo da dissertação, exploramos as construções narrativas presentes nos depoimentos dos agressores. Nossa análise se concentra nas justificativas que esses agressores apresentam para a violência que cometeram contra suas parceiras. Dito isso, buscamos investigar, por exemplo, como os agressores frequentemente relacionam a falta de emprego como motivo para seus atos violentos, examinando como essa justificativa é construída e quais implicações ela possui. Outro ponto, é quando a violência é justificada pelo

¹²⁹ *Ibidem.*

comportamento da queixosa: analisamos como os agressores argumentam que o comportamento da sua parceira provocou ou justificou a violência, explorando as nuances dessa construção narrativa. Outro tópico explorado é a violência como prova da masculinidade: aqui, observamos como a violência é apresentada pelos agressores como um meio de demonstrar sua masculinidade e como essa construção pode estar enraizada em normas de gênero tradicionais. Outro ponto importante é o uso da justificativa da violência como legítima defesa. Nesse tópico nos interessa entender como os agressores se apresentam ora como vítimas, ora como agressores em virtude da violência moral e/ou física que sofrem de suas parceiras descritas como igualmente abusivas. A análise crítica dessas narrativas nos ajuda a compreender melhor os argumentos subjacentes à violência nas relações abusivas e as complexidades que envolvem essa questão.

No terceiro capítulo, buscamos compreender como os discursos dos atores jurídicos construíram significados para a violência de gênero contra as mulheres e como essas concepções influenciam as alegações finais. Investigamos como esses agentes defenderam, acusaram e sentenciaram tais casos, examinando as estratégias mais utilizadas. Analisamos ainda como o fenômeno da violência era traduzido para o âmbito jurídico, explorando as percepções em relação às mulheres em situação de violência e aos culpados. Destacamos, ainda, discursos de alguns agentes jurídicos que, mesmo timidamente, desafiaram a lógica de normalização da violência, presente na maior parte da nossa análise.

2. MOTIVAÇÕES, ESPERANÇA E BARREIRAS: UMA ANÁLISE DOS DEPOIMENTOS DAS MULHERES

2.1 CICLO DA VIOLÊNCIA A PARTIR DOS PROCESSOS

Na década de 1970, a psicóloga Lenore Walker cunhou o termo “battered woman syndrome” (síndrome da mulher espancada) com o objetivo de ajudar a compreender por que muitas mulheres vítimas de violência continuavam a manter-se em relacionamentos abusivos. Ela investigou os comportamentos mais comuns que as mulheres apresentavam após vivenciarem violência numa relação íntima, bem como os efeitos dessa experiência em sua saúde mental. Essa síndrome geralmente está associada ao conceito de “desamparo aprendido”. Para descrever os padrões de comportamento do agressor, Walker também desenvolveu o conceito do “ciclo da violência”¹³⁰.

De acordo com o ciclo da violência desenvolvido pela psicóloga, o ciclo em um contexto conjugal é composto por três fases. Na primeira fase, conhecida como a fase de tensão, o agressor expressa sentimentos como raiva, insatisfação e hostilidade, descontando essas emoções na mulher. Nesse momento, a mulher para acalmá-lo e evitar que a situação se agrave, muitas vezes o agrada. Essa tentativa de apaziguar o agressor pode reforçar uma crença equivocada de que ela é capaz de controlá-lo. É comum que a mulher negue a situação e busque justificativas para o comportamento do parceiro, atribuindo a culpa a situações externas ou a si mesma, internalizando que, na verdade, ele está agindo assim, porque ela o provocou.

Além de que, “isso também torna-se parte da resposta/não contingência imprevisível padrão de resultado que cria o desamparo aprendido”¹³¹. Isto é quando a pessoa vivencia repetidamente situações violentas e acaba deixando de resistir, adaptando-se dolorosamente à convivência com tal situação. No mais, sente que qualquer tentativa de romper com o abuso é uma ação inútil. Não estamos falando das situações em que a vítima tem dificuldade de reconhecer a relação como abusiva/violenta, mas, sobretudo, do aniquilamento das possibilidades de resistência¹³² da mulher que, em casos extremos, é submetida a um tipo de tortura física, psicológica, moral e emocional que, como consequência ela pode desenvolver

¹³⁰ FINLEY, *Domestic violence and abuse: a reference handbook*, *op. cit.*

¹³¹ Texto original: It also becomes part of the unpredictable noncontingency response/ outcome pattern that creates the learned helplessness. WALKER, Lenore E. Walker, L. *The battered women syndrome*. 3rd ed. New York: Springer, 2009.

¹³² O conceito foi desenvolvido por Etienne Balibar, que designou a violência de gênero pertencente ao que ele nomeou de Violência *Ultra-subjetiva* em: BALIBAR, Étienne. *Violencia, Política, Civilidad*. Ciencia Política, Universidad Nacional de Colombia, vol. 10, n. 19, junio 2015, p. 45-67.

sentimento de culpa, medo, impotência, baixa autoestima e insegurança. Nesses casos, do aniquilamento das possibilidades de resistência, por ora conseguimos pensar em dois desfechos ao relacionar o conceito com situações de violência extrema cometida por homens contra suas companheiras. O primeiro é a supressão da capacidade da mulher de se ver e se reconhecer como um ser humano dotado de direitos e liberdade. O segundo desfecho é a sua morte.

Voltando para o ciclo da violência. A tensão vai aumentando gradualmente até que a situação se transforme em uma bomba prestes a explodir dentro de casa. E, então, ela explode. A mulher é atingida, e a violência se materializa de todas as formas, não apenas física. Ela fica gravemente abalada e ferida, e pode ter consequências psicológicas. Para quem sofre esse tipo de violência, os efeitos podem ser temporários ou durarem uma vida inteira. Os impactos da violência praticada por parceiro íntimo não se restringem às lesões em seus corpos, mas abrange impactos negativos na saúde mental da mulher. Há altas correlações entre violência contra as mulheres com depressão, ansiedade, transtorno do sono (dormir pode ser perigoso quando seu agressor dorme ao seu lado), suicídio, abuso de drogas, álcool etc¹³³. Além disso, a “VPI é importante causa de morbidade e incapacidade, sendo reconhecida como determinante da saúde e do bem-estar, além de aumentar o risco de morte prematura, não apenas diretamente, mas pelo desenvolvimento de agravos de saúde”¹³⁴.

Nessa segunda fase, é comum que a mulher busque ajuda e tente se afastar fisicamente do agressor. A polícia pode ser acionada, e na tentativa de se proteger esconde-se na casa de conhecidos. É nesta fase que os inquéritos são realizados e os processos judiciais instaurados.

A terceira fase é conhecida como a fase da “lua de mel” e é caracterizada pela retomada da relação abusiva. Nessa fase, o agressor procura a vítima, pedindo desculpas e demonstrando remorso. Ele faz promessas de mudança e faz de tudo para convencê-la a voltar. A mulher, por sua vez, pode retornar à relação por diferentes motivos. Pode ser porque não dispõe de recursos para sair da própria casa e conseqüentemente da relação, porque ela pode ter esperança de que ele mude, ou pode sentir-se pressionada, pois ela também pode se sentir impelida a lutar pela manutenção da sua família. Ela se lembra do início do

¹³³ ZANELLO, V. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. Em: DE ÁVILA, W. P. B. A. M. T. P. (Ed.). *Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra a Mulher*. Brasília [DF]: Fundação Escola, 2019. p. 135–159. Disponível em: https://www.academia.edu/38355767/Pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_de_preven%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_viol%C3%A2ncia_contra_a_mulher_Apresenta%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 13 jul. 2023.

¹³⁴ VASCONCELOS et al. Prevalência e fatores associados a violência por parceiro íntimo contra mulheres adultas no Brasil: Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. *Rev Bras Epidemiol*. 2021;24(Suppl 2):e210020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/6hDYSM5rxrFDT9hS5yhr69p/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2023.

relacionamento, quando ele era um bom companheiro, e dos momentos felizes que viveram juntos. Nesta fase, a tensão geralmente está ausente. Contudo, a “lua de mel” chega ao fim quando as tensões ressurgem, levando o ciclo da violência de volta ao seu estágio inicial. A mulher é novamente agredida. Com o tempo, essa fase pode deixar de ser um simples pedido de perdão e se tornar apenas uma pausa temporária nos comportamentos hostis do agressor¹³⁵. Como observado, a partir do ciclo entendemos que a frequência e a gravidade das agressões podem variar drasticamente, no entanto, o componente constante nessa relação é os esforços incessantes do parceiro em manter o poder e controle sobre a parceira¹³⁶.

Antes dos termos cunhados por Walker, acreditava-se que as mulheres de alguma forma provocavam o abuso e que as vítimas eram vulneráveis devido à baixa autoestima¹³⁷. Sem dúvida as contribuições da psicóloga foram importantes em um momento em que a violência contra as mulheres era denunciada como um obstáculo aos direitos humanos femininos. Entretanto, desde a formulação da teoria do ciclo da violência, várias foram as críticas direcionadas a ela posteriormente. Essas críticas sugerem que a teoria retrata as mulheres como vítimas passivas, indefesas e meras conformadas com sua situação. Os críticos argumentam que essa perspectiva mina uma compreensão direcionada ao poder de ação e à autonomia das mulheres. Além disso, argumentam que a teoria falha em incorporar dados científicos que mostram as diversas respostas das mulheres diante da agressão sofrida¹³⁸. Como observamos mais tarde, as mulheres impactadas pela violência por parceiro íntimo não apenas reagem à agressão, mas também podem se tornar agressoras ao entrar em luta corporal com o agressor, em uma tentativa de legítima defesa. Porém, as mulheres não se limitam a usar violência apenas no contexto de legítima defesa.

Levando em consideração as ressalvas mencionadas anteriormente, é importante utilizarmos a teoria do ciclo da violência dentro de seus limites e como parte de uma perspectiva mais ampla, que leva em conta contextos sociais, culturais e econômicos tanto da mulher agredida quanto do agressor. Uma mulher em situação de violência pode levar em conta não apenas suas expectativas em relação à mudança do marido e seu pedido de desculpas quando continua na relação, mas também o valor atribuído a sua família e às dificuldades econômicas que enfrentará ao tentar sustentar a si e a seus filhos, por exemplo.

Desse modo, podemos observar a ocorrência de um ciclo da violência ao examinar todas as peças dos autos. Por exemplo, é durante a segunda fase (tensão), que os inqueritos

¹³⁵ FINLEY, *Domestic violence and abuse: a reference handbook*, *op. cit.*

¹³⁶ *Ibidem.*

¹³⁷ *Ibidem.*

¹³⁸ *Ibidem.*

são realizados. Isso ocorre tanto porque a mulher pode ter feito a denúncia, como também devido aos esforços dos vizinhos de tornar audíveis os pedidos de ajuda da mulher que está sendo agredida dentro de casa, a fim de impedir que ela sofra consequências ainda mais graves. Nessa fase, as mulheres, ainda marcadas pelas agressões, prestam suas declarações na delegacia de polícia. Um exemplo disso é o caso de Cecília, que, ao falar sobre sua relação e as agressões que sofreu, afirmou o seguinte:

[...] seu marido, cujo indivíduo é violento e provocador; que, por várias vezes a declarante foi violentamente espancada, no entanto, nunca levou o fato ao conhecimento das autoridades, com a finalidade de preservar seu casamento [...] novamente voltou a ser espancada pelo seu esposo, sendo que desta feita provocou-lhe vários ferimentos pelo corpo; que, diante dos fatos, a declarante quer processar seu marido por crime de lesões corporais, pois não deseja mais viver em sua companhia.¹³⁹

Entrementes, em alguns processos, as audiências em juízo revelam uma dinâmica, que muitas vezes reflete a suposta fase “lua de mel”. Essa fase pode durar um bom tempo, assim como a fase de tensão pode demorar a culminar em agressão física de fato. Um exemplo ilustrado é o caso de Cecília. Em seu depoimento inicial, ela descreveu seu marido como violento e provocador. Porém, depois de 1 ano e 11 meses, após a reconciliação e estando grávida do segundo filho com o marido, Cecília presta uma nova declaração em que o marido é retratado de modo diferente: ele é na verdade quem sofre com seus ciúmes e ofensas morais. Se ela levou alguns tapas é porque o seu marido estava se defendendo das suas injúrias.

Cecília não deixa claro o motivo pelo qual desejava desistir da acusação, embora tivesse alterado suas declarações. Sendo assim, podemos especular que isso possa estar relacionado à gravidez de Cecília, como abordaremos mais adiante. Os filhos podem representar um motivo muito importante que as impeça de sair da relação violenta. De acordo com Cecília, estão vivendo bem no momento e afirmou:

QUE, anteriormente ao fato da denúncia, a informante e o réu vez ou outra discutiam, na maioria das vezes em virtude do ciúme da informante; QUE, contudo, nunca haviam chegado a se atracar em luta corporal [...] QUE, quando o acusado chegou [em casa], a informante passou a ofendê-lo, originando-se então uma discussão; [...] QUE, durante a discussão a informante ofendeu moralmente o réu, oportunidade em que o mesmo desferiu uns tapas na informante; QUE, quando isso aconteceu, a informante avançou contra o réu, entrando eles em luta corporal [...] QUE, após o fato da denúncia, a informante e o réu vem vivendo bem, nunca mais tendo havido qualquer briga e muito poucas discussões.¹⁴⁰

¹³⁹ Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 06, grifo nosso.

¹⁴⁰ Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 26-27, grifo nosso.

Por um lado, é comum nos depararmos com depoimentos que aparentam uma suposta “lua de mel” entre o casal, o que pode levar os atores jurídicos a interpretarem dessa forma. De acordo com Langdon¹⁴¹, não é só a narrativa contada que passa uma mensagem, mas também aquela que não pode ser contada ou que não é dita, tendo peso igual ou superior àquilo que é dito. Por exemplo, ao analisarmos os próprios depoimentos das mulheres, nos surgiram algumas hipóteses para explicar a mudança em suas declarações, das quais nos aprofundaremos ao longo deste trabalho. Uma delas: é possível que a denúncia tenha exercido certa influência positiva no comportamento do marido agressor/violento, levando-o a cessar ou atenuar as violências. Outra possibilidade: a denúncia serviu como motivo de maior agravo da situação, portanto, a mudança da declaração da ofendida é fruto do medo e de maiores agressões. Ou ainda: as mulheres e seus filhos são dependentes do marido agressor, portanto, “ruim com ele, pior sem ele”. Ainda, porque algumas mulheres preferem preservar seu casamento, mesmo diante da violência. A última: algumas mulheres podem prestar depoimento favorável ao agressor na tentativa de ajudá-lo a evitar uma sentença condenatória, seja por um dos motivos mencionados anteriormente, por indução do advogado do réu, ou por simplesmente não desejar a punição do agressor, como o próprio Juiz observou no caso de Cecília:

A amenidade das suas palavras [da vítima] em Juízo é compreensível por vários aspectos. - continua ela a viver em companhia do acusado, e diante disso ainda à sua mercê, ou ainda, se a convivência hoje seja razoável, quer ela preservá-la, não sendo de boa política conjugal tecer toda a verdade a respeito dos acontecimentos.¹⁴²

Cecília não é a única mulher que apresentou mudanças em suas argumentações durante o processo judicial. Isso faz parte da complexidade do fenômeno da violência de gênero contra as mulheres. Assim, o inquérito é instaurado logo após a ocorrência da agressão, ou seja, na fase de tensão. Alguns depoimentos revelam vestígios dessa fase, em que a queixosa relata como a discussão teve início e levou à agressão que resultou na denúncia. No entanto, passados meses ou anos, quando uma suposta fase “lua de mel” é vivenciada pelo casal, é possível nos depararmos com depoimentos diferentes daqueles prestados durante o inquérito, onde o casal retomou o relacionamento e está vivendo em harmonia.

¹⁴¹ LANGDON, E. Jean. “O dito e o não dito: reflexões sobre narrativas que famílias de classe média não contam”. *Revista Estudos Feministas*, nº1, 1993.

¹⁴² Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 39, grifo nosso. Parte do argumento do Juiz nas alegações finais do processo.

2.2 O PERFIL DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Se hoje, a maioria dos casos de violência contra as mulheres ocorre dentro do âmbito privado, há 50 anos isso podia não ser muito diferente. Em levantamento realizado com as fontes dessa dissertação, aproximadamente 76% dos casos de lesões corporais contra mulheres informados pelos processos de 1970 a 1985 foram perpetrados dentro da casa do casal. Os outros foram na casa de familiares (4 casos), na rua (4 casos), dentro da casa do vizinho (a) (2 casos), no bar/boate (2 casos) e 1 caso no trabalho da vítima (ela foi demitida por isso, mas se separou dele)¹⁴³.

Outro aspecto relevante é a idade das mulheres agredidas em comparação com a dos acusados. A média de idade das mulheres é de 27 anos, enquanto a dos acusados é de 37 anos. Esses dados são detalhados na tabela abaixo.

TABELA 1 - ÍNDICE DE IDADE DAS MULHERES AGREDIDAS

Idade	Quant.	Percent
14-29	42	75%
30-39	12	21%
40-54	2	4%
Total	56¹⁴⁴	100%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.

Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

Essa média de idade revela que a maioria das mulheres era casada ou amasiada com homens mais velhos do que elas. Isso vai ao encontro com estudos mais recentes, pois há populações específicas que sofrem esse tipo de violência de forma desproporcional, como as mulheres mais jovens, que são as típicas vítimas da violência por parceiro íntimo¹⁴⁵. Além disso, no Brasil, a maior prevalência de violência além de recair entre as mais jovens (na faixa etária de 20-39), nas mulheres com menor escolaridade, nas meninas e mulheres negras, residentes na região do Nordeste e com menor renda¹⁴⁶. Uma hipótese para esses dados sobre

¹⁴³ Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

¹⁴⁴ Como é possível observar, há 56 mulheres agredidas e 54 agressores. Isto porque em dois processos há duas mulheres agredidas, ou seja, a parceira do agressor e filha/enteada deste.

¹⁴⁵ ROCHA, L. Uma a cada quatro mulheres no mundo sofreu violência por parceiro, diz estudo. *CNN Brasil*. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-quatro-mulheres-sofreu-violencia-por-parceiro-intimo-diz-estudo/>. Acesso em: 28 jul. 2023

¹⁴⁶ VASCONCELOS et al. Prevalência e fatores associados a violência por parceiro íntimo contra mulheres adultas no Brasil: Pesquisa Nacional de Saúde, 2019. *Rev Bras Epidemiol*. 2021;24(Supl 2):e210020.

a idade é que as mulheres mais jovens podem ser mais dependentes do companheiro para cuidar dos filhos e sustentar a casa, enquanto que as mulheres mais velhas podem usufruir de maior autonomia financeira e social, e conseqüentemente não terem esse tipo de dependência como barreira para se desvencilhar de um parceiro abusivo¹⁴⁷. Além disso, podem ser mulheres divorciadas e viúvas.

Alguns casos caracterizavam-se por ser casamento infantil. Algumas pela idade que apresentavam ter quando da abertura do inquérito, como no caso de Elena¹⁴⁸, que tinha 17 anos quando registrou a queixa contra o marido de 28 anos. Eles eram casados há cerca de 5 anos e tinham 2 filhos. Outras foram identificadas pela relação entre o tempo de casamento e suas idades. Esse é o caso de Marli, aos 32 anos à época da declaração em Juízo informou estar casada há 17 anos¹⁴⁹. Isso significa que eles foram morar juntos quando ela tinha 15 anos e ele 16 anos, ambos muito jovens. Embora a certidão de casamento deles apresentada nos autos informe que se casaram em 1976, Marli pode estar informando o período de convivência marital com seu marido, independente do tempo civil de casados. Lidia, com 22 anos na época em que deu sua declaração na delegacia de polícia, informou que estava amasiada há mais de 10 anos com seu presente agressor¹⁵⁰, que era 9 anos mais velho que ela. Isso significa que quando ela se amasiou com ele, ela tinha apenas uns 12 anos e ele 21 anos.

Pode parecer uma realidade distante, mas não é para meninas pobres e marginalizadas do nosso país. Atualmente, o Brasil ocupa o primeiro lugar na América Latina e quarto lugar no mundo em incidência de casamento precoce¹⁵¹. As meninas tendem a casar mais cedo que os meninos e com parceiros mais velhos que elas. De acordo com Veiga e Zanello¹⁵², o Brasil apresenta uma especificidade um pouco distinta daqueles países onde os casamentos infantis são negociações entre famílias. Isso porque aqui no Brasil este tipo de casamento tende a ser informal e consensual, ou seja, há de algum modo a escolha das meninas pela união, uma certa “agência” na palavra das autoras. Além disso, esse tipo de casamento parece estar entrelaçado por interseccionalidades. Para questionar essa “agência”, Zanello recorre às suas

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/6hDYSM5rxrFDT9hS5yhr69p/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2023.

¹⁴⁷ *Ibidem*.

¹⁴⁸ Vítima no processo 124 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

¹⁴⁹ Processo 110 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 55.

¹⁵⁰ Processo 84 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 08.

¹⁵¹ SOUZA, Juliana et al. Casamento infantil no Brasil: parem de apagar a infância de nossas meninas. Online. *Revista Consultor Jurídico*, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-13/escritos-mulher-precisamos-falar-casamento-infantil-brasil#sdfootnote4sym>. Acesso em: 3 jul. 2023.

¹⁵² VEIGA; ZANELLO. Escolher é Ser Escolhida: Meninice, Pobreza e Casamento Infantil no Brasil. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, v36 (Especial). 2020. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe18>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ptp/a/vmzxs5dSWKCD3hcB5MSQfYm/#>>. Acesso em: 08 de jul. 2023.

conclusões de estudos sobre gênero e os processos subjetivos de mulheres brasileiras, afirmando que o “tornar-se mulher” aqui ocorre através do que ela denominou dispositivo amoroso e materno¹⁵³. Isso também significa dizer que esses dois dispositivos são centrais para a constituição subjetiva das mulheres, que os sonhos e desejos podem ser identitários quando diz que “Em nossa cultura, os homens aprendem a amar muitas coisas e as mulheres aprendem a amar, sobretudo, e principalmente, os homens”¹⁵⁴. Significa também que mulheres só poderiam encontrar o ápice da felicidade se tornassem mães. Portanto, a dificuldade do rompimento da relação é um dos pontos de suscetibilidade para as mulheres que estão submersas nestes dois dispositivos.

O casamento enquanto status cível e social não é valorizado e consumado apenas pelas classes médias e altas, sendo desejado independente das condições socioeconômicas porque se afigura como um valor¹⁵⁵. Isso pode ser observado no estado civil delas: a maioria das mulheres agredidas, 37 de 56, se apresentaram como casadas no civil, 17 se apresentaram como solteiras, 1 era viúva e outra desquitada.

TABELA 2 - ÍNDICE DE ESTADO CIVIL DAS AGREDIDAS

Estado civil	Quant.	Percent.
Casada	37	66,07%
Solteira	17	30,36%
Viúva	1	1,79%
Desquitada	1	1,79%
Total	56	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

Para outras, o casamento formal despertava pouco interesse e o regime de concubinato predominava. Isso podia ser explicado pelos custos que o vínculo matrimonial exigia e pelos entraves burocráticos encontrados. Além disso, o casamento formal não tomava a mesma importância que tinha para as classes dominantes, em que o casamento era a única via

¹⁵³ ZANELLO. *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 84.

¹⁵⁵ SOIHET, Rachel. Mulheres pobres no Brasil urbano. In: PRIORI, Del Mary; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

legítima de união entre um homem e uma mulher, e questões como legitimidade e propriedade eram altamente centrais¹⁵⁶.

Não surpreende que apenas uma delas seja desquitada, pois até 1977 a dissolução do vínculo matrimonial era impossível pelo próprio código civil. O termo desquite foi introduzido no código civil do Brasil em 1916 e permitia apenas a separação de corpos e punha fim ao regime matrimonial de bens, mas impedia que aqueles que se desquitassem casassem de novo porque o vínculo conjugal permanecia¹⁵⁷.

Além disso, a grande maioria das mulheres eram alfabetizadas (49 mulheres), enquanto apenas 4 não sabiam ler e nem escrever e 1 não constava dessa informação. Embora alfabetizadas, não dispomos de informações sobre até que período estudaram, já que a educação como um direito social (art. 6º) e sua gratuidade em todas as etapas (art. 208º) só recebeu amparo com a carta magna de 1988¹⁵⁸. No que diz respeito ao ensino superior, o acesso era ainda mais difícil. No final da década de 1960, as mulheres representavam apenas ¼ desse contingente, enquanto os homens constituíam quase 75% dos universitários na década de 1970. Contudo, hoje as mulheres são a maioria das pessoas com ensino superior no país¹⁵⁹.

Assim como os acusados, a maioria das agredidas era de outro Estado ou de outra cidade, sendo que apenas 24 das 56 mulheres eram naturais de Paranaguá. 18 delas eram do Estado do Paraná, mas haviam nascido em outras cidades do estado. Outras tinham nascido em outros estados (isso pode ser explicado pelo contingente de aumento populacional na metade do século XX no Paraná) como podemos observar na tabela abaixo.

TABELA 3 - ÍNDICE DE NATURALIDADE DAS AGREDIDAS

Região	Quant.	Percent.
SC	5	8,93%
RS	3	5,36%
PR	18	32,14%

¹⁵⁶ *Ibidem*.

¹⁵⁷ CÔRTEZ, Iáris Ramalbo. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, C. B; PEDRO, J. M (orgs.). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2020.

¹⁵⁸ BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Casa Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 9 jul. 2023.

¹⁵⁹ CAVENAGHI, S; ALVES, J. E.D. *Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Seguros, 2018. Disponível em: <https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

Paranaguá	25	44,64%
MG	1	1,79%
BH	1	1,79%
SP	1	1,79%
PE	1	1,79%
Não consta	1	1,79%
Total	56	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

Eram mulheres de diversas faixas etárias, variando desde 17 anos, a mais nova, até 54 anos, a mais velha. Quanto à cor/etnia, foram descritas como brancas (34 delas), pardas (4), morenas (3), e 15 delas não sabemos essa informação, por isso a ausência dessa informação em alguns perfis citados nas análises realizadas.

Mas além de serem esposas e/ou mães, o que essas mulheres faziam na vida? Estamos falando de mulheres que exerciam diversas atividades, como: doméstica, professora, atendente de enfermagem, lavadeira, servente, comerciante, costureira, auxiliar de escritório, auxiliar de administração, telefonista, prostituta (1)¹⁶⁰ e 33 eram “do lar”. Contudo, acreditamos que entre essas 33 mulheres informadas como sendo do lar, muitas delas exerciam atividades laborais, mas que não foram mencionadas, seja por opção delas próprias (muitas mulheres podem não considerar sua atividade informal como profissão) seja por omissão do próprio escrivão, como por exemplo Ivete¹⁶¹, que era costureira, mas em seu termo de declaração na delegacia foi descrita como “do lar”.

TABELA 4 - ÍNDICE DE PROFISSÃO DAS AGREDIDAS

Profissão	Quant.	Percent.
Do lar	33	58,93%
Prostituta	1	1,79%
Doméstica	8	14,29%
Professora	1	1,79%
Não consta	1	1,79%

¹⁶⁰ Durante o depoimento, a mulher agredida omitiu sua verdadeira profissão, alegando ser doméstica. No entanto, as testemunhas do processo revelaram que ela era, na verdade, prostituta, enquanto o agressor era músico na boate onde ela trabalhava.

¹⁶¹ Processo 53 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

Atendente de enfermagem	1	1,79%
Lavadeira	1	1,79%
Servente	1	1,79%
Comerciante	3	5,36%
Costureira	1	1,79%
Auxiliar de escritório	1	1,79%
Estudante	2	3,57%
Auxiliar de administração	1	1,79%
Telefonista	1	1,79%
Total	56	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

É comum mulheres das camadas populares colaborarem financeiramente na manutenção do lar, sendo que muitas delas são as únicas responsáveis pelo sustento dos filhos. Para algumas, porém, ter que trabalhar para contribuir no sustento significa que seus maridos não são considerados bons provedores, pois não conseguem sustentar sozinhos a casa. É o caso de Cláudia¹⁶², que pediu desquite do marido por alguns motivos, sendo um deles o fato de o marido não conseguir sustentar a família, defeito que a obrigava “trabalhar para dar sustento aos filhos que possuem, sabendo que o acusado não possui emprego fixo” nas palavras de uma das testemunhas¹⁶³.

Como observado, a maioria delas exercia atividades menos valorizadas e consideradas essencialmente femininas, mas não devemos nos esquecer que estamos tratando de uma época em que as vagas no mercado de trabalho eram prioritariamente reservadas aos homens, especialmente em uma região como Paranaguá, em que os vínculos empregatícios estavam relacionados às atividades do Porto ou decorrentes do seu funcionamento. Era comum que o trabalho braçal, bruto e pesado fosse reservado e exercido por homens, enquanto às mulheres restavam os trabalhos considerados mais leves e relacionados às atividades domésticas e de cuidado.

Outra informação relevante a respeito dessas mulheres é o fato de que nem todas tinham filhos (4 mulheres), e 19 delas tinham apenas 1, 9 tinham apenas 2, 6 delas tinham 3 e outras 6 tinham 4, sendo que apenas 2 tinham 5 filhos e uma tinha 7. Entretanto, não obtivemos essa informação de 6 mulheres, e 3 delas tinham filhos, embora não mencionem

¹⁶² 34 anos, casada, atendente de enfermagem, alfabetizada, natural de Paranaguá.

¹⁶³ Processo 76 de 1978 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 12.

quantos. Essa informação é relevante porque a existência de filhos na relação pode tornar o rompimento com o parceiro agressor mais complicado, pois os valores que recaem sobre a família e criação dos filhos são considerados deveres de ambos (a maternidade está relacionada à criação e ao cuidado e a paternidade resumida ao sustento). Há inúmeros exemplos de como essas mulheres suportam um cotidiano de violência em prol do bem-estar dos filhos, principalmente quando dependem financeiramente desse pai/marido. Mara¹⁶⁴ é uma delas, que afirmou “[...] sem motivo justificável, Josefino¹⁶⁵ surra a declarante, a qual só não abandona o lar em virtude das suas filhas que precisam de sua assistência”¹⁶⁶. Tratemos mais sobre essa questão.

2.3 ÁLCOOL E VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: UMA RELAÇÃO COMPLEXA

A partir dos processos criminais, somos levados a olhar o vestígio de vidas e fragmentos de suas histórias. Marcados pela violência? Sem dúvidas. Mas além disso, os processos representam resquícios do cotidiano de sujeitos comuns, das dinâmicas familiares, das suas relações íntimas, das inseguranças e de seus problemas vividos enquanto pertencentes à camada pobre da população. Também, eles são representações de múltiplas masculinidades e feminilidades, emergentes nos discursos das agredidas, acusados e testemunhas, mas que também são construídos por esses indivíduos e por atores jurídicos, em um determinado momento histórico. Ao mesmo tempo, os processos dizem respeito a problemas econômicos e possíveis dependências químicas, como o alcoolismo.

É necessário, antes de adentrarmos ao tema, fazermos um breve parêntese: há uma diferença entre dependentes do uso do álcool e aqueles que ingerem eventualmente. Geralmente, devido à sua característica social - sendo usado em festividades, com amigos e familiares - o álcool não costuma ser visto como uma droga pesada atualmente. No entanto, desde a primeira edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (1952), o alcoolismo passou a ser tratado como doença. Desse modo, a dependência do álcool, os episódios de consumo excessivo e habitual passaram a ser chamados de alcoolismo e foram incorporados pela Organização Mundial de Saúde à Classificação Internacional das Doenças em 1967¹⁶⁷. Quanto ao estado de embriaguez, que pode ocorrer com os dependentes ou os que

¹⁶⁴ 20 anos, natural de Paranaguá-Pr, cor branca, solteira, do lar, alfabetizada.

¹⁶⁵ 32 anos brasileiro, solteiro, motorista, cor branca, católico, alfabetizado.

¹⁶⁶ Processo 149 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 06.

¹⁶⁷ CISA. História do Alcool - CISA - *Centro de Informações sobre Saúde e Alcool*. 14 jan. 2022. Disponível em: <<https://cisa.org.br/sua-saude/informativos/artigo/item/60-historia-do-alcool>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

fazem uso esporádico, pode ser caracterizado como um certo grau de intoxicação alcoólica que prejudica sensivelmente a conduta do indivíduo¹⁶⁸. Assim, os discursos dos envolvidos no processo, que foram transcritos por um escrivão ou escrivã, refletem a linguagem jurídica da época, utilizam-se do termo “embriaguez” para assim definir o estado dos maridos/parceiros agressores que estavam sob efeito do álcool no momento da agressão.

Comumente, violência e alcoolismo estão associados. Alguns acreditam que há uma relação de causalidade, como se o álcool fosse um gatilho para manifestar a violência inerente ao homem. No entanto, vamos ver que nem todos os homens são violentos sob efeito de álcool. A relação entre álcool e violência é complexa.

Não foram poucas as campanhas antialcoólicas realizadas no início do século passado. Com o intenso processo de urbanização do Brasil no início do século XX, surgiu uma grande preocupação em relação a uma nova ordem urbana e comportamental que estivesse em consonância com os parâmetros defendidos pela Igreja e pelo Estado, abrangendo temas como a família, cidade, trabalho etc. Contudo, esses esforços encontravam obstáculos diante do consumo desenfreado de álcool por parte da população.¹⁶⁹

O consumo desigual de álcool por homens e mulheres era uma realidade que os afetava de maneiras distintas, sendo o combate ao alcoolismo mais direcionado aos homens. As campanhas antialcoólicas, influenciadas pelo discurso médico, promoveram a criação de novos perfis atribuídos a homens e mulheres, além de disseminarem saberes relacionados aos chamados ébrios¹⁷⁰. Nesse contexto, o alcoolismo era considerado um mal social que poderia levar grupos de homens de diferentes estratos sociais a uma degeneração intelectual e física.

Além de estar frequentemente associado à violência e ao crime, o álcool era ligado a outros comportamentos considerados indesejáveis pela sociedade da época, como “ao jogo, fumo, vagabundagem, boemia e mendicância, provocados por uma ociosidade que era incompatível com uma sociedade ‘moderna e civilizada’ direcionada para ‘a ordem e o progresso’”¹⁷¹. Desse modo, reiterava-se que o alcoólatra não apenas inviabilizava uma ordem social, mas também era alguém que prejudicava a si mesmo, comprometendo sua virilidade laborativa, capacidade de prover para a família e, conseqüentemente, sua própria masculinidade. “[...] estando são é uma ótima pessoa, no entanto, quando bebe perde a

¹⁶⁸ ALMEIDA JÚNIOR, A. *Lições de Medicina Legal*. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979, p. 512.

¹⁶⁹ MATOS, Maria Izilda Santos de. *Meu Lar é o Botequim: Alcoolismo e masculinidade*. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

¹⁷⁰ *Ibidem*.

¹⁷¹ *Ibidem*, p. 34.

razão”¹⁷². Essa é a conclusão de Rosemari¹⁷³, amasiada há 3 meses com Wilson¹⁷⁴ e grávida dele.

Era véspera do ano novo de 1985 quando Rosemari e seu marido, Wilson, decidiram comemorar na casa de parentes¹⁷⁵. Infelizmente, Wilson tinha uma tendência a mudar de comportamento quando bebia (“se transformava em outra pessoa”), e começou a promover desordem na residência. Naquela ocasião, ele teria se apoderado de um facão e ameaçou matar todos os presentes: “botou todos para correr” e quebrou tudo na casa, mas não sem antes espancar a amásia que estava grávida. As testemunhas do caso, membros da própria família de Wilson, corroboram as acusações contra ele quando foram chamados como testemunhas. Rosemari, por sua vez, afirmou que o amásio é uma ótima pessoa, mas não pode beber porque perde a razão e a noção de seus atos.

Durante a audiência, Wilson afirmou que não podia consumir qualquer espécie de bebida alcoólica, pois sabia que se o fizesse se descontrolaria completamente, passando a ser violento. No entanto, na festa de fim de ano, um parente insistentemente ofereceu-lhe bebida, apesar de suas negativas iniciais. Sentindo-se pressionado, acabou cedendo e, conforme sua previsão, seu comportamento se alterou drasticamente. Rosemari, sua companheira, tentou alertá-lo sobre as possíveis consequências, conselho que o irritou. Num momento de fúria, Wilson apoderou-se de um facão, causando pânico entre os presentes, que saíram correndo. Sua companheira, ao tentar fugir, acabou ferindo-se ao bater a cabeça na porta¹⁷⁶. Wilson alega que, embora estivesse fora de si e tenha ameaçado a própria família, em nenhum momento agrediu a amásia grávida de 3 meses na véspera de ano novo. Disse que sóbrio não teria feito nada disso, se o fez era culpa da influência que o álcool exerce sobre sua personalidade.

Nestes casos, o álcool frequentemente funciona como uma desculpa bem aceita para comportamentos inadequados, permitindo que o indivíduo ganhe um “intervalo” nas regras sociais¹⁷⁷ e afirme: “Não era eu, fiz aquilo porque estava embriagado”. A situação em que os maridos batem em suas esposas sempre que estão alcoolizados reforça a especulação de que o álcool causa agressividade, ou mesmo que as agressões ficam piores quando o indivíduo bebe.

¹⁷² Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 05.

¹⁷³ 33 anos, amasiada, doméstica, alfabetizada, branca, natural do Rio Grande do Sul.

¹⁷⁴ 26 anos, servente, natural de Curitiba-PR, católico, sabe apenas assinar o nome, branco.

¹⁷⁵ Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá-PR.

¹⁷⁶ Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

¹⁷⁷ LEONARD, Kenneth. Alcohol's role in domestic violence: a contributing cause or an excuse? *Acta Psychiatr Scand Suppl.* 2002;(412):9-14. doi: 10.1034/j.1600-0447.106.s412.3.x. PMID: 12072119. Disponível em: <https://www.academia.edu/28486107/Alcohols_role_in_domestic_violence_a_contributing_cause_or_an_excuse>. Acesso em: 15 jun. 2023.

No entanto, a realidade é mais complexa. Além de outras explicações, como veremos, o sujeito pode acreditar que fica agressivo toda vez que bebe, atribuindo ao álcool uma influência sobre sua personalidade. Outros, por sua vez, utilizam o álcool como desculpa para justificar um comportamento habitual a eles, como um marido que é agressor.

O juiz do caso de Wilson entendeu que “a embriaguez não beneficia o acusado, pois foi voluntária e bem sabia ele das consequências sobre sua mente”¹⁷⁸. Mesmo Wilson sabendo dos poderes que o álcool exercia sobre si, “encheu a cara”. Condenou Wilson a 4 meses de detenção em regime aberto.

Além de ser usado como um “álibi” quando envolve violência, o álcool produziria uma ambiguidade no caráter viril de um homem: sua força viril parece se esvaír quando os resquícios dela encontram lugar nos conflitos familiares. As parceiras de homens “dados ao vício da embriaguez”, como algumas mulheres os descrevem, tornam-se vítimas da brutalidade desses indivíduos que são condicionados pelo álcool: “Ao ficar embriagado torna-se indivíduo perigoso”.¹⁷⁹

De fato, nos processos analisados, muitas queixosas, pessoas próximas, os próprios agressores e até mesmo alguns agentes jurídicos parecem acreditar ou ainda acreditam que o álcool e a violência possuem uma relação causal. Diversas mulheres agredidas atribuem à bebedeira de seus maridos a ocorrência frequente das agressões e à brutalidade com que são perpetradas.

Era um ensolarado mês de janeiro, quando seu Fermino, saqueiro, analfabeto, decidiu promover mais uma de suas festas em casa. Convidou conhecidos e familiares, incluindo o genro Cassiano (32 anos, arrumador, alfabetizado) e sua filha Elizabete, (27 anos, do lar, alfabetizada). O ambiente estava repleto de bebidas alcoólicas, música animada e muita dança, como em qualquer outro baile festivo. Ao chegar na casa de seu pai, Elizabete já encontrou seu marido completamente “alto”, ou seja, extremamente embriagado.

Por volta das 23 horas, de acordo com a declaração de Cassiano na delegacia de polícia, ele convidou sua esposa Elizabete para dançar durante a festa. No entanto, Elizabete recusou o convite, preocupada com o estado de embriaguez em que ele se encontrava. Para surpresa de Cassiano, sua esposa aceitou dançar com outro homem presente na festa, alguém que ele não apreciava. Essa situação o deixou bastante incomodado, e ele decidiu confrontar Elizabete a respeito. Ao repreendê-la, Elizabete não aceitou a repreensão e, em um momento de tensão, acabou desferindo um tapa no rosto de Cassiano. Sentindo-se injuriado pela

¹⁷⁸ Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 40.

¹⁷⁹ Processo 142 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

agressão de sua esposa, Cassiano, que sempre carregava um canivete consigo para abrir sacarias no trabalho no porto, lembrou-se do objeto e o sacou. A combinação de raiva e embriaguez fez com que ele perdesse o controle, e em meio a um momento de injúria, ele acabou utilizando o canivete para ferir Elisabete diversas vezes. Contudo, afirmou que “não tencionava fazer aquilo, mas consumou tendo em vista estar embriagado”¹⁸⁰.

De acordo com a versão de Elisabete, ao perceber que o marido já estava bastante embriagado durante a festa, ela tentou convencê-lo a ir para casa, mas ele não aceitou. Algum tempo depois, Cassiano a chamou para sair da casa, e sem que houvesse qualquer discussão prévia, “foi segura pelo cabelo por parte de seu marido, enquanto que com a outra mão desferiu-lhe vários golpes com aquele canivete; que, só largou quando a declarante caiu ao solo”¹⁸¹. Passados alguns meses, o casal ainda continuava junto, Cassiano não mais ingeriu bebida alcoólica e Elisabete acreditava que o marido tivesse procedido daquela forma por estar bastante embriagado.

Como observado, tanto Elisabete quanto Cassiano parecem acreditar que o “incidente” com o canivete que a feriu foi em virtude do estado de embriaguez com a qual se encontrava Cassiano, como se o álcool fosse a principal causa da violência. Cassiano usa seu estado de embriaguez como justificativa para as agressões que perpetrou contra sua esposa, buscando assim se eximir de responsabilidade pelo ato. No entanto, Cassiano não é o único nessa postura. Por um lado, muitos deles parecem genuinamente acreditar que se transformam em um outro homem, mais agressivo, quando ingerem bebidas alcoólicas, ou seja, para alguns agressores, a embriaguez funciona como um sinal de que o espancamento acontecerá¹⁸².

Se hoje o sistema de justiça pode não mais aceitar o álcool como resposta para a violência contra as mulheres, o contrário era muito presente nas decisões judiciais do século passado. Como podemos observar, o Juiz do caso de Cassiano argumenta que os motivos que levaram Cassiano praticar violência contra a própria esposa guardam relação com o nefasto efeito que bebidas alcoólicas exercem sobre sua personalidade. Por isso, fixou-lhe a pena de 1 ano e 3 meses de reclusão, porém, optou por suspender a pena privativa de liberdade (art. 77) mediante algumas condições. Essas condições, comuns nos casos de lesões corporais em que o agressor estava sob efeito de álcool, incluíam não frequentar bares, bailes públicos, casas de tavolagem e outras do gênero, não ingerir bebida alcoólica e não andar armado etc. Sendo

¹⁸⁰ Processo 112 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 12.

¹⁸¹ Processo 112 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 08.

¹⁸² BENNETT, L.; BLAND, P. Substance abuse and intimate partner violence. Harrisburg, PA: National Resource Centre on Domestic Violence. *VAWnet.Org*. 2008. Disponível em: <<https://vawnet.org/material/substance-abuse-and-intimate-partner-violence>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

assim, é difícil saber se as penas que esses homens receberam deveu-se ao uso desenfreado que fizeram do álcool, sendo algo totalmente desaprovado no seio social, ou porque cometeram o crime de lesões corporais contra a parceira, delito este previsto pelo Código Penal.

Não é surpreendente que desde meados do século XX a relação entre violência e alcoolismo era uma preocupação concreta dos juristas¹⁸³. Isso porque álcool e violência costumam andar de mãos dadas. O jurista Itagiba¹⁸⁴, por exemplo, apontava que haveria três formas distintas de uso do álcool e que poderiam resultar em desfechos diferentes na punição dos acusados. A primeira, chamada de voluntária ou culposa, diz respeito aos homens que se embriagaram por conta própria e, portanto, não poderiam se isentar da pena. A segunda, “preordenada”, seria aquela forma de embriaguez proposital a fim de facilitar a ação violenta. A última, chamada de plena e causal, caracterizava os homens que agiam com violência por estarem sob efeito do álcool, como é o caso de Cassiano analisado acima. Nas duas primeiras, o álcool agia de modo a encorajar uma violência desejada a priori. No terceiro caso, em virtude dos sujeitos não terem usado o álcool com a intenção de agir de modo violento, poderiam ter a pena atenuada.

Dos 54 processos analisados, aproximadamente 35 deles apresentavam alguma relação entre álcool e violência. Nota-se que, na maioria dos casos, são poucos os homens que fornecem essa informação, e quando o fazem, podem negar que tivessem bebido no dia dos fatos narrados na denúncia, outros alegam que, na verdade, era a companheira que estava embriagada, há também aqueles que tentam justificar porque praticou tal brutalidade contra a esposa, outros simplesmente mencionam o estado de embriaguez ou pequeno uso de álcool como parte do cenário da briga que ocorreu por outros motivos, e poucos admitem.

Nos casos em que os acusados negam estar embriagados, podemos observar exemplos como o depoimento de Miguel¹⁸⁵. Segundo ele, suspeitava que estava sendo traído pela parceira e, ao confirmar suas desconfianças, passou a torturá-la. Despiu-a, amarrou seu pescoço e braços com uma corda de nylon, queimou-a com querosene e cigarros, e a agrediu com um pau. Após o ocorrido, colocou-a na cama, pois ela não conseguia se levantar, e voltaram a dormir. Pela manhã, tocou-a de casa juntamente com os filhos. Embora tenha admitido todas essas ações na delegacia de polícia, negou estar alcoolizado, apesar de duas

¹⁸³ MARCH, Kety Carla De. “*Jogos de Luzes e Sombras*”: Processos Criminais e Subjetividades Masculinas no Paraná dos Anos 1950. Tese (Doutorado em História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba PR, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37426>>. Acesso em: 1 jul. 2023.

¹⁸⁴ ITAGIBA, *Homicídio, Exclusão de Crime e Isenção de Pena*, 1958, p. 535, *apud* MARCH, *op. cit.*, p. 107.

¹⁸⁵ Processo 187 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 12.

testemunhas afirmarem que ele é um “mau caráter” e que, quando está alcoolizado, maltrata a esposa sem motivo, sendo que ela é ótima dona de casa e mãe dedicada aos filhos.

Interessante observar que, embora Miguel¹⁸⁶ bebesse e batesse na esposa, como afirmam as testemunhas que são próximas do casal, no dia em que ele praticou a tortura relatada acima, negou estar alcoolizado e admitiu tudo. Isso pode estar relacionado com a história de infidelidade que ele conta, sem precisar utilizar da justificativa “estava bêbado”, quando praticou um ato tão bem planejado e cheio de detalhes. Ou seja, para ele, os motivos não tinham relação consigo, mas com a traição da esposa, portanto, a culpa e responsabilidade recaíam sobre ela.

No entanto, como afirmam as próprias testemunhas, Grazielle é retratada como uma mulher que não daria motivos para ser maltratada, pois se dedicava ao papel de dona de casa e mãe zelosa. É comum essas narrativas aparecerem, sendo muitas delas construídas pelas próprias agredidas, quando ressaltam suas qualidades, sugerindo que não são merecedoras do abuso do marido, ao mesmo tempo que mancham a imagem deles. No entanto, isso deixa claro que nesse entendimento, há mulheres que não merecem ser agredidas, corrigidas a partir das surras do marido, e, mais importante, deixa claro quais são as virtudes que elas devem possuir. É como dizer que uma mulher que não desempenha determinados papéis considerados inerentes a elas pode ser agredida pelo parceiro. Desse modo, podemos compreender como a violência direcionada a elas pode ser justificada a partir da maior ou menor conformidade delas com as expectativas de gênero.

Miguel, no entanto, não demonstrou ser um marido vingativo. Pelo contrário, ele disse que, quando foram dormir, se prostrou a chorar e pediu explicações para a esposa da suposta traição, e ela negou. Então ele lhe deu uns tapas e entraram em luta corporal, que fez com que caísse um lampião e derramasse querosene na esposa, causando fogo em seu cabelo. Ele ajudou a apagar as chamas e alegou que foi a primeira vez que agrediu a esposa, em um momento de fraqueza. Atualmente, eles estão juntos e vivem bem¹⁸⁷. Nessa fase do processo, negou a tortura e apenas admitiu que deu uns tapas na esposa. Mais uma vez, lhe foi perguntado se havia ingerido bebida alcoólica, e, mais uma vez, Miguel negou. Ele não precisou do álcool como desculpa, pois os motivos guardavam relação com a traição da esposa, portanto, é a justificativa.

¹⁸⁶ 32 anos, carpinteiro, natural de Paranaguá - PR,, alfabetizado, católico, casado, pardo.

¹⁸⁷ Processo 187 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 30.

A declaração de Graziele¹⁸⁸ na delegacia de polícia só está disponível a partir do relatório do delegado, devido a alguma falha no processo de digitalização. Felizmente, o delegado retoma as declarações da ofendida presentes na fl. 05. Segundo o delegado, Graziele disse que sofreu violenta surra no dia dos fatos, que não era verdade a acusação de traição feita pelo marido. Esclareceu Graziele “que é apenas mais uma alegação de que se utilizou Luiz para fazer o que fez, pois não há e nunca houve entre ela e o compadre qualquer relação com respeito a um caso amoroso”¹⁸⁹. Além disso, informou que duas vezes sofreu aborto em virtude das agressões que sofreu do marido violento, o qual também não é bom pai, pois também maltrata os próprios filhos.

No entanto, na sala de audiência, Graziele confirmou ter traído o marido e que foi agredida pelo mesmo, mas não sem revidar, o que fez com que entrassem em luta corporal. Além disso, não narra as cenas de tortura, diz que durante a luta corporal com o marido, o lampeão caiu e a atingiu. Dito isso, embora Graziele não negue as agressões por parte do réu, justifica-as, colocando a culpa no próprio comportamento, alegando que estão vivendo bem e “não mais voltou a errar”¹⁹⁰.

É importante destacar que, além dos que negam o uso de bebida alcoólica, há também aqueles que são acusados de estarem embriagados, mas alegam que na verdade eram suas companheiras que estavam. Não queremos com isso desconsiderar que tais afirmações dos agressores possam ser meras manipulações das cenas em que ocorreu a violência, pois vítimas de violência por parceiros íntimos podem utilizar o álcool como estratégia de enfrentamento e sobrevivência por sofrerem violência, e, portanto, ficam ainda mais vulnerabilizadas e suscetíveis à vitimização¹⁹¹. Como exemplo disso, temos a seguir o caso de Miranda e Elpídio.

Era fim de tarde de um domingo quando Miranda e Elpídio¹⁹² estavam na casa de um vizinho. Elpídio resolveu sair e pediu para que Miranda o esperasse, pois não demoraria. Quando retornou, Miranda percebeu que Amásio estava embriagado e que ele ficou enciumado ao achar que ela estava conversando com o filho do dono da casa onde ficou esperando-o. Nisso, foi atacada por um canivete sem que ela esperasse.

¹⁸⁸ 25 anos, casada, parda, do lar.

¹⁸⁹ *Ibidem*, fl. 21.

¹⁹⁰ *Ibidem*, fl. 30.

¹⁹¹ Alcohol Use and Violence Against Women: Insights from Literature. *Queensland Centre for Domestic and Family Violence Research*, Austrália, 2018. Disponível em: <https://noviolence.org.au/wp-content/uploads/2018/10/Alcohol-Use-and-Violence-Against-Women.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

¹⁹² Processo 203 de 1972 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

Quanto a Elpídio, na delegacia de polícia, disse que quando chegou no vizinho encontrou a amásia abraçada com outro homem e, se isso não fosse o bastante, ainda ouviu dela que ele “não era homem”. Por isso, atingiu ela com um canivete. Acompanhado de um advogado de defesa na Audiência, Elpídio disse que estava cortando fumo com seu canivete quando encontrou Miranda embriagada no quarto do velho vizinho acompanhada do filho deste. Embriagada, Miranda teria se jogado em cima dele, fato que resultou nos cortes que lhe incapacitaram para as ocupações básicas por mais de 30 dias.

Embora num primeiro momento Elpídio tenha confessado o delito, na audiência, possivelmente sobre recomendações do seu advogado, atribuiu a culpa à embriaguez da esposa, tentado com isso se isentar de qualquer responsabilidade pela imputação que lhe foi imposta. Miranda não compareceu para confirmar suas declarações em Juízo.

Além disso, as queixosas que são acusadas de estarem embriagadas no dia dos fatos podem ter a oportunidade de desmentir seus agressores ou confirmar, quando algum dos atores jurídicos lhe perguntam. Claudia¹⁹³ disse que não era verdade que tivesse bebido no dia da ocorrência e também negou que tenha sido ela que tentou agredir o acusado com o machado, ocasião em que ele caiu na perna, conforme declarações do réu¹⁹⁴.

Quando eles admitem que seus problemas familiares residiam no fato de que eles costumavam se embriagar, e, portanto, era causa dos conflitos com a parceira que não aceitava, buscavam, no momento oportuno, principalmente quando acontece a reconciliação do casal e o restabelecimento de uma dita harmonia conjugal, atualizar os interessados do processo sobre a nova situação, como no caso de Ivo¹⁹⁵. Este, disse que há cerca de cinco meses atrás teve um ligeiro atrito com sua amásia, sendo que desse atrito ela sofreu alguns ferimentos. O casal sempre discutiu, como qualquer outro, contudo, a partir do dia dos fatos que deram abertura ao inquérito, não houve mais atrito entre ambos, sendo que atualmente vivem bem, pois são pais de quatro filhos e resolveram dedicar-se aos mesmos. A briga que houve naquela época não haverá mais, pois sua amásia após os fatos narrados na denúncia retornou ao lar e estão vivendo pacificamente, as discussões que tinham originavam-se em virtude das bebidas dele, sendo que atualmente não está mais bebendo¹⁹⁶.

O álcool não está relacionado apenas à violência nos conflitos do espaço doméstico, mas também à falta do cumprimento dos papéis de gênero e da reciprocidade nesses papéis. O modelo de masculinidade dominante na época diz respeito àquele em que o homem é visto

¹⁹³ 30 anos, brasileira, natural de Guaraqueçaba, Paraná, solteira, do lar, não sabendo ler nem escrever.

¹⁹⁴ Processo 199 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

¹⁹⁵ 35 anos, lavrador avulso, católico, não sabe ler nem escrever, cor clara, natural de Paranaguá.

¹⁹⁶ Processo 199 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá-Pr.

como viril, trabalhador, provedor entre outros atributos. O álcool, nesse sentido, funcionaria também como algo que aos poucos impediria o homem de exercer sua masculinidade. Isso ocorre porque ao se entregar à embriaguez com frequência, ele teria suas forças minadas para o trabalho e, conseqüentemente, não cumpriria com suas obrigações como homem perante à família e à sociedade. Por outro lado, o cumprimento de determinadas obrigações pode ser utilizado como justificativa no caso de negar o vício em álcool.

Ângela¹⁹⁷ é casada com Antônio¹⁹⁸ há cerca de 3 anos e possuem um filho¹⁹⁹. Segundo Ângela, desde o início do casamento o casal enfrenta problemas devido ao vício de bebida de Antônio, que seguidamente chega em casa alcoolizado. No dia em questão, Antônio mais uma vez chegou embriagado em casa e agrediu Ângela com um soco em seu braço que foi fraturado em uma das brigas entre o casal. Diante dessa situação, Ângela resolveu ir à delegacia para que alguma providência fosse tomada.

Na delegacia de polícia, Antônio afirmou que a esposa está grávida do segundo filho e confirmou que desde o início do casamento o casal tem enfrentado problemas. Ele explicou que os conflitos surgem porque sua esposa não concorda com o fato de ele consumir “um aperitivo” regularmente. No entanto, “não é viciado em bebida alcoólica, pois faz seus aperitivos como uma pessoa qualquer, pois tem seu trabalho e muita responsabilidade na ocupação que executa”²⁰⁰. É como afirmar que um alcoólatra e um trabalhador não poderiam ser características de um mesmo homem. Isso está relacionado à imagem construída em torno do ébrio, sendo associado a uma pessoa descompromissada, que só se importa com a bebida. Ao se afastar dessa imagem, a partir do trabalho que exerce, Antônio nega que seja um.

Como é possível observar, Ângela acha que o marido é um viciado em álcool, mas ele nega essa afirmação, argumentando que o cumprimento de suas obrigações no trabalho não condiz com as atividades de um alcoólatra, que carrega o estigma de vagabundo e vadio. Portanto, ele desconsidera que seu uso constante de “aperitivos” seja o motivo dos conflitos em casa com a esposa, pois entende que, por trabalhar, é um bom marido. Nessa perspectiva, ele sugere que “todos os problemas existentes, são somente por incompatibilidade de gêneros entre ele e sua esposa”²⁰¹.

Como vimos, é frequente encontrar relatos de violência contra mulheres em que o álcool desempenha um papel protagonista. Além do ciclo de violência, é possível dizer que o

¹⁹⁷ 32 anos, brasileira, natural de Paranaguá, casada, profissão auxiliar administração, alfabetizada, grávida, cor branca.

¹⁹⁸ 30 anos, auxiliar técnico, católico, alfabetizado, natural do Rio Grande do Sul, cor branca.

¹⁹⁹ Processo 142 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²⁰⁰ *Ibidem*, fl. 08.

²⁰¹ *Ibidem*, fl. 08.

álcool possui uma função diferente para cada fase desse ciclo. Ele pode ser usado pelos homens como forma de fugir dos conflitos familiares, especialmente com suas parceiras, sendo utilizado para relaxar e reduzir a tensão. No calor do momento durante uma briga com a parceira, o álcool pode intensificar ou facilitar a emergência da violência, tornando os homens menos suscetíveis a provocações das parceiras e mais propensos a responderem de forma violenta a elas²⁰². Desse modo, resulta na fase de tensão máxima do ciclo, que é a agressão em si. O período sóbrio também pode ser visto como o período da lua de mel na relação, quando os problemas conjugais são atribuídos à “bebedeira” do homem. Ele promete que não irá mais beber e, conseqüentemente, não irá mais agredir a esposa.

Na fase de construção da tensão o álcool serve para aliviar as tensões da conjugalidade, enquanto na fase de tensão máxima o uso de álcool funciona como explosão, intensificando a agressividade nas relações. Essas contradições provocam confusão nas relações, dificultando ou impedindo um processo de reflexão por ambos os cônjuges²⁰³.

É importante destacar que os efeitos do álcool podem variar de intensidade dependendo de cada pessoa e da quantidade ingerida. Almeida Junior propõe uma divisão do estado da embriaguez em três fases: a de excitação, a de confusão e a de sono²⁰⁴. A primeira diz respeito à dormência das inibições, fazendo que o sujeito mostre como realmente é: alegre, sentimental, melancólico etc. A segunda, é quando o sujeito não consegue nem mais caminhar em linha reta, as perturbações sensoriais se fazem presente bem como a inconveniência de suas atitudes etc. A terceira, como o próprio nome sugere, é quando o sujeito, incapaz de manter-se de pé ou sentado, dorme.

Além disso, a intoxicação por álcool é frequentemente descrita por aqueles que o consumaram como algo que leva à perda do controle sobre os próprios atos quando “há indícios de que assim procedeu mais porque havia tomado umas pingas ... que o fez perder a cabeça”²⁰⁵. Desse modo, somos levados a pensar que a agressividade emerge da passagem da fase de excitação para a de confusão, uma vez que ainda é preciso que eles precisem de alguma força que possa ser usada para amedrontar a parceira.

Nas análises de Gregori²⁰⁶ sobre as falas de mulheres em situação de violência, podemos observar diferentes formas de justificativas ou atenuação do comportamento

²⁰² SCHMIDT, Bruno B. L. *Ciclos de Violência e Alcoolismo na Conjugalidade*. 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

²⁰³ *Ibidem*, p. 87.

²⁰⁴ ALMEIDA JÚNIOR, 1979, p. 514.

²⁰⁵ Processo 157 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 34.

²⁰⁶ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

violento dos maridos relacionados ao consumo de álcool. Algumas mulheres tendem a atribuir a agressão à incompatibilidade do companheiro com o álcool, seja porque era visto como uma doença, um trauma, uma fatalidade, ou porque eles bebiam simplesmente por falta de caráter. Em suma, algumas justificavam o comportamento violento do marido, como algo que deu errado na trajetória de vida deles, mas outras preferiam ver como um problema deles, sem que elas ou algo externo tivesse a ver com o alcoolismo do marido. Como vimos, Elizabete preferia pensar que o homem com quem era casada há 10 anos lhe agredia por conta da sua incompatibilidade com o álcool, outras, como Silvia, preferiam ver o problema como uma falha moral do companheiro. Silvia²⁰⁷ disse que o marido “costuma embriagar se, geralmente nos fins de semana; que, também geralmente após embriagar-se, retorna para casa procurando criar discussões e arrumando pretextos para bater na declarante²⁰⁸”.

É interessante observar que as informações sobre o consumo de álcool pelo acusado geralmente são fornecidas pelas agredidas e testemunhas. No entanto, essas informações podem variar, e as mulheres podem divergir em relação à associação entre a violência e o consumo de álcool. Alguns relatos, como o de Luiza²⁰⁹ destacam que o marido não precisa estar sob efeito de bebidas alcoólicas para cometer atos violentos, pois ele lhe agredia estando bêbado ou sóbrio²¹⁰, sugerindo que a violência não está necessariamente ligada ao álcool. Por outro lado, temos depoimentos de mulheres que veem o alcoolismo do marido como um grande defeito. Elas lamentam ter se casado com um homem que vive alcoolizado e que, como consequência, não trabalham. Este é o exemplo de Mara²¹¹ que disse que o marido vive alcoolizado e não trabalha, pois vive como ‘gigolô’ da amante, que é uma prostituta²¹². Ou ainda como o caso de Zuleide²¹³ que disse que no dia dos fatos, após embriagar-se, seu marido a espancou, a ameaçou de morte, e a expulsou de casa, tudo sem motivos justificados. Não sendo esta a primeira vez que isso ocorreu, pois seu marido não tem ocupação definitiva e é dado ao vício de embriaguez, sendo ainda uma pessoa de personalidade violenta e capaz de cumprir com seu intento²¹⁴.

Nesses relatos, fica evidente que muitas mulheres em situação de violência relacionam o alcoolismo dos maridos como uma causa central para as brigas e agressões no ambiente doméstico. Para essas mulheres, os maridos são as primeiras vítimas do alcoolismo e a

²⁰⁷ 21 anos, brasileira, natural de Curitiba - Pr, casada, do lar, alfabetizada, cor parda.

²⁰⁸ Processo 164 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 3.

²⁰⁹ 24 anos, natural de Guaraqueçaba, amasiada, do lar, alfabetizada, cor branca.

²¹⁰ Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 5.

²¹¹ 25 anos, casada, do lar, alfabetizada, natural de Santa Mariana - PR, cor branca.

²¹² Processo 42 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 3.

²¹³ 22 anos, natural de Paranaguá, casada, do lar, alfabetizada, cor branca.

²¹⁴ Processo 193 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

infelicidade e brigas no espaço doméstico são porque os maridos se entregam a aquilo que corroi a relação: Adair²¹⁵ disse que ela e o marido sempre brigavam por conta da embriaguez dele²¹⁶. Já Marlene²¹⁷ destaca que, desde o início do seu casamento, sofre constantes agressões físicas sem motivo aparente, principalmente quando o marido está embriagado, mas ainda assim reconhece que o marido é bem responsável como pai de família²¹⁸. Nem todas, como Marlene, ressaltam alguma qualidade do companheiro ao mencionar o fato de que apanham quando os maridos são “transformados” pelo álcool. Pelo contrário, a maioria “numera listas” dos defeitos deles enquanto parceiro e/ou pai, ao mesmo tempo que ressaltam suas qualidades como boas parceiras que apanham sem motivo dos maridos desregrados, dados ao vício de embriaguez e que muitas vezes não trabalham. Como bem observado por Capaldi et al²¹⁹, os fatores do relacionamento recebem menos atenção de pesquisa do que as características contextuais em que ocorre a violência perpetrada por parceiro íntimo, e diz respeito à insatisfação do casal com o próprio relacionamento, sendo que a baixa satisfação, a alta discórdia e os conflitos atribuídos a essa insatisfação, são preditivos de abuso por parte dos parceiros.

Algumas mulheres relatam que o álcool potencializa a violência que enfrentam, resultando em agressões mais severas ou mais frequentes por parte dos maridos. Por exemplo, Raquel²²⁰ mencionou que “as vezes Marcos²²¹ ingere bebida alcoólica, ele fica bem pior e as surras acontecem mais frequentemente”²²². É como se os problemas dessas mulheres fossem a embriaguez frequente dos maridos e não o comportamento violento ou outros problemas subjacentes que encontram justificativas e amparo quando o álcool se faz presente.

Contudo, há poucas evidências que sustentam que o álcool é a causa da violência, o que se pode afirmar é que essa relação tende a ser complexa²²³ e multifacetada. Alguns estudos sugerem uma associação entre o consumo de álcool e a gravidade das agressões. Como já mencionado, o álcool também é usado como justificativa ou desculpa para a

²¹⁵ 24 anos, solteira, natural de Guaraqueçaba, do lar, alfabetizada, cor branca.

²¹⁶ Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²¹⁷ 27 anos, cor branca, casada, costureira, alfabetizada, natural de Santa Catarina.

²¹⁸ Processo 53 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²¹⁹ CAPALDI, Deborah M. et al. Intimate Partner Violence Across the Lifespan: Dyadic Theory and Risk and Protective Factors. In: GEFNER, Robert et al. (Ed.). *Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan*. Cham, Switzerland: Springer Nature, 2021. p. 2419-2445

²²⁰ 20 anos, natural de Paranaguá, solteira, do lar, alfabetizada, cor branca.

²²¹ 32 anos brasileiro, solteiro, motorista, católico, alfabetizado, cor branca.

²²² Processo 149 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 04.

²²³ Alcohol Use and Violence Against Women: Insights from Literature. Queensland Centre for Domestic and Family Violence Research, Austrália, ano 2018, p. 1-10, 14 jun. 2023. Disponível em: <<https://noviolence.org.au/wp-content/uploads/2018/10/Alcohol-Use-and-Violence-Against-Women.pdf>>.

Acesso em: 14 jun. 2023.

violência, tanto por aqueles que agredem quanto por aqueles que são agredidos. Há também a crença de que os efeitos desinibidores do álcool produzem perda de controle no agressor, contudo, estudos empíricos encontraram pesquisas que indicam ser um equívoco essa afirmação, já que os agressores geralmente estão no controle quando usam a violência, sendo que alguns agredem de forma calculada a fim de evitar deixar marcas perceptíveis na vítima²²⁴. Além disso, a violência raramente ocorre fora da zona de conforto desses agressores, o que indica que estão no controle²²⁵.

Ainda que a embriaguez seja um preditor da violência contra parceiro íntimo, é importante destacar que o abuso de substâncias como o álcool é um fator muito menos importante na violência contra o cônjuge do que na violência entre estranhos, em que a violência cometida sob efeito de álcool ou outras drogas costuma ser oportunista. Isso ocorre porque geralmente existe um padrão preestabelecido de um comportamento dominante e controlador por parte do agressor em relação a sua vítima de sempre, neste caso a companheira²²⁶. Esse tipo de descoberta na área desafia a sabedoria convencional de que o uso do álcool é um importante fator de risco para VPI²²⁷. Há mais evidências de uma associação forte entre o uso de drogas e VPI do que entre o uso de álcool e VPI²²⁸. Dito isso, é crucial compreender que a violência perpetrada por parceiro íntimo é uma escolha feita pelos homens agressores dentro de uma sociedade que muitas vezes legitima e justifica o poder e o controle que eles exercem sobre suas parceiras²²⁹.

Como foi possível observar até aqui, o consumo de álcool por parte dos agressores assume diferentes sentidos para as agredidas, a depender do caso analisado. Ele pode servir como motivo para que as mulheres desistam do marido e, portanto, da relação, como se fossem sujeitos sem “conserto”. Pode também servir de motivo para que elas permaneçam na relação, mesmo sendo agredidas constantemente. Isso ocorre porque elas entendem que a causa das agressões que sofrem está totalmente relacionada aos efeitos do consumo de álcool sobre a personalidade de seus parceiros, não sendo, de algum modo, um “defeito” deles. Essas mulheres acreditam que as agressões cessarão assim que o péssimo hábito de embriagar-se de seus companheiros acabar.

²²⁴ *Ibidem*.

²²⁵ BENNETT, L.; BLAND, P. Substance abuse and intimate partner violence, *op. cit.*

²²⁶ *Ibidem*.

²²⁷ CAPALDI, Deborah M. et al. Intimate Partner Violence Across the Lifespan: Dyadic Theory and Risk and Protective Factors, *op. cit.*

²²⁸ *Ibidem*.

²²⁹ BENNETT, L.; BLAND, *op. cit.*

2.4 OS DESAFIOS POR TRÁS DO “POR QUE ELAS PERMANECEM NA RELAÇÃO VIOLENTA?”

Uma pergunta comum, que me fiz constantemente desde que comecei a estudar sobre a temática da violência de gênero contra as mulheres, é: por que elas ficam? A princípio, parecia uma pergunta com resposta fácil. Há inúmeros textos escritos que, além de apresentarem informações importantes a respeito do reconhecimento, direitos, combate, ajuda etc., também mencionam os fatores de risco, como más condições socioeconômicas, baixa escolaridade, experiências do tipo na família de origem²³⁰, entre outros, que se configuram como alguns fatores de risco para mulheres. Mas eu sabia que tinha mais para compreender.

Uma das primeiras descobertas: mulheres com autonomia financeira não estão isentas de experienciar esse tipo de violência; inclusive, muitas delas são vitimadas. Há aquelas que possuem ensino superior e também podem se encontrar num relacionamento abusivo. Contudo, é importante lembrar que a autonomia financeira para as mulheres pode ser vista como uma barreira a menos no processo de abandono da relação abusiva. O que queremos dizer é que a questão da violência de gênero contra as mulheres é complexa e pode demandar análises mais específicas de contextos. Por exemplo, há contextos (como na cultura indiana²³¹) em que a autonomia financeira de uma mulher não se traduz em proteção, mas em risco de sofrer VPI, porque aparentemente a mulher que possui independência financeira pode ser punida com violência por transgredir padrões tradicionais de gênero²³².

Em sua palestra para o TED (Technology, Entertainment and Design) chamada “Por que as vítimas de violência doméstica não vão embora”²³³, Morgan Steiner conta sua história enquanto uma sobrevivente de violência doméstica. Embora tivesse ensino superior e trabalhasse em grandes empresas, era jovem e quando foi agredida por seu marido não sabia que estava sofrendo violência. Ela não sabia que o primeiro estágio do relacionamento abusivo é ser seduzida e ficar encantada com o sujeito, como ela ficou quando eles eram namorados. Consequentemente, não sabia que o segundo passo desse tipo de relação é a

²³⁰ D’OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas et al. Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. *Revista de saúde pública*, v. 43, n. 2, p. 299–311, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/bsk4Y55kqBjxTsyHLfpGnj/?lang=pt>>. Acesso em 26 jul. 2023.

²³¹ DAS, Tanu; ROY, Dr Tamal Basu. More than individual factors; is there any contextual effect of unemployment, poverty and literacy on the domestic spousal violence against women? A multilevel analysis on Indian context. *SSM Popul Health*. 2020 Nov 5;12:100691. doi: 10.1016/j.ssmph.2020.100691. PMID: 33294582; PMCID: PMC7691720. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7691720/>. Acesso em: 11 ago. 2023

²³² D’OLIVEIRA et al., *op. cit.*

²³³ TED. Leslie Morgan Steiner: Por que as vítimas de violência doméstica não vão embora. *YouTube*, 25 de jan. de 2013. 15min59s. Disponível em: <https://youtu.be/V1yW5IsnSjo>. Acesso em: 20 jul. 2023.

tentativa do abusador de isolar a vítima e que o passo seguinte é ameaçá-la para ver como a vítima reage. Ela achou que a primeira agressão que sofreu era porque ele estava estressado e que seria um evento isolado. Mas não foi. Morgan, apesar de tudo, dizia para si mesma que não era uma mulher maltratada. Se via como uma mulher forte, que amava um homem profundamente perturbado (ele tinha experienciado violência na infância) e tinha certeza que era a única que poderia ajudá-lo a enfrentar seus problemas.

Assim como muitas sobreviventes de violência por parceiro íntimo, faziam-lhe a seguinte pergunta: por que você simplesmente não ia embora? De acordo com Morgan, as vítimas sabem de algo que os outros não sabem: é extremamente perigoso deixar um agressor. No Brasil, essa realidade é bem representada, pois a maioria dos feminicídios cometidos no país são realizados por parceiros ou ex-parceiros das vítimas que não aceitam o fim do relacionamento²³⁴.

Ao fazer a pergunta acima, Morgan entende que pode significar para algumas pessoas o mesmo que “a culpa é delas que ficaram”. Como se fosse uma escolha delas se apaixonar de propósito por homens que as destroem. Contudo, é importante saber que a maioria das sobreviventes de violência por parceiro íntimo acaba saindo da relação abusiva²³⁵. Dito isso, a pergunta que deve ser feita, na verdade, é: quais obstáculos individuais e sociais elas enfrentam ou o que as impedem de partir?

Como Morgan revelou, as sobreviventes sabem de algo que aos outros não ocorre, portanto, se para algumas sair da relação abusiva é a escolha mais sensata e segura a ser feita, para outras, permanecer nela pode significar a mesma opção.

Irene²³⁶ era casada com Osvaldo²³⁷ há cerca de 2 anos. O marido era ladrão e fazia uso de tóxicos. Em um dia qualquer, seu marido lhe pediu uma quantia para que pudesse usar mais tóxico, coisa que ela fez. Pouco tempo depois, Osvaldo retornou para casa e, sem que tivessem discutido e brigado, passou a desferir murros e pontapés nela. Irene disse que já tentou deixá-lo, no entanto, é constantemente ameaçada por ele²³⁸.

²³⁴ SOUZA, J. Maioria dos feminicídios são cometidos por companheiros ou ex que não aceitam o fim do relacionamento e acontecem na casa da vítima - *Tribunal de Justiça* - RS, 2022. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/maioria-dos-femicidios-sao-cometidos-por-companheiros-ou-ex-que-nao-aceitam-o-fim-do-relacionamento-e-acontecem-na-casa-da-vitima/>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

²³⁵ SAUNDERS, D. G. Barriers to Leaving an Abusive Relationship. In: ROBERT GEFNER JACQUELYN W. WHITE L. KEVIN HAMBERGER ALAN ROSENBAUM VIOLA VAUGHAN-EDEN VICTOR I. VIETH (Ed.). *Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan*. Cham, Switzerland: Springer Nature, 2021. p. 2841–2865.

²³⁶ 20 anos, casada, natural de Pernambuco, do lar, alfabetizada, cor morena.

²³⁷ Brasileiro, natural de Santa Catarina, casado, cor preta.

²³⁸ Processo 153 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá

Eva²³⁹ era amasiada há aproximadamente 2 anos com Pedro²⁴⁰. Quando este lhe pediu o urinol, por obediência foi buscá-lo. Ao entregar o urinol para o amásio, sem qualquer motivo, foi agredida a pontapés e com o cabo de vassoura. Na tentativa de se proteger, correu para a rua, mas foi alcançada por Pedro, que a segurou pelos seus cabelos e a lançou ao chão. Foi levada pelos cabelos para dentro de casa e continuou sendo espancada. A surra foi tão intensa que ela não conseguiu perceber como teria chegado ao hospital.

Não sabemos se Eva de fato atendeu ao pedido do parceiro “por obediência”, exatamente com essas palavras. É importante lembrar que as declarações dos sujeitos comuns são transcritas pelo escrivão, que as encaixa nos padrões jurídicos a fim de tornarem os envolvidos interlocutores no campo da Justiça. Pode ser que sim, mas também pode ser apenas reflexo do entendimento subjetivo do escrivão ao transcrever a declaração.

Eva disse que já tinha sido surrada e esfaqueada em outras oportunidades. Ela tentava se livrar da companhia dele, mas sempre voltava portemor às ameaças que recebia²⁴¹. Precisamos entender que o processo de romper a relação com o parceiro agressor não é um evento único, mas um processo complexo, e a decisão pode mudar várias vezes²⁴². Saffioti²⁴³ acredita que a ruptura na violência que ocorre na relação afetiva, via de regra, demanda de intervenção externa e até que a desvinculação ocorra, a trajetória é oscilante, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. De acordo com Saunders²⁴⁴ o processo de saída passa por três fases, que são colocadas dentro do modelo teórico dos “estágios de mudança”. Primeiro, as mulheres agredidas, num estado de negação, minimizam o abuso que sofrem, tentam mudar seu próprio comportamento achando que o problema está nelas, ao mesmo tempo que tentam ajudar seu parceiro agressor (acreditam que o amor dela será capaz de consertá-lo, que ele possui feridas que precisam ser curadas e que ela não abandonará seu homem).

A segunda fase é um processo lento de tomada de consciência sobre o relacionamento como abusivo (“isso não está certo”). Nessa fase, a esperança de que ele mude enfraquece, e não mais tão imersas sobre o véu da negação, começam a perceber o impacto da violência sobre seus filhos. Finalmente, na última fase, elas sobrepõem suas próprias necessidades de segurança e bem-estar de seus filhos e lutam com barreiras que as impedem de sair. E, então,

²³⁹ 28 anos, doméstica, natural de Santa Catarina.

²⁴⁰ 32 anos, ensacador, natural de Santa Catarina, semianalfabeto.

²⁴¹ Processo 106 de 1970 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²⁴² SAUNDERS, *op. cit.*

²⁴³ SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. - São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

²⁴⁴ SAUNDERS, *op. cit.*

elas saem. Importante mencionar que, esse movimento através dos estágios não ocorre em linha reta como parece. Algumas mulheres podem passar do “planejamento mental” (barreira interna), direto para o planejamento ativo, enquanto outras podem passar do planejamento mental para o abandono do parceiro, sem terem passado para o planejamento disso. Portanto, as mulheres podem passar por vários estágios ao mesmo tempo²⁴⁵.

Assim como muitas, Irene e Eva já tentaram largar seus maridos e se viam impedidas pelas ameaças que sofriam e pelo efeito que elas tinham sobre si (medo?), talvez já tivessem passado pelo processo de romper com a negação, em que pararam de culpar a si mesmas pelas agressões que sofriam (como dizer que apanharam sem motivo algum), talvez tivessem parado de justificá-las, como “ele me bateu porque estava estressado”, e talvez até já tivessem rompido com a crença de que podiam controlar a situação e mudar o parceiro. Como tantas, Irene ficava porque essa era a opção mais segura no momento, Eva retornava porque se via impedida de seguir em frente. Além do medo, essas mulheres podem sentir falta de poder, de controle, perda da autoestima e ter uma percepção distorcida do seu agressor, como vê-lo como onipotente²⁴⁶, “capaz de cumprir com seu intento” quando diz que vai matá-la²⁴⁷.

O fato de ter filhos com o agressor pode pesar de maneira distinta ou ambivalente na decisão de permanecer ou deixar o relacionamento. Se deparam com um dilema:

Elas podem ficar e colocar a si mesmas e seus filhos em risco, ou podem sair, perder suas casas, o apoio econômico e seu status na comunidade. Caso saiam, alguns maridos chegam a ficar tão enraivecidos que as perseguem e matam-nas, podendo até matar seus filhos²⁴⁸.

De fato, muitas mulheres acreditam que se elas deixarem o pai de seus filhos estarão prejudicando as crianças (“eles não podem crescer sem o pai”). Ele pode não ser um marido perfeito no sentido de que a agride e a ofende, mas ao mesmo tempo é considerado um ótimo pai porque não deixa faltar nada para os filhos.

Isso decorre do entendimento sobre paternidade. Em relações tradicionais de gênero, a ideia de paternidade resume-se ao valor da função de provedor do homem. Como mãe-esposa, a mulher seria exclusivamente responsável pelo cuidado e criação dos filhos. Haveria um

²⁴⁵ *Ibidem*.

²⁴⁶ ZANELLO, V. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. In: DE ÁVILA, W. P. B. A. M. T. P. (Ed.). *Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra a Mulher*. Brasília [DF]: Fundação Escola, 2019. p. 135–159. Disponível em: https://www.academia.edu/38355767/Pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_de_preven%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_viol%C3%A2ncia_contra_a_mulher_Apresenta%C3%A7%C3%A3o. Acesso em: 13 jul. 2023.

²⁴⁷ Frase presente no depoimento da vítima do Processo 193 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²⁴⁸ CONNELL, R; PEARSE, R. *Gênero: uma perspectiva global*, *op. cit.*, p. 34-35.

grande silêncio sobre a paternidade como um sentimento na relação com a prole, assim, existiria uma “redução da paternidade ao valor de provimento e ao poder de controle que dele deriva”²⁴⁹. Portanto, “não deixar faltar nada em casa” seria constitutivo de honra, ou seja, ele é bom pai-marido.

Além do medo das ameaças do parceiro serem concretizadas, ter filhos estando num relacionamento marcado pela violência pode apresentar barreiras adicionais. Algumas mulheres acreditam que permanecer na relação protegerá seus filhos, porque eles precisam do pai. Por outro lado, aquela que se desquitada, além de ser socialmente malvista pela sociedade, fica “praticamente proibida de ter outras ligações amorosas sob pena de perder o direito à guarda dos filhos e à pensão alimentícia”²⁵⁰. Além do medo de perda da guarda dos filhos para um homem que abusará das crianças, há o medo de que se ela sair com os filhos, serão perseguidos, abusados ou mortos etc²⁵¹.

Zanello, partindo do binarismo homem-mulher de modo estratégico, ao tentar entender quais os mecanismos que moldam os processos de subjetivação do “tornar-se homem” ou “tornar-se mulher” no Brasil, criou categorias analíticas como o “dispositivo amoroso” e o “dispositivo materno” para compreender os efeitos desse binarismo e processo de socialização, subjetivação, comportamentos e emocionalidades que são prescritas - em uma cultura profundamente machista como a nossa - para mulheres e que se tornam identitários a elas. Isso implica afirmar que as emocionalidades, o amor, o trabalho, podem ser identitários. Como já discutimos nesta dissertação, volto às observações de Zanello. Neste momento do texto, cito novamente o trecho: “Em nossa cultura, os homens aprendem a amar muitas coisas e as mulheres aprendem a amar, sobretudo, e principalmente, os homens”²⁵².

Como veremos, muitas das queixosas afirmam que só permanecem na relação abusiva por conta dos filhos que possuem. Importante esboçar o fato de que se a paternidade estava relacionada apenas à capacidade de provimento da família, a maternidade tal como a conhecemos hoje (que orienta como criar os filhos e quem é responsável por essa criação) também é fruto da construção cultural desenvolvida no XVIII no Ocidente. Segundo Zanello²⁵³, a partir do fortalecimento do capitalismo nos séculos XVIII/XIX, houve profundas mudanças sociais na sociedade ocidental, sendo, talvez, a maior delas a possibilidade de

²⁴⁹ MACHADO, L. Z. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Em: SCHPUN, M. R. (Ed.). *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004. p. 53

²⁵⁰ PINSKY, C. B. *Mulheres dos anos dourados*. São Paulo: Contexto, 2014. p. 377.

²⁵¹ SAUNDERS, D. G. Barriers to Leaving an Abusive Relationship, *op. cit.*

²⁵² ZANELLO. *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018. p. 84.

²⁵³ *Ibidem*.

mobilidade social para todos (mas não para todas). Com isso, o capitalismo também trouxe uma mudança histórica e cultural entre o âmbito público e o privado. Mas, como justificar que nesse processo as mulheres não poderiam usufruir dessa mobilidade e que se dedicassem exclusivamente aos trabalhos do ambiente doméstico e se resguardasse nele? A resposta encontra apoio na afirmação das diferenças físicas entre homens e mulheres que foram desenvolvidas na época. As mulheres, devido a sua capacidade de procriação, foram destinadas ao cuidado com os filhos, mas também com todo o resto. Os homens foram relacionados ao âmbito público. Assim, diferenças físicas e sexuais foram traduzidas em desigualdade, e naturalizadas.

Firmou-se a ideia de haver qualidades consideradas femininas, tais como doçura, passividade, disponibilidade e prontidão para cuidar e pensar nos outros, maternidade, relacionadas às mulheres; e outras, tais como ambição, força, virilidade, sexualidade, capacidade para o trabalho e para a política, relacionadas aos homens²⁵⁴.

Assim, cada vez mais foi interpelado às mulheres o casamento e a seguir a maternidade como efeito do primeiro. Desse modo, construiu-se uma “indiferenciação entre a capacidade de cuidar e a capacidade de procriar, o que naturaliza o cuidado - uma habilidade humana - como uma característica eminentemente feminina”²⁵⁵. O ápice de sua realização e felicidade como mulher seria concretizado ao se tornarem mães. Isso significa que as mulheres se subjetivam nesses dois dispositivos, e quando falham, são tomadas pelo sentimento de fracasso e culpa, com suas identidades sendo postas em xeque: “a culpa é um sentimento historicamente fomentado e interpelado às mulheres como forma de controle social e instrumento para a submissão”²⁵⁶.

Mulheres de “verdade” seriam aquelas que gastariam suas energias exclusivamente com o marido, filhos e o bem-estar deles e da harmonia familiar como um todo. Sua verdadeira carreira seria o casamento e a maternidade²⁵⁷. Não à toa, existe o estereótipo da solteirona, uma mulher que ficou para “titia”, fracassada, infeliz, que nunca foi escolhida por homem nenhum. Ou pior, acabou “solteirona porque “passou” da idade, não tinha mais valor, não era virgem, ou porque criou uma má reputação para si mesma por exercer sua sexualidade

²⁵⁴ ZANELLO, Valeska. *A prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações*. 1. ed. - Curitiba: Editora Appris, 2022. p. 31.

²⁵⁵ MAGALHÃES, B. M.; ZANELLO, V.; FERREIRA, I. F. R. Afetos e Emocionalidades em Mulheres que Sofreram Violência por Parceiro Íntimo, *op. cit.*, p. 4.

²⁵⁶ *Ibidem*, p. 13.

²⁵⁷ LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 443–482.

sem compromisso²⁵⁸. Contudo, raramente se considera a escolha do celibato como opção que a mulher toma sobre a própria vida: “Mulheres solteiras e independentes causaram e ainda causam bastante incômodo ao status quo. Quase nunca se pensa na possibilidade de protagonismo e escolha dessa situação”²⁵⁹, pois são sempre vistas como portando algum defeito e não como mulheres que não estão submersas nesses dois dispositivos e encontraram para si realizações outras.

A partir desse momento, a ideia contemporânea de maternidade passou a ser descrita como algo natural às mulheres, como se elas estivessem predispostas a um “instinto materno”²⁶⁰. E isso não se limita aos cuidados das mães com seus próprios filhos, mas abrange a concepção de cuidado como um todo. Isso significa dizer que elas se constituem subjetivamente em um “heterocentrismo”, isto é, “elas passam por um contundente processo de aprendizagem afetiva em que são ensinadas a estar disponíveis e priorizar as demandas, necessidades e desejos dos outros, em detrimento dos próprios”²⁶¹. Como é sabido, durante muito tempo, as mulheres foram destinadas a ocupações relacionadas à sua inclinação inata para o amor, ao cuidado, como as ocupações na área da enfermagem e o magistério, que acabaram sofrendo uma “feminização”, por exemplo²⁶².

Todo esse processo trouxe também o que Zanello chamou de “empoderamento colonizado”. Segundo ela, até um século atrás, as mulheres não tinham direitos e nem eram vistas como “pessoas”, da mesma forma que os homens eram. A maternidade, no entanto, foi um dos primeiros exercícios de reconhecimento social para as mulheres, uma vez que o crescimento da população interessava aos Estados.

Esse interesse começou na segunda metade do século XVIII, com o que Foucault chamou de biopolítica da espécie humana. De acordo com o filósofo²⁶³, o Ocidente passou por uma transformação profunda nos mecanismos de poder. Este, era antes, o privilégio que o Soberano tinha quando detinha o poder sobre a vida e morte das pessoas, de tal forma que se apoderava da vida para poder, a fim de proteção, suprimi-la. A partir das transformações, o poder passou a ser um poder sobre a gestão da vida, a partir de técnicas de poder que estariam

²⁵⁸ PINSKY, C. B. *op. cit.*

²⁵⁹ ZANELLO, *op. cit.*, p. 93.

²⁶⁰ Elisabeth Badinter escreveu um excelente trabalho a respeito desse suposto “instinto materno”. A autora busca desconstruir essa afirmação como algo que é inerente às mulheres, e defende que o amor materno é algo que se adquire, pode existir ou não existir. Ver mais em: BADINTER, Elisabeth. *Um Amor Conquistado: o Mito do Amor Materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

²⁶¹ MAGALHÃES; ZANELLO; FERREIRA, *op. cit.*, p. 4.

²⁶² LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

²⁶³ FOUCAULT, *História da sexualidade I, op. cit.*

presentes em todos os níveis do corpo social e que foram utilizadas por várias instituições. Dito isso, essa

nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc²⁶⁴.

Para quem não era nada até então, isso era alguma coisa, ser mãe, “as educadoras do futuro da nação²⁶⁵”. Pensando a noção de poder para Foucault, em que ele não é apenas coercitivo e negativo, mas também produtivo, Zanello expõe: “Portanto, mais eficaz do que a tática psicopolítica do reprimir, foi a de criar o desejo de ser: ‘elevando as mulheres mortais à excelsa Natividade de Maria, a maternidade envolvia-se em uma auréola. ‘Dar à luz’ tornava-se uma tarefa nobre [...]”²⁶⁶.

O acionamento do dispositivo materno comumente emerge no discurso das agredidas ao priorizarem o bem-estar e a sobrevivência de seus filhos, na tentativa de protegê-los ou considerando mais a felicidade deles do que a própria. Enquanto algumas ficam porque acreditam que é melhor para as crianças, outras optam por sair devido ao impacto da violência nas crianças ou porque elas próprias se tornaram alvos da violência do parceiro. A seguir, um exemplo da primeira situação.

Dirce²⁶⁷ era casada com Tadeu²⁶⁸ há uns 7 anos e tinham quatro filhos. Desde o início do casamento, Dirce sofreu tanto física quanto moralmente por conta dos abusos do marido. Constantemente era ameaçada de morte pelo mesmo, mas não fazia nada porque pensava nos filhos que ainda eram muito pequenos e que necessitavam do pai para o sustento. Passados pouco mais de oito meses, já na sala de audiência, Dirce afirmou que continuava vivendo em companhia do réu, “principalmente por causa dos quatro filhos que possuem”²⁶⁹.

Para muitas mulheres, o conflito surge ao considerar seus próprios desejos, como se separar do marido abusivo, em relação ao que acreditam ser o melhor para seus filhos (ter o pai presente em casa). Essa decisão pode significar questionar sua própria identidade como mulher e mãe, especialmente para aquelas que se veem apenas nesses papéis e que dependem

²⁶⁴ FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 289.

²⁶⁵ ZANELLO, A *prateleira do amor*: sobre mulheres, homens e relações. *op. cit.*, p. 69.

²⁶⁶ DEL PRIORI, M. A mulher na história do Brasil. São Paulo: Contexto, 1994, p. 51, *apud* ZANELLO, *op. cit.*, p. 128.

²⁶⁷ 25 anos, natural da Bahia, casada, do lar, alfabetizada, cor branca.

²⁶⁸ 27 anos, mecânico, natural de Londrina, católico, alfabetizado, cor clara.

²⁶⁹ Processo 21 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 23.

dessas identidades para sua autoimagem. Dito isso, o dispositivo materno pode ser útil para nos ajudar a compreender por que algumas mulheres têm tanta dificuldade em deixar parceiros abusivos, pois esses parceiros não são apenas seus companheiros de vida, mas também pais de seus filhos, o que cria uma conexão profunda e torna-se uma barreira adicional para vítimas de violência.

Outra barreira explícita no depoimento de Dirce é a dependência financeira. Como tantas outras, Dirce era a típica mulher “dona de casa”, cujas responsabilidades se limitavam aos afazeres domésticos e aos cuidados com os filhos. Isso refletia a divisão sexual do trabalho, que delimita espaços de ocupação, funções, salários, hierarquias, valorização etc., de forma diferente para homens e mulheres. Essa divisão é sustentada por “preconcepções arraigadas no imaginário social ou forjadas por família, religião e lutas de poder, seja por má-fé e nítido caráter opressivo às mulheres, com privilégio aos homens”²⁷⁰. Assim, desenvolveu-se a ideia de que existia trabalho específico para homens e outro para mulheres, fundamentada nas supostas qualidades naturais atribuídas a cada gênero²⁷¹ (como a crença de que mulheres são naturalmente maternais e, portanto, destinadas ao papel de cuidadoras) o que justificou essa divisão.

Dito isto, as mulheres eram vistas com desconfiança no espaço público. As mulheres pobres, sobretudo as negras, após a abolição dos escravos no Brasil (1888) continuaram trabalhando em empregos mal remunerados devido às condições de sua existência²⁷². Sabe-se que as diferenças salariais de gênero tornam as mulheres menos propensas a alcançar independência financeira, tornando-as mais vulneráveis a parceiros abusadores e controladores²⁷³. No entanto, independentemente da classe social a que pertencessem, todas enfrentavam grandes barreiras para ingressar no mundo dos negócios, “da variação salarial à intimidação física, da desqualificação intelectual ao assédio sexual, elas tiveram sempre que lutar contra inúmeros obstáculos para ingressar em um campo definido - pelos homens - como ‘naturalmente masculino’”²⁷⁴.

Numa sociedade como a do século passado, meninas e mulheres, assim como meninos e homens, eram (e ainda são) moldados pelos arranjos culturais que os preparavam para um

²⁷⁰ COELHO, Renata. *Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho*. 2017. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2017, p. 17. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>>. Acesso em: 11 jun. 2023.

²⁷¹ *Ibidem*.

²⁷² RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORI, Del Mary; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

²⁷³ FINLEY, *Domestic violence and abuse: a reference handbook*, *op. cit.*

²⁷⁴ RAGO, *op. cit.*, p. 581-582.

casamento ideal. Nessa expectativa, era fundamental que as meninas e mulheres “encontrassem um “bom partido” para casar e assegurar o futuro, o que entrava em conflito com o desejo de trabalhar fora de casa e alcançar sucesso em suas profissões”²⁷⁵. A participação feminina no mundo do trabalho era vista como uma ameaça à ordem social, bem como à harmonia do ambiente doméstico. Isso se devia à crença de que a mulher que trabalhasse fora seria impedida de cumprir seus afazeres domésticos e não conseguiria se dedicar exclusivamente aos filhos e ao marido, o que era associado à perda de sua virtude e honra²⁷⁶.

No passado, assim casados ou “ajuntados”, homens e mulheres tinham papéis específicos a desempenhar dentro da relação, amparados pelas supostas características essencialmente femininas (frágeis, pouco inteligentes, predispostas a maternagem e ao lar etc) e masculinas (viris, inteligentes, predispostos a uma sexualidade sem controle, ao trabalho duro, a violência etc). Essas características também foram usadas para justificar que às mulheres caberia uma postura de submissão voluntária e aos homens uma ação mais autoritária, racional e dominadora dentro do relacionamento²⁷⁷.

Esse cenário evidencia uma divisão de papéis de gênero bastante marcada na sociedade, em que as mulheres eram responsáveis pelos assuntos domésticos e os homens ocupavam-se das questões da esfera pública. No entanto, essa realidade não era rígida para todos os casais, especialmente aqueles pertencentes às camadas populares, que devido às dificuldades econômicas próprias de suas condições, mas também aos seus valores diversos, podiam desfrutar de uma relação em que ambos poderiam contribuir no sustento do lar. Contudo, as mulheres geralmente ocupavam funções mais precárias e informais, recebendo salários menores, e sua renda era vista apenas como complementar à do marido²⁷⁸. Além disso, elas enfrentavam mais restrições para ingressar na força de trabalho extradoméstica²⁷⁹, uma realidade que ainda persiste em muitos contextos.

É verdade que as normas tradicionais de gênero e os scripts sociais nem sempre se aplicavam uniformemente a todas as classes sociais. Enquanto nos casamentos burgueses as normas de gênero eram mais rigidamente seguidas, nas classes populares havia uma maior diversidade de arranjos familiares que correspondiam a suas questões específicas. Por

²⁷⁵ *Ibidem*, p. 582.

²⁷⁶ PINSKY, C. B. *Mulheres dos anos dourados*, *op. cit.*

²⁷⁷ SOIHET, R. Mulheres pobres no Brasil. In: PRIORI, Del Mary; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

²⁷⁸ COELHO, Renata. *Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho*, *op. cit.*

²⁷⁹ ALVES, S. C. J. E. *Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Seguros, 2018.

exemplo, nas classes populares, era comum a participação ativa das mulheres no mundo do trabalho, embora fossem mantidas em posições subalternas²⁸⁰. Além disso, havia muitas famílias chefiadas por mulheres²⁸¹, um fenômeno social que tem aumentado significativamente nas últimas décadas: em 2001 eram 14,1 milhões e em 2015 passaram a ser 28,9 milhões. Importante mencionar que o termo “chefe” tem sido criticado e o resultado desse fenômeno social tem sido muito discutido nos últimos anos²⁸².

Embora esses roteiros coubessem mais na realidade dos casais burgueses, tais padrões de relacionamento faziam parte das expectativas dos sujeitos sem distinção de classe.

[...] ideias das mulheres dos segmentos dominantes se apresentavam fortemente às mulheres populares. Mantinham, por exemplo, a aspiração ao casamento formal, sentindo-se inferiorizadas quando não casavam; embora muitas vezes reagissem, aceitavam o predomínio masculino; acreditavam ser de sua total responsabilidade as tarefas domésticas, ainda que tivessem que dividir com o homem o ganho cotidiano²⁸³.

Os padrões culturais dominantes influenciam tanto os homens quanto as mulheres, independente de sua classe social. O sujeito masculino era valorizado pelo trabalho laborativo, enquanto se esperava que as mulheres fossem subservientes. Um bom marido era aquele que não deixava faltar nada em casa. A dependência financeira feminina, em certa medida, era recomendada pela sociedade e até mesmo desejada por muitas mulheres, conferindo-lhes certo status social e permitindo que desempenhassem com êxito suas funções domésticas. Quando não havia reciprocidade no cumprimento desses papéis, as discussões e conflitos surgiam, podendo a violência emergir como uma tentativa de restaurar esses papéis ou até mesmo como forma de punição pela não conformidade. “Nesse momento [casamento] os papéis de homem e de mulher são apresentados como referenciados um ao outro, isto é, aos deveres de uns correspondem os direitos dos outros e vice-versa, sem que um se reduza ao outro”²⁸⁴.

Izete²⁸⁵ era casada com Carlos²⁸⁶ há uns 8 anos e tinham três filhos²⁸⁷. Segundo Carlos, o casamento transcorria de forma harmoniosa, com sua esposa dedicada ao lar e aos cuidados com ele e os filhos, sendo para ele “como uma verdadeira esposa”. Porém, essa

²⁸⁰ SOIHET, *op. cit.*

²⁸¹ *Ibidem.*

²⁸² ALVES, S. C. J. E, *op. cit.*

²⁸³ SOIHET, *op. cit.* p. 367.

²⁸⁴ PASINATO, W. I. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004, p. 154.

²⁸⁵ 22 anos, analfabeta, natural do Paraná, do lar, casada.

²⁸⁶ 32 anos, alfabetizado, natural de Guaraqueçaba, católico, ensacador, casado, cor morena.

²⁸⁷ Processo 102 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

harmonia foi abalada quando Carlos adoeceu e precisou deixar o trabalho. Diante da necessidade econômica que enfrentavam, Izete se ofereceu para trabalhar como doméstica, porém, essa proposta não foi bem recebida por Carlos, que sempre havia sido responsável pelo sustento da família. Apesar das divergências, Izete decidiu trabalhar fora, o que implicou chegar em casa mais tarde, deixando Carlos responsável pelos cuidados com os filhos. No entanto, Carlos preferiu que sua esposa deixasse o emprego como doméstica, alegando que poderiam sobreviver com auxílio que ele recebia devido à sua doença, no valor de quinhentos cruzeiros. Mas Izete, que já estava trabalhando há alguns meses, discorda do pedido do marido e não gostou da ideia de deixar o seu emprego.

Dois dias antes dos acontecimentos narrados na denúncia, Carlos acompanhou a sua esposa, Izete, até o local de trabalho e, ao chegar lá, informou à patroa dela que não permitiria mais que trabalhasse ali, alegando que os filhos deles necessitavam dela e que o auxílio que ele recebia era suficiente para viverem. No entanto, Izete estava determinada a continuar trabalhando e resistiu à ideia. No dia seguinte, houve uma discussão entre o casal, durante a qual ela afirmou que, se não pudesse continuar trabalhando, sairia de casa. Fato que aconteceu, pois Izete saiu de casa e foi se abrigar na casa de seus pais. Carlos não concordou com a decisão de sua esposa e, ainda na tarde do mesmo dia, foi até a casa dos pais dela para pedir que retornasse ao lar, porém Izete não cedeu ao pedido dele.

De acordo com Carlos, no dia seguinte (08 de março de 1973), seus filhos já estavam incomodando por causa da ausência da mãe, levando-o novamente a ir à casa de seu sogro para tentar convencer Izete a retornar. Chegando lá, até a mãe da sua esposa disse a ela para que retornasse para cuidar de seus filhos, conselho que Izete ignorou. Sozinhos na sala da casa da mãe dela, em uma conversa tensa, Carlos, nervoso, disse que tirou uma faca do bolso e a colocou sobre o balcão na tentativa de evitar qualquer atitude má. Segundo ele, Izete disse que não voltaria mais para casa, alegando que já tinha arrumado “outro pão”, mostrando-lhe sinais de chupões no pescoço e ofendendo-o. Ela o ameaçou, afirmando que se ele a obrigasse, ela fugiria e o deixaria com a responsabilidade de criar os filhos. Diante da situação, Carlos insistiu calmamente, e Izete, aparentando estar com raiva, pulou sobre o balcão, pegou a faca e o ameaçou, dizendo “saia ou eu te mato”. Nesse momento, Carlos disse que tentou se defender segurando o braço da mulher, mas ambos caíram ao solo, e Izete acabou se cortando. Diante do sangue, Carlos saiu desesperado da casa do sogro, acreditando que Izete tinha morrido.

Izete, em sua declaração, confirma os motivos mencionados pelo marido (ela queria trabalhar, ele não queria deixar), mas relata uma versão diferente sobre a agressão. Segundo

ela, Carlos chegou à casa de seus pais e com a intenção de obrigá-la a voltar para casa, o que ela respondeu com uma negativa firme. Nesse momento, ocorreu uma discussão em que Izete foi esfaqueada por Carlos e deixada no chão da sala dos pais, sangrando.

Como observado, Carlos descreveu o período anterior ao seu adoecimento como o auge de sua felicidade conjugal, em que ele sustentava a família de forma adequada e Izete podia ser “uma verdadeira esposa”. Contudo, seu adoecimento teria abalado os papéis que desempenhavam e os quais sua harmonia familiar dependia. Para ele, o trabalho de sua mulher estava destruindo a família, pois ele se via responsável pelos cuidados com os filhos, o que o frustrava por acreditar que esse papel cabe exclusivamente à esposa (cuidar é coisa de mulher).

Para Carlos, pior do que a mulher ter que trabalhar fora diante de uma adversidade econômica que o acometeu, é o fato de Izete relutar em voltar ao que eram antes, pois “se o marido puder sozinho sustentar a casa, o exercício de uma profissão remunerada por parte da mulher é visto como ‘fuga’ dos deveres domésticos”²⁸⁸. A falta do cumprimento dos padrões de conduta impostos e desempenhados pelo casal está relacionada com as expectativas e normas que correspondem às responsabilidades da feminilidade e da masculinidade. Essas expectativas podem criar conflitos entre o casal quando não são atendidas, levando à violência no relacionamento.

Devido ao trabalho de Izete, Carlos sentia que estava perdendo algo que era identitário para ele como homem na sociedade vigente: sua virilidade laborativa e sua capacidade de sustentar a família. Essa situação não é única e se assemelha a de outros homens pobres que

sofria[m] a influência dos referidos padrões culturais e, na medida em que sua prática de vida revelava uma situação bem diversa em termos de resistência de sua companheira a seus laivos de tirania, era acometido de insegurança. A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher, sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder²⁸⁹.

A situação de Izete reflete uma tensão entre suas responsabilidades como mulher-mãe e sua busca por realização pessoal através do trabalho fora de casa. A busca por uma identidade que transcende os papéis tradicionais de esposa e mãe são interpretados como uma quebra das normas sociais que associam e restringem a feminilidade ao casamento e à maternidade. Além disso, Izete parecia já não se interessar exclusivamente por esses papéis (“se ele a obrigasse ela fugiria para Curitiba e deixaria os filhos para ele criar”), o que era

²⁸⁸ PINSKY, C. B. *Mulheres dos anos dourados*, *op. cit.*, p. 193.

²⁸⁹ SOIHET, *op. cit.*, p. 370.

interpretado por Carlos como “trabalho feminino e casamento não combinam”, ideia muito disseminada no século passado, e ainda reforçado nos dias de hoje.

Além disso, Izete parece encontrar no trabalho uma experiência que vai além das funções que vinha desempenhando, a ponto de não mais se sentir satisfeita em perpetuá-las. Ela ameaça fazer uma grande mudança em sua vida e construir um novo caminho para si mesma. De acordo com Friedan²⁹⁰, esse tipo de comportamento pode surgir quando uma voz interior nessas mulheres diz que a vida monótona de cuidar da casa e dos filhos não é suficiente, quando elas não conseguem ser consumidas pela Mística. Elas podem então buscar diferentes meios para preencher o vazio que sentem quando não conseguem se realizar apenas no papel de dona de casa e esposa.

Essa “encruzilhada”, em que as mulheres se veem quando desejam dar o mínimo de suporte financeiro a si ou à própria família, “foi construída culturalmente como importante forma de desestímulo ao progresso profissional e dedicação egoístas das mulheres a projetos pessoais”²⁹¹.

Foi somente a partir do estatuto da mulher casada (1962) que as mulheres tiveram acesso a maiores direitos, como por exemplo em relação ao trabalho, não precisando mais pedir permissão para o marido. Essa conquista representou uma significativa evolução, pois proporcionou maior autonomia financeira às mulheres e possibilitou sua maior circulação em espaços públicos, tradicionalmente considerados exclusivamente masculinos. Mas como observado, mesmo com essa mudança legal, a realidade cotidiana nem sempre acompanhou essa “evolução”.

Muitas mulheres ainda enfrentaram obstáculos, sendo impedidas, ameaçadas, subjugadas e violentadas pelos parceiros quando tentavam tomar decisões relacionadas à sua emancipação econômica. Além disso, a violência por parceiro íntimo pode ter um impacto significativo na vida profissional das mulheres, levando a atrasos frequentes, problemas psicológicos, e redução da produtividade etc²⁹². Um exemplo vívido desse impacto pode ser visto no caso de Izaura²⁹³, que enfrentou uma demissão do seu emprego devido ao comportamento conturbado de seu marido. Izaura era auxiliar de escritório em uma firma marítima, e seu marido constantemente aparecia em seu local de trabalho, onde a perseguia e

²⁹⁰ FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Petrópolis: Vozes, 1971.

²⁹¹ ZANELLO. *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018. p. 110.

²⁹² RENZETTI, Claire M. Economic Stress and Domestic Violence. *CRVAW Faculty Research Reports and Papers*, 2009. Disponível em: <https://uknowledge.uky.edu/crvaw_reports/1/>. Acesso em: 13 agos. 2023.

²⁹³ 21 anos, cor parda, casada, auxiliar de escritório, alfabetizada, natural de Paranaguá.

a vigiava de perto²⁹⁴. Na última vez de suas aparições e novamente motivado por ciúmes, Zé²⁹⁵ arrumou confusão com a esposa no horário do trabalho dela, e Izaura foi demitida por causa disso.

A violência econômica também assumiu outras formas, como nos casos em que as mulheres que possuíam atividade laborativa tinham seu dinheiro monitorado e controlado pelo parceiro. Assim “mulheres vítimas de VPI [violência por parceiro íntimo] apresentam maiores taxas de absenteísmo, ou seja, faltas no trabalho, o que leva à instabilidade de empregos e aumenta a dependência da mulher ao seu agressor, contribuindo para a maior exposição à VPI²⁹⁶”.

Além da vulnerabilidade a violência aumentar, a dependência financeira resulta em maior poder do homem sobre a tomada de decisão, controle e determinação de questões relativas ao futuro do casal. No caso de Izete e Carlos, o trabalho remunerado dela foi interpretado por ele como uma ameaça à relação, que estava fundamentada em normas tradicionais de gênero. Isso reflete uma situação em que o poder econômico da mulher pode exacerbar a violência por parte do parceiro, pois alguns homens, como Carlos, interpretam o emprego das parceiras como uma ameaça ao seu papel de liderança familiar e ao seu status de provedor²⁹⁷.

É importante notar que, para mulheres das camadas populares, o trabalho remunerado muitas vezes é visto como um acessório temporário devido às inúmeras dificuldades que enfrentam, como a dupla jornada, a falta de creches, a ausência de oportunidades de profissionalização etc²⁹⁸. No entanto, no caso de Izete, ela expressava o desejo de continuar trabalhando, o que pode ter sido um fator adicional para a resistência de Carlos em aceitar essa mudança no padrão adicional de gênero. Além disso, a atitude de Carlos encontra respaldo em alguns estudos que documentam como alguns agressores não medem esforços para sabotar os esforços de suas parceiras para obter e manter renda através de um emprego remunerado²⁹⁹.

É importante ressaltar que a escolarização e o acesso a recursos sociais, culturais e financeiros têm um importante papel no processo de tomada de decisão para interromper um

²⁹⁴ Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

²⁹⁵ 23 anos, profissão contínuo, católico, alfabetizado, cor branca, natural de Paranaguá.

²⁹⁶ VASCONCELOS *et al.*, Prevalência e fatores associados a violência por parceiro íntimo contra mulheres adultas no Brasil, *op. cit.*, p. 11.

²⁹⁷ TRUE, Jacqui. *VIOLENCE AGAINST WOMEN*. New York, Estados Unidos: Oxford University Press, 2021.

²⁹⁸ PASINATO, W. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

²⁹⁹ RENZETTI, Claire M. Economic Stress and Domestic Violence. *CRVAW Faculty Research Reports and Papers*, 2009. Disponível em: <https://uknowledge.uky.edu/crvaw_reports/1/>. Acesso em: 13 agos. 2023.

ciclo de violência vivenciado com o parceiro íntimo³⁰⁰. No entanto, é preciso lembrar que as mulheres dos processos analisados dispunham de recursos escassos, o que as deixava em uma situação vulnerável. Muitas delas não possuíam emprego formal ou fixo e exerciam trabalhos informais, como costureira, lavadeira, doméstica. Mesmo aquelas que tinham empregos formais podiam não enxergar “nesse trabalho uma possibilidade de encerrarem a união marcada pelas agressões”³⁰¹.

Além disso, na época estudada essas mulheres enfrentaram situações de violência sem ter à disposição medidas de assistência e proteção, que eram escassas e quase inexistentes. O SOS-Mulher de São Paulo surgido (1980-1983) foi pioneiro ao trabalhar contra a violência e prestar serviços de escuta e orientação jurídica³⁰². Não tínhamos abrigos para mulheres que não podiam retornar para casa devido às ameaças (muitas voltavam no instante em que saíam, porque não tinham para onde ir). Também, não tinham sempre à disposição uma rede de apoio (a própria mãe de Izete a aconselhou retornar para casa), fundamental no rompimento da relação. Os próprios familiares podem se tornar barreiras externas a esse processo, por outro lado, visões negativas do parceiro por parte dos pais ou amigos da vítima assumem papel importante e estão ligadas à decisão do término do relacionamento por parte da mulher³⁰³. Fato que é confirmado pelo próprio depoimento de Izete na audiência de instrução e julgamento: “o acusado convidou-a a voltar para sua companhia, lembrando-lhe os filhos que tinham para criar; que a declarante embora a princípio se recusasse, mais atendo³⁰⁴ também aos conselhos de seus pais, resolveu voltar para a companhia do acusado [...]”³⁰⁵.

Além do dispositivo materno e da dependência financeira se configurarem como barreiras extras para o rompimento da relação, outros motivos também podem se fazer presentes. Com base na teoria da aprendizagem social (transmissão intergeracional), é possível entender que experiências de abuso na infância, como ter sofrido violência direta ou testemunhado a violência dos pais³⁰⁶, podem estar associadas à violência por parceiro íntimo na vida adulta³⁰⁷. Para algumas mulheres, a violência pode ser normalizada, o que impede que

³⁰⁰ VASCONCELOS *et al.*, *op. cit.*

³⁰¹ IZUMINO, *op. cit.*, p. 111.

³⁰² GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

³⁰³ SAUNDERS, *Barriers to Leaving an Abusive Relationship*, *op. cit.*

³⁰⁴ Optamos por manter a transcrição original dos escritos nos processos criminais, para preservar a autenticidade dos documentos e possibilitar uma análise direta dos discursos e narrativas.

³⁰⁵ Processo 102 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 36.

³⁰⁶ CAPALDI, Deborah M. *et al.* Intimate Partner Violence Across the Lifespan: Dyadic Theory and Risk and Protective Factors. In: GEFNER, Robert *et al.* (Ed.). *Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan*. Cham, Switzerland: Springer Nature, 2021. p. 2419-2445

³⁰⁷ D’OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. *Revista de saúde pública*, v. 43, n. 2, p. 299–311, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/bsk4Y55kqBjxTsyHLfpGnj/?lang=pt>>. Acesso em 26 jul. 2023.

elas reconheçam o abuso que sofrem do parceiro como uma violência contra elas mesmas. Contudo, essa falta de reconhecimento não depende apenas do histórico de violência na família de origem. Nesses casos, a violência normalmente é justificada pela própria mulher, que tende a atribuir a si mesma a culpa do ocorrido, como no caso de Aparecida³⁰⁸.

Aparecida, por exemplo, foi agredida pelo companheiro com o revólver após ele ficar enciumado por ela ter encontrado um conhecido seu no bar onde estavam. De acordo com o depoimento dela, no dia do ocorrido, o amásio ficou nervoso por causa do encontro inesperado, e acabou agredindo-a com a arma, que disparou acidentalmente. Que diante da insignificância do caso não deu queixa na delegacia, mas gostaria de saber quem fez a queixa, pois não tem interesse em dar prosseguimento nos autos. No presente momento está vivendo em companhia do acusado e estão bem³⁰⁹. A atitude de Aparecida pode estar relacionada à falta de reconhecimento da violência bem como a normalização dela em sua vida.

Nesses casos, a mulher pode acabar justificando a violência que sofreu, minimizando suas consequências e até mesmo pode ser usada como argumento pelos atores jurídicos para inocentar o réu. No caso de Aparecida, por exemplo, o Juiz entendeu que o réu possivelmente teria sido motivado por ciúmes ao agredi-la com um revólver, causando um leve ferimento. Embora as informações coletadas não favoreçam o réu, descrevendo-o como um mal caráter, o Juiz considerou que a prova judicial era insuficiente para embasar um decreto condenatório. Isso porque a Aparecida procurou de todas as formas inocentar o acusado. Diante disso, julgou improcedente a denúncia.

Essa falta de compreensão não é só efeito de uma grande normalização em torno da violência de gênero cometido por parceiros íntimos no século passado, nem tão pouco é algo pouco compreensivo apenas por nossas avós e/ou mães. Mulheres hoje também enfrentam dificuldades em reconhecer a violência como tal, e a situação se agrava ainda mais quando o assunto extrapola a tradicional violência física, como a psicológica, sexual, moral etc, o que torna ainda mais difícil de estimar a quantidade. Uma pesquisa realizada pelo DataSenado em 2019, mostrou que “ao apresentar situações violentas para as mulheres e perguntar se elas vivenciaram algo semelhante, o percentual de 27% para 36%, indicando a dificuldade de compreender a violência como tal”³¹⁰. Além disso, é possível afirmar que a violência foi tão naturalizada ao longo do tempo que, além de não ser reconhecida enquanto tal, o resultado é a

³⁰⁸ 34 anos, viúva, brasileira, natural de Ponta Grossa, servente, alfabetizada, cor branca.

³⁰⁹ Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³¹⁰ MAGALHÃES; ZANELLO; FERREIRA, *op. cit.*, p. 3.

proteção do agressor. É necessário que a violência saia do terreno não dito³¹¹, camuflado pela legitimidade que a sociedade lhe concede, ora sendo admitida abertamente, ora sendo negada com veemência.

Outro fator relevante é o peso das expectativas em torno do casamento e a valorização do vínculo conjugal como indissolúvel. Essa valorização torna vergonhosa a separação, um divórcio. Enfim, essas questões podem ser consideradas como parte do dispositivo amoroso, contribuindo para a vulnerabilidade das mulheres que se encontram em situação de violência. Não se pode deixar de lado como essas expectativas culturais em torno da união influenciam a tomada de decisão das mulheres que vivenciam um relacionamento marcado pela violência e como elas podem, devido a esses apegos, dar continuidade no ciclo da violência.

Como se percebe em filmes, novelas, desenhos animados e produtos culturais em geral direcionados às meninas e mulheres, o foco principal recai no tema sobre o amor, em como conquistar um homem etc³¹², que se configuram como grandes tecnologias de gênero³¹³. Filmes da Disney, inocentes a princípio, nos dão grandes exemplos de pedagogias afetivas, como *A Bela e a Fera*, animação posterior ao nosso recorte, mas que também apresenta várias outras destas pedagogias. Neste desenho, uma moça se apaixona por um monstro, mas a partir da dedicação e esforços empreendidos por ela, consegue transformá-lo em príncipe encantado. Numa análise rápida, meninas e mulheres aprendem que depende delas o tipo de homem que elas têm ao seu lado e que, caso se esforcem muito, serão capazes de transformá-los em príncipe encantado. Não surpreende o fato de que as mulheres tendem a persistir em relações abusivas³¹⁴ (“ruim com ele, pior sem ele”). Há um grande pavor em “ficar encalhada”, portanto, o que fica em jogo não é a perda de uma relação em si, mas um aspecto identitário³¹⁵, já que o rompimento pode ser interpretado como um fracasso. Em outras palavras:

Os repertórios que sustentam a permanência numa relação onde sofrem vitimação continuada refletem, em nosso entender, os discursos socioculturais mais alargados que veiculam a associação da felicidade/realização feminina ao contexto da

³¹¹ LANGDON. “*O dito e o não dito*: reflexões sobre narrativas que famílias de classe média não contam”, *op. cit.*

³¹² ZANELLO, Valeska. *A prateleira do amor*: sobre mulheres, homens e relações, *op. cit.*

³¹³ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista*: conceitos fundamentais. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019. p. 135.

³¹⁴ ZANELLO, *op. cit.*

³¹⁵ *Idem*, 2018.

conjugalidade e, simultaneamente, responsabilizam a mulher pelo êxito das relações³¹⁶.

Outra coisa importante sobre o assunto é que,

Dizer que são as mulheres que se objetivam no dispositivo amoroso não quer dizer que os homens não amem, mas que amam de forma diferente, na qual sua identidade não está em xeque. Ou seja, eles podem sofrer ao amar, mas dificilmente sofrem por não amar, ou por não serem amados por uma mulher qualquer (diferentemente do caso de amar alguém que não os ame) como parece ser o caso da experiência das mulheres³¹⁷.

Ainda, segundo Zanello³¹⁸, o dispositivo amoroso é capaz de fazer as mulheres suportarem muitas coisas em virtude do medo do abandono e da solidão. Como já mencionado anteriormente, a carreira feminina era o casamento. “Com a promessa de que conquistariam sua felicidade no encontro romântico, e encarregadas historicamente de lutar e zelar pelo ‘amor verdadeiro’, as mulheres são as que mais sofrem com o fardo dessa idealização”³¹⁹. No entanto, é importante destacar que não estamos afirmando que as mulheres nos casos analisados insistiam em suas relações abusivas apenas por amarem demais seus parceiros, pois não temos essa informação em seus depoimentos. O dispositivo amoroso vai além disso, como vimos, tem implicações fortes com o ideal de casamento indissolúvel, a vergonha de ser “separada”, a ideia de que se “ruim com ele, pior sem ele” etc, que são associações encontradas nos depoimentos delas.

Como podemos observar até o momento, as mulheres podem enfrentar diversas barreiras sociais e/ou individuais para romperem com relações violentas. Essa decisão não é fácil de ser tomada, uma vez que envolve riscos e questões complexas. Nas relações marcadas pela violência, diversas questões se entrelaçam e podem influenciar na decisão da mulher em permanecer ou não ao lado do parceiro abusivo. Nos processos analisados, fica evidente que as mulheres não dispunham de apoio social ou amparo legal na época para acolhê-las nessa situação.

Os desafios enfrentados por trás do “Por que elas permanecem na relação violenta?” são entendidos como barreiras que as impedem de cogitar deixar o agressor. Em sua maioria, essas barreiras estão relacionadas às ameaças que sofrem ao demonstrarem intenção em abandoná-los. Além disso, segundo os depoimentos delas, a dependência financeira,

³¹⁶ DIAS, A. R; MACHADO, C; GONÇALVES, R. A; MANITA, C. Repertórios interpretativos sobre o amor e as relações de intimidade de mulheres vítimas de violência: Amar e ser amado violentamente? 2012, p. 155 *apud* ZANELLO, *op. cit.*, p. 91.

³¹⁷ ZANELLO, *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*, *op. cit.*, p. 90.

³¹⁸ *Ibidem*.

³¹⁹ MAGALHÃES; ZANELLO; FERREIRA, *op. cit.*, p. 17.

especialmente quando há filhos envolvidos, funciona como uma barreira significativa. Quando as mulheres agredidas não reconhecem as agressões, humilhações e insultos que sofrem como violência, resulta no que chamamos de normalização da violência, pois elas costumam atribuir a si mesmas a culpa pelo ocorrido desde o início do processo, e descrevem o parceiro como uma pessoa nervosa. Além disso, elas minimizam a importância, justificando os eventos. Sendo assim, não sabemos quem prestou a queixa, possivelmente fosse algum vizinho, pessoa próxima ou desconhecido.

No entanto, conforme discutido por Sarti³²⁰ em seu artigo sobre a construção da figura da vítima, embora façamos a construção da imagem da vítima, a pessoa afetada pode não ter essa percepção subjetiva sobre si. Enquanto os abusos que sofrem não são nomeados como violência, e lhe é dado outro sentido a ela, a noção de vítima não se aplicaria quando chamadas enquanto tal pelos atores jurídicos nos autos dos processos, pois elas não se atribuem o lugar de vítima nos próprios discursos, uma vez que a violência para elas nem existe. Elas não se constroem enquanto vítimas, como possivelmente acontece com aquelas mulheres inconformadas com os maus-tratos que sofrem na medida em que não fazem nada para merecer aquilo.

Outra “barreira” presente no relato das agredidas diz respeito às expectativas delas em torno do casamento, sendo que a união consumada, até pouco tempo atrás considerada indissolúvel, tornava a relação violenta “um fardo” a ser carregado por elas, na medida em que suportam tudo em nome da preservação do casamento. Isso revela como essa instituição também era valorizada por algumas mulheres das camadas populares, adquirindo semelhante peso ao que possuía para as mulheres das camadas médias e altas, que, embora sofram violência, preferem deixar essa informação sobre o casamento no terreno do “não dito”³²¹ a fim de preservar um status estimado, o da mulher casada. Além disso, o peso do dispositivo amoroso e materno, conforme desenvolvido por Zanello³²², pode constituir um desafio para mulheres em situação de violência. As expectativas em torno da relação, em termos de “ter um homem”, e o papel dos filhos na tomada de decisão de permanecer ou deixar a relação, são aspectos que influenciam. Dependendo do caso, os filhos podem tanto ser um motivo para cogitar deixar o parceiro, devido ao perigo que enfrentam, quanto uma razão para permanecer, já que precisam do pai.

³²⁰ SARTI, C. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 24, n. 61, 2011. DOI: 10.9771/ccrh.v24i61.19193. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19193>. Acesso em: 10 dez. 2022.

³²¹ LANGDON. “*O dito e o não dito: reflexões sobre narrativas que famílias de classe média não contam*”, *op. cit.*

³²² ZANELLO, *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*, *op. cit.*

Sendo assim, é possível afirmar que as mulheres em situação de violência que estão envolvidas nos processos dispunham de diferentes estratégias para lidar com as assimetrias das relações de poder que constituem os processos e a relação conjugal. Essas estratégias muitas vezes impactaram na condução e no desfecho dos casos e, infelizmente, interferiram na efetiva criminalização da violência. Contudo, não se limitam a isso, pois as maneiras como estas mulheres escapam dessas normatizações podem ser encontrados na tentativa de proteger a si mesmas e seus filhos.

2.5 ENTRE A ESPERANÇA E A REALIDADE: MOTIVAÇÕES PARA PERMANECER OU DEIXAR RELAÇÕES VIOLENTAS

Outro elemento importante é a questão da esperança e suas implicações. Mas, antes de começarmos esboçar a respeito do que chamamos de “esperança” para essas mulheres, é importante observar que, entre as motivações para deixar o parceiro ou até mesmo manifestar intenção de fazê-lo, e as barreiras e desafios que as mulheres enfrentam para deixá-lo, há raros relatos claros de esperança dessas mulheres. No entanto, isso não significa que a esperança delas não esteja presente em suas narrativas; pelo contrário, a esperança se manifesta de maneira sutil, e nem menos tímida ao longo das narrativas dessas mulheres. Por exemplo, quando uma mulher justifica as agressões do marido, atribuindo a culpa ao consumo de bebida alcoólica, e acredita que essa seja a causa do comportamento violento do marido, que, em circunstâncias normais, não o faria, ela também nutre esperança de que, se o marido parar de beber, as agressões acabam. O caso de Cleide³²³, na mesma linha, destaca sua desconfiança de que, ultimamente, seu parceiro estava sendo agressivo devido aos conselhos da sogra, enquanto ela permanecia fiel a ele e estranhava sua conduta agressiva. A esperança de Cleide pode residir no fato de que, se a mãe de seu parceiro parar de lhe dar conselhos, a conduta agressiva de seu parceiro desaparecerá³²⁴.

Matilda³²⁵ era casada com Gilmar³²⁶ há cinco anos e tinham uma filha de 4 anos na época. No dia 03 de julho de 1983, seu marido chegou em casa embriagado e, após agredi-la e ameaçá-la de morte, a expulsou de casa. Essa não foi a primeira vez que isso aconteceu, e dessa vez, Matilda tomou a decisão de pedir a abertura de um inquérito policial contra o marido.

³²³ 23 anos, natural de Paranaguá, casada (com outro homem), do lar, alfabetizada, branca.

³²⁴ Processo 66 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³²⁵ 22 anos, natural de Paranaguá, casada, do lar, alfabetizada, cor branca.

³²⁶ 24 anos, natural de Paranaguá, casado, estofador, evangélico, alfabetizado, cor branca.

Passados apenas alguns dias, Matilda retorna à delegacia e apresenta o seguinte parecer: “tendo em vista haverem chegado a um acordo com seu esposo, o qual disse e prometeu não efetuar tal ação, a requerente vem requerer que fique sem efeito a queixa formulada, pois tenciona continuar com seu esposo e preservar a família”³²⁷. Sendo assim, Marilda teve, na promessa do esposo, sua esperança renovada.

Além disso, esse retorno de Matilda à delegacia parece corroborar a tese de que algumas mulheres buscam a justiça em último caso, embora seja difícil expô-lo. “O pedido de ajuda externa - à polícia, à família - realiza-se como uma tentativa de restabelecer o equilíbrio interno da relação, necessário para a harmonia e manutenção do casamento”³²⁸. Pasinato³²⁹, em especial, levanta a hipótese de que as mulheres instrumentalizavam a queixa policial para forçar o autor a modificar seu comportamento (como veremos, Matilda, aparentemente, obteve sucesso). Nos casos em que as mulheres se separavam, no segundo depoimento, pareciam estar convictas de transferir para o Judiciário a capacidade para coibir o comportamento violento do agressor, fato que é confirmado pela análise dos processos desse trabalho.

Além do parecer acima, na audiência, Matilda afirmou que os ferimentos constantes no seu exame de lesões corporais se devem a um acidente que ela mesma causou (na discussão que tiveram, ela caiu sozinha e bateu a cabeça). Além disso, ela disse que acabou mentindo que foi o réu quem produziu aqueles ferimentos porque estava com raiva do marido. Após 4 dias dos fatos, ela voltou com o acusado, com o qual já tem mais uma filha, e vemos aí o acionamento do dispositivo materno. Eles estão vivendo em “harmonia” desde então, sendo que o réu passou a frequentar a igreja e parou de beber. Tudo parecia estar em ordem entre eles.

Como observou Saunders³³⁰, as mulheres com crenças mais tradicionais sobre o casamento (principalmente as que têm crenças católicas) tendem a ficar na relação ou permanecer por mais tempo. Algumas entendem a separação como a quebra de uma promessa com Deus (“até que a morte nos separe”). Por sua vez, também esperam que um milagre aconteça (“tudo o que eu preciso é orar, eu tenho fé que ele vai mudar”). Infelizmente, nem sempre esse milagre acontece, e o que as mantém é a esperança de que, um dia, suas preces

³²⁷ Processo 193 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

³²⁸ PASINATO. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004. p. 161.

³²⁹ *Ibidem*.

³³⁰ SAUNDERS, Barriers to Leaving an Abusive Relationship, *op. cit.*

serão ouvidas. Independente da fonte da esperança, é isso que as mantém. É como diz o ditado, “a esperança é a última que morre”.

Comportamento semelhante foi observado pelas mulheres em situação de violência que Gregori entrevistou. De acordo com a autora “valeria salientar que elas atribuem um enorme valor a suportar, aguentar as mazelas cotidianas, ter fé em que tudo melhore. Esse é o comportamento que consideram correto. Reforça a auto-imagem virtuosa”³³¹. Além disso, essas mulheres, ancoradas na esperança, acreditam que é seu dever ajudar o marido.

Surpreendentemente, dos 54 processos envolvendo casais, 22³³² deles já estavam separados ao final do processo. Seria em virtude das agressões contínuas e do cansaço por parte das parceiras? Pode ser que sim. Leida³³³, não suportando mais os constantes maus tratos, acabou por abandonar seu lar em companhia de seus dois filhos menores, indo refugiar-se na residência materna³³⁴. Muitas delas afirmam que a agressão que deu abertura ao inquérito policial foi a pior até então ou porque não suportam mais serem agredidas, como Lúcia³³⁵ que, após ser acordada com socos do marido, buscou “levar a justiça tais atos, somente o fazendo desta vez por não mais tolerar as atitudes do marido”³³⁶. Como já sugerido em outros estudos, “as mulheres parecem suportar longos anos de agressões e humilhações na expectativa de que tudo possa melhorar, até que um dia, não suportando mais e sentindo-se incapazes de manter seu casamento, resolvem procurar auxílio externo”³³⁷.

Contudo, é importante lembrarmos que a gravidade e frequência com que ocorrem as agressões podem operar de maneiras opostas: por um lado, pode estimular a mulher a abandonar o parceiro agressor, mas por outro, e seu efeito mais perverso, é deixá-la em estado parecido com a “inanição”³³⁸. Algumas realizaram a queixa, depois de já terem sofrido inúmeras agressões, justamente porque aquela que deu abertura ao inquérito policial foi uma intenção clara de que sua vida corria perigo, como contou Sandra³³⁹: “[...] a maneira como seu amásio levantou o machado para acertar-lhe a cabeça, era com a intenção de matar, pois o

³³¹ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

³³² Processo 199 de 1973; 08 de 1974; 84 de 1974; 76 de 1978; 105 de 1979; 14 de 1984; 19 de 1982; 42 de 1985; 44 de 1981; 57 de 1981; 63 de 1980; 85 de 1984; 121 de 1980; 121 de 1984; 135 de 1980; 148 de 1985; 149 de 1983; 153 de 1981; 157 de 1984; 164 de 1982; 167 de 1980; 169 de 1982.

³³³ 23 anos, casada, do lar, cor branca, alfabetizada, natural de Paranaguá.

³³⁴ Processo 82 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³³⁵ 40 anos, brasileira, casada, telefonista, natural de Paranaguá, alfabetizada.

³³⁶ Processo 148 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 06.

³³⁷ PASINATO. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004. p. 124-125.

³³⁸ SAUNDERS, *Barriers to Leaving an Abusive Relationship*, *op. cit.*

³³⁹ 30 anos, brasileira, natural de Guaraqueçaba-Pr, solteira, do lar, não sabendo ler nem escrever.

mesmo deu o golpe como se estivesse cortando lenha”³⁴⁰. Embora fosse constantemente agredida, essa era a primeira vez que seu companheiro lhe agrediu com uma arma.

Outras foram espancadas justamente porque pediram a separação, como foi o caso de Rita³⁴¹ que após dar entrada na ação do desquite “arrumava seus pertences para deixar a casa, irritado José, armado de faca, tentou acertar-lhe, só não conseguindo seu intento devido a interferência de seus familiares”³⁴². De acordo com Rita, se requereu o desquite foi devido à conduta do marido: nada recomendável, pois era jogador profissional não tendo condições de sustentar a família.

É comum, nos depoimentos das agredidas, a falta de adequação ao papel de provedor de seus parceiros servir de motivos para depreciá-los: “sempre foi mau amásio, brigando com ela e as vezes lhe agredindo; que trabalha como doméstica a muitos anos, porque o dinheiro que o amásio ganha mal sustenta a casa”³⁴³. Esses tipos de declarações deixam claro as expectativas das agredidas em relação ao parceiro, que seguramente estão relacionadas ao modelo ideal. Geórgia³⁴⁴ declara que seu amásio sempre foi um rapaz direito. No entanto, ultimamente tem deixado faltar as coisas em casa³⁴⁵.

Além disso, a necessidade de trabalhar mesmo tendo um marido pode ser interpretada como um reflexo da falha do papel do homem, que não cumpre suas obrigações. Segundo as considerações de Gregori, essas mulheres enxergam isso como uma situação inadequada, já que estariam desempenhando papéis que não lhe são atribuídos³⁴⁶: “o salário do marido não suporta os gastos familiares. Falta a ele, segundo ela, ‘ambição, caráter de vencer na vida e trazer mais dinheiro para a família’. Ela tem de trabalhar fora. O certo seria ficar em casa e cuidar dos filhos”³⁴⁷.

Portanto, não são só as agressões e a inadequação dele como marido que influenciam na separação, mas outros motivos: como a bebedeira; os maus tratos infligidos a sua moral além dos físicos; a incapacidade dele como provedor, e conseqüentemente, bom pai e marido; porque eles não combinam; porque são traídas e espancadas etc; outras não dizem, seja porque não mencionam os motivos ou porque não compareceram para prestar suas

³⁴⁰ Processo 199 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

³⁴¹ 34 anos, brasileira, casada, atendente de enfermagem, alfabetizada, natural de Paranaguá-Pr.

³⁴² Processo 76 de 1978 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

³⁴³ Processo 84 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 08.

³⁴⁴ 23 anos, natural de Paranaguá, casada (com outro), do lar, alfabetizada, branca.

³⁴⁵ Processo 66 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁴⁶ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.* p. 180.

³⁴⁷ Consideração da autora a respeito da análise que faz do caso de Julia e seu parceiro.

declarações em juízo, nesse caso, somos informadas da separação pelos acusados e/ou pelas testemunhas.

Não devemos, no entanto, presumir que apenas aquelas que se separam ou expressam a intenção de fazê-lo (“que há bastante tempo é maltratada e vem recebendo ameaças de morte, assim pretende transferir-se de residência”)³⁴⁸ descrevem os defeitos e falhas do parceiro que se afastam da imagem ideal de homem naquela sociedade. Da mesma forma, não devemos supor que todas as mulheres que se separaram de seus parceiros mantêm as declarações que denunciavam as “falhas” desses sujeitos como homens, maridos, pais ou defeitos da sua personalidade (ser violento, agressor). Vejamos os casos a seguir.

Jandira³⁴⁹, em sua declaração na delegacia de polícia, afirmou que, durante todo o tempo de sua relação com o acusado, sofreu maus-tratos devido às bebedeiras dele³⁵⁰. No dia dos fatos, repentinamente, passou a ser espancada, resultando em seu rosto completamente desconfigurado. No entanto, durante a audiência em juízo, após informar que estava atualmente separada do acusado, Jandira relatou que, após uma discussão com o réu, ele a agarrou e desferiu tapas, enquanto ela, para se defender, revidou com arranhões no rosto do réu. O caso de Jandira é um dos exemplos de como, mesmo após a separação, ela modifica suas declarações para amenizar as agressões que inicialmente relatou. Neste caso em específico, o espancamento descrito na delegacia transformou-se em tapas durante a audiência.

Caso³⁵¹ semelhante foi o de Samila³⁵², que relatou ter sido agredida violentamente quando foi à delegacia de polícia, mas durante a audiência afirmou ter sofrido apenas alguns arranhões ao tentar tirar sua bolsa das mãos do réu. Ela teria se separado dele no mesmo dia.

Nesses casos, elas relatam à delegacia de polícia que foram agredidas violentamente, mas posteriormente minimizam os ferimentos, dizendo que foram apenas arranhões ou tapas. Ou seja, mesmo após se separarem dos parceiros, muitas acreditam que não vale a pena prosseguir com a acusação e, conseqüentemente, com o processo, pois já não têm mais nenhum vínculo com o agressor. É como se, após a separação, tudo ficasse no passado, como se o simples ato de se separar resolvesse todos os problemas.

Difícilmente foram evidenciadas intenções claras por parte dos acusados em buscar a separação, mas podemos ver um desses raros exemplos no depoimento de João³⁵³. Segundo

³⁴⁸ Processo 121 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

³⁴⁹ 26 anos, do lar, natural de Paranaguá, sabendo apenas assinar o nome, cor branca, solteira.

³⁵⁰ Processo 42 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁵¹ Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁵² 21 anos, cor parda, casada, auxiliar de escritório, alfabetizada, natural de Paranaguá.

³⁵³ 33 anos, natural de Paranaguá-Pr, casado, amasiado, motorista, católico, alfabetizado, fuma, cor pardo.

ele, sua amásia era excessivamente ciumenta, o que gerava atritos entre o casal. Ela “passou a impedir-lhe até mesmo de jogar futebol ou de apitar jogos no Club Olimpico; que, diante disto, falou-lhe ‘que era melhor cada um ir pro seu lado’”, sugestão, que ela não aceitava³⁵⁴. Normalmente, são as parceiras que enfrentam restrições: são proibidas de sair de casa, desfrutar do tempo livre ou ir à casa da amiga, podendo sofrer agressões por conta desses motivos. Um exemplo disso é Miranda³⁵⁵, que foi violentamente agredida após passar a tarde na casa de uma amiga. A violência só cessou quando a filha do casal acordou³⁵⁶.

Além disso, as separações frequentemente documentadas nos autos podem não representar nem a primeira nem a segunda separação, mas uma de muitas por alguns casais. Em um dos casos, consta que os cônjuges “[...] são casados há seis anos, tendo quatro filhos, sendo que já se separaram por três vezes”³⁵⁷. Portanto, não devemos nos iludir achando que a separação mencionada na leitura do processo foi definitiva. Muitas mulheres se afastaram dos seus agressores após os eventos narrados na denúncia, mas acabaram retornando ao relacionamento passados alguns dias ou semanas. Isso pode ser explicado quando compreendemos que o processo de sair da relação abusiva não se resume a um único e simples evento, mas é um processo complexo³⁵⁸. Muitas vítimas saem e retornam várias vezes, desenvolvendo cada vez novas estratégias para lidar com a situação³⁵⁹. Além disso, o casal pode usar o afastamento como forma de manter e resgatar o relacionamento. Eles se afastam fisicamente um do outro até que aconteça uma diminuição e, ao mesmo tempo, ressurgam os afetos e a saudade³⁶⁰.

Portanto, consideremos o número de separações apenas para os casais dos quais não fomos informados de uma possível reconciliação, sendo 22 separações um número muito significativo. Essa decisão é um passo fundamental para romper com a relação violenta, sendo uma escolha extremamente difícil para as mulheres, tornando-a digna de observação.

Entre os processos em que a possível separação foi informada, houve diferentes desfechos: oito deles resultaram na improcedência da denúncia³⁶¹; dez foram condenados,

³⁵⁴ Processo 63 de 1980 da primeira vara criminal da comarca de Paranaguá, fl. 28.

³⁵⁵ 25 anos, casada, do lar, alfabetizada, natural de Santa Mariana - PR, cor branca.

³⁵⁶ Processo 42 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁵⁷ Processo 169 de 1982 da primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 05.

³⁵⁸ SAUNDERS, D. G. *Barriers to Leaving an Abusive Relationship*, op. cit.

³⁵⁹ *Ibidem*.

³⁶⁰ SCHMIDT, Bruno B. L. *Ciclos de Violência e Alcoolismo na Conjugalidade*. 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

³⁶¹ Processo 105 1979; 14 1984; 19 1982; 44 1981; 63 1980; 121 1984; 164 1982; 167 1980. Todos da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

sendo que nove³⁶² obtiveram o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) e um cumpriu em regime aberto³⁶³; em um caso, foi aplicada uma pena pecuniária (pagamento de multa)³⁶⁴; dois processos foram afetados pela prescrição³⁶⁵; e um indivíduo foi condenado à prestação de serviço à comunidade³⁶⁶.

Sendo assim, não é possível afirmar que a separação dos envolvidos no processo, ao longo do andamento do mesmo, teve um impacto significativo nos resultados dos processos, com base nos desfechos mencionados.

Das 22 mulheres, 13 eram casadas, 7 eram solteiras, uma estava desquitada e outra era viúva. Quanto à ocupação, 13 eram “do lar”, enquanto 4 foram identificadas como domésticas. As demais ocupações incluíam: uma atendente de enfermagem, uma servente, uma comerciária, uma auxiliar de escritório e uma telefonista.

Além disso, a maioria possuía filhos, com exceção de duas mulheres em que essa informação não estava disponível e uma que não tinha filhos. Entre aquelas com filhos, a quantidade variou de 1 a 7 filhos.

Com base nessas informações, é possível entender que, casadas ou não, isso não foi impeditivo para essas mulheres se separarem. Bem como, nem os filhos, sendo que apenas uma não tinha. Além disso, a maioria que se separou não tinha profissão definida ou não a possuía. Portanto, é possível visualizar que, mesmo diante daquilo que poderia ser representado como impasse, elas se separaram. Contudo, não é possível afirmar com precisão que foram as mulheres que tomaram a iniciativa do rompimento, mas presumimos que a esmagadora maioria sim, pelos relatos de insatisfação sobre a relação e as expectativas não supridas presentes nos depoimentos delas. Sendo também que, ao observar os depoimentos dos acusados, foi difícil encontrar qualquer menção à intenção de se separar por parte deles, como mencionamos acima.

Se até agora nós focamos em tentar compreender os sentidos que as mulheres dão para as agressões e/ou³⁶⁷ violência que sofrem, é importante destacar que muitas das mulheres declaram não haver motivos para o comportamento violento do parceiro. Isso sugere que elas negam ter influenciado as ações do réu. Esse padrão pode ser compreendido como uma

³⁶² Processo 08 1974; 76 1978; 199 1973; 42 1985; 57 1981; 121 1980; 135 1980; 148 de 1985; 153 1981. Todos da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁶³ Processo 149 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁶⁴ Processo 157 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁶⁵ Processo 84 de 1974 e 169 de 1982, ambos da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁶⁶ Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁶⁷ No sentido de que nem todas reconhecem as agressões que sofrem como violência, de fato.

resposta às perguntas direcionadas a elas durante a investigação. Afinal, se admitissem alguma influência, isso poderia atenuar a culpa do acusado.

Muitas delas declaram não encontrar justificativa para a brutalidade do parceiro. Ao disserem que apanham sem motivo justificável, que não revidam, não xingam, não reagem às agressões, se apresentam como vítimas passivas da brutalidade do parceiro, no sentido atribuído a esse conceito nos últimos anos.

Algumas explicam que sofrem com agressões desde o início do casamento, sempre enfatizando a ausência de motivos relevantes, como mencionado por Juçara e Lurdes. Por exemplo, Juçara “Que, desde os primórdios do casamento, vem sofrendo constantes agressões físicas sem razões relevantes”³⁶⁸, enquanto Lurdes afirma que “[...] a declarante não sabe o motivo e não houve motivos para a agressão”³⁶⁹. Já Silmara menciona que “[...] procura fazer de tudo para agradá-lo, entretanto, nada consegue, pois por qualquer motivo o mesmo já começa a ofendê-la dizendo que mesma tem “machos” fora de casa e se a mesma reage a tais ofensas, este parte para agressão”³⁷⁰. É interessante notar que muitas mulheres relatam que as agressões começaram somente após o casamento, como se o ato de se casar desse ao marido o direito de agredi-las, como exemplificado pelo relato de uma delas que menciona que “Logo que se casou com o acusado, passou a ser espancada”³⁷¹.

Além disso, essa postura pode ser interpretada como uma afirmação de que não merecem ser agredidas. Elas destacam suas próprias qualidades enquanto criticam as do réu, sugerindo que não aceitam justificativas para a violência que sofrem. Por outro lado, também pode refletir um entendimento enraizado da violência, no qual a mulher é considerada merecedora de agressão caso faça algo considerado errado.

Fica claro que havia um entendimento social de que as mulheres que se desviavam dos comportamentos considerados aceitos poderiam enfrentar consequências, como as agressões dos maridos, como se eles agissem para corrigi-las por meio da violência. No caso dessas mulheres, elas não compreendiam por que seus maridos agiam dessa maneira, pois não viam motivo para tal tratamento, e em alguns casos, as agressões pareciam ser uma extensão da personalidade violenta do parceiro.

³⁶⁸ Processo 53 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 24.

³⁶⁹ Processo 112 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 08.

³⁷⁰ Processo 119 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 08.

³⁷¹ Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 06.

3. A CONSTRUÇÃO DAS JUSTIFICATIVAS: EXPLORANDO OS DISCURSOS DOS AGRESSORES

3.1 PERFIL DOS ACUSADOS

Os acusados apresentam um perfil distinto em comparação com as agredidas. A média de idade dos acusados é de 37 anos, variando de 20 anos (o mais novo) a 49 anos (o mais velho), o que demonstra uma faixa etária significativamente mais alta do que a das agredidas, cuja média de idade é de 27 anos.

TABELA 5 - ÍNDICE DE IDADE DOS AGRESSORES

Idade	Quant.	Percent
20-30	30	55,56%
31-40	19	35,19%
41-49	3	5,56%
não consta	2	3,70%
Total	54	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

Além disso, em contraste com as mulheres, nenhum dos acusados era desquitado. Dos 54 acusados, 39 eram casados, enquanto 15 eram solteiros em termos civis. Também é importante destacar que a taxa de analfabetismo era mais elevada entre os acusados, atingindo 11%, enquanto entre as agredidas essa taxa era de apenas 7%. No entanto, a maioria esmagadora (87%) dos acusados era alfabetizada, com informações ausentes para apenas 2 indivíduos.

Em relação ao local de nascimento dos 54 indiciados, observou-se uma distribuição diversificada, conforme é possível observar na tabela abaixo.

TABELA 6 - ÍNDICE DE NATURALIDADE DOS AGRESSORES

Região	Quant.	Percent.
Paranaguá	18	33,33%
SC	9	16,67%
PR	18	33,33%

SP	3	5,56%
RN	1	1,85%
RS	4	7,41%
PE	1	1,85%
Totais	54	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo.

As profissões dos acusados também refletiam uma ampla variedade de ocupações, muitas das quais estavam relacionadas direta ou indiretamente com atividades relacionadas ao porto ou ao seu funcionamento.

TABELA 7 - ÍNDICE DE PROFISSÃO DOS ACUSADOS

Profissão	Quant.	Percent.
Motorista	6	11,11%
Músico	1	1,85%
Estofador	2	3,70%
Carpinteiro	2	3,70%
Ensacador	5	9,26%
Operário	2	3,70%
Latoeiro	1	1,85%
Encarregado de armazém	1	1,85%
Carregador	1	1,85%
Servente	3	5,56%
Estivador	1	1,85%
Sem profissão	4	7,41%
Lavrador	1	1,85%
Pedreiro	1	1,85%
Mecânico	2	3,70%
Padeiro	1	1,85%
Arrumador	6	11,11%
Auxiliar de escritório	1	1,85%
Operador de motor	1	1,85%
Comerciante	3	5,56%

Auxiliar de serviços gerais	1	1,85%
Continuo	1	1,85%
Calceteiro	1	1,85%
Conferente	2	3,70%
Auxiliar técnico	1	1,85%
Inspetor de vendas	1	1,85%
Não consta	1	1,85%
Vigilante	1	1,85%
Total	54	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo

Quanto à cor³⁷² dos acusados, a maioria deles era branca, totalizando 27 indivíduos. Outros 8 foram categorizados como pardos, e mais 8 como morenos. Seis acusados foram caracterizados como de cor clara, enquanto 3 foram identificados como homens pretos. Em relação a 2 acusados, não havia informações disponíveis sobre sua cor.

A fase de investigação que aborda a vida pregressa do acusado é de extrema importância, uma vez que fornece informações valiosas sobre seu perfil. Nessa etapa, são obtidas informações como a data em que começou a trabalhar, a idade em que deixou de morar com os pais, se já foi processado anteriormente e, em caso afirmativo, qual foi o crime, qual é a situação econômica, se possui vícios, se tem filhos e quantos, e qual é seu estado de ânimo antes e depois do crime.

Essa fase revela dados significativos, como o reconhecimento ou não do vício por parte do acusado. Por exemplo, se a vítima, que também é a parceira, alega que ele tem o vício da embriaguez, essa etapa do inquérito é fundamental para determinar se o acusado reconhece a bebedeira contínua como um vício ou não. A maioria dos acusados relatou o hábito de fumar (20), enquanto outros fumavam e bebiam (17). Em 15 casos, não havia informações disponíveis sobre vícios, o que pode indicar a ausência de vícios ou falta de informação fornecida pelos acusados. Apenas um deles afirmou não possuir nenhum vício.

Além disso, as folhas do inquérito também fornecem informações sobre a religião dos acusados. A maioria, 44 indivíduos, se considerava católica, enquanto 1 era evangélico e outro não tinha religião. Em relação a 8 acusados, não havia informações disponíveis sobre sua religião.

³⁷² Informamos de acordo com o que está exposto em suas fichas.

3.2 POR QUE ELES AGRIDEM SUAS PARCEIRAS AMOROSAS?

Se alguns justificavam a agressão às suas parceiras, com socos e pontapés, laçadas, golpes de faca etc, por causa do efeito que o álcool tinha sobre eles após ingeri-lo, outros se viram motivados a agredi-las porque se encontravam desempregados, e conseqüentemente bastante nervosos. Outros justificam sua motivação como resposta a uma injusta provocação de suas parceiras, como medida de justiça/correção por terem sido traídos, porque foram, sem mais e nem menos, ofendidos por elas, e feridos em sua integridade e moral. Outros afirmam que suas parceiras se machucaram sozinhas, ao tentar agredi-los e não obter sucesso, como por exemplo, por ela não conseguir segurar um machado sozinha para acertá-lo, acabou atingindo a própria perna.

3.2.1 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA PELA FALTA DE EMPREGO

Neste tópico, examinaremos como a dimensão econômica emerge como uma explicação e uma justificação frequentemente apresentada pelos envolvidos no processo. O trabalho é reconhecido como uma das principais manifestações de virilidade naquela época, o que o torna uma das principais razões para a legitimação da violência contra as mulheres naquele contexto.

Conforme Zanello³⁷³ aponta, com a consolidação do capitalismo, o conceito de trabalho sofreu transformações significativas e passou a ser visto como uma virtude, tornando-se cada vez mais central na vida das pessoas. Além disso, o trabalho adquiriu um valor religioso, visto como um caminho para a salvação, pois ele passou a ser percebido como uma atividade que enobrece o homem. Em contrapartida, o ócio e a preguiça passaram a ser malvistas. Com a divisão entre espaços públicos e privados, os homens passaram a ocupar os primeiros, e a atividade laboral realizada nesses espaços ganhou um status central como fator identitário para os homens. De acordo com Nolasco,

A prosperidade do sistema capitalista depende da manutenção dos valores e do modelo de comportamento dos homens. Para isso foi preciso que a relação estabelecida entre os homens e o trabalho seguisse padrões semelhantes aos de uma doutrina religiosa, com dogmas, verdades e formas semelhantes de controle e repressão³⁷⁴.

³⁷³ ZANELLO. *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*, *op. cit.*

³⁷⁴ NOLASCO, Sócrates. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993. p. 54.

Além disso, segundo a autora, tornar-se homem no Brasil geralmente está relacionado a um dispositivo de eficácia, que se baseia em dois pilares essenciais: a virilidade sexual e a virilidade laborativa. Neste capítulo, nosso foco recairá principalmente sobre este último pilar.

Devido ao seu passado colonial, o Brasil herdou muitos dos valores viris dos europeus envolvidos na escravidão. Conseqüentemente, os principais representantes da masculinidade hegemônica no país são homens brancos, cisgêneros e heterossexuais de classe média. Isso significa que o acesso à masculinidade hegemônica, que se baseia, sobretudo, no trabalho, era negado aos homens negros³⁷⁵. Após a abolição da escravidão no Brasil em 1888, muitos homens negros foram jogados à própria sorte.

É importante destacar que os homens negros não vivenciam a mesma concepção de masculinidade que homens brancos. Atualmente, observa-se que, as masculinidades negras, muitas vezes, está associada a uma ênfase na virilidade sexual, frequentemente perpetuada por crenças racistas que envolvem estereótipos sobre uma animalidade do homem negro, tamanho do seu pênis etc. Enquanto isso, para os brancos, a concepção de masculinidade frequentemente está relacionada ao sucesso, especialmente no contexto do trabalho. No entanto, os homens negros têm menos acesso a esse sucesso, o que é resultado de processos históricos e sociais complexos. Essa disparidade persiste em grande parte devido à persistência do racismo na sociedade atual.

Além disso, os caminhos para acessar as masculinidades e as feminilidades são completamente distintos³⁷⁶. Para as meninas, esse processo pode estar associado a marcos biológicos, como a primeira menstruação, que frequentemente resulta no reconhecimento de sua identidade como mulher, embora o papel delas na sociedade permaneça constantemente sob escrutínio. Por outro lado, para os homens, a busca pela afirmação de sua masculinidade requer rituais de passagem ao longo da vida, para provar que são “homens de verdade”. Muitos desses rituais são marcados por brutalidade e violência, pelo acesso restrito às expressões emocionais³⁷⁷, uma vez que o mundo emocional é frequentemente associado ao feminino. Além disso, a educação masculina muitas vezes envolve atos violentos dirigidos si mesmo (por meio do embrutecimento físico e emocional), a outros homens (nas competições), e às mulheres³⁷⁸. Portanto, o acesso à masculinidade demanda muito por toda a vida desses

³⁷⁵ ZANELLO, *op.cit.*

³⁷⁶ FERRARI, Alex. S. Identidade masculina: a reprodução da violência contra as mulheres na construção do masculino patriarcal. In. NADER, M. B; MORGANTE, M. M. (orgs.). *História e Gênero: faces da violência contra as mulheres no Brasil*. Vitória: Editora Milfontes, 2019.

³⁷⁷ *Ibidem.*

³⁷⁸ ZANELLO, *op. cit.*

sujeitos, que estão constantemente em risco de ter sua identidade masculina questionada, negada³⁷⁹, resultando na ideia de que “nunca se chega a uma prova definitiva da masculinidade e sempre se é convocado a performá-la”³⁸⁰.

Apesar de seus benefícios, os homens vivem tentando provar sua masculinidade, carregando o que pode ser chamado de “o fardo da masculinidade” ou, como Saffiotti descreveu, o peso “da sua própria castração”³⁸¹. Nesse sentido, “para os homens o trabalho não está associado à noção de escolha e sim de fatalidade. Há uma crença de que o trabalho fará com que eles se encontrem consigo mesmos [...]” e na ausência desse exercício laborativo, que é um dos pilares identitários da masculinidade para os homens³⁸², toda a existência deles é posta em crise³⁸³. O desemprego, portanto, é uma das maneiras pelas quais os homens podem experimentar sentimentos como desvalorização e angústia. Aí entendemos a importância do trabalho sobre a subjetividade masculina, pois, de fato, o trabalho é fundamental para definir esses homens como indivíduos³⁸⁴.

Quando Matos³⁸⁵ aborda o processo de subjetivação masculina, ela destaca a importância do trabalho no modelo de masculinidade hegemônica. Segundo a autora, o trabalho é percebido como fonte básica de auto-realização para os homens, proporcionando não apenas um senso de identidade, mas também poder viril. Isso, por sua vez, lhes permite manter seu status como provedores e chefes de família, tanto em casa quanto na sociedade em geral. Em outras palavras, é por meio do trabalho que eles exercem outros papéis como o de pai e marido, garantindo o sustento de suas famílias, e na “impossibilidade de prover ou a provisão insuficiente (mesmo que na comparação com um certo ideal) pode ameaçar narcisicamente a masculinidade de um homem”³⁸⁶. Contudo, como Connell³⁸⁷ afirmou, a masculinidade hegemônica por si só é apenas desempenhada e performada em contextos específicos, já que é quase inalcançável.

Se o trabalho é fonte básica de auto realização para os homens, não se leva em consideração que “numa sociedade competitiva, o êxito de alguns poucos constrói-se graças

³⁷⁹ FERRARI, *op. cit.*

³⁸⁰ ZANELLO, *op. cit.*, p. 222.

³⁸¹ SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

³⁸² ZANELLO, *op. cit.*

³⁸³ NOLASCO, *op. cit.*

³⁸⁴ *Ibidem*.

³⁸⁵ MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma História das Sensibilidades: Em Foco: A Masculinidade. *História Questões & Debates*, Curitiba, v. 34, 2001, p. 45-63.

³⁸⁶ ZANELLO, *op. cit.* p. 238.

³⁸⁷ CONNELL, Raewyn ; MESSERSCHMIDT, JAMES W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241- 282, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2023.

ao fracasso de muitos”³⁸⁸, portanto, “Como, então, exigir de todos os homens que tenham sucesso no campo econômico? Como impor-lhes a necessidade de ganharem seu próprio sustento e de toda a sua família? Como responsabilizá-los pelo seu fracasso?”³⁸⁹.

No senso comum, além da constante associação entre o álcool e a violência (como discutido anteriormente), existe a crença de que a violência é mais preponderante entre pessoas de baixa renda, enquanto aqueles em melhores condições econômicas seriam mais propensos a resolver seus conflitos de forma pacífica. Essa percepção também se estende à ideia de que a violência perpetrada por parceiros íntimos é mais comum entre casais de baixa renda. Mas não só isso, acredita-se que a violência contra as mulheres está relacionada à situação financeira precária dos envolvidos. A seguir, exploraremos os casos em que o desemprego é usado como justificativa para a violência no contexto conjugal.

Mario³⁹⁰ e Sebastiana³⁹¹ eram casados a dois anos e tinham um bebê. Durante seu interrogatório³⁹², Mário explicou que, na época dos eventos em questão, estava nervoso devido a uma perseguição que sofria por parte de um escrivão que havia frequentado seu bar, consumido produtos e se recusado a pagar. Esse escrivão teria procurado sua mulher e solicitado que ela apresentasse queixa contra ele.

Além disso, Mario estava passando por uma fase econômica difícil naquele momento. Em meio a essas pressões, ele e sua esposa tiveram uma discussão acalorada. Nesse contexto, Sebastiana teria avançado em direção a ele com uma panela, levando Mario a pegar um chicote que estava pendurado na parede e usar para se defender, desferindo golpes na sua esposa. De acordo com o casal, após esse incidente, eles conseguiram resolver seus problemas e viverem em harmonia.

De acordo com o depoimento de uma testemunha, Sebastiana tinha verdadeiro pavor do marido, pois Mario “fazia questão de deixá-lo [o chicote] pendurado na parede da sala para que quem chegasse visse e soubesse que ele era unicamente para dar ‘lições’ na própria esposa”³⁹³. A partir do depoimento da testemunha, podemos entender que a violência perpetrada por Mario contra a sua esposa não era um evento isolado, motivado apenas pelo estresse causado pelo desemprego e pela perseguição que sofria.

O acusado tinha à sua disposição um instrumento para amedrontar sua parceira e aplicar-lhe surras corretivas, de maneira semelhante à forma como um pai faria com os filhos.

³⁸⁸ SAFFIOTTI. *Rearticulando gênero e classe social*, op. cit., p. 24

³⁸⁹ *Ibidem*, p. 25.

³⁹⁰ 26 anos, casado; sem profissão definida, cor branco, alfabetizado, natural do Estado Paraná.

³⁹¹ 25 anos, casada, do lar, cor branca, alfabetizada, natural do Estado do Paraná.

³⁹² Processo 42 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

³⁹³ Processo 42 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

Quando Mário não conseguia controlar a esposa, ele recorria a essas ações corretivas para impor sua vontade. É importante ressaltar que Mario não foi mais intimado devido ao seu falecimento e o processo relacionado a esse caso foi arquivado.

Jorge³⁹⁴ era casado com Benedita³⁹⁵ há cerca de 3 meses³⁹⁶. Eles se conheceram aproximadamente seis meses antes, quando Jorge foi a Paranaguá para realizar um trabalho. Um fato interessante: ambos tinham uma grande diferença de idade, Benedita tinha 54 anos e Jorge apenas 27 anos. Benedita possuía sua própria casa e trabalhava como lavadeira na cidade. Logo após o casamento, Jorge alegou estar desempregado e foi para Curitiba em busca de oportunidades de trabalho. Quando disse que o tinha conseguido, ficava em Curitiba a maior parte do tempo. O que Benedita não sabia era que, na verdade, o marido estava desempregado e não tinha conseguido um trabalho em Curitiba.

No dia dos fatos, Benedita estava dormindo quando percebeu que Jorge havia chegado em casa e colocado uma faca debaixo do travesseiro. Suspeitando da atitude do marido, ela ficou alerta, fingindo estar dormindo. Quando notou os movimentos de Jorge, constatou que ele estava prestes a dar-lhe facadas. Benedita levantou-se desesperada e tentou correr, mas ainda assim foi atingida por uma facada nas costas e outra no pescoço. Enquanto tentava escapar, Benedita caiu em um buraco, momento em que Jorge aproveitou para desferir mais facadas contra ela. A tentativa de homicídio só foi interrompida quando um desconhecido apareceu para ajudar Benedita, o que fez com que Jorge fugisse do local.

No seu interrogatório, Jorge relatou que, antes de retornar para casa, comprou uma faca e consumiu algumas doses de cachaça. Ele admitiu que estava chateado devido à sua situação de desemprego naquele momento. No entanto, Jorge afirmou que não conseguia entender o porquê havia cometido tal ato, já que não havia motivo justificável para sua ação, que quase resultou na morte de sua esposa. Embora não pudesse explicar o motivo de seu comportamento, Jorge atribuiu sua ação à combinação do consumo de álcool e ao estresse causado pelo desemprego.

O promotor de Justiça solicitou a condenação de Jorge, uma vez que havia confessado o crime. O advogado de defesa apelou ao argumento da violenta emoção, alegou que o acusado estava passando por uma situação de desemprego e que sua companheira não compreendia plenamente sua condição. O juiz considerou que os eventos aparentemente resultaram do estado emocional de Jorge, intensificado pelo seu desemprego. No entanto,

³⁹⁴ 27 anos, casado, operário (atualmente desempregado), natural de Paranaguá, católico, Alfabetizado, cor parda clara.

³⁹⁵ 54 anos, natural de Minas Gerais, casada, lavadeira, alfabetizada.

³⁹⁶ Processo 177 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

apesar dessas considerações, Jorge foi condenado há quatro anos e cinco meses de reclusão, que representou a pena mais longa entre todos os processos analisados. Porém, tudo indica que Jorge fugiu e nunca foi preso, conforme informações contidas no processo. Até o ano 1991, não havia registros de sua prisão.

Conforme é possível observar, a explicação e justificação da questão econômica são apresentadas não apenas pelos envolvidos no processo, mas também pelos atores jurídicos. Isso ilustra como os processos jurídicos acabam por contribuir para a construção de noções de virilidade. Como mencionado, o trabalho era uma das principais características da virilidade naquele período, tornando-se uma das principais justificativas para a naturalização da violência contra as mulheres. Essas justificativas não se restringem aos discursos produzidos pelos homens nos processos, mas também moldam as próprias justificativas apresentadas pelas vítimas, como veremos no caso de Raquel.

Raquel³⁹⁷ e Carlos³⁹⁸ vivem juntos há cinco anos e dessa relação possuem 2 filhas³⁹⁹. Raquel prestou queixa contra o amásio porque não suportava mais as surras que levava sem motivo justificável. Porém, alguns meses após prestar depoimento em audiência, Raquel justificou o comportamento de Carlos, alegando que as agressões ocorreram porque ele estava desempregado e, como resultado, estava muito nervoso, pois não queria deixar faltar nada em casa. Apesar dos episódios anteriores, eles continuam vivendo juntos e relatam estar bem.

Neste caso, é Raquel que atribui a violência que sofreu ao estresse causado pelo desemprego de seu marido, Carlos. Isso pode ser visto como uma tentativa de legitimar as agressões que ela sofreu, uma vez que essa explicação estava alinhada às expectativas de gênero tradicionais, onde o homem é muitas vezes encarregado de prover o sustento da família como parte importante de sua masculinidade.

Para algumas mulheres que são espancadas por seus parceiros íntimos e que vivem em condição de baixa renda, a violência que enfrentam muitas vezes fica em segundo plano em relação a outros desafios, como as dificuldades financeiras⁴⁰⁰. Em casos mais graves, a maior preocupação dessas mulheres se concentra na falta de recursos para alimentar a si mesmas e seus filhos⁴⁰¹.

³⁹⁷ 20 anos, solteira, cor branca, do lar, alfabetizada, natural de Paranaguá.

³⁹⁸ 32 anos, solteiro, cor branco, motorista, católico, alfabetizado.

³⁹⁹ Processo 149 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁴⁰⁰ RENZETTI, Claire M. *Economic Stress and Domestic Violence*, *op. cit.*

⁴⁰¹ Mais da metade das mulheres agredidas (33 de 56) diziam ser do lar. As outras exerciam atividades remuneradas que eram pouco valorizadas e desempenhadas principalmente por mulheres, como o trabalho de doméstica (8 delas), professora (1), costureira (1) entre outras atividades mal remuneradas.

O Juiz do caso argumentou que a briga entre o casal foi motivada pela tensa situação em que eles viviam. Carlos estava desempregado na época e, como resultado, estava bastante nervoso, pois não tinha condições de sustentar sua família. Considerando que eles estão atualmente vivendo bem e o réu já está empregado, o Juiz considerou apropriada a absolvição.

Nos casos apresentados, a agredida, o acusado e o juiz atribuem a violência cometida pelo segundo como resultado do desemprego. Isso nos mostra que o vínculo empregatício era uma das práticas que definia a masculinidade, que a pobreza⁴⁰² resultada da privação de emprego e o estresse decorrente dessa situação eram justificativas para o comportamento violento por parte do homem, que se via privado de exercer seu papel de provedor, com sua identidade posta em xeque e sua autoestima abalada. Essa justificativa não é incomum e, inclusive, tem um nome.

Azevedo⁴⁰³, ao analisar 2.316 casos de registros de violência contra mulheres em delegacias de polícia, conclui que esses ensinam dez lições sobre o fenômeno da violência. A terceira lição explora o fato de que a violência por parte de companheiros tem sido encoberta, a partir de duas orientações principais: a individualista e a ambientalista.

A orientação individualista consiste em culpar a mulher ou utilizar álibis para inocentar o agressor, como vimos nas análises realizadas no capítulo anterior, onde o agressor é muitas vezes justificado alegando que estava “bêbado”. Por outro lado, a orientação ambientalista atribui a culpa à família e às condições deteriorantes da qualidade de vida, como o desemprego e a insegurança econômica. Nos casos em que a orientação individualista é utilizada, a responsabilidade recai sobre a mulher. Quando a orientação ambientalista é aplicada, a culpa é atribuída à pobreza.

Ambas orientações são pseudocientíficas porque ideológicas. A primeira reflete claramente a ideologia machista e a segunda mostra como esta serve-se da ideologia classista para confinar o espancamento das mulheres às classes despossuídas, já que suas famílias seriam enquadradas nas características de privação apresentada⁴⁰⁴.

⁴⁰² De acordo com Gonzales de Olarte e Pilar (1988) a pobreza pode ser analisada por meio de dois conceitos: absoluto ou relativo. O primeiro diz respeito à situação em que não se atinge os recursos mínimos para suprir necessidades básicas. O segundo, diz respeito a comparação que se faz com o estilo de vida da comunidade em que vivem (ter um grupo de referência) Neste caso, nos referimos a pobreza similar ao primeiro conceito, pois o desemprego do homem responsável pelo sustento da família, geralmente leva todos da casa a sofrerem as consequências da não existência de uma fonte que supre necessidades básicas como moradia e alimentação. GONZALES DE OLARTE, Efraín; PILAR, Gavilano Llosa. *Pobreza Y Violencia Doméstica Contra La Mujer En Lima Metropolitana*. Lima: IEP, 1998. Disponível em: <https://centroderecursos.cultura.pe/sites/default/files/rb/pdf/pobreza.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁴⁰³ AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*. São Paulo, Cortez Editora, 1985.

⁴⁰⁴ *Ibidem*, p. 107.

Qual é a relação entre o fenômeno da violência de gênero contra as mulheres e os níveis de pobreza do casal? Existe uma relação causal? Este é um dos mitos em torno da violência contra as mulheres perpetrada por seus parceiros íntimos: a crença de que a violência praticada por parceiros íntimos ocorre sem distinção de classe social, portanto, a baixa renda não é a causa da violência⁴⁰⁵. No entanto, a renda pode ser determinante para o destino das mulheres sobreviventes de violência por parceiro íntimo e seus filhos. Além disso, as mulheres vítimas que têm pouca ou nenhuma renda e filhos⁴⁰⁶ enfrentam barreiras adicionais para romper com o ciclo de violência.

De acordo com Martin⁴⁰⁷, a violência de gênero contra as mulheres ocorre em todas as classes sociais, sem distinção. No entanto, Martin sugere que a aparente maior incidência entre as classes pobres pode ser atribuída à forma como as informações são coletadas, uma vez que aqueles economicamente privilegiados têm meios de proteger melhor sua privacidade em comparação aos mais pobres⁴⁰⁸.

A violência de gênero não se restringe a sujeitos subalternos, ocorrendo também em classes sociais mais elevadas, porém, estes nem sempre chegam ao conhecimento da Justiça, provavelmente pelo peso do status de classe social. Por isso, levamos em consideração a predominância desses sujeitos comuns nos processos, pois são mais suscetíveis a terem seus conflitos internos e externos postos ao conhecimento da sociedade, isto porque a violência experienciada por eles costuma ter testemunhas em virtude, especialmente, das condições de moradia dos mesmos ou mesmo pelos locais públicos de ocorrência⁴⁰⁹.

Portanto, a pobreza não é a causa da violência contra as mulheres nesses contextos. Porém, a violência contra elas pode contribuir para taxas mais altas de pobreza, devido à instabilidade ou inexistência de renda delas (quando existe dependência financeira), o que pode impedi-las de deixar o parceiro. Além disso, a violência de gênero impacta nas economias nacionais, devido à diminuição da quantidade e estabilidade da força de trabalho feminina⁴¹⁰, por exemplo. Entretanto, é crucial reconhecer o risco associado a essa última

⁴⁰⁵ NIESS-MAY, Barbara. The Intersection of Domestic Violence and Poverty. *SafeHouse Center*, 2019. Disponível em: <https://www.safehousecenter.org/the-intersection-of-domestic-violence-and-poverty/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

⁴⁰⁶ *Ibidem*.

⁴⁰⁷ MARTIN, Del. Battered Wives. New York, Volcano Press, 1981 *apud* GONZALES DE OLARTE; PILAR, *op. cit.*

⁴⁰⁸ GONZALES DE OLARTE; PILAR, *op. cit.*

⁴⁰⁹ POLICARPO, L. C. S. ; MARCH, K.C. Violência de gênero através de processos criminais da década de 1970 em Paranaguá - Pr. In: II Seminário de Integração II SIPEC, VII EAIC, IV EAEX, 2021, Paranavaí. II Seminário de Integração II SIPEC, VII EAIC, IV EAEX. Paranavaí: Unespar, 2021. v. 1. p. 266-281. Disponível em:

https://sipec.unespar.edu.br/files/anais/2021_Anais_Novo_completo_com%20corre%C3%A7%C3%B5es%20no%20evento_PUBLICADO.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

⁴¹⁰ CALUGARU, Kimberly. Domestic Violence and Poverty: a nuanced relationship. *The Borgen project*, 2022. Disponível em: <https://borgenproject.org/domestic-violence-and-poverty/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

interpretação, já que ela pode conduzir a uma abordagem problemática da questão. Essa abordagem poderia implicar que o combate à violência contra as mulheres deve ocorrer com o objetivo de aumentar a produtividade delas, o que, por sua vez, poderia inadvertidamente reforçar as estruturas do capitalismo.

No entanto, não seria incorreto supor que a pobreza em uma família pode gerar situações de estresse e irritação em relação à parceira, sendo, portanto, uma forma de expressar os problemas econômicos enfrentados⁴¹¹. Apesar dessas explicações, é importante considerarmos que nem sempre a frustração resulta em violência.

Em uma perspectiva marxista, Saffioti ressalta que “das relações assimétricas, desiguais, entre homens e mulheres derivam prejuízos para ambos”⁴¹². De acordo com ela, o tipo de poder que é conferido aos homens atravessa todas as classes sociais. No contexto do trabalho, a discriminação enfrentada pelas mulheres, seja pela classe trabalhadora ou pelos empregadores, não beneficia em nada a classe trabalhadora, mas apenas os patrões. Quando é imposta aos homens a responsabilidade de exercer um papel se limita, por exemplo, ao de provedor, conferindo à esposa apenas um papel de “ajuda” no orçamento doméstico, é sobre eles que recai o peso e a pressão do fracasso quando não conseguem atingir o ideal que lhes é imposto como “homem de verdade”.

Segundo Soihet, os homens que são desprovidos de poder no espaço público, ou seja, homens pobres que não detêm autoridade no trabalho ou na esfera política, buscam exercer autoridade no espaço privado. “A violência surgia, assim, de sua incapacidade de exercer o poder irrestrito sobre a mulher sendo antes uma demonstração de fraqueza e impotência do que de força e poder”⁴¹³.

O sentimento de fracasso do indivíduo masculino não surge apenas da necessidade de suprir as necessidades de seus dependentes, na maioria dos casos condicionados por suas circunstâncias econômicas, mas também como um efeito colateral causado pela necessidade de atender aos pressupostos da virilidade laborativa. Isso não afeta apenas os homens desempregados em uma sociedade que valoriza muito a imagem do homem trabalhador, mas também se manifesta em muitas outras dificuldades.

⁴¹¹ DAS; ROY. More than individual factors; is there any contextual effect of unemployment, poverty and literacy on the domestic spousal violence against women? A multilevel analysis on Indian context, op. cit.

⁴¹² SAFFIOTTI. *O poder do macho*, op. cit., p. 20.

⁴¹³ SOIHET, Mulheres pobres no Brasil urbano, op. cit.

A masculinidade hegemônica, conforme descrita por Connell⁴¹⁴, embora seja considerada normativa, é adotada por uma minoria de homens. Está longe de essencializar ou homogeneizar o caráter dos homens, como algumas críticas ao conceito sugerem, ou de nomear um tipo fixo de masculinidade dominante em um momento ou local específico. Em vez disso, as configurações de práticas que constituem a masculinidade hegemônica são realizadas na ação social, sempre relacionais, e podem contribuir para a compreensão das dinâmicas de gênero. Podem, contudo, ser construídas de maneira que não corresponda verdadeiramente à vida de homens reais, mas ainda assim expressam fantasias, desejos difundidos pela sociedade e expectativas em relação aos comportamentos masculinos. Portanto, a masculinidade hegemônica não precisa ser necessariamente o padrão comum na vida cotidiana de meninos e homens. Parte do trabalho da hegemonia ocorre através da produção de exemplos de masculinidade, como as figuras de autoridade, por exemplo, as estrelas dos esportes, embora a maioria dos homens não viva de acordo com o modo de vida dessas estrelas. Embora sejam hipóteses interessantes para a leitura dos processos, não adotamos necessariamente a perspectiva da hegemonia para analisá-los. Em vez disso, nosso enfoque está na análise da materialidade dos discursos nos processos jurídicos, onde a virilidade associada ao trabalho é continuamente construída e expressa por meio do discurso.

Ainda, de acordo com Connell, faz-se referência à masculinidade hegemônica como um tipo fixo de um contexto mais amplo, muitas vezes global, sem considerar a existência de várias masculinidades hegemônicas em níveis regionais e locais. De acordo com a autora, “o conceito de um bloco hegemônico traz o foco para a questão de múltiplas masculinidades hegemônicas”, e, portanto, traz o fato de que algumas “masculinidades são socialmente mais centrais ou mais associadas com autoridade e poder social do que outras”⁴¹⁵. Dito isso, a autora considera igualmente importante reconhecer a articulação, influência e coexistência das masculinidades hegemônicas e não hegemônicas, conforme adotadas por uma minoria e performadas em contextos específicos, sem que necessariamente representem o padrão de vida desses homens. Mais uma vez, embora as reflexões de Connell sejam valiosas, em muitos momentos elas se alinham mais com os pressupostos teórico-metodológicos marxistas. Devido ao fato de o desemprego ter surgido como justificativa nos processos, foi necessário revisitar essa bibliografia.

⁴¹⁴ CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, JAMES W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241- 282, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2023.

⁴¹⁵ CONNELL; MESSERSCHMIDT, *op. cit.*, p. 262.

Embora o trabalho seja uma das principais características da virilidade no período, é essencial entender que o trabalho, para esses homens, vai além de ser um aspecto central na constituição da sua virilidade e identidade. Ele também desempenha um papel significativo nas dinâmicas do sistema capitalista, que valoriza o trabalho como uma “virtude” e uma fonte de “valor”. No contexto do sistema capitalista, o trabalho é essencial, pois “uma minoria vive às custas do trabalho da maioria”⁴¹⁶. Portanto, para os homens das camadas populares, o trabalho não se limita a ser um componente importante de sua identidade; é fundamental para sua sobrevivência, dadas as realidades do sistema de produção atual, onde outros homens podem ser valorizados por seu poder econômico, mesmo que não estejam envolvidos em atividades laborais tradicionais.

Agora, distanciando-se da perspectiva marxista, vamos nos concentrar mais nas críticas direcionadas à relação equivocada estabelecida entre pobreza e violência. Segundo Mullender⁴¹⁷, a perspectiva feminista critica as postulações que afirmam uma conexão entre violência e pressões sociais, especificamente a ideia de que os homens se tornam violentos devido à pobreza, ao desemprego e à exploração a que são submetidos, bem como a má qualidade de vida que experienciam. Isto ocorre porque as feministas argumentam que a agressão às mulheres acontece independente do status social delas, sempre sendo perpetrada pelos homens.

Outros, como Tironi⁴¹⁸, usando como exemplo os estudos conduzidos em comunidades periféricas de Santiago, no Chile, chegaram à conclusão de que a hipótese pobreza-frustração-violência não se aplica a esses dois casos. Segundo ele, a pobreza não leva necessariamente ao reconhecimento consciente de sentimentos como a frustração, e muito menos à aceitação da violência. Na verdade, a pobreza tende a resultar em altos níveis de adaptação e resignação por parte dos indivíduos. Nesse sentido, o indivíduo muitas vezes suprime da sua consciência experiências frustrantes porque atribui a si mesmo a responsabilidade pelo seu próprio fracasso pessoal. Além da auto responsabilização, essas experiências podem envolver sentimentos como a culpa e a vergonha. Em situações extremas, esses indivíduos não direcionam sua agressividade para a sociedade em geral, mas voltam-na contra si mesmo (por meio de comportamentos autodestrutivos) ou contra os membros de suas famílias, como cônjuges e/ou filhos.

⁴¹⁶ SAFFIOTTI, *O poder do macho*, *op. cit.*, p. 41.

⁴¹⁷ MULLENDER, A. La violencia doméstica: Una nueva visión de un viejo problema. Barcelona: Paidós, 2000 *apud* RODRIGUES; CANTERA, *op. cit.*, p. 120.

⁴¹⁸ TIRONI, ¿Pobreza = Frustración = Violencia? Crítica empírica a un mito recurrente. The Helen Kellogg Institute for International Studies. Working Paper 123, May. University of Notre Dame, Indiana, 1989, *apud* GONZALES DE OLARTE; PILAR, *op. cit.*

Portanto, nunca é demais ressaltar que a relação entre violência e pobreza deve ser problematizada e, é delicada, complexa e não é a causa preponderante dos episódios de agressões às quais as mulheres são submetidas por seus parceiros, como observamos nas justificativas dos envolvidos nos processos. A temática é importante, pois diz respeito às condições de vida de milhares de casais⁴¹⁹, mas não deve ser considerada como a explicação para a violência de gênero contra as mulheres, uma vez que essa violência é compreendida por um conjunto de fatores. Assim, é possível compreender como esses sujeitos, homens e mulheres, correlacionam fatores socioeconômicos para justificar a violência.

3.2.2 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA PELO COMPORTAMENTO DA AGREDIDA

Quaisquer que fossem as trajetórias que tenham precedido o drama, a perspectiva de perder aquela que se pensava possuir funciona como uma negação do poder, da autoridade e da virilidade onipotente⁴²⁰.

De acordo com Foucault⁴²¹, em nossa sociedade, existem vários locais onde a verdade se configura e onde são estabelecidas regras que produzem novas formas de subjetividade e certos tipos de saber. As práticas judiciais ocupam um lugar privilegiado nesse processo, ao determinarem danos, reparações, erros, acertos, responsabilidades, punições e outros aspectos relacionados. Segundo o autor, essa foi uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu determinados tipos de subjetividade e produziu saberes⁴²² relacionados ao que constitui crime ou não, bem como quem pode ser considerado delinquente ou inocente. Assim, essas práticas sociais não apenas produzem certos tipos de subjetividade, engendram domínios de saber que não se limitam à criação de novos objetos, conceitos e técnicas, mas são capazes de dar origem a formas completamente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento⁴²³.

Dito isso, à luz da legislação brasileira, também podemos compreender como certos discursos jurídicos e sociais foram capazes de naturalizar ações violentas praticadas por homens contra mulheres. A maneira como as regras foram definidas imprimiu nesses indivíduos concepções sobre como sua honra era violada, quem deveria reparar essa honra se fosse manchada e regulou determinados comportamentos. No que diz respeito à honra, a concepção da honra masculina estava vinculada ao corpo e ao comportamento feminino.

⁴¹⁹ GONZALES DE OLARTE; PILAR, *op. cit.*

⁴²⁰ *Ibidem*, p. 101.

⁴²¹ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas, op. cit.*

⁴²² *Ibidem*.

⁴²³ *Ibidem*.

O Poder Judiciário se constitui em um sistema amplo e completo, reunindo agentes de diversos lugares sociais que são, no conjunto, os produtores e reprodutores de uma certa noção de justiça que, ao mesmo tempo, ilumina e reforça valores culturais e hierarquias sociais⁴²⁴.

Como mencionamos anteriormente, o Brasil herdou muito dos valores *viris europæus*. Em relação “à importância atribuída à honorabilidade masculina são traços da cultura ibérica, representados por influências deixados pelos colonizadores e que foram refletidas no meio social e no campo legislativo”⁴²⁵. Um exemplo notável é o período colonial até o século XIX, durante o qual o Brasil adotou o Código Filipino, que permitia, entre outras coisas, que maridos assassinassem esposas adúlteras. O direito sobre a vida e a morte da mulher, como esposa e filha, era institucionalizado e garantido por lei⁴²⁶. Somente com o Código Criminal do Império do Brasil, em 1840, o assassinato como forma de punição foi desautorizado pela legislação e substituído pela prisão⁴²⁷. Outro exemplo é a presença, no Código Penal até 2003, do termo “mulher honesta” em relação a crimes sexuais, referindo-se a agravações cometidas contra aquelas que se comportavam de acordo com o ideal social versus aquela que não o faziam⁴²⁸. Até 2023, condutas femininas que divergissem da norma e que resultassem em feminicídio praticado pelo ex ou atual parceiro poderiam ser legitimadas pela tese da “legítima defesa da honra”⁴²⁹.

Antigamente, a honra era um bem adquirido através da linguagem sanguínea e da tradição familiar. Para preservar a honra, era necessário que a família mantivesse um comportamento adequado, com ênfase especial na conduta das mulheres da família. Às filhas, incumbia a preservação de sua pureza sexual, enquanto às esposas, era exigido que evitassem qualquer suspeita de adultério, seja ele real ou apenas rumores⁴³⁰. Nesse contexto, as mulheres eram vistas como portadoras da virtude, sinônimo de pureza. Ao carregarem a virtude, as

⁴²⁴ BARSTED, Leila L; HERMANN, Jaqueline. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA 2 (2), 1995. p. 51

⁴²⁵ ALVES, Kamila K. S. *A tese da legítima defesa da honra e a naturalização da violência contra a mulher*. 2022. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24064?locale=pt_BR. Acesso em: 16 ago. 2023

⁴²⁶ LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. *Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social*. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs). *Nova História das mulheres no Brasil*. – 1. ed., 1ª reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2013.

⁴²⁷ ALVES, *op. cit.*

⁴²⁸ LAGE, NADER, *op. cit.*

⁴²⁹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.. *Mês da Mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio*. *Supremo Tribunal Federal*, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>. Acesso em: 18 ago. 2023.

⁴³⁰ RAMOS. *Assassinatos de mulheres: um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas Gerais do ano 2000 a 2008*. 2010. 133 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2010.

mulheres eram consideradas meros veículos da honra masculina⁴³¹. “Assim, a reputação pública da mulher (fama) era, simultaneamente, um dos componentes da honorabilidade do homem que a dominava”⁴³² (leia-se pai ou marido). A infidelidade feminina era criminalizada, como evidenciado nos códigos de 1830 e 1890, bem como na consolidação das Leis Penais de 1932. Os homens, por outro lado, só enfrentam consequências legais se mantivessem financeiramente suas amantes. Somente em 2005 o adultério deixou de ser considerado crime no Brasil.

Apesar de o Código Penal do Império do Brasil, de 1840, ter deixado de respaldar o assassinato de esposas consideradas infiéis, a partir do Código Penal do período republicano (1890), a concepção de legítima defesa foi formulada de maneira que, na prática, podia legitimar o assassinato contínuo de esposas adúlteras⁴³³: “A legítima defesa não é limitada unicamente á protecção da vida; ella comprehende todos os direitos que podem ser lesados”⁴³⁴. Assim, a honra masculina era considerado um bem tão valioso que poderia ser considerada mais precioso do que a vida da mulher adúltera⁴³⁵. Além disso, o Código Penal de 1890 trouxe uma inovação ao incluir como exclusão da ilicitude o fato de o indivíduo que comete o crime estar privado dos sentidos⁴³⁶: “§ 4º Os que se acharem em estado de completa privação de sentidos e de intelligencia no acto de commetter o crime”⁴³⁷.

No entanto, o Código Penal de 1940, que ainda está em vigor, não inclui o estado de “privação de sentidos” para exclusão de ilicitude. Em vez disso, considera esse estado emocional como um fator atenuante do crime, o que pode resultar em uma pena menos severa, mas não na absolvição. Isso significa que a retirada da “privação de sentidos” como excludente de ilicitude no Código Penal vigente (1940) contribuiu para o desenvolvimento da tese da “legítima defesa da honra”⁴³⁸. “O argumento da legítima defesa está previsto para os casos em que há agressão atual ou iminente e injusta, pondo em risco direito próprio ou, alheio a ser preservado”⁴³⁹. A seguir, apresentamos um processo em que o próprio acusado alegou que estava “completamente fora de si” devido ao mau comportamento de sua parceira.

⁴³¹ DÓRIA, Carlos A. “A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade iberoamericana”. *Cadernos Pagu* (2), Campinas: Editora Unicamp, 1994, pp. 47-111.

⁴³² *Ibidem*, p. 66.

⁴³³ BARSTED; HERMANN, *op. cit.*

⁴³⁴ BRASIL. *Código Penal de 1890*. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

⁴³⁵ BARSTED; HERMANN, *op. cit.*

⁴³⁶ *Ibidem*.

⁴³⁷ BRASIL. *Código Penal de 1890*. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

⁴³⁸ BARSTED; HERMANN, *op. cit.*

⁴³⁹ *Ibidem*, p. 61.

Com pouco tempo de união, Juarez⁴⁴⁰ descobriu que estava sendo traído por sua amásia, mas decidiu perdoá-la. No entanto, a situação piorou quando Mariana⁴⁴¹ passou a frequentar bailes sem o consentimento dele. De acordo com o depoimento de Juarez⁴⁴², Mariana estava fazendo de tudo para provocá-lo e deixá-lo com ciúmes. No dia em questão, ela chegou em casa por volta das 11 horas da manhã, depois de ter passado a madrugada em um baile. Se não bastasse isso, ela passou a fazer cenas graves declarando sua intenção de continuar indo a bailes, com ou sem consentimento de Juarez, tudo isso, diz ele, com o objetivo de provocá-lo ainda mais e deixá-lo ainda mais nervoso do que já estava. Como resultado, uma discussão séria se seguiu, e Juarez, completamente fora de controle, pegou uma faca e desferiu várias facadas na amásia. Logo após isso, ele se apresentou ao inspetor de quarteirão e foi conduzido até a delegacia.

Como é possível observar, a justificativa produzida por Juarez é que os motivos que o levaram a esfaquear a amásia (uma ação que podemos entender como uma tentativa de homicídio) foram provocados por sua parceira. Com um histórico de traições já bem estabelecido, Mariana ainda continuava a agir de maneira que muitos considerariam própria de uma “mulher solteira”. Diante da situação que estava vivenciando, Juarez ficou completamente fora de si e a esfaqueou. Além disso, ele disse que logo após o ocorrido se apresentou voluntariamente à polícia. Acreditamos que fez isso não porque se sentisse culpado, mas para fornecer explicações sobre o ocorrido, que envolveu o uso de arma branca por parte dele. Isso pode indicar que socialmente o comportamento dele não seria encarado como estranho.

Por outro lado, Mariana contou que trabalhava como doméstica há muitos anos, uma vez que o dinheiro do seu companheiro não era suficiente para sustentar a casa. Após passar a noite fora de casa, a pedido de sua patroa, devido às exigências do trabalho, ela retornou na manhã seguinte e passou a ser insultada pelo acusado, ouviu dele que ela não prestava. Logo em seguida, a discussão se transformou em uma situação em que ela foi esfaqueada. De acordo com Mariana, seu amásio sempre foi um homem de gênio muito violento, e as brigas ocorriam por conta dos ciúmes dele. Após a ocorrência, ela decidiu encerrar o concubinato e retornou para a residência de seus pais.

Como muitas mulheres das camadas populares, Mariana trabalhava para contribuir em um orçamento doméstico limitado. O emprego que ela tinha e a possibilidade de retornar para

⁴⁴⁰ 31 anos, natural de São Paulo, solteiro, servente de pedreiro, católico, analfabeto, cor branca.

⁴⁴¹ 22 anos, natural de Paranaguá, solteira, doméstica, analfabeta.

⁴⁴² Processo 84 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

a casa dos pais sem dúvidas foram fatores positivos quando ela resolveu desfazer a união amorosa.

Alguns casos denunciados envolvendo acusados que praticaram violência contra suas parceiras amorosas estão relacionados à história de traição e ciúmes. No entanto, há uma particularidade nesses casos, pois eles são confessados pelos próprios acusados, ou seja, nesses casos, eles admitem ter cometido os delitos, como fez Juarez. Esse padrão pode ser compreendido quando consideramos que, por muitos séculos, aos homens foi concedida a prerrogativa de restaurar sua honra e fazer justiça por meio de violência (como assassinato ou espancamento) contra mulheres que supostamente a haviam manchado. Um exemplo disso é o caso de Miguel⁴⁴³, que já analisado anteriormente e que confessou o seguinte: ele suspeitava que estava sendo traído pela parceira e, ao confirmar suas desconfianças, passou a torturá-la. Ele a despiu, amarrou seu pescoço e braços com uma corda de nylon, queimou-a com querosene e cigarros, e a agrediu com um pau. Embora tenha sido acusado de estar bêbado quando cometeu esses atos, ele negou estar alcoolizado e admitiu que fez tudo de forma sóbria. Como destacamos anteriormente, Miguel era réu confesso porque seus atos estavam diretamente relacionados à história de infidelidade que ele alegou. Ele não precisava recorrer à justificativa de estar bêbado ou desempregado, como muitos outros fizeram. Em outras palavras, seus motivos não estavam relacionados a ele, mas sim à traição de sua esposa, o que ele considerava justificável.

Dito isso, compreendemos que, quando os motivos estão relacionados a histórias de ciúmes e infidelidade, os atos de tentativa de homicídio e espancamentos cometidos por parceiros feridos em sua honra são, em sua esmagadora maioria, confessados na própria delegacia de polícia e reafirmados em juízo. As versões apresentadas nessas duas geralmente permanecem praticamente inalteradas, uma vez que os motivos por si só são considerados suficientes para sustentar a legitimidade do ato praticado.

Dessa forma, os acusados frequentemente utilizavam expressões como “perdi a cabeça”, “perdi o controle” e “fiquei emocionalmente abalado” para atenuar ainda mais o ato delituoso, muitas vezes associando-o à “privação de sentidos” conforme a “psiquiatria forense”⁴⁴⁴.

Homens, “detentores naturais da razão”, poderiam ser levados a cometer atos de brutalidade quando perdessem o controle dessa razão, motivados por provocações injustas de suas vítimas, que supostamente arruinariam sua honra e integridade moral. Como resultado de

⁴⁴³ Processo 187 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁴⁴⁴ BARSTED; HERMANN, *op. cit.*

tais argumentações apresentadas por réus e seus defensores, inúmeros homens que cometeram assassinatos contra suas parceiras permaneceram impunes.

A existência da figura delituosa do adultério, a importância cultural dada à honra masculina, a necessidade de controlar a legitimidade da prole (tão importante dentro de uma visão higienista ainda forte na época), atrelada ao reconhecimento científico dos estados emocionais alterados, articula-se para configurar a tese da “legítima defesa da honra” como justificativa legalmente aceita para absolvição de homens que mataram suas mulheres⁴⁴⁵.

A tese da legítima defesa da honra não se limita aos casos de assassinato de mulheres por seus parceiros ou ex-parceiros íntimos, que alegam agir sob “violenta emoção” devido a adultérios cometidos ou presumidos. Nos casos de lesões corporais, essa tese é frequentemente utilizada (às vezes de maneira sutil) para justificar atos de brutalidade, tortura, e espancamentos cometido por homens inseguros, traídos ou não, ciumentos, controladores e vigilantes dos passos de suas parceiras. Esses homens muitas vezes tinham diante de si mulheres que não se enquadravam no ideal tradicional de figura feminina e, por isso, eram punidas. Como explicado por Hirigoyen⁴⁴⁶: “A inclinação para o ciúme acontece a partir de um sentimento de desvalorização: do homem que, em vez de se pôr em questão, explica sua frustração pela infidelidade de sua parceira”. O sentimento de inferioridade do homem, não apenas em relação à própria mulher, mas também diante de seus pares, aumenta ainda mais o medo em relação à fidelidade da mulher, o que, por sua vez, favorece ainda mais expressões brutais de ciúme⁴⁴⁷.

Além disso, em outros casos, embora a temática dos ciúmes não seja expressamente mencionada nos depoimentos das partes envolvidas, existem indícios de que ele estava presente. Por exemplo, é comum que as queixosas relatem um controle constante de seus movimentos e atividades, restrições em seu direito de ir e vir, e a obrigação de dar satisfações sobre praticamente tudo. Conforme observado por Hirigoyen, o que esses homens não aceitam é individualidade de suas parceiras, então, “ele quer possui-la totalmente e exige dela uma presença contínua e exclusiva”⁴⁴⁸. Além disso, acreditava-se que “amor e ciúmes estão na raiz dos gestos mais impulsivos”⁴⁴⁹. Também, de que as pessoas eram capazes de cometer loucuras por ciúmes ou amor. Isso pode ser explicado pela normalização do sentimento de

⁴⁴⁵ *Ibidem*. p. 57.

⁴⁴⁶ HIRIGOYEN, Marie-France. *Violência no casal - Da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 33.

⁴⁴⁷ VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

⁴⁴⁸ HIRIGOYEN, Marie-France. *op. cit.*, p. 33.

⁴⁴⁹ DEL PRIORI, Mary. *História do amor no Brasil*. 2. ed. - São Paulo: Contexto, 2006. p. 278.

ciúmes em nossa sociedade. No senso comum, dizia-se que quem ama sente ciúmes porque tem medo de perder a pessoa amada. Amor e ciúmes frequentemente se confundiam (“sinto ciúmes de você porque te amo demais”). Em resumo, os ciúmes era um sentimento comum presente no cotidiano das relações amorosas, muitas vezes esperado e nem sempre visto como algo prejudicial. No entanto, é importante destacar que o ciúmes, especialmente quando em excesso, está quase sempre relacionado à violência, embora nem sempre resulte em violência física. Os ciúmes é apenas mais uma manifestação de posse na relação íntima e não se limita a ser sentido apenas pelos homens.

3.2.3 VIOLÊNCIA COMO PROVA DA MASCULINIDADE

Como vimos, ao longo de muitos séculos, a punição aplicada (agressões físicas) a mulheres “desobedientes” ou infiéis não apenas era garantida por lei, mas também era vista pela sociedade como uma forma de restaurar a masculinidade enfraquecida pelo comportamento da mulher. Sobre a finalidade da violência conjugal, segundo Virgili

[...] não seria infligida contra o outro para assegurar a sua dominação, mas antes para si mesmo, para se certificar de seu poder, da sua virilidade, para provar para si mesmo o seu poder. Mais do que o exercício da dominação masculina, a violência em relação às mulheres manifestaria a inquietação de alguns homens por não poderem exercer esta dominação, e se dirigiria mais ao “si masculino” e aos outros homens do que às mulheres⁴⁵⁰.

Dito isso, não é difícil afirmar que a violência, nesse contexto, também era utilizada como uma demonstração de masculinidade. Seja em confrontos com outros homens, seja na relação com as mulheres, a violência frequentemente era entendida como uma forma de comprovação, restauração ou até mesmo intimidação. Quando essa comprovação era exigida em frente a um público que não fazia parte da família, como vizinhos, conhecidos ou estranhos, a ocorrência de atos violentos era, quase sempre, inevitável.

Simon⁴⁵¹, em seu artigo, aborda o problema da violência doméstica praticada por homens contra mulheres e suas conexões com as construções de masculinidades, a partir de dois contos selecionados para análise: “Saíde, o Lata de Água”, de Mia Couto, e “Homem não pode bater em mulher”, de Rubem Fonseca, datados do final do século XX e início do XXI respectivamente. Os principais temas abordados nos contos incluem a dominação masculina, a visão de que as mulheres são propriedade dos maridos e as reações dos vizinhos aos episódios

⁴⁵⁰ VIRGILI. *Virilidades inquietas, virilidades violentas*, op. cit., p. 97.

⁴⁵¹ SIMON, Carlos L. Uma das piores faces das masculinidades: a violência conjugal em contos de Mia Couto e Rubem Fonseca. *REVELL UEMS*, v. 2, p. 320-341, 2018.

de agressão. De acordo com as perspectivas de Virgílio⁴⁵² e Simon, a violência é entendida como uma das estratégias masculinas para encobrir sua própria vulnerabilidade e impotência. A seguir, apresentaremos um exemplo do primeiro conto.

O personagem principal do conto de Mia Couto, Saíde, é retratado como um homem desgastado pela embriaguez, solidão e miséria. Ele escolhe uma mulher já “muito usada” como companheira e é condenado pelos vizinhos, sendo rebaixado ao mesmo nível em que a sua companheira era vista. Saíde demonstra ter consciência da existência de um código de masculinidades e, ao perceber que não poderia ser pai, um requisito importante para ganhar respeito e ser considerado um homem de família, ele decide que sua parceira, Júlia, deve engravidar de outro homem sem que ninguém soubesse: “Condenado pelos vizinhos por uma união desrespeitada, com uma mulher socialmente desprezada, Saíde via no filho uma espécie de redenção, de cartada para recuperar algum prestígio ou a imagem de homem mais valorizada”⁴⁵³. Contudo, depois ele ficou perturbado com a ideia e passou a exigir de Júlia que releve quem é o pai da criança. Ele vivia com medo de que sua artimanha fosse descoberta pelos vizinhos. De acordo com Haroche: “[...] os homens temem acima de tudo serem descobertos na sua vulnerabilidade, serem reconhecidos na sua impotência. [...] a dominação masculina poderia também ser explicada como uma tentativa de dominação da impotência masculina”⁴⁵⁴.

O resultado das angústias de Saíde se manifesta em forma de violência contra Júlia e no abuso do consumo de bebidas alcoólicas. Quando Júlia finalmente parte, Saíde, determinado a manter as aparências, passa a encenar espancamentos e insultos dirigidos a ela, como uma maneira de ocultar o fato de que, no final das contas, foi abandonado por uma mulher que a sociedade considera sem muito valor. No entanto, ele acreditava que os vizinhos nunca iriam interferir, mas, devido aos barulhos encenados, o chefe de quarteirão, Severino, aparece e interroga Saíde sobre o ocorrido, demonstrando sua desaprovação pelo comportamento dele. Diante disso, Saíde conta a verdade ao inspetor, e revela que encenava tudo para esconder o fato de que tinha sido abandonado. “Atordoado com as confissões de Saíde, Severino resolve compactuar com o marido abandonado, reproduzindo para os vizinhos a versão de que a mulher permanece na casa e demonstrando a conhecida solidariedade

⁴⁵² VIRGILI, *op. cit.*

⁴⁵³ SIMON, *op. cit.*, p. 328.

⁴⁵⁴ HAROCHE, Claudine. Antropologias da virilidade: o medo da impotência. In: COBIN Alain; COUTINE, Jeans-Jacques; VIGARELLO, Georges. (orgs.). História da virilidade: a virilidade em crise?. Séculos XX e XXI. Tradução Noéli C. M. Sobrinho e Thiago A. L. Florencio. Petrópolis: Vozes, 2013. v. 3. p. 29, *apud* SIMON, *op.cit.*, p. 329.

masculina”⁴⁵⁵. Se Saíde mantinha aquela farsa era em virtude do rigor com que as masculinidades direcionam a vida dos homens.

O exemplo do caso de Saíde é muito significativo quando se trata do problema da violência de gênero contra as mulheres e das percepções que os vizinhos (que podem ser considerados representantes da sociedade em que vivem) a respeito dessa violência. Como a análise de Simon demonstra, a violência é frequentemente perpetrada no ambiente doméstico, mas suas consequências nem sempre se limitam às paredes da casa, e o ato muitas vezes não é mantido em segredo. Como observado, Saíde fazia questão de que os vizinhos ouvissem as agressões e, se não podia se afirmar como homem de outras maneiras, encontrava na violência contra sua parceira uma forma de reafirmar sua masculinidade. Contudo, essa característica, um tanto diferente dos dias atuais, em que a violência é cada vez mais praticada com o objetivo de silenciar as mulheres, não é exclusiva do conto analisado por Simon.

Essa circunstância pode ser explicada pelas condições de moradia da época, que incluíam habitações próximas umas das outras, falta de privacidade e de quintais demarcados, características comuns nas moradias humildes do século passado. Mesmo nos processos, os gritos das mulheres se fazem audíveis pelos vizinhos. No processo 141 de 1979, por exemplo, a primeira testemunha disse:

encontrava-se dormindo, quando estão foi despertada por barulho de gente gritando, que levantando-se observou que tratava-se de Sofia, a qual estava levando uma violenta surra de seu próprio amásio [...] que, Sofia estava ensanguentada, e queria entrar na casa onde a depoente mora”⁴⁵⁶.

Também, na análise do autor, os vizinhos desempenham um papel importante ao demonstrar o nível de aceitação social para este tipo de violência. Além disso, entendemos que possuem um papel também significativo quando buscam intervir (o que parece ocorrer apenas em casos de violência extrema), quando reproduzem o ditado “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (normalmente a reação a casos de violência recorrentes e perdão) ou quando atuam como testemunhas que exigem algo (estar diante de outras pessoas e ser insultado pela mulher muitas vezes obriga o homem a tomar uma atitude a respeito, fazendo com que atenda a um *mandato* de masculinidade⁴⁵⁷).

Na tarde de ontem, após uma discussão com Alexandra, Gerson relatou que passou a ser ofendido moralmente na presença de seus clientes no bar, que era de propriedade do casal.

⁴⁵⁵ SIMON, *op. cit.*, p. 330.

⁴⁵⁶ Processo 141 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 06.

⁴⁵⁷ SEGATO, *Las estructuras elementales de la violencia, op. cit.*

Gerson “desesperado, diante da atitude tomada por sua mulher, armou-se de uma faca de cozinha e avançou sobre a mesma, tendo antes dado uns murros na mesa, ocasião em que, em luta corporal com a mesma, saíram fora do bar”⁴⁵⁸.

Gerson, desesperado pela atitude de Alexandra diante dos olhos alheios, estava correndo o risco de ser visto como “manso”. Ele sentiu a pressão desses olhares que o cercavam, exigindo uma reação aos insultos para mostrar que não toleraria aquilo. Gerson sentiu a obrigação, tanto imposta pela sociedade quanto por sua própria percepção de masculinidade, de tomar uma atitude que condissesse com as qualidades viris, como ser agressivo, ser um “machão”. Sua resposta violenta aos xingamentos da parceira não se limita à prova da sua masculinidade posta em questão naquele momento. Como aponta Machado⁴⁵⁹, “a violência é sempre disciplinar”. Alexandra já havia sido agredida anteriormente, seja na frente de outras pessoas ou dentro de quatro paredes. Independente do cenário, esses atos violentos tinham um propósito disciplinador, destinado a corrigir o suposto mau comportamento de Alexandra e a reafirmar seu poder dentro de uma relação assimétrica.

Outro exemplo é o caso de Luís⁴⁶⁰, que estava casado há 1 ano e 10 meses com Maria⁴⁶¹ e tinham uma filha de 11 meses. De acordo com o depoimento de Maria, o marido passou a espancá-la após o casamento. Ele era um sujeito violento e provocador. Maria disse que nunca denunciou os espancamentos às autoridades locais porque queria preservar seu casamento. No entanto, o espancamento no dia dos fatos narrados na denúncia a fez mudar de ideia, e ela procurou as autoridades para processar seu marido, pois não desejava mais viver com ele.

De acordo com o depoimento de Luís, as brigas ocorrem devido aos ciúmes da esposa, que o impede de participar de qualquer outra atividade de lazer, acusando-o constantemente de se envolver com outras mulheres. No dia em questão, Luís relata que

após uma discussão sua esposa falou na presença de outras pessoas que o interrogado ‘não prestava para mais nada’; que tais palavras chocaram o interrogado, chegando ao ponto de perder seu controle emocional, agredindo-a; que, o declarante bateu na sua esposa com o uso de uma cinta e com a mão; que o declarante não queria bater em sua esposa, sendo obrigado, pois viu-se ofendido em sua dignidade, pois é um homem que nunca deixou de faltar nada em casa.⁴⁶²

⁴⁵⁸ Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

⁴⁵⁹ MACHADO, *Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea*, op. cit., p. 35–79.

⁴⁶⁰ 23 anos, conferente, natural de Paranaguá, católico, alfabetizado, cor clara.

⁴⁶¹ 23 anos, natural de Paranaguá, casada, do lar, alfabetizada, branca.

⁴⁶² Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 09.

Assim como Gerson, Luís teria sido “injustamente” ofendido por sua parceira na presença de outras pessoas. Essa situação o levou a “perder seu controle emocional” e sentir-se obrigado a agredi-la devido aos olhares que o cercavam. Luís disse que não viu outra opção senão agredir a esposa, embora não desejasse fazê-lo. Sem dúvidas, esses homens atenderam a um mandato de masculinidade.

O exemplo do caso de Luís destaca outros elementos cruciais para a análise. Primeiro, é importante notar que era a esposa, Maria, quem tinha ciúmes, não ele. Esse ciúme era a causa central das brigas, segundo ele. Em segundo lugar, o caso de Luís revela que ele também sofria abuso por parte de Maria, já que ela o controlava, restringindo seu direito de ir e vir devido aos ciúmes. Abordaremos esse aspecto do abuso feminino no próximo tópico.

A partir dos conceitos apresentados por Segato⁴⁶³ somos levadas a considerar o que ela descreve como *mandato* como uma característica fundamental na formação das masculinidades. Portanto, a violência de gênero pode ser compreendida como uma expressão desse *mandato*, desafiando as justificativas simplistas do senso comum que atribuem a violência perpetrada por homens à sua biologia, como o estereótipo de que “homens são naturalmente agressivos”, ou a patologias individuais, como é frequentemente sugerido em casos de estupro e incesto. Segundo a antropóloga, o *mandato* é uma condição necessária para a reprodução do gênero como uma estrutura de relações hierárquicas e para a perpetuação da economia simbólica cuja marca é o gênero. Portanto, esse mandato opera nos ciclos regulares de restauração de poder. Dessa forma, há uma constante necessidade de provar a masculinidade, seja através da dominação de corpos femininos ou feminizados para impor um tributo de obediência ou correção por meio da violência, seja competindo com outros homens através da agressividade e da demonstração de força. Dentro da atmosfera patriarcal, a posição do homem depende desse mandato para se constituir e se manter.

O atendimento a esse *mandato* da masculinidade por parte dos homens alimenta a masculinidade como a conhecemos: adoecedora para a sociedade de modo geral. Em certa medida, os homens seriam as primeiras vítimas desse mandato da masculinidade. No contexto brasileiro, por exemplo, observamos que os homens são responsáveis tanto pela maioria dos casos de homicídio quanto pelas maiores taxas de mortalidade. Essa dinâmica problemática se apresenta da seguinte maneira: não atender a esse *mandato* de masculinidade, geralmente enunciado pela violência, é como perder algo importante sobre a identidade: “não é homem o bastante”.

⁴⁶³ SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

Ainda, segundo a autora, há dois eixos que podem ajudar a compreender a violência de modo geral: o eixo vertical, que corresponde à comunicação que se faz entre agressor e vítima de maneira assimétrica; e o eixo horizontal, que diz respeito à relação dos homens com seus pares. Isso também significa que os homens provam a masculinidade pelo corpo feminino, seja pelo estupro ou por outras formas de violência.

Dona Silvina, uma das testemunhas do caso de Gerson e Alexandra⁴⁶⁴, relatou que foi avisada por um dos meninos da vizinhança sobre a situação crítica de Alexandra, que estava sendo agredida e estava à beira da morte nas mãos de seu parceiro. Como Dona Silvina conhecia Alexandra, ela se apressou em ajudar. Ao chegar no local, encontrou Alexandra caída no chão e Gerson em cima dela, tentando empunhar uma faca, “pode ver também que, Dona Alexandra segurava fortemente o punho da mão de Gerson onde estava seguro a faca; que no local achava-se bastante curiosos assistindo a cena do crime”⁴⁶⁵. Em virtude da intervenção de Dona Silvina, Gerson se desvencilhou da pobre mulher e fugiu do local. Dona Silvina prestou assistência à mulher agredida e a levou à Delegacia de Polícia. Ela também tinha conhecimento de que Alexandra já tinha sido espancada pelo réu em outras ocasiões.

Essa questão é muito bem explicada por Virgili: “quaisquer que sejam as fontes, a violência do casal parece ser sabida pelos outros. Mas há diferenças importantes, de acordo com cada um, sobre a natureza do que eles sabem e o momento em que eles a compreendem”⁴⁶⁶. Isso porque, segundo Virgili, existem diferentes estratos que permitem que o segredo da violência seja compartilhado cada vez mais amplamente. Antes restrito aos olhos dos filhos, a violência passa a ser de conhecimento da família e amigos, para então transbordar para o espaço público. É neste momento que a violência deixa de ser praticada exclusivamente no ambiente doméstico.

Levando em consideração as análises de Simon, é evidente que o nível de tolerância social para este tipo de violência era extraordinariamente alto. Como destacado pela testemunha, várias pessoas curiosas observavam o conflito físico em que ocorria entre o casal no espaço público da rua, e apenas dona Silvina se aproximou da vítima: “ela [a vítima] estava bastante ensanguentada e pediu a declarante que a socorresse”⁴⁶⁷. Parecia quase como se estivessem assistindo a um espetáculo de horrores, tornando a violência motivo de entretenimento. A intervenção de outra mulher foi o que finalmente salvou Alexandra, mas infelizmente, outras mulheres agredidas podem não ter a mesma sorte:

⁴⁶⁴ Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁴⁶⁵ *Ibidem*, fl. 03.

⁴⁶⁶ VIRGILI. *Virilidades inquietas, virilidades violentas*, op. cit., p. 94.

⁴⁶⁷ *Ibidem*, fl. 44.

encontrava-se em sua residência, tratando de seus afazeres, foi quando ouviu gritos que vinha de uma casa vizinha; que a depoente foi até a janela, para ver o que se tratava, foi quando viu várias pessoas, que corriam em direção a casa citada; que, a depoente também foi até o local, foi quando pode ver uma senhora, que estava sentada, toda ensanguentada; [...] ficou sabendo que a citada senhora, havia sido esfaqueada pelo espôso [...] ⁴⁶⁸.

De acordo com o depoimento de Alexandra, as frequentes brigas entre o casal sempre envolviam sua filha, que mora com eles, mas não é aceita por Gerson. Os socos e pontapés iniciaram dentro do bar, mas logo se intensificaram a ponto de Alexandra ser expulsa para fora do estabelecimento, onde chegou a temer por sua vida. Fatalidade que não ocorreu porque lutou por sua vida. Mas em dado momento, já cansada e ferida, foi socorrida por sua conhecida, Dona Silvina.

Alexandra aciona o dispositivo materno quando defende a filha e se envolve em brigas com seu parceiro devido à recusa dele em aceitá-la. Além disso, Alexandra demonstra ser uma mulher que foge do estereótipo da vítima impotente que sofre em silêncio. Ela não hesita em entrar em luta corporal com seu parceiro, não apenas para se defender, mas também para impedi-lo de infligir mais ferimentos.

Durante a audiência em Juízo, Gerson afirmou que sua reação foi desencadeada por insultos e xingamentos proferidos sem motivos pela amásia na frente de seus fregueses, que

acabou perdendo a cabeça e desferiu alguns tapas na sua amásia; que, após isto acontecer, a vítima armou-se com uma garrafa e pretendeu investir contra o interrogado, que, para atemorizar a vítima e faze-la desistir de seu intento, o interrogado apanhou a faca [...] que, com esta faca, o interrogado chegou a cortar um pouco a testa da vítima; que, não sabe o que motivou aquela atitude da vítima ao ofende-lo. (f. 39)

Novamente, Gerson atribui suas ações ao suposto comportamento injustificável de Alexandra. Ela não apenas feriu sua integridade moral com xingamentos, mas o fez em frente aos seus clientes. Gerson acreditava que corria o risco de perder o respeito diante dos outros se não corrigisse com “alguns tapas”. Porém, durante seu depoimento, ele informou que além de ter sido xingado, foi também ameaçado de agressão pela parceira, o que o levou a agir em legítima defesa, justificando que tudo não passou de legítima defesa. Alexandra, além de ser uma ofensora, foi descrita como violenta.

Ao atender ao mandato de masculinidade, e a uma exigência social de sua masculinidade, Gerson não apenas esfaqueia a Alexandra com o objetivo de restaurar um

⁴⁶⁸ Processo 102 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 13.

certo poder dentro de uma relação de gênero desigual, provar sua masculinidade publicamente ou corrigir o mau comportamento de Alexandra, que o havia ofendido e ameaçado. Ele agiu dessa forma não apenas por esses motivos, mas também porque sentia que tinha o direito de fazê-lo. De acordo com Connell⁴⁶⁹, os homens costumam se sentir inteiramente justificados em suas ações violentas contra as mulheres, sentem e sabem que estão exercendo um direito autorizado.

3.2.4 A VIOLÊNCIA JUSTIFICADA COMO LEGÍTIMA DEFESA

A frase de Soihet “quem disse que mulher aguenta calada?”⁴⁷⁰, encontra respaldo nos depoimentos de queixosas, acusados e testemunhas dos processos analisados. Segundo a autora,

Ao contrário do usual, muitas populares vítimas da violência rebelaram-se contra os maus-tratos de seus companheiros numa violência proporcional, precipitando soluções extremas; mais uma vez desmentindo os estereótipos correntes acerca de atitudes submissas das mulheres⁴⁷¹.

No presente texto, não nos limitamos a tratar da questão do uso da violência pelas mulheres como forma de legítima defesa em caso de agressões físicas por parte de seus parceiros amorosos. A partir do depoimento dos réus, somos levados a ir além dessa percepção. Além disso, buscamos tratar dos casos em que os homens argumentam que se bateram, espancaram, foi tudo em legítima defesa face às agressões que receberam das parceiras primeiro, isso quando não negam a infração pela qual foram acusados e argumentam “a verdadeira vítima sou eu”.

Na delegacia de polícia, Maciel⁴⁷², que era casado com Ana⁴⁷³ há mais de anos, negou as acusações de fazer ameaças e de agredi-la. Mas, durante a audiência, Maciel também negou ter agredido a esposa, alegando que se limitou a empurrá-la em resposta às investidas dela.

[...] que em certa ocasião a esposa do interrogado jogou-lhe no rosto a tampa de uma panela de pressão, chegando a deixar marca no interrogado; que, de outra feita, a mesma, com uma tesoura, desferiu um golpe no peito do interrogado, tendo havido sangramento; que o interrogado nunca deu parte desses fatos a Polícia [...] no dia

⁴⁶⁹ CONNELL, Raewyn. *Masculinities*. Berkeley: University of California Press, 2005.

⁴⁷⁰ SOIHET, Mulheres pobres no Brasil urbano, *op. cit.*, p. 370.

⁴⁷¹ *Ibidem*, p. 370.

⁴⁷² 28 anos, estivador, católico, cor branca, natural de Antonina, alfabetizado.

⁴⁷³ 23 anos, doméstica, natural de Morretes, alfabetizada.

referido na denúncia [...] que surgiu uma discussão entre ambos; que a vítima jogou um macete de feijão no interrogado, o qual a empurrou.⁴⁷⁴

Não desconsideramos o caso de Maciel também sofrer violência por parceiro íntimo. O problema é que embora homens e mulheres forneçam informações sobre a perpetração de violência pelas mulheres, os sujeitos tendem a subnotificar a sua própria perpetração de violência contra o parceiro íntimo⁴⁷⁵. No entanto, embora Maciel forneça informações sobre os abusos físicos que sofre de Ana, ele nega qualquer participação ativa nesses atos e refuta as acusações feitas por Ana, que

[...] encontrava-se deitada, quando o seu marido chegava da rua e foi longo ofendendo a declarante e chegando mesmo a agredi-la a sôcos e pontapés, tirando-a da cama; que, o seu espôso não se contentando somente em agredi-la, armou-se de uma faca e investiu-se contra a declarante dizendo agora vou te matar, que a declarante correu, e dirigiu-se para a casa de sua sogra que a acolheu [...] que em uma das brigas com seu espôso, para se defender do mesmo, lhe feriu o rosto com a tampa de panela de pressão.⁴⁷⁶

O relato de agressões mútuas normalmente são fornecidos pelos acusados em uma parte importante do processo: o termo de interrogatório do réu durante a audiência. Isso sugere que, em um primeiro momento, quando são intimados a comparecer para prestar declarações na delegacia, geralmente não mencionam o relacionamento marcado por violências perpetradas e também sofridas.

Contudo, pensamos em três hipóteses, que podem ser concomitantes ou não, para essa mudança e/ou acréscimo de informações sobre a violência na relação íntima. Primeiro, a mudança na argumentação ocorre devido ao contexto em que a sociedade começou a denunciar sistematicamente a violência contra as mulheres como algo passível de punição a partir de então. Isso marcou os primeiros passos em direção à desnaturalização e à crítica da violência contra as mulheres perpetrada por parceiros ou ex-parceiros. Assim, os réus podiam ser aconselhados por seus advogados a fornecerem esse tipo de informação e negar a prática da violência. Segundo, porque, de fato, o réu ora era perpetrador, ora era vítima. Terceiro, a mulher em situação de violência que respondesse de maneira inferior, igual ou superior às agressões que sofria podia ser interpretada pelo agressor não como autodefesa dela, mas como tentativa de agressão ou vingança. Isso ocorre porque o próprio agressor não reconhece seus atos como errados, mas vê no comportamento da mulher, que “não apanha calada”, atos de

⁴⁷⁴ Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 24.

⁴⁷⁵ HINES, Denise A; DOUGLAS, Emily M. Intimate Terrorism by Women Towards Men: Does it Exist?. In *Journal of Aggression Conflict and Peace Research*, nº 2, 2010 Jul 6; 2(3): 36–56. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3002073/>>. Acesso em: 25 agosto. 2023.

⁴⁷⁶ Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 09.

rebeldia, violência ou explosão infundados, desafiando a feminilidade passiva, subordinada, uma vez que ela não possui aquele direito que lhe é reservado como homem e marido na sociedade em questão.

A ideia sobre violência praticada por parceiro íntimo geralmente atribui aos homens o papel de perpetrador e às mulheres o papel de vítimas. Além disso, a violência por parceiro íntimo é tradicionalmente conceituada como uma consequência do patriarcado e do uso que os homens fazem para manter o poder e controle nas relações íntimas⁴⁷⁷.

Contudo, desde que os estudos sobre violência por parceiro íntimo surgiram em meados da década de 1970, também foram relatados casos de mulheres agressoras no mesmo período⁴⁷⁸. A violência praticada por mulheres contra seus parceiros íntimos permanece à sombra do debate sobre a violência por parceiro íntimo e sobre a epidemia que é a violência contra as mulheres. No entanto, esses casos não são isolados e precisam de maior espaço no debate sobre a violência pois são mais comuns do que imaginamos.

Hines e Douglas⁴⁷⁹, em seu estudo sistemático sobre vitimização de homens por mulheres, apresentam dados interessantes. Nos melhores estudos de base populacional é possível entender que entre 25% e 50% das vítimas de violência por parceiro íntimo em um determinado momento são homens. Estudos que utilizam as Escalas de Táticas de Conflito mostram geralmente que cerca de metade de todas as vítimas de violência causada por parceiro íntimo em um determinado momento são homens. O primeiro estudo de larga escala sobre as vítimas masculinas foi publicado em 2007⁴⁸⁰. Os resultados, a partir da análise de 190 registros de chamadas telefônicas para a “Linha de Ajuda Nacional de Abuso Doméstico para Homens”⁴⁸¹, concluíram que esses homens, além de sofrerem violências físicas, foram vítimas de abusos psicológicos por parte de suas companheiras amorosas. Não se limitam a isso, mais de 20% das amostras relataram violências que poderiam ser enquadradas como ameaça à vida, como o uso de asfixia e facas⁴⁸².

De acordo com os autores⁴⁸³, esses estudos recebem críticas de teóricos patriarcais que tecem os seguintes argumentos: eles não negam que as mulheres possuem a capacidade de

⁴⁷⁷ HINES; DOUGLAS, *op. cit.*

⁴⁷⁸ *Ibidem.*

⁴⁷⁹ *Ibidem.*

⁴⁸⁰ Hines DA, Brown J, Dunning E. Characteristics of callers to the Domestic Abuse Helpline for Men. *Journal of Family Violence*. 2007;22:63–72, *apud*, Hines; Douglas, *op. cit.*

⁴⁸¹ Texto original: Domestic Abuse Helpline for Men and Women (DAHMW).

⁴⁸² Não conseguimos fornecer detalhes sobre a localização e região específicas onde este estudo foi conduzido, pois essa informação não está disponível no texto. Trata-se de uma referência a uma pesquisa conduzida por Hines e outros autores, cujo acesso integral requer assinatura ou pagamento, uma vez que está publicada em uma revista de acesso restrito.

⁴⁸³ *Ibidem.*

serem violentas, mas buscam nessa capacidade um outro sentido, diferente daquele associado aos homens, como o uso da violência para manter o controle e restaurar o poder na relação. Esses críticos argumentam que a violência das mulheres contra os homens precisa ser analisada em um contexto sociocultural mais amplo. Por exemplo, eles apoiam o uso da violência por essas mulheres em um contexto de defesa de si mesmas ou dos filhos, ou como retaliação contra um homem muito abusivo. Contudo, os estudos empíricos realizados nos últimos anos não apoiam esses argumentos, pois demonstram que a autodefesa ou a retaliação estão entre as razões menos citadas pelas mulheres que praticam violência contra o parceiro masculino. Esses estudos sugerem, ainda, que os preditores e os motivos para praticar violência contra o parceiro íntimo possuem muitas semelhanças entre homens e mulheres.

Célio⁴⁸⁴, que vivia com Benedita⁴⁸⁵ há 6 anos e tinham 3 filhos⁴⁸⁶, relatou que, no dia dos eventos em questão, estava dormindo quando Benedita passou a perturbá-lo, impedindo-o de descansar. Ele alegou que foi atacado por Benedita, o que o obrigou a se defender, desferindo alguns “sopapos” que a fizeram cair contra uma fileira de madeiras fora da casa. Entretanto, ele negou ter dado socos e pontapés na amásia, afirmando que apenas se limitou a “aguentá-la” na força. Segundo ele, a mulher estava em um estado violento e fora de controle, e ele acreditava que ela estava possuída por uma entidade do saravá. Célio também negou tê-la agredido outras vezes.

Enquanto Célio afirmou que foi atacado, Benedita relatou que, sem mais nem menos, foi espancada com socos e pontapés, o que lhe causou hematomas tão profundos que seu rosto ficou completamente desfigurado. Ela afirmou que seus próprios filhos a salvaram para evitar que ela continuasse sendo agredida e corresse o risco de ser morta pelo companheiro.

A situação vivenciada por Benedita e por tantas outras encontra respaldo nos teóricos patriarcais. De acordo com eles⁴⁸⁷, embora as mulheres possam usar violência, seus efeitos são muito menos nocivos se comparado aos efeitos da violência perpetrada por um homem. Além disso, segundo eles, as mulheres são feridas com mais frequência, e essas supostas vítimas masculinas não estão sujeitas à intimidação crônica que as mulheres sofrem quando são espancadas.

É relevante considerar que as pesquisas sobre homens indicam a existência de mulheres perpetradoras de violência por parceiro íntimo. Atualmente, as mulheres estão menos dispostas a tolerar o abuso devido a diversos fatores, como o acesso à informação, a

⁴⁸⁴ 29 anos, solteiro, arrumador, natural de Guaraqueçaba, alfabetizado, cor morena clara.

⁴⁸⁵ 26 anos, solteiro, do lar, natural de Paranaguá, analfabeta, cor branca.

⁴⁸⁶ Processo 42 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁴⁸⁷ HINES; DOUGLAS, *op. cit.*

conscientização de seus direitos e a presença de leis protetivas. Essas mudanças não correspondem ao período em que esses processos foram instaurados. Dito isso, não negamos o fato de que essas mulheres abusivas não existissem, elas existiam e ainda existem, algumas eram as próprias mulheres analisadas nos processos crimes trabalhos nesse texto. No entanto, nosso objetivo não é submeter as partes envolvidas a uma análise similar àquela realizada com os homens acusados de crimes de lesões corporais por suas parceiras ou terceiros, onde se alega: “a vítima sou eu, não ela, pois além de ser injustamente ofendido por minha esposa, fui agredido e ainda acusado de uma agressão que não cometi”, pois são esses alguns casos.

Como Gregori⁴⁸⁸, acreditamos que as cenas em que ocorrem as discussões, as réplicas e que relevam os motivos dessa briga não têm como objetivo o entendimento mútuo para que as coisas mudem. “O objetivo de ‘fazer a cena’ é dar a ‘última palavra’”⁴⁸⁹. Segundo a autora, é no momento em que a mulher dá a última palavra, como por exemplo, proferir um xingamento que ela sabe que vai ferir o parceiro, ela sai do lugar que ocupava como parceira de uma cena para se tornar a pessoa afetada pela violência, pois a última palavra do homem pode ser um tapa, soco e/ou espancamento.

Quanto aos teóricos que têm como base de explicação o patriarcalismo, um problema se apresenta em relação a eles: acabam não vendo na violência das mulheres um problema, pois a tomam como algo trivial e sem efeitos sociais ou psicológicos significativos. Essa última consideração é também muito refutada por outras pesquisas, nas quais os homens que sofrem violência de suas parceiras relatam experienciar medo e angústia. Portanto, Hines e Douglas⁴⁹⁰ concluem que focar apenas na agressão física é algo equivocado a se fazer. A violência não é perpetrada apenas no corpo físico, mas consiste numa série de outros atos e envolve diversos meios, às vezes muito sutis, que também devem ser vistos como ações igualmente violentas.

Nesse caso, os xingamentos são contextos que fazem parte das cenas relatadas nos depoimentos das agredidas e dos acusados, envolvendo uma violência corriqueira. Essa violência é perpetrada tanto por homens quanto por mulheres e tem o objetivo de ferir a integridade do outro, atingir suas fraquezas e outros objetivos, conscientes ou não, formulados antes ou durante a pronúncia. Sejam proferidos pelas mulheres como a última palavra ou pelo homem, os xingamentos constantemente surgem nos relatos dos envolvidos dos processos.

⁴⁸⁸ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

⁴⁸⁹ *Ibidem*, p. 179.

⁴⁹⁰ HINES; DOUGLAS, *op. cit.*

Uma das perguntas que foram feitas antes da leitura completa dos processos foi: essas relações são marcadas pela violência, ou aquele processo em específico diz respeito a um episódio isolado que saiu fora do controle dos parceiros? A partir das análises realizadas neste trabalho, ficou claro que, são relações marcadas por uma violência que é justificada e invisibilizada.

Johnson foi um dos estudiosos que formulou uma teoria predominante para tentar resolver a controvérsia em torno da violência perpetrada por parceiro íntimo. De acordo com esse teórico, existem pelo menos dois tipos distintos de violência por parceiro íntimo: a violência comum entre casais (VCC) e o terrorismo íntimo (TI). A primeira é caracterizada por ser de baixo nível, como dar tapas e empurrões. Também, é de baixa frequência, uma vez que essa violência não faz parte de um padrão como o de ser usada como forma de controlar ou manter o controle sobre o outro, mas sim é vista como resultado de um conflito que saiu fora de controle. A segunda é caracterizada por ser uma violência que faz parte de um padrão geral de controle sobre o outro, é mais frequente, menos provável que seja mútua e geralmente envolve lesões mais graves, bem como abuso emocional. Além disso, as agressões são geralmente iniciadas pelo marido da vítima⁴⁹¹.

Sendo assim, a mulher vítima da brutalidade e do terrorismo íntimo do companheiro que responde com violência pode se enquadrar no que ele chamou de “resistência violenta”, uma vez que não entra em um padrão de tentar controlar o homem como ele faz com ela, mas apenas se defende de fato ou pratica retaliação à situação. Outra situação, considerada muito rara por Johnson, é o que ele chamou de “controle violento mútuo”, onde basicamente o casal pratica igualmente o terrorismo íntimo lutando pelo controle da relação⁴⁹².

Assim, Johnson conclui⁴⁹³ que o terrorismo íntimo é quase domínio exclusivo dos homens e pode ser sustentado por teorias que tem como base de explicação o patriarcalismo mencionadas anteriormente. Já a resistência violenta é domínio quase exclusivo das mulheres, quando elas são espancadas por parceiros que praticam terrorismo íntimo, podem reagir de forma violenta a essa situação, na tentativa de se defender ou defender aqueles sob seus cuidados. Entretanto, as críticas mais importantes dirigidas às teorias de Johnson recaem sobre o fato de que seus estudos não incluem amostras clínicas de homens que sofreram violência de suas parceiras e foram vítimas de seus comportamentos controladores.

⁴⁹¹ *Ibidem.*

⁴⁹² *Ibidem.*

⁴⁹³ *Ibidem.*

Guardadas as devidas proporções, o que Johnson chamou de “resistência violenta” faz sentido quando observamos os processos analisados nesse trabalho. Portanto, não descartamos a hipótese de que esses homens acusados de agressão nos anos de 1970-85 também tenham sofrido violência física e abuso psicológico por parte de suas parceiras. No entanto, devido aos casos de lesões corporais em que eles são os acusados, torna-se difícil acreditar que tenham sido vítimas sem que tivessem um histórico prévio de agressão, como alguns deles afirmam: “nunca bati na minha mulher”.

Quanto à resistência violenta das mulheres e às afirmações de alguns acusados de que foram elas que começaram as agressões, isso pode ocorrer porque, em alguns casos, as mulheres podem antever uma agressão que já se tornou corriqueira. Elas podem reagir de maneira violenta aos insultos ou comportamentos inadequados de seus maridos, como eles gastarem todo o pagamento com prostitutas ou bebidas, traí-las com a mulher do fim da rua e outros motivos.

Dito isso, os processos não nos possibilitam realizar o tipo de análise que nós podemos afirmar que havia alguns homens que eram vítimas e suas mulheres, perpetradoras da violência, nessa dicotomia fixa vítima versus agressor. O que podemos perceber é que, em alguns casos, as mulheres impactadas pela brutalidade de seus parceiros recorriam a maneiras próprias de revide, seja em resposta às agressões infundadas do marido ou como meio de legítima defesa.

O que pode ser observado e que está alinhado com a literatura existente é que, dependendo da dinâmica do casal, alguns desses homens podiam ser alternadamente agressores e vítimas. Isso ocorre porque a violência não se limita apenas às agressões físicas. Nos processos analisados, é comum a afirmação tanto das mulheres como do agressor de que este último foi xingado, humilhado e ofendido pelas primeiras, como pode ser observado no caso a seguir.

Dione⁴⁹⁴ era amasiado com Sandra⁴⁹⁵ e tinham duas filhas. Segundo o depoimento de Dione, as brigas ocorriam devido à ausência frequente de Sandra em casa. Dione admitiu as agressões, afirmando que a agrediu porque, há muito tempo, era maltratado por Sandra, que o insultava com termos como “corno manso”, “boi safado” e “veado”⁴⁹⁶.

⁴⁹⁴ 32 anos, brasileiro, solteiro, motorista, cor branca, católico, alfabetizado.

⁴⁹⁵ 20 anos, natural de Paranaguá, do lar, cor branca, alfabetizada.

⁴⁹⁶ Processo 149 de 1979. Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

No caso de Rosemiro⁴⁹⁷ e Iara⁴⁹⁸, casados há dois anos e com um filho pequeno, é a própria Iara que relata os fragmentos das cenas⁴⁹⁹ onde seu xingamento direcionado ao marido foi sua última palavra, e a agressão que sofreu a última ação de Rosemiro. Segundo o depoimento de Iara, o marido chegou em casa altamente embriagado e o serviu com comida, limpou o vômito dele, tudo sem reclamar. Contudo, durante o banho, Rosemiro virou a bacia de água, o que irritou Iara. Não suportando mais passar por essas humilhações, Iara começou a reclamar com Rosemiro e o xingou de “bêbado sem vergonha” e outras palavras ofensivas, o que levou a uma rápida e agressiva reação por parte dele. Sem pensar direito, Iara o chamou de “corno”, e essa ofensa foi o estopim, pois logo em seguida passou a ser agredida e estrangulada por Rosemiro.

Tais xingamentos direcionados aos agressores poderiam tê-los afetado profundamente, uma vez que questionavam a sua virilidade. Não temos certeza se esses xingamentos foram realmente proferidos ou se foram apenas usados como parte da justificativa para as agressões. Contudo, a escolha de apresentá-los como justificadores revela muito sobre as normas de masculinidade que influenciam as experiências da classe trabalhadora. Além disso, discutir a questão dos xingamentos é relevante, pois amplia a compreensão da violência nas relações íntimas, indo além da violência física.

Zanello e Pedrosa⁵⁰⁰ argumentam que proferir xingamentos é utilizar palavras carregadas de poder com a intenção de prejudicar e ferir a integridade como forma de exercer controle. Neste contexto, os xingamentos direcionados aos homens frequentemente se relacionam ao caráter sexual passivo, como por exemplo, chamá-lo de “veado”, que ataca diretamente a virilidade, um valor fundamental na construção da identidade de um verdadeiro homem em nossa cultura. Segundo as palavras de Freitas⁵⁰¹, é evidente o papel das ofensas e xingamentos como mecanismos de controle social e a força coercitiva que eles exercem. A autora argumenta que os xingamentos direcionados às mulheres “tem caráter sexual ativo, tais como ‘puta’, ‘prostituta’... aos homens, ao contrário, têm caráter sexual passivo como ‘boiola’, ‘viado’, ‘baitola’”⁵⁰².

⁴⁹⁷ 24 anos, casado, natural de Paranaguá, arrumador, católico, alfabetizado, moreno claro.

⁴⁹⁸ 21 anos, natural de Curitiba - Pr, casada, do lar, alfabetizada, cor parda.

⁴⁹⁹ Processo 164 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁰⁰ PEDROSA, M; ZANELLO, V. Xingamentos e violência psicológica: análise psicodinâmica dos papéis sociais de gênero em relações violentas. In: TAVARES, Silvana B.; STRABILE, Patricia T. B.; CARVALHO, Maria M. (Org.). *Direitos humanos das mulheres: múltiplos olhares*. 1 ed. Goiás: Cegraf, 2016, v. 1, p. 136-152.

⁵⁰¹ FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Vera Lúcia. *Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

⁵⁰² *Ibidem*, p. 107.

Portanto, é possível observar que, de fato, os insultos, xingamentos, ofensas eram recíprocos na maioria dos casos. Existem estudos que apontam para um padrão de violência no qual homens e mulheres em relacionamentos heterossexuais utilizam ações agressivas como meio de vínculo⁵⁰³, e essas ações certamente não se limitam apenas a agressões físicas.

Em uma pesquisa realizada com estudantes⁵⁰⁴, foi observado que as mulheres, em situações de conflito, tendiam a utilizar atos como arremessar objetos disponíveis no momento, dar tapas, chutar e morder. Por outro lado, os homens demonstraram maior propensão a agressões físicas, como espancamento, sufocação e estrangulamento. De forma semelhante, os casais envolvidos nos processos parecem exibir características semelhantes nas táticas de uso da violência uns contra os outros. No caso das mulheres, é comum lançar objetos nos parceiros durante os momentos de raiva, como uma mamadeira⁵⁰⁵ ou utensílios domésticos como tampas de uma panela⁵⁰⁶ e uma vassoura⁵⁰⁷ etc. Embora alguns homens dos processos aleguem ter sido agredidos por suas parceiras, nenhum deles relata casos de espancamento grave ou estrangulamento.

Durante muito tempo, recorreremos à perspectiva feminista para abordar a violência nas relações heterossexuais como um problema da sociedade patriarcal, pressupondo um modelo unidirecional e focando exclusivamente nas ações dos homens em relação às mulheres. Por outro lado, existem estudos que levantam a possibilidade de que as mulheres também se envolvem em atos de violência de forma semelhante aos homens, enfatizando assim uma simetria de gênero⁵⁰⁸.

Consideramos que as pesquisas que exploram homens como vítimas e mulheres como perpetradores geralmente não chegam a um consenso em relação à semelhança nos números de violência entre mulheres como vítimas e homens como vítimas. O que podemos observar é que esse cenário varia de acordo com contextos que podem moldar a dinâmica da violência nas relações íntimas.

Dito isso, seria imprudente sugerir que, no período estudado, os homens sofriam uma quantidade igual de violência e seus impactos em relação às mulheres. Isso se deve ao fato de que o contexto da época não favorecia o combate à violência de gênero contra as mulheres,

⁵⁰³ DEL ÁNGEL, M. A., & BARRAZA, A. R. (2015). Violencia en el noviazgo: perpetración, victimización y violencia mutua. Una revisión. *Actualidades en psicología*, 29(118), 57-72. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/ap/v29n118/2215-3535-ap-29-118-57.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

⁵⁰⁴ Ver mais em: DEL ÁNGEL, M. A., & BARRAZA, A. R. (2015). Violencia en el noviazgo: perpetración, victimización y violencia mutua. Una revisión. *Actualidades en psicología*, 29(118), 57-72. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/ap/v29n118/2215-3535-ap-29-118-57.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

⁵⁰⁵ Processo 57 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁰⁶ Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁰⁷ Processo 67 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁰⁸ DEL ÁNGEL; BARRAZA, *op. cit.*

nem para mulheres em si, e não havia políticas disponíveis para abordar esse problema. Sendo assim, não podemos afirmar que as mulheres agredidas dos processos eram tão violentas quanto seus parceiros, resultando em relação simétrica. Pelo contrário, observamos o oposto disso. Contudo, não pretendemos ocultar as experiências dos homens como afetados pela violência perpetrada por suas parceiras, seja ela física ou de outra natureza. É por isso que julgamos importante trazer esse tópico para a discussão na presente pesquisa, com o objetivo de romper com a dicotomia constante de vítima versus agressor.

Dito isso, é possível afirmar que a mulher pode desempenhar um papel ativo na perpetuação da violência, assim como o perpetrador pode assumir o papel de vítima⁵⁰⁹. É crucial reconhecer as violências perpetradas por mulheres como um problema real, que não contribui para o combate à violência por parceiro íntimo, e que deve ser incluído no debate sobre violência nas relações íntimas. Porém, não estamos de acordo com a normalização da violência praticada por mulheres, pois os homens muitas vezes enfrentam grandes dificuldades ao denunciá-las, devido ao medo de não serem levados a sério e de serem ridicularizados. Isso porque, a masculinidade geralmente está relacionada à violência e a feminilidade à vulnerabilidade⁵¹⁰. Portanto, um homem que é vítima de violência por parte de sua parceira muitas vezes enfrenta o estigma de ser considerado como desempenhando um papel tradicionalmente associado às mulheres. De acordo com Sarti⁵¹¹, isso implica pensar na construção social da violência que continua invisibilizada, na medida em que se dá visibilidade à violência como fenômeno particular, que é direcionada apenas a grupos específicos, enquanto deixa de lado outros.

⁵⁰⁹ *Ibidem*.

⁵¹⁰ ABRAMS, Jamie R. The Feminist Case for Acknowledging Women's Acts of Violence (May 1, 2016). *Yale Journal of Law & Feminism*, Vol. 27, No. 2, 2016, University of Louisville School of Law Legal Studies Research Paper Series No. 2016-5, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2790940>. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2790940. Acesso em: 16 set. 2023.

⁵¹¹ SARTI, C. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 24, n. 61, 2011. DOI: 10.9771/ccrh.v24i61.19193. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19193>. Acesso em: 10 dez. 2022.

4. EXPLORANDO AS PERSPECTIVAS JURÍDICAS SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: AÇÕES E SENTIDOS⁵¹²

Segundo Foucault⁵¹³, desde a introdução do inquérito na prática judiciária, a pesquisa da verdade tornou-se central e trouxe consigo a importante noção de infração, cometida não contra o indivíduo, mas contra o Estado. Ao opor-se aos antigos processos de juramento, ordália, duelo, entre outros, o inquérito buscou investigar o que havia ocorrido, “de reatualizar um acontecimento passado através de testemunhos apresentados por pessoas que, por uma ou outra razão - por sua sabedoria ou pelo fato de terem presenciado o acontecimento -, eram tidas como capazes de saber”⁵¹⁴. Desse modo, o inquérito foi considerado “uma forma de gestão, de exclusão do poder que, por meio da instituição judiciária, veio a ser uma maneira, na cultura ocidental, de autenticar a verdade, de adquirir coisas que vão ser consideradas como verdadeiras e de as transmitir”⁵¹⁵.

O discurso, segundo o autor, forma-se, entre outras coisas, envolto de controle e limitação. Quando construído pelo judiciário - ligado ao poder - o discurso adquire uma conotação de verdade constituída. Desse modo, inventou-se uma maneira específica de conhecer e exercer o poder por meio de procedimentos e técnicas regulamentadas, visando estabelecer a verdade.

Se, anteriormente, a partir do inquérito judiciário, também se constituía uma forma de saber sobre os indivíduos e os acontecimentos a partir de uma pesquisa autoritária sobre a verdade, ao final do século XVIII, a sociedade passou a incorporar o que Foucault denominou de “técnicas da disciplina e o exame”⁵¹⁶. Ao vivermos em uma sociedade panóptica, não se trata apenas das práticas de inquérito, que procurou descobrir se houve infração, quem a cometeu, por que etc., mas sim da constituição de um saber-poder totalmente novo: “um saber de vigilância, de exame, organizado em torno da norma pelo controle dos indivíduos ao longo

⁵¹² À medida que avançamos em nossa análise, deparamo-nos com mudanças significativas nas perspectivas dos juízes, advogados e promotores ao longo do período estudado. Essas mudanças despertaram nosso interesse em investigar mais a fundo as particularidades e semelhanças das argumentações desses agentes, o que resultou na escrita deste texto, bem como em uma expansão considerável na discussão e no tamanho deste capítulo.

⁵¹³ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, *op. cit.*

⁵¹⁴ *Ibidem*, p. 88

⁵¹⁵ *Ibidem*, p. 79.

⁵¹⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 212.

de sua existência”⁵¹⁷. Em síntese, o saber não se orienta mais em torno apenas da existência ou não existência, se algo foi ou não feito, mas sim em relação à norma, ao que é errado ou correto, ao que pode ou não fazer⁵¹⁸.

Quanto aos discursos, tais como podemos ouvi-los ou lê-los, não são simplesmente um entrelaçado de palavras e conceitos, como seria de se esperar. Para Foucault, é necessário ir além: não podemos mais tratar os discursos como um mero conjunto de signos que remetem a conteúdos e representações, mas sim como práticas que formam os objetos dos quais fala⁵¹⁹. Assim, o discurso é compreendido como o espaço onde saber e o poder se articulam “pois quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente. Esse discurso, que passa por verdadeiro, que veicula saber (o saber institucional), é gerador de poder”⁵²⁰. No entanto, “não há saber sem uma prática discursiva definida, e toda prática discursiva pode definir-se pelo saber que ela forma”⁵²¹. Dito isso, a partir dos discursos produzidos pelos atores jurídicos, torna-se possível compreender a produção de sentidos sobre violência de gênero contra as mulheres no espaço da justiça, situado e datado, bem como um saber em relação de quem é ou não considerada vítima da brutalidade do marido agressor, ou se esse é apenas mais um homem comum perturbado por seus demônios (leia-se a bebida, a impotência diante da mulher, a insuficiência perante o sustento da família etc).

Quando uma infração penal é conhecida pelas autoridades responsáveis, um inquérito é instaurado e uma investigação é iniciada para apurar a ocorrência desse crime. Contudo, nem todo inquérito policial se transforma em processo.

Em um processo criminal, várias etapas compõem o processo como um todo. No entanto, de acordo com Pasinato⁵²², a construção do processo pode ser dividida em duas grandes fases: a policial e a judicial. Em síntese, a fase policial pode ser entendida da seguinte maneira: inicialmente, ocorre a denúncia do crime, neste caso, o de lesões corporais, à delegacia de polícia. Após a elaboração do boletim de ocorrência, contendo informações sobre o delito e os envolvidos, é instaurado o Inquérito Policial. Essa etapa visa identificar o autor do crime e fornecer fundamentos para que o Ministério Público possa acusar. Os procedimentos que compõem essa fase são os mesmos para todos os tipos de crimes previstos pelo Código Penal. Concluído o Inquérito, este é encaminhado ao Fórum para que possa dar

⁵¹⁷ FOUCAULT, *A verdade e as formas jurídicas*, *op. cit.*, p. 89.

⁵¹⁸ *Ibidem*.

⁵¹⁹ FOUCAULT, *A Arqueologia do Saber*, *op. cit.*, p. 55.

⁵²⁰ BRANDÃO, *Introdução à análise do discurso*, *op. cit.*, p. 37.

⁵²¹ FOUCAULT, *A Arqueologia do Saber*, *op. cit.*, p. 205.

⁵²² PASINATO, W. I. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, *op. cit.*, p. 56.

origem a uma ação penal, iniciando a fase judicial.

Na fase judicial, os casos recebem tratamentos distintos conforme a natureza do crime cometido. Por exemplo, o crime de homicídio é de competência do Tribunal do Júri, enquanto os de lesão corporal ficam a cargo das Varas Singulares. O representante do Ministério Público, ao examinar o Inquérito Policial, pode decidir se há ou não evidências que possam levar ao prosseguimento da investigação. Dependendo do caso, ele pode solicitar o arquivamento do inquérito, caso reconheça que não existem provas suficientes, ou pedir que o Inquérito retorne à delegacia de polícia para novas investigações. Se entender que o inquérito apresenta evidências suficientes, o promotor encaminha a denúncia do crime ao Juiz. Ao aceitar a denúncia, é realizada a primeira audiência, na qual o Juiz interroga o indiciado. Em seguida, o defensor (dativo ou particular, ou seja, nomeado pelo poder judiciário ou constituído pelo indiciado) apresenta a defesa prévia.

Presumimos, ao verificar os números, que os processos representados por advogados dativos ou constituídos estão em proporções semelhantes. Não é possível fornecer um número exato de quantos processos possuem defesas constituídas ou não, uma vez que, em alguns casos, essa informação ficou imprecisa e/ou ausente durante a digitalização dos processos, ou simplesmente não estava registrada, sendo essas as nossas hipóteses. Pelos nomes de defensores arrolados, alguns apareceram mais de uma vez, enquanto outros figuram apenas uma vez. Aqueles que se repetiram mais vezes eram naturalmente os mesmos defensores dativos, enquanto nos de defensores constituídos, em pelo menos 6 processos, o nome do mesmo advogado foi mencionado. Do total de processos analisados, apenas 3 foram representados por defesas femininas constituídas, sendo que duas delas estavam acompanhadas de outro advogado, possivelmente seus sócios.

Além disso, não se verificou uma influência significativa sobre os desfechos devido à constituição ou não do defensor. A única diferença relevante foi o fato de que, entre os defensores dativos, houve duas penas de prestação de serviço à comunidade, enquanto entre os defensores constituídos, observa-se uma maior incidência de processos julgados improcedentes. Vale ressaltar que o único réu absolvido foi representado por um defensor dativo.

As etapas dos processos são compostas por diferentes versões dos fatos: aquelas construídas pelos envolvidos no processo em questão (agressor, agredida e testemunhas) e aquelas construídas pelos atores jurídicos (advogados, promotores e juízes). Nesse último capítulo, é a construção da verdade dos fatos pelos atores jurídicos que nos interessa. Isso porque, segundo Foucault,

Cada sociedade tem seu regime de verdade, sua ‘política geral’ de verdade: isto é, os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros; os mecanismos e as instâncias que permitem distinguir os enunciados verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para a obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.⁵²³

Sendo assim, a partir das versões produzidas pelos atores jurídicos, cada um a sua maneira e com seus objetivos específicos (acusar, defender, decidir), é possível observar uma versão final sobre os fatos, não raro, diferente da narrada pelos envolvidos, mas cujas regras e normas as tornaram verdadeiras. Referimo-nos aqui às cenas⁵²⁴ onde as brigas ocorrem, ou seja, às situações que precedem o evento que desencadeia o inquérito policial. Uma versão final dita verdadeira, cujas motivações chegam perto de ser esmiuçadas, enquanto o crime em si muitas vezes fica em segundo plano.

Além disso, produz-se também um saber a respeito da violência de gênero contra as mulheres, afastado das relações de poder assimétricas e de abuso, como sugere a literatura. Ao contrário, essas situações são tratadas com justificativas extralegais e explicadas a partir de elementos do cotidiano comum, como a falta de reciprocidade no cumprimento de deveres e obrigações dentro de uma relação conjugal tradicional, o consumo de álcool, ciúmes e as brigas diárias que são minimizadas como “tapas e beijos”, entre outras. Dessa forma, a violência é banalizada, e os casos que chegam à justiça são interpretados principalmente como uma extensão do comportamento ríspido do marido, que, até certo ponto, é desaprovado por alguns promotores e juízes por abalar a estrutura familiar. Ou, por outro lado, são vistos um exagero da “suposta” vítima, que, segundo essa perspectiva, não precisaria levar a questão a uma acusação criminal. Estes cenários, nas palavras de Adorno, podem ser considerados “oportunidades de confronto verbal violento que, vez ou outra, ultrapassa os limites do tolerável e culmina com a supressão física de alguém”⁵²⁵.

Para isso, baseamo-nos na concepção de “fábula” elaborada por Mariza Corrêa⁵²⁶. Segundo ela, trabalhar com os discursos presentes nos autos significa lidar com uma ordenação da realidade, e a Fábula designa essa ordenação ao ressaltar o seguinte: “[...] de que os fatos estão suspensos, de que não há mais a possibilidade de, através do processo,

⁵²³ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, *op. cit.*, p. 12.

⁵²⁴ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

⁵²⁵ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica – As mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*, n. 21, p. 132-151, 30 maio 1994. p. 139. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down173.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁵²⁶ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

revivê-los, fazer a caminhada inversa e chegar aos fatos reais, às relações concretas existentes por detrás de cada crime⁵²⁷. Isso ocorre especialmente porque existem múltiplas versões sobre um mesmo ato. Corrêa explicita:

Em suma, o que estou tentando dizer é que no momento em que os atos se transformam em autos, os fatos em versões, o concreto perde quase toda sua importância e o debate se dá entre os atores jurídicos, cada um deles usando a parte do ‘real’ que melhor reforce o seu ponto de vista. Neste sentido, é o real que é processado, moído, até que se possa extrair dele um esquema elementar sobre o qual se construíram um modelo de culpa e um modelo de inocência⁵²⁸.

Em uma linha semelhante, Pasinato, em sua pesquisa, utiliza a noção de “fatos” e “acontecimentos” formulados por Paul Veyne⁵²⁹. Para ela, essa formulação é apropriada, pois analisar processos criminais implica lidar com múltiplas leituras e versões sobre o mesmo fato, traduzidas pelos atores jurídicos conforme suas formulações iniciais e finais. Nas palavras da autora, essa noção “possibilita compreender como os fatos se encadeiam e como se convertem em ‘acontecimento’”⁵³⁰. O acontecimento, para Veyne, não abarca a totalidade dos fatos. Segundo Pasinato, “ele depende, para sua constituição, de uma narração, o que por sua vez, implica em uma seleção dos elementos que serão apresentados, uma vez que nenhuma narração pode abarcar toda a totalidade dos fatos”⁵³¹.

Para analisar as narrativas construídas pelos atores jurídicos, optamos por categorizá-las de acordo com os fundamentos utilizados pelos Advogados, Promotores e Juízes. Dessa forma, identificamos uma recorrência de fundamentos e “teses” comuns de defesa entre os advogados dos réus, quer sejam constituídos por eles ou pelo Poder Judiciário, assim como entre as acusações, absolvições e sentenças. Através dessas repetições⁵³², buscamos nos aproximar do que poderia ser considerado como justificativa para a violência, compreendendo como se dava seu processo de legitimação em muitos casos, assim como a própria justiça entendia esses delitos que não eram considerados crimes de verdade.

4.1 AS ESTRATÉGIAS DOS ADVOGADOS

⁵²⁷ *Ibidem*, p. 26.

⁵²⁸ *Ibidem*, p.40.

⁵²⁹ VEYNE, F. Como se escreve a história. *Foucault revoluciona a história*. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1971, apud PASINATO, 2004, p. 244.

⁵³⁰ PASINATO. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero, op. cit.*, p. 68.

⁵³¹ *Ibidem*, p. 244.

⁵³² GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

A mera “briga de casal”, o incidente doméstico, a legítima defesa da honra, a insuficiência de provas, a dúvida quanto à autoria dos ferimentos, a “violenta emoção”, a injusta provocação da vítima, a legítima defesa, a culpa da bebida, de anomalias mentais, entre outros, são alguns dos fundamentos recorrentes nas defesas analisadas. É importante mencionar que diferentes teses ou fundamentos podem coexistir em um mesmo texto produzido pelos atores jurídicos.

A legítima defesa da honra é o tipo de argumentação que necessariamente apela para a má conduta da mulher, sugerindo que ela influenciou o comportamento do agressor e manchou sua honra. Em outras palavras, muitas vezes, essa linha de defesa implica em insinuar que “ela fez por merecer tal agressão”, uma frase comumente usada até os dias de hoje na tentativa de responsabilizar a mulher agredida pelo ocorrido.

Conforme destacado por Pasinato⁵³³, o valor da honra é considerado um atributo inerente aos homens, mas que deve ser preservado pelas mulheres. Além disso, dado que o casamento é visto como um contrato dependente da reciprocidade e do comportamento das partes, a família é considerada o resultado bem-sucedido desse contrato. Portanto, quando uma mulher é acusada de realizar uma ação inaceitável, como o adultério, ela estaria colocando em risco não apenas o contrato matrimonial, mas também a família e outros bens altamente valorizados pela sociedade em que está inserida. Isso vai além, afetando a imagem pública do réu. As defesas muitas vezes são embasadas nesses pressupostos⁵³⁴.

Nas alegações finais, o advogado constituído pelo réu no Processo 57⁵³⁵, diferente de muitos outros, elabora uma defesa que abrange quase três folhas, o que é relativamente extenso em comparação com as alegações finais que não ocupam mais de três linhas em outros processos. Em sua apresentação, o advogado retoma partes dos depoimentos de testemunhas oculares da agressão e da própria mulher, que afirma ter sido agredida. Contudo, ele aponta também as afirmações das primeiras sobre o bom comportamento do réu como marido e pai de família. Ao mesmo tempo, destaca a agressão da segunda como legítima defesa do réu, que teria sido agredido primeiro e só então revidou.

Da mesma forma, o advogado trabalha o depoimento do réu, que confessa a agressão cometida, justificando-a como uma reação à provocação da vítima, que teria lançado uma garrafa sobre ele. Além disso, ele traz para suas alegações finais as razões das brigas entre o

⁵³³ PASINATO, *op. cit.*, p. 231.

⁵³⁴ Isso pode ser observado, por exemplo, em parte do trecho da defesa do processo 76 de 1978: “assim agiu [o réu] foi em função de proteger seu lar conjugal e cuja a moral de ser inabalável ‘todo homem por mais humilde que seja tem em sua formação a constituição de uma moralidade devendo preservá-la nem que chegue as raízes de uma agressão’” (fl. 47).

⁵³⁵ Processo 57 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

casal: a mulher viajava sem o consentimento do marido, o que gerava discórdia e brigas dentro do lar conjugal.

A defesa é bastante abrangente, já que o advogado trabalha, na medida do possível, com todos os elementos disponíveis: depoimento das testemunhas, da agredida que corrobora a versão do réu, e a confissão deste, mas não sem uma justificativa plausível, a da legítima defesa. Entretanto, o advogado fundamenta-se a partir da tese da legítima defesa da honra, uma vez que as atitudes da vítima traziam desordem para o seu próprio lar. Devido às viagens frequentes e de destino desconhecido pela vítima, o réu suspeitava que estava sendo traído pela mulher.

O advogado opta pela tese de legítima defesa da honra, embora não oculte o fato de que tais suspeitas contra a vítima não eram possíveis de serem comprovadas, mas era uma conclusão verossímil diante das circunstâncias: ela abandonava o lar sem maiores explicações, realizava viagens desconhecidas e optava por absoluto silêncio diante dos questionamentos do marido. Fica claro que foi uma ação feita para pôr em dúvida a respeitabilidade social da mulher, visto que o advogado não precisava recorrer à tese utilizada, pois possuía elementos constituídos pelo Código Penal, como o da legítima defesa, uma vez que ela supostamente teria agredido o marido e os ferimentos dela seriam resultantes da defesa dele.

Contudo, Pasinato⁵³⁶ ressalta que, quando a estratégia da legítima defesa da honra é empregada pelo advogado em casos de homens que mataram suas parceiras, todo seu foco será direcionado para a construção da figura do adultério, que, segundo a autora, pode ser fundamentada por três elementos apresentados de maneira isolada ou em conjunto. Primeiro, o réu pode afirmar que flagrou a esposa em adultério. Segundo, o réu pode informar que soube da infidelidade da esposa por meio de outra pessoa. Por fim, pode alegar que teve a confissão pela própria mulher.

Ao observar os processos em que a tese de legítima defesa da honra é utilizada, podemos tirar daí algumas lições. É possível afirmar que a suposta suposição do agressor já seria, por si só, uma comprovação da sua suspeita, tendo em vista o comportamento duvidoso da esposa, que em circunstâncias habituais, jamais apresentaria. “Por que sair sem dizer aonde vai se não para encontrar alguém e/ou fazer algo que eu não possa saber?” seria uma pergunta facilmente feita por alguém que duvida da fidelidade da parceira.

É importante destacar que a tese da legítima defesa da honra foi produzida pelos advogados em resposta às mudanças no Código Penal de 1940 (em vigor até hoje), que

⁵³⁶ PASINATO, *op. cit.*, p. 233.

eliminou a excludente de ilicitude relacionada aos casos de perturbação dos sentidos e da inteligência. Essa excludente deixava homens que tiravam a vida de suas parceiras impunes. Em outras palavras, essa tese não está prevista na lei⁵³⁷, e hoje é considerada inconstitucional, pois foi uma estratégia criada para beneficiar defesas de casos de homicídios ditos passionais. Somente em 2021, essa tese foi derrubada pelo Supremo Tribunal Federal, que entendeu que:

A 'legítima defesa da honra' é recurso argumentativo/retórico odioso, desumano e cruel utilizado pelas defesas de acusados de feminicídio ou agressões contra a mulher para imputar às vítimas a causa de suas próprias mortes ou lesões. Constitui-se em ranço, na retórica de alguns operadores do direito, de institucionalização da desigualdade entre homens e mulheres e de tolerância e naturalização da violência doméstica, as quais não têm guarida na Constituição de 1988⁵³⁸.

Os atores jurídicos selecionam recortes que favoreçam o seu ponto de vista nas alegações finais⁵³⁹. Dessa forma, eles apresentam partes das declarações dos envolvidos no processo enquanto ocultam outras. Conforme consta no próprio interrogatório do acusado⁵⁴⁰, a esposa constantemente abandonava a casa, e um dia antes dos fatos narrados na denúncia, a vítima confessou-lhe que não mais queria viver junto com ele, assegurando, no entanto, que agiu em legítima defesa diante da agressão dela, pois sua esposa sempre teve gênio violento.

Quanto à vítima, ela nega qualquer acusação de adultério feita pelo marido. De acordo com seu último depoimento, não vivia bem com o mesmo, que a espancava, vivia embriagado e aprontava muito. Viajou sim, mas foi porque o réu prometeu matá-la. Quanto aos fatos, ela disse que, no momento que antecedeu a agressão, ficou bastante nervosa, pois seu marido chegou mais uma vez em casa embriagado e passou a ofendê-la. Nessa ocasião, ela arremessou contra ele uma mamadeira, que não o atingiu. Em resposta à tentativa falha dela, o marido passou a espancá-la. Os dois estavam separados desde os fatos.

Quanto aos depoimentos das testemunhas, estas eram testemunhas oculares da relação violenta e dos maus tratos que a vítima sofria pelo marido. Além disso, testemunharam o mau comportamento do réu, que não prestava assistência à família, deixando-os passar fome. Também destacaram que o réu tinha problemas com a bebida.

As evidências favoreciam a esposa, e isso pode ter sido o motivo pelo qual o advogado de defesa optou por tal tese, mesmo sem fundamento algum, como ele mesmo afirma, baseado

⁵³⁷ ELUF, Luiza Nagib. *A Paixão no Banco dos Réus*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 219.

⁵³⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Direitos das mulheres*. - Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/2_Cadernos_STF_Genero_Direito_das_Mulheres.pdf. Acesso em: 03 jan. 2023.

⁵³⁹ CORRÊA, *Morte em Família*, op. cit.

⁵⁴⁰ Processo 57 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 26.

em vagas suposições. Conforme evidencia Hermann e Barsted, ao entrevistarem profissionais que já atuaram ou atuam em Tribunais do Júri, estes admitiram com certo tipo de constrangimento que já utilizaram ou ainda usam a tese da legítima defesa da honra, “em ‘casos difíceis’, quando há ‘pouco a argumentar’”⁵⁴¹. As autoras concluem que, o uso de tal tese é o último recurso não o primeiro a ser utilizado nas defesas dos “assassinos domésticos”. Além disso, fica claro que os advogados tentam seguir com certa coerência os depoimentos prestados pelo réu, mas é inegável que as teses finais refletem a interpretação e estratégia dos advogados.

De acordo com o Juiz, a excludente de criminalidade da legítima defesa da honra levantada pela defesa não encontrou amparo nas provas, pois não havia qualquer evidência que colocasse sob responsabilidade da vítima o desmoronamento do lar. Pelo contrário, o comportamento da vítima enquanto esposa foi muito elogiado por uma das testemunhas masculinas. Além disso, conforme as provas dos autos, foi o réu quem causou o afastamento da mulher, pois era costumeiro agredir covardemente a própria esposa e se embriagar.

Além disso, o Juiz entendeu haver uma certa influência negativa do álcool sobre a personalidade do acusado. Considerando este o fator, concedeu-lhe o benefício do sursis após fixar-lhe a pena de 1 ano e 3 meses, sob as condições de não frequentar mais bares, casas de meretrícios e outras proibições mais formais, incluindo a restrição de não se ausentar da comarca sem autorização judicial.

Como observado, a defesa pode lançar mão de vários artifícios na tentativa de absolver seu cliente, mesmo que isso signifique colocar em xeque a conduta moral e social da vítima, que é a própria parceira de seu cliente, tornando a situação complexa, já que o réu é conivente e pode ser a fonte de suas informações. É importante destacar que nem todos advogados recorrem especificamente à utilização da tese da legítima defesa da honra. Mesmo quando a desqualificação moral da vítima é parte da estratégia de defesa, alguns advogados não apresentam como fundamento principal de sua argumentação, como observado em outros casos.

Quando tentam “sujar” a imagem da vítima, isso se dá pela forma como apelam para uma suposta má conduta da vítima como mulher, mãe, esposa, ou todas essas identidades juntas, para justificar a ação delituosa do réu. Dessa forma, produzem um sentido para a violência perpetrada por parceiro íntimo, onde a vítima é reduzida ao objeto portador da honra do homem. Além disso, é retratada como culpada e merecedora do abuso, como se depreende

⁵⁴¹ HERMANN; BARSTED, *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*, op. cit., p. 70.

do texto da defesa: “[...] a maior parcela da contribuição para o desajuste do casal foi dada pela própria vítima, e o réu sentindo que seu lar estaria provavelmente sendo envolvido por um desrespeito, sentiu sua honra e sua dignidade ferida[...]”⁵⁴².

Ao fugir dos padrões tradicionais de gênero, ou seja, ao não cumprir com sua parte nas normas prescritas para um relacionamento tradicional e ao não se adequar de maneira satisfatória aos seus papéis exclusivos de esposa e/ou mãe, a mulher pode ser subjugada, espancada e humilhada por essa “falta”, o que não se aplica da mesma forma quando os homens não cumprem com “suas obrigações”. A falta de cumprimento dos padrões de conduta estabelecidos e exercidos pelos indivíduos daquele tempo não resultam em consequências iguais para homens e mulheres, como veremos.

No código penal de 1890, um assassino que tirasse a vida em decorrência de “perturbação dos sentidos e da inteligência”, geralmente relacionada a situações emocionais intensas, era inocentado e absolvido. Contudo, houve mudança com a implementação do Código Penal de 1940⁵⁴³. Neste, o homicida dominado por “violenta emoção” não sairia mais impune, mas receberia pena menor: “Quando se trata de homicídio ou lesão corporal, pode servir de causa de diminuição da pena (art. 121, § 1.º, e art. 129, § 4.º, CP), embora nesses casos exija-se ‘domínio’ de violenta emoção ‘logo após’ injusta provocação da vítima”⁵⁴⁴.

No caso 177 de 1976⁵⁴⁵ o defensor levantou a tese da “violenta emoção” e argumentou que os motivos que levaram o réu a cometer tal delito guardam relação com a falta de compreensão da esposa, diante do drama que o réu vivia (desemprego, miséria), bem como as reclamações e discussões constantes empreendidas pela esposa, tornando o lar um “verdadeiro campo de batalha”⁵⁴⁶.

No entanto, como esclarece o Juiz do caso, a tese da “violência emoção” não poderia ser aplicada para obter a diminuição da pena para o réu. Isso porque tal fundamento não encontraria uniformidade com os elementos dos autos, nem mesmo com as declarações do réu. De acordo com este, antes de ir para casa comprou uma faca e, por se encontrar chateado devido ao desemprego, ingeriu umas pingas. Ao retomar o caminho para casa, não sabe como e nem porquê, pois não havia motivos para tal, acabou esfaqueando a própria esposa, quase a matando.

Como se constata, as próprias declarações do réu revelam a premeditação dos seus

⁵⁴² Processo 57 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 47.

⁵⁴³ ELUF, *op. cit.*

⁵⁴⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 434 do pdf

⁵⁴⁵ Processo 177 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁴⁶ *Ibidem*, fl. 45.

atos: adquiriu a faca com que golpeou a vítima antes dos fatos narrados na denúncia, e ele mesmo admite a falta de razões para tal comportamento. Além disso, como se observa no depoimento da vítima, o acusado achava que a mesma se encontrava dormindo quando tentou atacá-la. Sendo assim, a tese da “violenta emoção” seguida da injusta provocação da vítima não se aplicaria a este caso, como queria o defensor para atenuar a pena do réu.

Há uma incompatibilidade com a premeditação e a “violência emoção”: “[...] há uma relação de imediatidade entre o ato da pessoa ofendida e a reação desencadeada no autor da agressão”⁵⁴⁷. Portanto, não é possível alegar que estava violentamente emocionado antes do delito, porque como descreve a lei, o distúrbio emocional deve ser fruto da injusta provocação da vítima, aí se faz o caso de imediatidade⁵⁴⁸. Nesse sentido, o defensor do caso tentou argumentar a favor do réu, mas o juiz rejeitou essa tese, considerando que não havia coerência entre os elementos apresentados e a tese proposta.

O processo apresentado demonstra como a defesa pode jogar com a linha tênue entre o que diz a lei e sua interpretação tendenciosa. Ao desenvolver suas estratégias de defesa, os advogados não medem esforços para construir a imagem de seu cliente, apresentando-o ora como um homem bom, trabalhador, pai de família, ora como uma pessoa que reage mal ao ser privado de seus direitos como o de ter um trabalho, um lar harmonioso, uma esposa compreensiva, entre outros argumentos.

No exemplo do processo 19 de 1982⁵⁴⁹, o advogado alega que, embora o acusado não negue a agressão, é necessário reconhecer a maneira pela qual ocorreram os acontecimentos. O casal estava em um bar, tomando algumas cervejas, quando ocorreu uma infeliz provocação por parte da vítima, o que resultou na agressão mencionada na denúncia, estando o réu dominado por “violenta emoção”.

Nesse caso apresentado, o interrogatório do acusado sugere que a arma que ele possuía quando sua amásia chegou em casa foi utilizada para desferir um golpe na testa da vítima, resultando no disparo da arma. Além disso, nota-se que a agressão não ocorreu imediatamente após a suposta injusta provocação da vítima, que teria aceitado cerveja de um conhecido dela. Pelo contrário, a agressão teria acontecido algum tempo depois, quando ela chegou em casa, sendo que o acusado teria retornado à residência primeiro.

É evidente, nos casos apresentados, que o fundamento da “violenta emoção” é invocado mesmo quando não ocorre nos termos previstos pelo Código Penal. A possível

⁵⁴⁷ *Ibidem*, n.p.

⁵⁴⁸ *Ibidem*.

⁵⁴⁹ Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

atenuação de pena é manipulada pelos advogados na tentativa de diminuir uma pena restritiva de liberdade para seus clientes, mesmo diante de confissões da autoria do crime. Nos exemplos mencionados, o argumento da “violenta emoção” não encontrou respaldo nos elementos presentes nos autos dos processos criminais, e, como resultado, não foi aceito pelos juízes responsáveis pelos casos. Essa prática destaca a complexidade e, por vezes, a subjetividade envolvida na interpretação e aplicação da legislação penal.

Nesses casos, a violência é justificada de tal modo que, além do mau comportamento da vítima ser considerado o gatilho para desencadear tamanha agressão, os homens são apresentados como pobres almas acometidas pela entrega a uma perversa emoção que os cega, e que por algum breve momento conduz os seus atos, como se observa:

Denunciado nunca foi processado anteriormente, jamais teve qualquer envolvimento desta natureza. As circunstâncias que o levou a praticar tal ato, foi em consequência do mau comportamento de sua esposa, por ter a mesma praticado o ato sexual com o compadre em sua própria casa. Milson é trabalhador, pai de três filhos, e precisa do seu trabalho para manter a sua família, jamais pensaria ele em praticar lesões na própria esposa sem que para isso houvesse motivo [...]. A atitude do denunciado foi pelo fato de encontrar-se em violenta emoção [...] ⁵⁵⁰.

Dito isso, para a tese da “violenta emoção”, a maior ou menor adequação social exposta pelo comportamento individual, bem como a quebra de um contrato monogâmico (ao menos obrigatoriamente para as mulheres) torna-se a base para que tal tese se explique, operando de forma que a pessoa investigada passe a ser a suposta vítima, e o réu, a pessoa prejudicada. Como se observa, depende também da construção de uma imagem “suja” a respeito da conduta moral da vítima, sendo que para o réu a regra é oposta (trabalhador, pai de família etc). Além disso, os exemplos fornecidos evidenciam a intersecção entre normas morais e leis jurídicas, destacando a complexidade dessa dinâmica, na medida em que ambas se influenciam mutuamente, construindo-se e reforçando-se reciprocamente.

Outro fundamento entre as principais teses de defesa para autores de lesões corporais contra a companheira é a tradução do crime (lesões corporais) previsto pelo Código Penal de 1940 para um simples acidente doméstico, ou a tradução para uma simples “briga entre marido e mulher”. Nesse tipo de justificativa, os advogados costumam atribuir a abertura do inquérito a uma discussão acirrada entre o casal e que foi mal interpretada pelas testemunhas que denunciam e/ou testemunham contra o réu.

Além disso, justificam que tal briga entre o casal pode ter sido usada como uma oportunidade da vítima prejudicar o marido, ao encenar uma surra, com gritos e lesões auto

⁵⁵⁰ Processo 187 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 42.

infligidas, como observado na defesa demonstrada abaixo.

MM. Dr. Juiz: Pelo que se depreende da leitura dos autos, nota-se que o que realmente houve foi uma acirrada discussão entre o réu e vítima. Esta tendo uma gr, digo, tendo uma crise histérica, começou a gritar para chamar atenção de seus vizinhos, debatendo-se quando o réu tentava segurá-la. As testemunhas ouvidas apenas ouviram a história pela própria vítima. Como agora, os mesmos voltaram a conviver em harmonia, nota-se que tudo não passou de um ligeiro desentendimento do casal. Isto posto, e considerando tudo o mais do que dos autos constam, pedimos a absolvição do réu, por ser medida de justiça.⁵⁵¹

Há vários elementos interessantes na composição da defesa que não se limitam à apropriação de uma tese de defesa conhecida e comumente empregada, como a que apontamos anteriormente. Contudo, não foge dos padrões de defesa para casos de violência contra mulheres, em que o foco é o comportamento da mulher. Primeiro, ao dizer que as testemunhas apenas ouviram a história pela própria vítima, o advogado silencia a versão da mesma, de modo que, a versão dela, mesmo que contada pelas testemunhas, não ganha valor. Ao usar o não reconhecimento social da agressão ocorrida em ambiente privado e cometido por cônjuge como principal fundamento, a defesa parece buscar deslegitimar a gravidade da situação, retratando-a como uma simples “briga entre marido e mulher” ou um “acidente doméstico”. Além disso, a argumentação pode ser interpretada como sendo, sobretudo, reflexo de uma sociedade que legitima e justifica tal abuso contra meninas e mulheres.

Como se observa, a história da mulher agredida é tida como composta de apenas uma parte, que não abrange a história verdadeira. A violência que ela sofreu é ressignificada e minimizada, deixando de ser uma agressão física, como consta no depoimento da agredida na fl. 06, que descreve lesões nos braços, bofetões pelo rosto e ameaça de morte. Em vez disso, é apresentada como uma mera discussão acalorada e desentendimento entre o casal. O fato de terem retomado o relacionamento destacaria a insignificância do caso que originou o inquérito policial e levou à “investigação”. Tudo teria sido, segundo as alegações da defesa, resultado de um mal-entendido.

No entanto, a argumentação de que se trata de um mal-entendido, que resultou em processo criminal, não é exclusivo do caso apresentado acima; outros também a utilizaram na tentativa de demonstrar que o caso não merece a atenção da justiça, muito menos uma pena restritiva de liberdade, por simplesmente não ser considerado um crime. Isso é evidente na defesa do caso 08 de 1974⁵⁵², na qual o advogado é sucinto, não ocupando mais do que três linhas: “MM.Dr.Juiz: Trata-se de incidente doméstico, de uma briga de casal. Em casos congêneres, o Supremo Tribunal Federal tem decidido não haver crime. Espera-se, portanto,

⁵⁵¹ Processo 44 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 32.

⁵⁵² Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

que o réu seja absolvido, por ser de Justiça”⁵⁵³.

Ainda nesse contexto, o advogado do caso 124 de 1984⁵⁵⁴ sugere que o crime de lesões corporais seja desclassificado. Segundo ele: “Trata-se na realidade do tipo criminal de injúria, e não lesões corporais como quer a denúncia, não passando o ocorrido de uma briga de casal”⁵⁵⁵. O crime de injúria está previsto no art. 140 do Código Penal e pode resultar em detenção de um a seis meses ou multa.

Na mesma linha de raciocínio, quando não estão criando teses a fim de beneficiar os interesses de seus clientes, os advogados podem simplesmente recorrer contrariamente aos objetivos das provas materiais, como o exame de lesão corporal que pode comprovar a materialidade do crime, para manipulá-las à sua maneira e usá-las ao seu favor. Isso é evidenciado no caso 29 de 1983, em que o advogado buscou enfatizar o caráter mal interpretado do caso, de que na verdade foi um desentendimento entre o casal que resultou em leves escoriações na vítima:

MM. Juiz: Na realidade o denunciado Josefino desentendeu-se com sua amásia Marli, entretanto em que pese à acusação contundente de fls. 2, conforme o laudo de exame de lesões corporais as agressões ali relatadas não passaram de escoriações, sem ter causado maiores danos à vítima.⁵⁵⁶

Desse modo, a defesa admite que, através da prova material, algo ocorreu de fato, fruto do desentendimento entre o casal, mas que não passou de arranhões que não causaram maiores prejuízos físicos à vítima. A defesa reitera ao juiz que, se não for do entendimento deste, ao menos reconsidere e transforme a sentença em pena pecuniária, isto é, o pagamento de multa. O juiz atendeu a sugestão da defesa.

Como foi possível observar, nesse tipo de defesa, o que ocorre, na verdade, é o argumento de que são desentendimentos inerentes a relações humanas e cotidianas, sem caráter delituoso. Ela procura deslegitimar a seriedade do caso, reinterpretando eventos violentos como situações comuns em relacionamentos. Além disso, tais desavenças banais são, sobretudo, questões de ordem privada, que não merecem nem o tempo e nem o espaço da justiça, pois são consideradas de pouca importância, como afirmam alguns atores jurídicos. No processo 19 de 1982 o próprio promotor de justiça ressalta a pouca importância do caso: “considerando o fato de só menos importância na vida social e levando ainda em consideração a ausência de provas sobre as circunstâncias da ação é de ser julgada improcedente a denúncia

⁵⁵³ *Ibidem*, fl. 33.

⁵⁵⁴ Processo 124 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁵⁵ *Ibidem*, fl. 32.

⁵⁵⁶ Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 56.

e absolvido o acusado”⁵⁵⁷.

Lauretis⁵⁵⁸, ao abordar o conceito da “retórica da violência”, destaca que essa retórica não se limita apenas em algum tipo de representação discursiva em ação no conceito de violência, mas também permeia as práticas sociais de violência. Nesse sentido, entendemos uma ordem de linguagem que caracteriza determinados comportamentos e eventos como violentos em detrimento de outros. No âmbito jurídico, por exemplo, a construção social do espancamento fica evidente, sendo que, de acordo com a autora, a polícia e o judiciário são cúmplices e produtores. Quando uma mulher submete-se ao exame de lesões corporais e são constatadas inúmeras agressões, descritas pelos peritos responsáveis como “escoriações”, “edema”, e equimose” de determinadas dimensões, e a defesa do réu argumenta que se tratam apenas de leves ferimentos que não prejudicaram vítima, entendemos a produção de uma retórica da violência. Nesses casos, o conceito nos ajuda entender como alguns atores jurídicos minimizam casos de lesões graves, deformidades permanentes ou incapacidade da mulher para realizar suas atividades habituais por mais de 30 dias, descrevendo-as como “leves escoriações” ou “alguns arranhões” e assim por diante. Isso implica que, para que a violência contra a mulher seja reconhecida enquanto violência, pode ser necessário que haja marcas visíveis no corpo da mulher vitimada, bem como ferimentos de extrema gravidade, como fraturas, por exemplo. Há a construção de uma hierarquia de ferimentos. Ferimentos que não se enquadrem nesses critérios não seriam considerados como resultado da violência.

No entanto, estudos empíricos sugerem que alguns agressores são capazes de usar a violência de forma calculada e controlada, de modo a evitar deixar marcas perceptíveis na vítima⁵⁵⁹. Dessa forma, utilizam-se de estratégias para não correrem o risco de serem expostos e conseqüentemente responsabilizados por seus atos.

Outro fundamento utilizado pelos advogados consiste em reinterpretar o crime como uma mentira e/ou emboscada contra o acusado, que, inocentemente, acaba se tornando indiciado ou réu no sistema da Justiça. Se anteriormente eles buscavam justificar as agressões praticadas pelos seus clientes, agora também o fazem de modo a retirar toda a responsabilidade das atitudes do réu e transferi-las para supostas más intenções da parceira deste.

⁵⁵⁷ Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 86.

⁵⁵⁸ LAURETIS, “The violence of Rhetoric”, *op. cit.*.

⁵⁵⁹ Alcohol Use and Violence Against Women: Insights from Literature. *Queensland Centre for Domestic and Family Violence Research*, Austrália, 2018. Disponível em: <https://noviolence.org.au/wp-content/uploads/2018/10/Alcohol-Use-and-Violence-Against-Women.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

O advogado de defesa do caso 139 de 1979⁵⁶⁰ reiterou a autoria confessada do réu, mas não deixou de atribuir a culpa à esposa. Após uma briga familiar, sem razão aparente, ela procurou um advogado “para ameaçar o réu como este fosse um ser indesejado pela sociedade”. O advogado continua a argumentar: “[...] a vítima declara que ao pedir dinheiro ao réu para compra de gaz, foi agredida pelo mesmo. Ora, entendemos que a vítima utilizando um meio de subterfúgio para prejudicar o réu, dá plena demonstração de ciúmes doentio que nutre pelo mesmo [...]”⁵⁶¹.

De acordo com o advogado do caso, os motivos que levaram a tal fato não foram esclarecidos pela vítima, considerando mentira a alegação de que ela foi agredida simplesmente por ter ido ao marido pedir dinheiro para a compra do gás de casa, sendo as razões bem maiores do que as que foram apresentadas. Ainda, o advogado afirma que o réu também ocultou os motivos devido ao amor que nutria pela vítima. Ao final da defesa, apela para o fato do acusado ser réu primário, não haver testemunhas oculares e “considerando que a vítima não foi ouvida em Juízo por estar ausente da cidade em companhia do réu, dando clara demonstrações da sua verdadeira intenção ou seja ameaçar o réu”⁵⁶².

Fica claro que, a mulher espancada é retratada como mentirosa, enquanto o marido agressor é apresentado como refém do amor que sente pela própria esposa, que o ameaça, mente e tenta prejudicá-lo. Como a autoria do crime é confessada pelo cliente do advogado e não há nada nos autos do processo que desabonasse a conduta da vítima como mulher, sendo ela apenas retratada pelo marido como ciumenta e suspeita da fidelidade, o advogado optou por algo que colocasse em dúvida a lealdade da vítima ao marido. Dessa forma, manipula os fatos de modo que o réu não seja mais do que um pobre homem nas mãos de uma esposa capaz de prejudicá-lo por conta do seu ciúmes.

As mulheres foram, ao longo dos séculos, retratadas por teólogos, moralistas e médicos como a figura da perdição e do pecado. Associada sempre à imagem de Eva, as mulheres foram descritas como fonte de pecado, desejo e motivo de queda para os homens. Ao mesmo tempo, construiu-se a imagem da mulher ideal, associada à Virgem Maria, mãe de Cristo, figura assexuada, piedosa e dedicada, entre outros atributos⁵⁶³. Desde então, as mulheres têm sido associadas a esses arquétipos. Por um lado, são vistas como perigosas, dissimuladas, mentirosas e, por outro, como vulneráveis, virtuosas e santas. De acordo com

⁵⁶⁰ Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 32.

⁵⁶¹ *Ibidem*, fl. 32.

⁵⁶² *Ibidem*, fl. 33.

⁵⁶³ PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.

Barsted e Hermann⁵⁶⁴

Estes diferentes papéis sociais e a construção de um discurso que delegou à mulher uma natureza vil, diabólica, insidiosa e corruptora de homens podem ser percebidos ainda hoje nos processos criminais que absolvem o réu maculando a imagem pública da vítima, numa inversão perversa que condena a morta e absolve o réu.

Dito isso, as tecnologias de gênero⁵⁶⁵ desempenham um papel fundamental no sentido de produzir e promover a figura da mulher ideal. Pinsky⁵⁶⁶, a partir da análise dos jornais de meados da metade do século passado, aborda como se dava a construção da imagem feminina da época, suas obrigações e limitações. Em um dos tópicos, os jornais aconselhavam as mulheres que fossem surpreendidas com a infidelidade do marido. Sendo a monogamia somente imposta às mulheres, e os homens estando socialmente liberados para casos extraconjugais, era muito comum que tais jornais recomendassem que as mulheres fossem compreensivas com seus parceiros, não buscassem briga, nem os irritassem com reclamações e cobranças. Pelo contrário, essas mulheres deviam focar seus esforços para atrair o marido para si novamente.

Sendo assim, não é surpreendente que os sentimentos das mulheres em relação ao comportamento do parceiro, no que diz respeito à fidelidade e confiança em uma relação configurada pela tradicional monogamia, sejam desconsiderados, invalidados, desmerecidos e considerados como caprichos, sendo que “homem é assim mesmo”. Em uma situação oposta, sabemos que isso não ocorre. Além disso, acusar injustamente o parceiro para tentar puni-lo de alguma forma pela “confiança quebrada”, como deixa entender o advogado do caso acima, só poderia ser um ato de um sujeito ardiloso: a mulher.

Já no caso 121 de 1980⁵⁶⁷, o advogado afirma em suas alegações finais que: “a acusação que pesa sobre o réu é infundada e despida de verdade. O réu jamais ofendeu a integridade de Beatriz”⁵⁶⁸. Isso porque, segundo a defesa, “o réu estava em cima do telhado de sua residência consertando a antena de televisão, quando despreendeu-se o cano que a sustentava, o qual caiu no pé da vítima [...]”⁵⁶⁹. O advogado alega que as lesões constantes no laudo de exame de lesões corporais teriam sido causadas pelo acidente e não por agressões do réu contra a vítima.

⁵⁶⁴ HERMANN; BARSTED, *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar op. cit.*, p. 59.

⁵⁶⁵ LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

⁵⁶⁶ PINSKY, C. B. *op. cit.*

⁵⁶⁷ Processo 121 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁶⁸ *Ibidem*, fl. 40.

⁵⁶⁹ *Ibidem*, fl. 40.

A queixosa, em sua declaração na delegacia de polícia, afirmou que, por motivos fúteis, seu marido teria arremessado um martelo em seu pé, causando fratura na perna esquerda, e que foi engessada, conforme consta na prova material. A defesa argumenta que a vítima teria utilizado o acidente de maneira incriminatória: “pelo que se depreende na leitura do depoimento da vítima, na fase policial, a mesma aproveitou-se desse fato para incriminar o réu com o qual vivia em constantes desentendimentos”⁵⁷⁰. No entanto, nos autos do processo, a mulher agredida não compareceu em juízo para confirmar seu depoimento prestado na delegacia de polícia.

Desse modo, as mulheres vitimadas são retratadas pela defesa como sujeitos que usam o tempo e o espaço da justiça para incriminar seus próprios parceiros, seja por vingança, ciúmes, entre outros motivos, mesmo sem se separarem deles. Quando não encontram indícios que possam manchar a imagem da vítima ou questionar sua credibilidade, a defesa não encontra amparo para culpar diretamente a vítima pelo ocorrido. Portanto, recorrem à construção de uma nova versão dos fatos, na qual a agressão/violência desaparece da narrativa, sendo substituída por uma banalidade (acidentes acontecem todos os dias). Dessa forma, os clientes são apresentados como vítimas ou acusados e/ou acusados da má intenção de suas próprias parceiras.

Outra fundamentação usada pelos advogados inclui a transformação do que seria considerado um crime ou violência em um simples acidente. Nos casos em que essa justificativa é empregada, a validação dos fatos pode depender da contribuição da própria mulher em situação de violência. Por exemplo, isso ocorre quando ela comparece na audiência de julgamento e respalda a nova versão dos eventos apresentados pelo marido e pelo advogado deste, alegando que tudo não passou de um acidente durante o manuseio de algum objeto. No entanto, se a mulher agredida não comparece à audiência para ratificar suas declarações feitas anteriormente na delegacia de polícia, sua versão perde credibilidade, abrindo espaço para que a narrativa dos acontecimentos seja a apresentada pelo réu e seu advogado.

São inúmeros os motivos que levam a mulher a não realizar, adiar ou desistir da queixa. De acordo com Ardaillon e Debert⁵⁷¹, isso ocorre, sobretudo quando há a reconciliação do casal após o episódio de espancamento. Algumas das razões encontradas pelas autoras, isoladas ou combinadas, são apontadas como: a mulher tem a crença de que a

⁵⁷⁰ *Ibidem*, fl. 40.

⁵⁷¹ ARDAILLON, Daniele e DEBERT, Guita G. *Quando a Vítima é Mulher*. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 1987.

violência é temporária [ela tem esperança]; o medo das dificuldades econômicas que enfrentaria sem o marido; a vergonha; a pena do marido que “só é violento quando bebe”, por exemplo. De acordo com as autoras, essa seriam alguns dos motivos que inibiriam as mulheres de realizar a denúncia. Contudo, apesar dos motivos e das dúvidas, elas denunciam, sendo reconhecidas pelas autoras como um ato de coragem das vítimas.

Quando realizam a queixa e o inquérito torna-se processo, elas podem não comparecer audiência pelo fato de não se interessarem pela condenação do agressor, especialmente se retomou a relação conjugal. De acordo com Pasinato⁵⁷², algumas vezes, o simples registro do boletim de ocorrência atende às expectativas das mulheres, uma vez que ela pode estar usando a queixa como um instrumento para coagir o agressor e controlar seu comportamento agressivo. Mas também, porque podem ser intimadas e ameaçadas pelo réu. Além disso, a falta de uma resposta imediata oferecida pela Justiça pode fazer com que essas mulheres desistam de procurar ajuda e solução na mesma.

No interrogatório acompanhado por seu advogado, Hélio contesta a veracidade da acusação, alegando que na realidade o que ocorreu foi um acidente⁵⁷³. Uma característica muito comum nos casos analisados neste trabalho é a mudança abrupta nos depoimentos dos réus quando comparados aos prestados na delegacia, especialmente devido à presença do advogado que agora os orienta. O caso de Hélio segue esse padrão. Após confessar na delegacia de polícia que havia esfaqueado a amásia durante um desentendimento, Hélio nega na audiência, alegando que tudo não passou de um infeliz acidente. O advogado de Hélio reforça essa versão ao constituir a defesa de seu cliente. Na defesa prévia, o advogado alegou que Hélio “não é agressor, pois o mesmo está sendo vítima, resultante de um acidente, que gerou essas lesões corporais em sua concubina [...]”⁵⁷⁴.

O Juiz do caso reconheceu que a nova versão dos fatos apresentados pelo casal (com a mulher corroborando a versão do acidente) é resultado da reconciliação entre ambos. Dessa forma, levou em consideração as versões semelhantes do acusado e da agredida, de modo que julgou improcedente a denúncia.

Como já sugerido anteriormente no primeiro capítulo, a mudança nas declarações da mulher em situação de violência pode guardar relação com inúmeros motivos, sendo alguns deles: a denúncia realizada pela mulher pode ter servido para seus propósitos, ou seja, o “susto no marido” pode ter dado certo, principalmente quando elas não têm intenção de levar

⁵⁷² PASINATO, W. I. *Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero*. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Tese (doutorado). São Paulo, 2003.

⁵⁷³ Processo 66 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁷⁴ *Ibidem*, fl. 41.

o caso adiante; porque a denúncia agravou ainda mais a sua situação, sendo que as mudanças seriam decorrentes do medo, coração e das ameaças feitas pelo agressor, estando eles juntos ou não; como observado em inúmeros depoimentos das agredidas, ficou evidente o papel que a dependência financeira exerce nessas circunstâncias, principalmente se a relação envolve filhos; porque preferem preservar a relação; muitas têm esperança de que as agressões cessem com o tempo, sendo assim, tendo a esperança renovada, sobretudo a partir de uma fase “lua de mel”⁵⁷⁵, são levadas a desistir de prestar suas declarações em juízo, e se comparecem, são impelidas (pela esperança que as sustentam) a corroborar a versão do réu e seu defensor, a fim de beneficiá-lo e evitar um decreto condenatório.

A tradução do crime de lesões corporais para um simples acidente pode depender de elementos externos, como a cumplicidade no depoimento da mulher agredida, que ratificou em juízo o fundamento da defesa de seu parceiro agressor. No entanto, também depende da própria palavra do acusado, que desde o início pode sustentar a versão de que tudo não passou de um acidente, demonstrando para os agentes como sua versão é harmoniosa. No caso de Hélio, o acidente teria ocorrido quando sua parceira simplesmente saltou sobre seu colo, momento em que se originaram as lesões constantes na prova material, pois manuseava um canivete.

Nesses casos, a estratégia de defesa consiste em negar categoricamente a existência da violência e agressão, chegando ao ponto de fornecer justificativas para os ferimentos apresentados pela ofendida. Quando esta acaba corroborando a versão do acidente, a defesa a retrata como mentirosa, podendo até mesmo alegar que ela própria admite: “as declarações prestadas pela informante na polícia não retratam a verdade, afirmando que naquela data estava muito nervosa e acabou por acusar o réu”⁵⁷⁶.

A argumentação sobre a insuficiência de provas é uma estratégia amplamente empregada pelos defensores, destacando-se como a mais recorrente entre as diversas abordagens observadas. Essa tese pode ser utilizada isoladamente ou em conjunto com outros elementos apresentados pelo defensor, como aqueles discutidos anteriormente ou outros não mencionados. No entanto, a alegação da insuficiência ou falta de provas é a mais proeminente.

Como mencionado anteriormente, algumas defesas são mais concisas e diretas. Nestes casos, o defensor sustenta que a absolvição de seu cliente é imperativa em razão da

⁵⁷⁵ WALKER, Lenore E. Walker, L. *The battered women syndrome*. 3rd ed. New York: Springer, 2009.

⁵⁷⁶ Processo 66 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Parte da declaração da ofendida na audiência, fl. 45.

insuficiência de provas. Por outro lado, os defensores também podem esclarecer as razões pelas quais consideram as provas como insuficientes ou inexistentes, como exemplificado na defesa do caso 167 de 1980⁵⁷⁷.

A advogada do réu argumentou que não havia provas suficientes para condená-lo, pois considerava todas as evidências apresentadas como frágeis, incapazes de fundamentar uma condenação. Ela apontou divergências nas versões das testemunhas que eram vizinhas da irmã da vítima, destacando que as discrepâncias entre os depoimentos na delegacia e em juízo levantavam dúvidas sobre a veracidade dos relatos. Além disso, questionou a validade do laudo pericial, citando o depoimento da própria agredida que afirmou ter recebido apenas um tapa. Para a defesa, toda a situação se configurava como uma trama para prejudicar o acusado: “O simples tapa de ligeiras proporções constitui fato de total insignificância do ponto de vista Jurídico Penal, não merecendo a movimentação da máquina policial e juíd, digo, policial e judiciária para solucionar o incidente”⁵⁷⁸. As testemunhas de defesa afirmaram que o casal convivia bem, e qualquer desentendimento entre eles surgiu como uma defesa do lar. A advogada disse: “Se existe ou existiu no caso brincadeira com a Justiça culpa não cabe ao réu pagar por ela”⁵⁷⁹.

Como podemos observar, a defesa destaca a fragilidade das provas, argumentando que estas não seriam suficientes para sustentar uma condenação. Além disso, alega que a vítima tinha a verdadeira intenção de prejudicar o réu. Conforme discutido anteriormente, os advogados de defesa, mesmo com uma tese principal, utilizam diversos elementos para fortalecer sua versão do caso. Eles também manipulam as provas coletadas, reinterpretando, por exemplo, lesões contundentes como simples arranhões ou, neste caso, “tapas”. Ao identificarem inconsistências ou falta de coerência entre as versões apresentadas pelas mesmas pessoas em momentos distintos, sejam testemunhas ou as agredidas, os defensores (nesse caso é uma advogada) aproveitam essas imprecisões para questionar a validade da acusação contra o réu.

Por um lado, a defesa alega a falta de harmonia nos depoimentos das testemunhas, mas, por outro, utiliza testemunhas de defesa para introduzir novas informações que favorecem o réu, como a continuidade da convivência pacífica entre eles. Além disso, argumenta que incidentes domésticos desse tipo não merecem a atenção da Justiça, que deveria lidar apenas com “delitos reais”. Essa observação se apresenta de modo sutil por parte

⁵⁷⁷ Processo 167 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁷⁸ *Ibidem*, fl. 85.

⁵⁷⁹ *Ibidem*, fl. 85.

dos atores jurídicos quando se trata do tipo de abuso e violência analisado neste trabalho.

O homem que agride a própria mulher, embora se afaste das convenções morais que o julgariam caso fosse, por exemplo, considerado “vagabundo”, “entregue à vadiagem e aos vícios”, não é encaminhado para locais onde se aplicam medidas de controle individual, conforme Foucault denominou como “instância de controle individual”⁵⁸⁰, junto dos que causam a desordem ou cometem “crimes de verdade”. A percepção de alguns atores jurídicos é de que esses agressores não apresentam periculosidade à sociedade, como diversos juízes destacam em suas alegações finais.

Contudo, conforme apontam Hermann e Barsted⁵⁸¹, há um paradoxo nos crimes cometidos no espaço doméstico. De acordo com as autoras, por um lado, esses crimes geralmente são considerados com menos importância em comparação com roubos, sequestros e assassinatos. Dito isso, parece que a família é um bem jurídico que merece menor proteção que a propriedade. Contudo, quando observamos os julgamentos de homens que agredem e/ou assassinam suas parceiras, alega-se que eles teriam agido em “defesa da honra familiar” e pede-se a absolvição desses homens, para não causar “maiores prejuízos à família”, nas palavras das autoras. “Assim, ora a família é um bem jurídico menor, espaço muitas vezes do arbítrio e fora do controle da lei, ora pode ser um bem jurídico maior, acima do bem jurídico vida”⁵⁸².

A dúvida quanto à autoria dos ferimentos só surge quando a própria mulher ou acusado levanta tal suspeita. Isso acontece especialmente quando as declarações fornecidas pela mulher na delegacia de polícia sofrem modificações significativas ao serem prestadas em juízo.

Neste caso, podemos observar o impacto prejudicial das alterações nos depoimentos das ofendidas. Tomamos como exemplo o processo 102 de 1973⁵⁸³. Na delegacia de polícia, a agredida informou que foi esfaqueada pelo marido. No entanto, durante a audiência, afirmou que tentou golpear o acusado, mas quando foi impedida, ambos caíram, resultando em seu ferimento. Por sua vez, o acusado alega que a mulher tentou feri-lo com a faca, e ao tentar impedir, ela acabou se machucando.

Essa reviravolta oferece oportunidade para a defesa trabalhar a favor dos interesses de seu cliente. No entanto, não sabemos até que ponto as novas versões dos fatos relatados pela

⁵⁸⁰ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010. p. 189.

⁵⁸¹ HERMANN; BARSTED, *O Judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des) ordem familiar op. cit.*

⁵⁸² *Ibidem*, p. 12.

⁵⁸³ Processo 102 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

ofendida são fruto do seu entendimento e interesse ou resultado da orientação dada pelo advogado do seu marido. Observemos as seguintes argumentações do advogado:

Não há assim o que refutar-se ante declaração espontânea da vítima, se os fatos são verdadeiros ou não, o certo é que a parte prejudicada disse a verdade, querendo ou não inocentar o seu marido, pai de seus filhos, para nós não interessa, o certo é que nasceu a dúvida quanto a autoria dos ferimentos e surgindo dúvidas, repetimos o brocardo latino 'IN DUBIO PRO REO'.

Desse modo, havendo dúvidas quanto a autoria do crime, sendo levado a acidente pessoal, cabe-nos apenas solicitar de V. Exa., senhor Dr. Juiz Julgador, a absolvição do defendente, por ser imperativo de JUSTIÇA⁵⁸⁴.

Como é possível observar, neste caso, não importa a busca pela verdade, mas sim a vontade da própria “vítima”. Portanto, o que deve prevalecer são as novas declarações da dela, resultantes da reconciliação e do perdão concedido ao marido. No entanto, o juiz do caso alegou estar ciente do contexto dessas alterações por parte da vítima, que retomou a relação e tentou fazer com que seu relato coincidissem com o do réu: “[...] a verdade é que ficou evidenciado ter sido o acusado quem a feriu, de modo consciente e voluntário”⁵⁸⁵. Dito isso, os atores jurídicos estão o tempo todo manipulando as peças do processo, e como é possível observar, eles têm conhecimento dos movimentos que seus “pares” fazem.

Pasinato⁵⁸⁶, em sua pesquisa, também identificou as mulheres vítimas que alteram seus depoimentos. De acordo com a autora, embora a mulher receba orientação jurídica ou seja coagida pelo agressor para alterar seu depoimento, elas possuem formas próprias de manipular as informações sobre as agressões sofridas. Essa manipulação se manifesta por completo na fase final do processo, como aquelas que estamos tratando aqui.

A pesquisadora ainda identificou dois tipos de comportamento que representam as intenções da vítima. O primeiro é quando as mulheres procuram a polícia apenas para “dar um susto” em seus parceiros, quando não desejam que eles sejam presos. Neste caso, ocorre uma variação nas declarações prestadas, como observado no processo acima. O segundo é quando as mulheres procuram a polícia porque não aguentam mais as agressões do parceiro, ou seja, desejam o afastamento deles. Nessas situações, elas não alteram seus depoimentos de modo a favorecer o réu; pelo contrário, são capazes de acrescentar novas informações que confirmam a personalidade violenta do parceiro.

Como foi possível observar até aqui, algumas mulheres modificam parcialmente suas declarações, mesmo continuando a relação com seus agressores. Ao final do processo, ainda

⁵⁸⁴ *Ibidem*, fl. 47.

⁵⁸⁵ *Ibidem*, fl. 50.

⁵⁸⁶ PASINATO, *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, op. cit., p. 163.

podem expressar desaprovação em relação a eles, não esquecendo os momentos de agressões e abusos. Além disso, essas mudanças nos depoimentos podem ocorrer por medo, coação, entre outros fatores. A morosidade processual e a burocracia também podem levá-las a desistir da busca por justiça, especialmente devido à demora para serem chamadas a depor novamente, o que pode enfraquecer seu desejo de penalizar o agressor ao longo dos anos. Algumas mulheres, por sua vez, podem não perceber as agressões que sofrem como abuso, influenciadas pelo contexto sociocultural em que estão inseridas e pela frequência do abuso em suas vidas.

Na delegacia, muitas mulheres reconhecem as agressões excessivas e até mesmo expressam o desejo de separação e condenação de seus agressores. No entanto, por diversos motivos, alteram suas declarações na audiência e continuam com seus agressores. De maneira sucinta, não acreditamos que o quadro seja tão simples de ser compreendido. Existem mulheres que acionam o aparato policial apenas para assustar seus parceiros, assim como existem aquelas determinadas a contribuir para a criminalização de seus parceiros agressores e outras que nem reconhecem as agressões que sofrem como violência.

O que estamos querendo dizer é que isso não implica que as primeiras nunca tenham desejado, por um momento, o afastamento, a ausência, a mudança, o desligamento em relação aos parceiros. Isso não significa que nunca tenham desejado para eles o mesmo sofrimento que experimentam, por estarem, de algum modo, ligados: a mesma dor, angústia, desespero, solidão e aprisionamento que sentem.

Quando o réu nega ter agredido a parceira, o advogado tem espaço para trabalhar na tese da negativa da autoria, como ocorre no caso 186 do ano de 1983⁵⁸⁷. O advogado argumenta que, apesar das lesões constantes no laudo de exame, não é possível provar que foram causadas pelo réu. Não existem testemunhas oculares, já que as pessoas presentes nada viram, apenas ouviram a versão dada pela vítima. Além disso, tudo indica que a vítima pretendia livrar-se do réu, embora não se saiba o motivo, criando a história presente na denúncia.

Levando em conta o depoimento do réu, o advogado argumenta que o réu foi vítima dos irmãos da suposta vítima. As lesões da denunciada poderiam ter sido causadas por outro motivo que não a agressão, a qual, na realidade, não teria ocorrido. Sendo assim, “não ficou devidamente comprovada a autoria do delito, razão porque, pede-se absolvição do réu, como medida de direito e de inteira justiça”⁵⁸⁸.

⁵⁸⁷ Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁸⁸ *Ibidem*, fl. 26-27.

Sendo assim, a dúvida que emerge junto à negativa da autoria do delito por parte do réu torna-se o pilar que sustenta a sua própria defesa desenvolvida pelo advogado. Embora seja evidente que a mulher tenha sofrido agressões, muitas vezes claramente expressas nos laudos periciais, o argumento levantado é que não há provas de que o acusado foi o autor dessas agressões. Quando há alterações significativas no depoimento das próprias vítimas, os defensores sugerem, entre outras coisas, que o acusado não merece uma pena condenatória. Isso aponta como, por exemplo, a palavra do réu pode sobrepor-se à da agredida. Esta, na maioria das vezes, é retratada como mentirosa. Quanto às lesões que apresenta no exame, podem ter sido originadas em qualquer lugar e por qualquer pessoa, menos pelo réu; portanto, não houve uso de violência por parte do mesmo.

Outro fundamento é o da legítima defesa que se aplica na medida em que a autoria das lesões não é negada, mas justificada de modo que o réu passa a ser a vítima inicial. Além disso, legítima defesa pode ser compreendida como resposta a uma agressão física e/ou a uma ofensa moral. Como observado no caso 164 de 1982⁵⁸⁹, o Dr. defensor argumenta o seguinte: “MM. Juiz: A atitude do réu foi motivada por uma conduta aspera e inconveniente da vítima, a qual além de ofende-lo moralmente ainda o teria agredido, motivando a repulsa moderada por parte do acusado”⁵⁹⁰. Além disso, argumenta que a única testemunha ouvida não esclarece coisa alguma, motivo pelo qual não há provas suficientes.

Vejamos, o acusado teria sido ofendido e agredido fisicamente; em resposta, teve uma ação moderada face aos abusos que sofreu pela parceira. A ação do réu é tratada de modo sutil; em momento algum afirma-se que ele teria agredido e estrangulado a mulher (no caso, sua atitude “moderada”), conforme consta no depoimento da mulher agredida. A violência poderia, de fato, ter sido iniciada pelas mulheres, no entanto, o ponto fundamental reside no fato de que não se questiona a desproporção dos meios utilizados pela suposta defesa dos homens.

Outro ponto importante é que a legítima defesa, no caso das defesas de homens acusados de perpetrar agressões contra as companheiras, é fundamentada não apenas pela ofensa física que desencadeou o revide do réu, mas também pela ofensa moral, que pode ser mais impactante em termos de rejeição para os homens.

Se alguns homens agridem (quando não tiram suas vidas) suas parceiras em nome de sua honra, outros agridem pelos supostos ataques físicos que sofreram delas. Para se configurar em legítima defesa, é de suma importância que o conflito tenha sido iniciado pela

⁵⁸⁹ Processo 164 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁹⁰ *Ibidem*, fl. 32.

parte ofensora. Só que, diferentemente da legítima defesa da honra, a legítima defesa é caracterizada pelo Código Penal de 1940. De acordo com este, em seu art. 23, inciso II, não há crime quando o indivíduo pratica o fato em legítima defesa. Já o art. 25, que trata especificamente da legítima defesa, diz o seguinte: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”⁵⁹¹. Sendo assim, é uma tese prevista pelo Código Penal.

A defesa do caso 14 de 1984⁵⁹² ilustra bem como a defesa argumenta com base no que está prevista pelo Código Penal: “MM. Juiz: A prova dos autos, conduz a uma conclusão meridiana: o réu apenas reagiu moderadamente e com os meios de que dispunha, a uma agressão da vítima. Salvo melhor juízo, a legítima defesa está caracterizada”⁵⁹³. O juiz do caso também entendeu que ele agiu amparado pela excludente de criminalidade da legítima defesa (art. 25 do Código Penal) e julgou improcedente a denúncia.

Nesses casos, o que fica claro é que as vítimas são os homens acusados e não as queixosas. As lesões constantes no laudo de exames da mulher são justificadas: frutos da defesa que seus parceiros lançaram mão. Portanto, não se nega que tenha havido agressão, mas são explicadas porque ocorreram. Além disso, não se especificam os motivos que levaram a mulher a atacar fisicamente o réu, como as defesas fazem quando são os homens que partem para cima das parceiras, sempre justificando o mau comportamento delas. O que fica evidente são agressões consideradas infundadas e sem motivos reais, das quais os réus são as verdadeiras vítimas.

Uma das bases encontradas nas argumentações de defesa refere-se a distúrbios mentais e sua conexão com o consumo de álcool. O único processo em que tal tese é utilizada como fundamento de defesa é o caso de número 78 do ano de 1985⁵⁹⁴. Neste, o acusado foi apontado como responsável por agredir sua parceira grávida, além de ter proferido ameaças de morte contra sua família enquanto estava embriagado na noite de Ano Novo. Em sua própria defesa, o réu argumenta que fez tudo o que fez por encontrar-se embriagado, buscando assim atenuar sua responsabilidade diante dos acontecimentos.

Diante disso, a defesa argumentou que todos, até as testemunhas, enfatizem que o acusado, quando bebe, fica transtornado. Contudo, ressalta que “embora a ebriedade não possa ser comparada às doenças mentais, é contudo causa de profundas perturbações de

⁵⁹¹ Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984.

⁵⁹² Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁵⁹³ *Ibidem*, fl. 29.

⁵⁹⁴ Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

funções psíquicas”⁵⁹⁵. No entanto, não importa muito para a defesa se o comportamento do réu se deu em virtude de doença mental e/ou embriaguez completa; o fato é que o réu era incapaz de entender o caráter ilícito de seus atos, portanto, não podia ser punido.

Diante disso, sugeriu que o Juiz determinasse a realização de exame psiquiátrico para apurar a inimputabilidade penal. Para ele, o acusado poderia ser “portador de simples perturbação de saúde mental que lhe perturba a higidez”⁵⁹⁶. Pediu ainda que “essa demanda fosse vista com outros olhos e não com a frieza do Ministério Público”⁵⁹⁷.

De acordo com Corrêa⁵⁹⁸, em sua conversa com advogados sobre os casos analisados por ela (homicídios especificamente), alguns veem os promotores como seus principais antagonistas e os referem como sujeitos frios e insensíveis na aplicação da lei, que desejam ver o desastre tomar conta da vida de seus clientes. Adorno, do mesmo modo, afirma que “não raro, os debates judiciais permitem flagrar microcenas de confronto entre manipuladores técnicos. De trás de rebuscados elogios [...] esses debates tendem a delimitar fronteiras, seus domínios de saber e poder”⁵⁹⁹.

O Código Penal de 1940, em seu art. 26, trata da inimputabilidade penal⁶⁰⁰ e diz que: “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. O artigo também prevê redução de pena, mas não é isso que pede a defesa. Portanto, a tese do defensor é amparada pelo Código Penal.

Os critérios para averiguar a inimputabilidade, quanto a higidez mental são: a) biológico, que diz respeito “se o agente é ou não doente mental ou possui ou não um desenvolvimento mental incompleto ou retardado”; b) psicológico, que diz respeito: “unicamente a capacidade que o agente possui para apreciar o caráter ilícito do fato ou de comportar-se de acordo com esse entendimento”; c) biopsicológico, que leva em conta os dois critérios anteriores juntos⁶⁰¹. No primeiro critério, “a adoção restrita desse critério faz com que o juiz fique absolutamente dependente do laudo pericial”⁶⁰². No segundo, “acolhido esse critério de maneira exclusiva, torna-se o juiz a figura de destaque nesse contexto, podendo

⁵⁹⁵ *Ibidem*, fl. 31.

⁵⁹⁶ *Ibidem*, fl. 31.

⁵⁹⁷ *Ibidem*, fl. 31.

⁵⁹⁸ CORRÊA, *Morte em Família*, *op. cit.* 1983, p. 52.

⁵⁹⁹ ADORNO, Sérgio. *Crime, justiça penal e desigualdade jurídica – As mortes que se contam no tribunal do júri*, *op. cit.*, p. 139.

⁶⁰⁰ Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984.

⁶⁰¹ NUCCI, *Código Penal comentado*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. n.p.

⁶⁰² *Ibidem*, n.p.

apreciar a imputabilidade penal com imenso arbítrio”⁶⁰³.

De acordo com Foucault⁶⁰⁴, a partir dos séculos XVIII e XIX, nos deparamos com um novo funcionamento do sistema penal, que agora afirma funcionar a partir de um afrouxamento da severidade penal, sendo considerada mais respeitosa à humanidade. Contudo, o filósofo afirma que, mais do que isso, o sistema penal defende um deslocamento do objeto da ação punitiva. Se antes era o corpo que era penalizado, castigado, agora a punição centralizava-se sobre a alma. Não no sentido religioso, de conversão, mas no sentido que abrange o coração, as paixões, os instintos, as anomalias, enfermidades, inaptações etc. Sendo assim, “são as sombras que se escondem por trás dos elementos da causa, que são, na realidade, julgadas e punidas”⁶⁰⁵. Segundo o autor, são julgadas mediante recursos, como circunstâncias atenuantes, que introduzem no veredito algo juridicamente não codificável, como o “conhecimento do criminoso, a apreciação que dele se faz, o que se pode saber sobre suas relações entre ele, seu passado e o crime, e o que se pode esperar dele no futuro”⁶⁰⁶. Julgados também pelas noções vinculadas entre medicina e a jurisprudência, quando diz respeito às “anomalias psíquicas”, aos “pervertidos” etc., que não na tentativa de explicar um ato, não fazem outra coisa senão qualificar um indivíduo, como normal, anormal etc.

Como já explicado anteriormente, desde a introdução do inquérito na prática judiciária, julgar era estabelecer a verdade de um crime, descobrir o autor e aplicar-lhe a sanção penal adequada. Sendo agora, uma busca bem diferente em torno de “todo um conjunto de julgamentos apreciativos, diagnósticos, prognósticos, normativos, concernentes ao indivíduo criminoso [...]”⁶⁰⁷ a fim de produzir um saber, exercer vigilância e controle a partir de dispositivos disciplinares.

Ao discorrer sobre como a loucura evoluiu na prática penal, o autor cita como exemplo o código francês de 1810, que em seu art. 64 previa que não havia crime se o infrator estivesse em estado de demência no instante do ato. Sendo assim, não havia possibilidade de declarar alguém culpado e louco ao mesmo tempo, o que retirava da justiça poder sobre o autor do ato, já que o crime desaparecia. Contudo, os tribunais do século XIX não contestem com o artigo, admitiram sim que era possível alguém ser culpado e louco ao mesmo tempo, contudo propuseram outra alternativa que a absolvição prevista pelo art. 64: “quanto mais louco tanto menos culpado; culpado, sem dúvidas, mas que deveria ser enclausurado e tratado

⁶⁰³ *Ibidem*, n.p.

⁶⁰⁴ FOUCAULT, *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*, *op. cit.* 2010.

⁶⁰⁵ *Ibidem*, p. 22.

⁶⁰⁶ *Ibidem*, p. 22.

⁶⁰⁷ *Ibidem*, p. 23.

e não punido; culpado perigoso, pois manifestamente doente etc”⁶⁰⁸.

Sendo assim, em vez de a loucura apagar o crime, agora qualquer crime inclui uma suspeita de anormalidade. Parte-se de um certo tipo de imputabilidade penal como conhecemos em nosso Código Penal, para a desconfiança de que todo o crime ou criminoso esconde uma anomalia, sendo também um direito que podem reivindicar, a loucura. Ainda, segundo o autor, a sentença proferida não deve ser vista como um simples julgamento de culpa ou inocência, mas sim uma apreciação do que é normal ou anormal, além de haver prescrição técnica para uma possível normalização.

No caso de embriaguez, o art. 28 § 1.º do Código Penal de 1940 (em vigor até hoje) diz: “É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento”. O artigo também prevê redução da pena. Contudo, a redução da pena não é levantada pelo advogado que ressalta “a sua absolvição é por tudo isso, um imperativo categórico, representando a aplicação de uma justiça realmente justa”⁶⁰⁹.

Quanto ao Juiz do caso, ele desconsiderou as sugestões levantadas pelo Dr. defensor de que o réu sofre de perturbações mentais, sendo, portanto, inimputável. Para ele, o acusado sabia bem dos efeitos que o álcool produzia sobre si, e mesmo assim “encheu a cara”⁶¹⁰. Sendo assim, recebeu pena de 4 meses de detenção, mas em regime aberto.

Ao final dos autos do processo, não ficou provada as teses levantadas pelo Dr. defensor, pois o exame psiquiátrico não foi realizado e nem mesmo considerado pelo Juiz. Como se observa, a defesa entendia que seu cliente podia sofrer do misto biopsicológico, tanto é que sugere exame. Para se comprovar tal doença mental, é indispensável haver o laudo médico⁶¹¹. Caso não houvesse êxito em sua primeira tese, o advogado optou também por invocar a defesa da embriaguez total, conforme estabelecido pelo código penal.

Como já discutido anteriormente, no tópico sobre associação entre álcool e violência, entendemos que, por um lado, há quem acredite que o álcool funciona como um gatilho para a violência vista como inerente ao homem; por outro lado, há quem acredite que o álcool é a causa da violência, portanto, funciona para justificá-la; e há quem acredite que não existe essa relação, uma vez que o sujeito apresenta comportamento violento até mesmo quando não está sob efeitos de álcool, sendo que, nesses casos, o consumo de álcool não para de pura fraqueza

⁶⁰⁸ *Ibidem*, p. 24.

⁶⁰⁹ *Ibidem*, fl. 38.

⁶¹⁰ *Ibidem*, fl. 40.

⁶¹¹ NUCCI, *Código Penal comentado, op. cit.*

e sem vergonhice do homem. O advogado do caso apela para a inimputabilidade do agressor argumentando que o efeito de álcool ausentou suas faculdades mentais. Por outro lado, o Juiz entendeu que o acusado bebeu mesmo sabendo das consequências, apresentando, portanto, reprovabilidade no comportamento do acusado. Além disso, como observado no depoimento do réu, que associou seu comportamento exclusivamente à embriaguez, o álcool foi utilizado de maneira que explicasse seu comportamento descontrolado. Conforme já mencionado, o álcool pode funcionar como uma desculpa bem aceita para comportamentos inadequados, permitindo ao indivíduo um “intervalo” nas regras sociais⁶¹² e afirmar que tudo o que fez foi por estar embriagado.

Nesse caso em específico, fica claro a busca por uma razão maior. Isso pode ser suposto na medida em que o réu não agrediu somente a parceira, mas ameaçou toda o restante da família. A explicação geralmente levantada pelos defensores de que o comportamento da vítima influiu na ação delituosa do réu, por exemplo, não poderia ser usada nesse caso, pois sua violência não se dirigiu apenas à companheira, embora somente ela tenha sido agredida, mas ameaçou toda a sua família e quebrou pertences da casa de um dos familiares. Uma explicação plausível foi encontrada e ganhou amparo no próprio depoimento das testemunhas e da ofendida, quando afirmaram que o réu, além de muito embriagado, estava fora de si.

Além das teses e fundamentos tratados aqui, legais ou não, há outras mais desprezíveis, como, por exemplo, alegar que o réu deve ser absolvido com base nas informações de sua declaração, na qual ele alega não ter cometido tal delito, e que as lesões constantes no laudo da vítima foram provocadas por outra coisa, pessoa ou por ela mesma. Nestes casos, não sendo aplicadas unicamente, a defesa simplesmente sugere que seu cliente fala a verdade, portanto, deve ser absolvido. Assim sendo, a alegação contra o réu é desprovida de fundamentos e carece de veracidade.

Outro argumento comum é o apontamento que a defensoria faz ao promotor e ao juiz de que a penalização do réu pode ser uma desgraça em sua vida. Isso ocorre porque ele voltou a viver com a mulher e os filhos, seus dependentes, e um desfecho como esse poderia comprometer seu casamento, bem como sua família: “Está vivendo, maritalmente com a esposa e filhos, sendo a condenação uma desgraça irreparável”⁶¹³.

Há outras considerações muito comuns, como nos casos em que a defesa lembra que,

⁶¹² LEONARD, Kenneth. *Alcohol's role in domestic violence: a contributing cause or an excuse?* Acta Psychiatr Scand Suppl. 2002; (412):9-14. doi: 10.1034/j.1600-0447.106.s412.3.x. PMID: 12072119. Disponível em: <https://www.academia.edu/28486107/Alcohols_role_in_domestic_violence_a_contributing_cause_or_an_excuse>. Acesso em: 15 jun. 2023.

⁶¹³ Processo 124 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 37.

sendo o réu primário e possuindo bons antecedentes, seu cliente merece o perdão da justiça, ou, nos termos do Código Penal, a suspensão condicional da pena, prevista pelo Art. 696 (redação dada pela Lei nº 6.416, de 1977) ou pelo art. Art. 77 (redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984).

Contudo, não é porque a defesa indica o bom histórico do réu (neste caso, diz-se réu primário e possuidor de bons antecedentes), que, necessariamente, o réu seja assim. Como exemplo disso, temos o caso 135 de 1980⁶¹⁴, no qual a defesa pede a suspensão condicional da pena ou, caso seja condenado, que seja aplicada a pena mínima do delito.

Para haver suspensão condicional da pena, nesse caso (Art. 696): O juiz poderá suspender, por tempo não inferior a dois nem superior a seis anos, a execução das penas de reclusão e de detenção que não excedam a dois anos, ou, por tempo não inferior a um nem superior a três anos, a execução da pena de prisão simples, desde que o sentenciado: I - não haja sofrido, no País ou no estrangeiro, condenação irrecorrível por outro crime a pena privativa da liberdade, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 46 do Código Penal.

O réu em questão é apontado como viciado em álcool, violento e, nas palavras dos autos “seduziu” a enteada, que se entregou a ele sob ameaça de morte. No dia dos fatos narrados na denúncia, agrediu a mãe e a enteada. O acusado foi considerado revel, por não ter comparecido aos autos para se defender. Portanto, o próprio advogado reconheceu que “tudo o que consta registrado nos autos é contra sua pessoa. Não constando nenhum elemento que a defesa possa pleitear sua absolvição”⁶¹⁵. Dessa forma, como o próprio advogado disse “[...] resta pedirmos que, se condenado, seja na pena mínima do delito pelo qual é acusado e concedido-lhe a Suspensão Condicional [...]”⁶¹⁶.

Conforme Corrêa⁶¹⁷ menciona, ao dialogar com os advogados acerca das ocorrências de homicídios, estes alegam a existência de casos favoráveis e desfavoráveis. Embora a antropóloga trabalhe com casos de homicídios, percebe-se que o mesmo pode ser aplicado a situações de lesões corporais. Isso fica evidente quando o advogado de defesa não se prolonga mais do que o necessário em relação ao réu, especialmente diante de circunstâncias desfavoráveis, como o réu ser revel, as provas serem contundentes e sua má personalidade e comportamento social serem evidentes, ou ainda na presença de testemunhas oculares. Nessas condições do processo, o advogado solicita, no mínimo, que, se considerado culpado, o juiz o condene com a pena mínima. Outro exemplo disso pode ser observado nas conclusões finais

⁶¹⁴ Processo 135 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶¹⁵ *Ibidem*, fl. 49.

⁶¹⁶ *Ibidem*, fl. 49.

⁶¹⁷ CORRÊA, *Morte em Família*, *op. cit.* 1983, p. 53.

apresentadas pela defesa no processo 149 de 1983⁶¹⁸:

Em que pese as provas produzidas nos autos, o Réu não possui qualquer antecedente criminal. Dessa forma, não sendo ele absolvido, seja condenado em grau mínimo, com a consequente concessão de sursis.⁶¹⁹

Nesses casos, resta à defesa suplicar pela amenização da pena e apontar o que resta legalmente ao réu (quando há brecha na legislação). A violência não é justificada e não encontra amparo legal, como discutido anteriormente.

Como foi possível observar até aqui, ao acompanhar as justificativas da inocência dos réus utilizadas por seus advogados e conectá-las às assimetrias de gênero implicadas no discurso judiciário, a todo momento, as defesas buscam elevar a imagem do agressor ao mesmo tempo em que mancham a imagem social da mulher agredida. Interpretam o código penal sem muito vigor e encontram brechas para que seus clientes, se não absolvidos, sejam condenados à pena mínima exigida.

4.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CRIMES DE GÊNERO: ENTRE A DENÚNCIA E A ABSOLVIÇÃO

As características atribuídas à figura do promotor de justiça são:

A primeira função do promotor, caro mestre, é defender a sociedade, ser um fiscal da lei, de sua execução, batalhar pela Justiça e pelo direito. Por tal motivo, o cargo denomina-se Promotor de Justiça. Não houve, nem há, em meu proceder, nenhuma atitude contraditória ou paradoxal, dois pesos e duas medidas⁶²⁰.

Na maioria dos processos⁶²¹, os promotores de justiça encaminham o pedido de condenação do acusado, fundamentados na convicção de que a imputação contra o réu está provada. Isso ocorre seja porque o réu é confesso, as provas apresentadas são contundentes ou ainda porque a condenação é vista como uma maneira de repelir a violência contra as mulheres. Se, por um lado, em meados do século passado, a violência contra as mulheres não era reconhecida como tal, por outro, essas acusações representam uma produção da criminalidade relacionada à violência perpetrada contra as mulheres por seus parceiros íntimos.

⁶¹⁸ Processo 149 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶¹⁹ *Ibidem*, fl. 40.

⁶²⁰ CORRÊA, *Morte em Família*, *op. cit.*, p. 71.

⁶²¹ Entre os 54 processos analisados, apenas em 10 deles os promotores solicitam que o processo seja julgado improcedente ou analisado de acordo com a melhor política criminal.

Ao longo do processo, os promotores demonstram estar cientes da manipulação que algumas mulheres agredidas realizam em suas declarações, visando a reconciliação com o réu. No entanto, eles não dão prioridade à vontade da mulher de perdoar o réu, ao contrário de alguns advogados e juízes. Em vez disso, expressam clara desaprovação em relação ao comportamento dos agressores, nitidamente percebidos como agressores de mulheres em suas perspectivas. Isso se reflete no fato de contradizerem tanto o réu quanto a vítima quando esta última apresenta uma versão que inocenta o primeiro, tal como no caso a seguir:

Interrogado às fls. 20, diz o acusado que desferiu um tapa na vítima ante a agressão da mesma com um sapato. Ouvida a vítima às fls. 24, confirma a versão do interrogatório [...]. O laudo pericial de fls. 11 atesta que a vítima sofreu várias lesões, precisamente 8 lesões que não seriam causada por apenas um soco, mas realmente por uma verdadeira surra. Estão desmentidos, portanto, tanto o interrogatório do réu como as declarações da ofendida, pelo que pedimos a condenação do acusado como meio de reprimir a violência contra as mulheres⁶²².

Conforme observado, o promotor de justiça utiliza-se de provas materiais para contestar as afirmações tanto do acusado quanto da mulher agredida. Mesmo diante das novas declarações da ofendida, o promotor permanece convencido da culpabilidade do acusado, solicitando a penalidade apropriada para o delito cometido. Além disso, enxerga na condenação do agressor uma forma de reprimir a violência contra as mulheres, alinhado à perspectiva punitivista das feministas da época.

O Promotor de Justiça no caso 121 de 1980 também expressa uma perspectiva punitivista, argumentando: “A condenação do acusado, como decorrência de tudo ter ficado provado, é a melhor maneira de ensiná-lo a respeitar a integridade corporal de sua mulher”⁶²³. Ele também destaca que “ausentando-se do distrito da culpa, o réu tornou-se revel, demonstrando não interessar-se por sua própria defesa”⁶²⁴. Quando o acusado não comparece em Juízo para contestar a ação pela qual está sendo processado, é considerado revel. Alguns agentes da justiça veem essa ausência como falta de interesse do réu na própria defesa, enquanto outros a interpretam como uma brecha para sua absolvição:

A materialidade do fato está comprovada através do laudo pericial de fls. 13. Pelo despacho de fls. 24, vê-se que o acusado é revel. A vítima não foi encontrada para ser ouvida, resultando que deve ser o réu absolvido por falta de prova (32)⁶²⁵.

⁶²² Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 29.

⁶²³ *Ibidem*, fl. 39.

⁶²⁴ *Ibidem*, fl. 39.

⁶²⁵ Processo 119 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

O caso 186 de 1983⁶²⁶ também demonstra a reprovação do Promotor em relação à conduta do acusado. Além disso, mostra-se atento à prova material: “A materialidade está comprovada através do laudo pericial de fls. 13 dos presentes autos que atesta a violência da agressão, com a multiplicidade de ferimentos que a vítima apresenta”⁶²⁷. Não deixa em segundo plano, o depoimento da ofendida, muito menos das testemunhas, que embora não tivessem visto a agressão constante na denúncia, eram testemunhas da relação marcada pela violência em que a mulher vivia.

Interrogado às fls.18, o acusado nega o fato, porém é desmentido pela vítima, fls. 22. que declara que foi realmente espancada pelo acusado, o qual estava embriagado, sendo a agressão completamente desmotivada. Sofia não assistiu o fato, mas presenciou em outra ocasião o réu espancar a vítima e fazê-la sangrar. Lucio apenas ouviu os gritos da vítima, também tendo assistir a agressão anterior do réu contra a vítima. Como vemos, restou suficientemente provada a autoria, bem como as agravantes especificadas na denúncia, pelo que pedimos seja o réu condenado para ensiná-lo a deixar de violências e covardias, principalmente com mulheres⁶²⁸.

A ênfase dada ao depoimento da agredida em detrimento do réu, com a acusação de mentira por parte deste, ganha importância, especialmente considerando as afirmações de outros atores jurídicos de que apenas a palavra da vítima não é suficiente, como veremos. Além disso, destaca-se a menção ao estado do réu (embriagado) sem buscar minimizar ou justificar sua ação, uma abordagem que contrasta com o que temos visto até aqui. É relevante notar mais uma vez a demanda por pena privativa de liberdade para casos de violência contra mulheres, neste caso considerada uma covardia por ser direcionada a uma pessoa (mulher) fisicamente mais fraca.

Diante do depoimento de Angela registrado às fls 44, que confirma uma acirrada discussão com o réu, que resultou em um corte na sua testa com uma faca usada pelo acusado, o Promotor do caso 29 de 1983 enfatizou: “Estando provado o texto da denúncia pedimos a condenação do réu como punição à sua índole violenta, pois não tem cabimento querer dizer que alguém se defenda a golpes de facada de uma discussão com uma mulher”⁶²⁹.

Até o momento, fica evidente que os promotores de justiça nos casos analisados têm uma compreensão clara da dinâmica envolvendo a justiça e os casos de violência contra mulheres perpetrados por parceiros íntimos. Eles reconhecem as estratégias empregadas pelas partes envolvidas para influenciar o desfecho do caso e não buscam justificativas ou

⁶²⁶ Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶²⁷ *Ibidem*, fl. 26.

⁶²⁸ *Ibidem*, fl. 26.

⁶²⁹ Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 56.

interpretações alternativas para a violência. Para esses agentes da justiça, a violência contra a mulher é vista como uma manifestação clara de poder e controle por parte do agressor, além de ser compreendida como uma ação que não deve mais ser tolerada. Sendo assim, a condenação do agressor é entendida como um dos meios pelos quais sua violência pode ser combatida.

Além disso, outros fundamentos que sustentam as alegações finais dos promotores de justiça contra o réu incluem a prova da autoria confessada do acusado, que não deixa margem para dúvidas quanto à prática delituosa. Outras evidências, como o laudo pericial que confirma as lesões na agredida, juntamente com o depoimento das testemunhas que corroboram as declarações das mulheres sobre as agressões frequentes e o comportamento inadequado do réu, são apresentados pelo promotor para demonstrar a autoria do crime, justificando assim a condenação do acusado como uma medida de justiça.

Nem sempre os promotores de justiça conduzem à acusação contra o homem indiciado por lesões corporais contra a parceira. São relativamente poucos os processos em que o promotor entendeu não ter sido provada a imputação contra o réu, sendo 10 de um total de 54 processos. Os motivos são diversos, seja pela falta de provas, pela pouca importância do caso, devido à nova condição do casal (reconciliação) e à consequente mudança no depoimento da mulher, pela autoria negada pelo réu ou mesmo pela ausência de testemunhas oculares, entre outros. Em tais situações, entende-se que não há fundamentos legais para conceder o que foi solicitado.

Esses números (44 de 54 processos) podem ser um reflexo da baixa tolerância que os promotores de justiça apresentam, mesmo representando os interesses de uma sociedade que tolera muito bem a violência de gênero contra as mulheres. Mas não só os números podem representar, como também as próprias declarações de alguns promotores, como vimos, que manifestaram indignação diante das violências que as mulheres sofreram de seus parceiros e reprovação quanto às condutas dos réus. Além disso, percebem na criminalização dos atos desses homens um meio de lhes ensinar que tal violência não deve mais ser tolerada. Encontram no Código Penal os agravantes possíveis de serem adicionados à conta do réu com a justiça.

Em sentido contrário, trabalharemos agora com as argumentações mais recorrentes que levam os promotores a pedirem a absolvição dos acusados. No exemplo do caso 63 de 1980, é possível observar vários elementos sendo usados para pedir a absolvição do réu. De acordo com o promotor, embora a materialidade do crime seja comprovada através do exame, que atesta a existência de várias lesões, o réu nega o crime. A única testemunha arrolada

somente ouviu dizer dos fatos pela vítima, e esta não foi encontrada para ser ouvida em juízo, “resultando que a autoria do delito não foi provada, mesmo porque o réu nega, motivo pelo qual deve ele ser absolvido pela falta de provas”⁶³⁰.

Em outros casos, o Promotor de Justiça dá ênfase às novas declarações da mulher, como exemplificado no desfecho do promotor no caso 193 de 1984⁶³¹. Ele destaca que, de maneira peculiar, a vítima alterou sua versão dos eventos durante seu depoimento em juízo, afirmando que não foi agredida pelo marido, mas sim que teria caído e batido a cabeça no chão. O réu, por sua vez, negou em juízo que tivesse agredido a esposa, admitindo apenas que deu-lhe um tapa, sem maior gravidade. Não havia também testemunhas oculares do incidente. Diante desse cenário, o promotor argumenta que, “além do laudo de lesões corporais, não há nenhuma outra prova que incrimine o réu, mormente que a própria vítima negou que tivesse sido agredida”⁶³², concluindo com o pedido de absolvição do acusado.

Esse ponto é relevante, pois destaca a importância das declarações do promotor de justiça como fundamento para a defesa, como evidenciado no trecho da defesa no caso 193 de 1984: “A defesa ratifica integralmente as brilhantes alegações do Ministério Público”⁶³³.

Diante do exposto, o promotor de justiça desconsiderou o depoimento levantado ainda na fase de inquérito policial, no qual a mulher afirmou ter sido agredida, e levou em conta apenas o que foi declarado em juízo. Além disso, ressaltou a negativa do réu sobre a autoria do delito, demonstrando, com isso, consideração com a versão do acusado que foi corroborada pela parceira posteriormente à denúncia.

Como foi possível constatar, a declaração das mulheres podem ser usadas pelos atores jurídicos de diversas maneiras, no entanto, quatro formas ficaram evidentes: primeiro, embora a mulher corobore a declaração do réu na audiência, sendo, portanto, diferente daquela prestada em juízo, isso não quer dizer que serão consideradas a favor do réu, muito pelo contrário. Alguns atores jurídicos demonstram, como já sugerido, conhecimento das estratégias que as ofendidas lançam mão quando depõem a favor do réu na audiência, contudo, não demonstram um entendimento aprofundado dos motivos que as levariam a tal alteração⁶³⁴, uma vez que, como demonstrado, geralmente as relacionam com o fato delas

⁶³⁰ Processo 63 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 36.

⁶³¹ Processo 193 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶³² *Ibidem* fl. 32.

⁶³³ *Ibidem*, fl. 32.

⁶³⁴ Com exceção de raros processos, como o 106 de 1970 em que o Juiz do caso diz: “Intimamente, creio que o acusado bateu na amante, convencendo-a depois, até talvez mediante ameaça [...] a alterarem no sumário a verdade de suas declarações, de forma a que coincidissem com as dele próprio” (fl. 57). No entanto, julgou improcedente a denúncia em virtude das provas serem dúbias. Processo 106 de 1970 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

terem retomado a relação e/ou o fato de que elas desejam preservar o casamento. Mesmo diante disso, pedem ou sentenciam uma pena condenatória.

A outra forma como as declarações das mulheres agredidas são citadas diz respeito às suas declarações harmoniosas, sendo que, nesses casos, as mulheres mantêm declarações acusando o réu, tanto na delegacia de polícia quanto na audiência em juízo. As declarações delas são confirmadas nas provas materiais ou vice-versa. Desse modo, pedem/decidem uma sentença condenatória.

A outra forma encontrada é quando a declaração da mulher é citada ao mesmo tempo que a do réu também é, demonstrando como há um embate entre as declarações deles. Por exemplo, no processo 59 de 1979⁶³⁵, o promotor de justiça argumenta que há dúvidas quanto ao início da agressão, objeto dos ferimentos constantes no laudo pericial da vítima. Isso porque o acusado afirma que ele foi a pessoa agredida, enquanto ela diz que só revidou as agressões que recebeu primeiro. Desse modo, a palavra da vítima é desconsiderada, desacreditada ao mesmo tempo que a do réu não é confirmada ou posta em dúvida, no processo mencionado. Contudo, a palavra final é aquela que beneficia o réu, e não faz justiça diante das queixas das mulheres em situação de violência. O réu do processo acima foi absolvido.

Por último, e que tem a ver com os processos analisados neste tópico, também tem a ver com a mudança nas declarações das mulheres, mas diferentemente da primeira forma, elas são usadas pelos atores jurídicos para beneficiar o réu. Nesses casos, os agentes jurídicos podem simplesmente desconsiderar a versão prestada pela mulher na delegacia e polícia, quando esta afirmou as agressões que sofria e que sofreu no dia dos fatos, sem ao menos fazer menção, a fim de argumentar sobre a absolvição do réu, levando em consideração apenas os fatos narrados pelo acusado e que foram corroborados pela mulher na audiência. Isso pode ter relação também com a forma como os operadores do direito enxergam o uso que as mulheres fazem da justiça: apenas para dar “um susto” no marido. Portanto, nesses casos as declarações das mulheres perdem credibilidade, e a justiça faz o papel de mediadora dos conflitos, devolvendo-os às partes interessadas e/ou antevêem o desejo da vítima que, ao alterar as declarações, estariam demonstrando sua vontade em não ver o agressor sendo responsabilizado criminalmente.

De forma distinta, no caso 126 de 1984⁶³⁶, o promotor de Justiça levou em conta as diferentes declarações prestadas pela mulher agredida, considerando-as contraditórias em vez

⁶³⁵ Processo 59 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶³⁶ Processo 126 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

de apenas assegurar uma das versões, como no caso mencionado anteriormente. Segundo o promotor, a falta de testemunhas oculares, somada à discrepância entre a prova material e as declarações da vítima, que alega uma agressão diferente daquela constatada pelo laudo pericial, e a declaração do réu, que afirma ter sido agredido ao tentar apartar a briga da companheira com outra mulher, gerou uma situação de confusão nas provas, dificultando a compreensão real dos acontecimentos. Assim, ele pleiteou a absolvição do réu, destacando a ausência de uma base sólida para um decreto condenatório.

Até este ponto, foi possível perceber que as alegações do promotor de justiça para pedir a absolvição do réu se diferenciam das alegações apresentadas por aqueles que buscam um decreto condenatório. No caso em questão, os argumentos se baseiam em questões semelhantes e complementares, tais como a negativa da autoria por parte do réu, as novas declarações da mulher que, geralmente, nega ter sido agredida, a ausência de testemunhas oculares no evento, e a falta de comparecimento do réu e/ou da vítima em juízo para confirmar os fatos. Esses elementos convergem para a conclusão, nas alegações finais, de uma absoluta falta de provas.

No entanto, observamos, nos casos em que os promotores buscam a condenação dos agressores como medida de justiça e combate à violência contra as mulheres, que eles lidam com situações em que as mulheres alteram suas declarações em favor do réu e/ou da relação, além da negação da autoria por parte do acusado e a ausência de testemunhas oculares. Mesmo diante desses desafios, os promotores utilizam estratégias como considerar outros eventos em que a violência esteve presente na vida da mulher, demonstrando que as provas são suficientes para comprovar a imputação contra o réu.

O cerne da questão, nessas situações, não reside na quantidade de provas ou na sua insuficiência, já que estes agentes trabalharam com vários elementos, como a própria palavra da mulher agredida e o depoimento das testemunhas que informam que a relação do casal era marcada pela violência do acusado. Mas pode ter relação com uma mudança de decisão que tem a ver com a própria noção de violência contra a mulher veiculada por alguns promotores.

No entanto, não podemos afirmar categoricamente que essas concepções sejam reflexo das pressões exercidas pelos movimentos feministas na época. Contudo, é sabido que nos casos conhecidos como “crimes da paixão”, nos quais a violenta emoção e a legítima defesa da honra eram alegadas, houve sim uma certa influência das feministas que proclamavam “quem ama não mata”. Isso ocorreu em situações em que o réu foi julgado inocente após assassinar a parceira sob a alegação de “matar por amor”, um tópico que já abordamos anteriormente na introdução deste trabalho.

Hermann e Barsted⁶³⁷ afirmam em sua pesquisa que, apesar dessas teses serem muito utilizadas, “elas também passam a ser contestadas por criminalistas, doutrinadores e por alguns setores do próprio poder judiciário, a partir, basicamente, da ação e da denúncia de grupos feministas, desde meados da década de setenta”⁶³⁸.

Ao analisarem as palavras finais de uma juíza, as autoras também percebem um movimento inverso, uma reação à pressão dos movimentos de mulheres em relação à criminalização da violência contra elas. No caso analisado pelas autoras, a juíza faz menção às preocupações do movimento feminista, mas afirma que, no caso em questão, a justiça deve ser priorizada. Ela julgou improcedente a denúncia, mas não sem antes sugerir que as vítimas quase sempre são os fatores decisivos na origem do crime, insinuando ainda que nem todas as vítimas são inocentes. O caráter extenso das alegações prestadas pelo promotor e pela juíza do caso, de acordo com as autoras, refletem uma preocupação com a pressão que os movimentos feministas exercem. Além disso, também é reflexo da forma como esses agentes reagem quando se sentem obrigados a prestar contas de seus atos (alegações, decisões) para a sociedade

Contudo, também nos deparamos com uma abordagem mais branda, que se reflete nas táticas adotadas para evitar a criminalização do réu, mesmo sendo as mesmas usadas por aqueles que buscam criminalizar, evidenciando uma percepção de que a violência e seus desdobramentos têm menor importância na vida social, conforme afirmado por um promotor em suas razões finais. Este, disse que, embora a autoria não fosse negada pelo próprio réu, e a materialidade estivesse comprovada no laudo pericial, considerava o “fato de só menos importância na vida social”⁶³⁹. Sendo assim, nos deparamos também com diferentes percepções sobre a violência de gênero contra as mulheres, a partir das alegações dos promotores no período analisado.

Mas também com a percepção de que a violência contra as mulheres devia ser “repelida”⁶⁴⁰, “corrigida”⁶⁴¹, principalmente a partir de sanções penais aplicadas. Nesses casos, os promotores apresentam uma semelhança em relação ao conceito de violência demonstrado pelas feministas da época. Estas, nas décadas finais do século passado, não tinham lutas e ideias unânimes em relação às pautas consideradas de maior relevância ou não para o

⁶³⁷ HERMANN; BARSTED, *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*, *op. cit.*

⁶³⁸ *Ibidem*, p. 65.

⁶³⁹ Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 86.

⁶⁴⁰ Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁴¹ O promotor diz que condenar é a maneira de ensinar o réu a respeitar a integridade corporal de sua mulher. Processo 121 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

contexto. Pedro⁶⁴² ressalta que não eram poucas as feministas que consideravam a questão da sexualidade, corpo e prazer, um ponto fundamental para a liberdade feminina. Outras ponderavam que uma transformação efetiva na sociedade tolerante em relação às violências a que as mulheres eram submetidas pelos homens, só viria apenas com mudanças efetivas na legislação. Estas denunciavam como no próprio Código Penal era possível observar a desigualdade e o sexismo. Denunciavam, por exemplo, que no Código Penal, com relação aos crimes de estupro, estes ainda eram considerados contra os costumes e os de violência contra a mulher ainda eram considerados uma mera questão de briga entre marido e mulher⁶⁴³. Elas também criticavam os crimes de homicídio passional de mulheres, que usualmente eram julgados sob a tese de legítima defesa da honra. De acordo com essas mulheres da época, sem o reconhecimento jurídico adequado, a igualdade entre homens e mulheres dificilmente seria alcançada⁶⁴⁴. Nesse sentido, apresentavam uma percepção punitivista, no sentido de que os homens deveriam ser criminalmente processados e tanto judicialmente quanto socialmente condenados, sendo que no primeiro caso a pena seria a restritiva de liberdade como medida de Justiça.

No período analisado (1970-1985), as feministas do Brasil não estavam focadas em propor novas concepções de justiça em relação aos agressores. Não fazia parte da agenda política dessas mulheres considerar esses homens agressores como seres humanos frutos de uma cultura misógina. Pelo contrário, a principal preocupação era em termos de legislações e punições cada vez mais brandas para esses homens, como medida de justiça, prevenção e restauração da vida das mulheres vítimas. Dito isso, é importante notar que as feministas punitivistas lideraram a luta contra a violência de gênero nesse período e continuam sendo predominantes até hoje. Embora não seja nosso objetivo aprofundar essa discussão, é fundamental compreender que o período analisado foi marcado por uma abordagem punitivista, o que ocasionalmente influenciou as decisões dos promotores e juízes, principalmente ao lembrarmos dos casos célebres de assassinatos de mulheres das classes médias e altas.

Além disso, é possível observar que, as argumentações dos promotores que apresentam uma certa crítica à violência que essas mulheres sofrem, dizem respeito aos processos dos anos finais da década de 1970 e início da década de 1980, já que nosso

⁶⁴² PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Org). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1 ed. 4a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

⁶⁴³ VERUCCI; MARINO, 1985, apud CAMPOS; SEVERI, 2019. CAMPOS, Carmen Hein de; SEVERI, Fabiana Cristina. Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 2, p. 962-990, 2019. DOI: 10.1590/2179-8966/2018/32195

⁶⁴⁴ *Ibidem*.

recorte vai até 1985.

Quanto aos promotores que não pedem a condenação, temos uma demonstração de que a violência praticada contra as mulheres é considerada uma prática que não merece ser criminalizada. Apesar de adotarem uma abordagem punitiva em relação a outros crimes, os promotores envolvidos nos casos parecem não compreender as agressões sofridas por essas mulheres, além do histórico de abuso informado por testemunhas ou pelas próprias mulheres como prática delituosa, violação das normas penais conforme previsto pelo próprio artigo (129) em que ele era tipificado à época. Em vez disso, reduzem-nas a simples conflitos de baixa importância social, meros “conflitos domésticos”, o que sugere uma subvalorização desses casos em detrimento dos “crimes de verdade”.

Conforme destacado por Hermann e Barsted⁶⁴⁵, parece existir uma hierarquia legal dos conflitos tratados pelo Código Penal. O senso comum acrescentou algumas distinções, como considerar os crimes cometidos no espaço público como mais graves e perigosos do que aqueles cometidos no espaço privado (leia-se espaço seguro, onde o “não dito” ganha forma, onde a verdade pode ser enterrada⁶⁴⁶). Para esse último, criou-se até uma terminologia específica: “crimes domésticos”.

4.3 ENTRE CULPA E INOCÊNCIA: O JUIZ DIANTE DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A ideia preconizada é que o juiz, na qualidade de representante do Estado, ao desempenhar suas funções, deve atuar de maneira imparcial, evitando favorecer qualquer uma das partes e não deixando que sua subjetividade influencie suas decisões. O Brasil é signatário de tratados internacionais que garantem explicitamente a todos os seres humanos um julgamento por um tribunal independente e imparcial, de forma equitativa. Um exemplo disso é o previsto no artigo 10 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma: “Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele”⁶⁴⁷.

No entanto, estudos indicam que, na prática, se não for impossível, é bastante difícil

⁶⁴⁵ BARSTED; HERMANN, *op. cit.*

⁶⁴⁶ LANGDON, “*O dito e o não dito: reflexões sobre narrativas que famílias de classe média não contam*”, *op. cit.*

⁶⁴⁷ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

quanto à prática delituosa perpetrada pelo réu, porém, destaca-se uma atenção notável aos motivos que antecederam e desencadearam o fato que originou o processo. Uma vez alcançada a verdade, seja pela análise dos fatos e conclusões do próprio juiz, seja pelos depoimentos dos envolvidos, este decide o desfecho do caso.

Assim como os promotores, os juízes apresentam uma compreensão específica em relação à mudança no depoimento das mulheres. A alteração encontraria incentivo em uma relação ainda existente, bem como em sua sobrevivência e preservação, mas nunca no medo, na coação, na ameaça etc, que também podem funcionar como grande estímulo à vítima, como já sugerimos nesse trabalho. O Processo 139 de 1985⁶⁵⁰ é um claro exemplo desse entendimento do Juiz, como se observa: “na fase indiciária (fls. 06) a vítima aduziu que o marido é violento e provocador [...]”⁶⁵¹, mas na audiência, observou-se uma mudança perceptível: “a amenidade das suas palavras em Juízo é compreensível por vários aspectos. - continua ela a viver em companhia do acusado, e diante disso ainda à sua mercê, ou ainda, se a convivência hoje seja razoável, quer ela preservá-la [...]”⁶⁵².

Impossibilitada pela “política conjugal” de dizer toda a verdade, as declarações da vítima não conseguiram esclarecer como ocorreram os fatos da denúncia. Uma das testemunhas também se viu impossibilitada disso, já que, em juízo, tentou “adoçar suas declarações em favor do réu”⁶⁵³. Contudo, a testemunha Ivone foi crucial para esclarecer não apenas o motivo, mas também a personalidade do réu. No depoimento prestado em juízo às fls. 31, ela retratou diretamente os fatos, afirmando que “no dia dos fatos ele a agrediu fisicamente”, e o motivo seria ‘por ciúmes, mas da parte dele’, e ainda que a vítima ‘várias vezes foi espancada pelo marido’”.

Assim, o juiz apresentou sua argumentação:

Pelo que se deduz dos autos o acusado era acostumado, rotineiramente, a espancar a mulher, e o caso retratado no presente processo não fora a primeira vez, e nenhuma justificativa suficiente teve ele para desencadear todo o seu furor sobre a vítima. Discussões entre casais na verdade são normais, mas se todos os maridos partissem para a agressão física nestas ocasiões todos os lares redundaram em tremenda pancadaria, daí se vê que desentendimentos entre os cônjuges não autoriza que cheguem às raias das lesões corporais.⁶⁵⁴

Como se observa, o juiz apresenta reprovação à conduta do réu, bem como explicita aquilo que está na norma e aquilo que está desviante desta.

⁶⁵⁰ Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁵¹ *Ibidem*, fl. 39.

⁶⁵² *Ibidem*, fl. 39.

⁶⁵³ *Ibidem*, fl. 39.

⁶⁵⁴ *Ibidem*, fl. 40.

A culpabilidade do réu refoge dos parâmetros da normalidade, haja visto os inúmeros ferimentos causados na vítima, e seus antecedentes, sob este aspecto, não podem ser considerado como sendo bom, haja vista que ele é cruzeiro e vezeiro a agredir fisicamente a mulher, e sua conduta fora do lar presume-se que seja normal. As circunstâncias é considerada em seu desfavor, os motivos injustificáveis, e sua personalidade evidencia certa agressividade, as consequências não foram graves, e o comportamento da vítima não justificativa a ação delituosa desencadeada pelo acusado.⁶⁵⁵

Os destaques presentes no trecho da decisão do Juiz refletem a consideração do art. 59 do Código Penal⁶⁵⁶, que regula a aplicação da pena, levando em conta diversos elementos, como a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social, a personalidade do agente, os motivos, as circunstâncias e as consequências do crime, assim como o comportamento da vítima. Esse artigo confere ao juiz a responsabilidade de estabelecer uma pena necessária e suficiente para a reprovação do delito.

A depender das respostas obtidas pelo Juiz, ele será capaz de fixar a pena conforme estabelecido pelo Código Penal, bem como aumentá-la, atenuá-la e/ou suspendê-la, como ocorre no processo analisado. O Juiz estabelece uma pena base de quatro meses de detenção, acrescentando mais um mês (agravante de pena previsto no art. 61) em virtude do crime ter sido praticado contra o cônjuge, totalizando cinco meses de detenção. No entanto, o Juiz compreende que o processo movido contra o réu e sua condenação poderiam inibir novas condutas delituosas pelas quais foi acusado. Assim, “[...] mormente quando há notícias de que o casal hoje, esteja vivendo razoavelmente, hei por bem, suspender a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 02 (dois) anos, mediante as seguintes condições [...]”⁶⁵⁷.

A partir das considerações finais do Juiz no caso acima, observa-se uma conduta que se alinha ao que Pasinato⁶⁵⁸ chamou de justiça mediadora dos conflitos de gênero e que não se resume a esse processo em específico, muito pelo contrário. De acordo com a autora, na ausência de alternativas para a solução de conflitos, especialmente por parte das mulheres em situação de violência pertencentes à classe baixa, estas recorrem à polícia e à Justiça em busca de auxílio para suas questões conjugais. Nesse contexto, espera-se uma decisão dos atores jurídicos que reforce uma decisão já tomada pelos envolvidos. No caso analisado, a mulher não fornece mais razões para acreditar que deseja a condenação do réu, pois alterou sua declaração em favor do réu e/ou da relação conjugal, conforme destacado pelo próprio juiz.

⁶⁵⁵ *Ibidem*, fl. 40.

⁶⁵⁶ Redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984.

⁶⁵⁷ *Ibidem*, fl. 40.

⁶⁵⁸ PASINATO, *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero, op. cit.*

Em resumo, se a mulher não sustenta a acusação, a nega ou a manipula para beneficiar o réu, a expectativa da justiça seria uma sentença absolutória. Nesse cenário, o problema seria considerado resolvido e devolvido à esfera privada, e a justiça atuaria apenas na reparação da relação, como por meio de um susto ao réu, por exemplo. Portanto, a justiça funcionaria como um mecanismo de mediação dos conflitos, agindo conforme o que foi ou não resolvido entre as partes interessadas.

Ademais, ao mencionar que a relação do casal está em curso e em condições aceitáveis de convivência, o Juiz julga conveniente a suspensão da pena, evidenciando como a manutenção do casamento e da instituição familiar ganham prioridade. Essa ênfase na preservação dessas instituições sociais não se restringe às razões finais do Juiz, mas transparece nas argumentações de diversas defesas e acusações. Essa prioridade é observada em vários outros processos, mesmo aqueles julgados improcedentes pelo Juiz, como ilustrado a seguir:

Entendo que em relação à prática delituosa, restaram suficientemente comprovadas a autoria e materialidade [...].

A Jurisprudência dominante em nossos Tribunais, tem entendido pela absolvição, em casos semelhantes, envolvendo marido e mulher, desde que voltem a viver juntos após os fatos, pois uma condenação nestas circunstâncias só viria em prejuízo da união do casal já reconciliado.

Tal entendimento é perfeitamente aplicável no caso pendente, pois devemos considerar na análise dos fatos, atendendo uma melhor política criminal, que o casal possui quatro filhos menores, além de que voltaram a viver juntos [...].

Entendo, face ao exposto, apesar de reconhecer a culpabilidade do réu, lato sensu, injustificando um decreto condenatório nesse caso.⁶⁵⁹

Conforme observado, os mesmos elementos (priorização da preservação da família) são empregados nos dois casos analisados, resultando em desfechos minimamente diferentes (julgado procedente, com condição de sursis, julgado improcedente, portanto, absolutório, respectivamente). Assim, elementos semelhantes nas argumentações são utilizados para desfechos distintos, mas que, ao final, não resultam em reclusão social do réu. Nos casos julgados procedentes e com sentenças condenatórias (geralmente mínimas), os acusados são beneficiados de acordo com o que está previsto no Código Penal, como pagamento de multas, suspensão condicional da pena, serviço voluntário, entre outras medidas.

Outros fundamentos adicionais, sejam eles conjuntos ou isolados, estão presentes nas razões finais do Juiz ao sentenciar o réu. Um dos fundamentos, bastante comum, relaciona-se à ausência de justificativas para a prática delituosa do acusado. Nesse contexto, destaca-se a

⁶⁵⁹ Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 36-37, grifo nosso.

situação em que a mulher não teria fornecido motivos para que o réu recorresse à violência, como evidenciado no seguinte trecho:

O acusado agira de forma inconveniente dando motivo à repulsa por parte da mulher, que tentava tirar-lhe a bolsa das mãos e é possível que nesta tentativa tenha se ferido, mas tal contingência não exime o acusado de culpa, visto que sua atitude inicial foi despropositada, pois se desconfiança tivesse da mulher outros caminhos haveria para solucionar o problema, que não os das cenas de ciúmes e agressões físicas. (fl. 30)⁶⁶⁰.

Dessa forma, o réu agiria conscientemente ao ofender a integridade física da vítima, sem que houvesse motivos suficientes e justificáveis para tal conduta. Com isso, presume-se que a existência de motivações facilmente explicaria a emergência da violência por parte do homem. Esse elemento é frequentemente destacado, pois, se a vítima não forneceu motivos para o comportamento agressivo do réu, a responsabilidade pela violência recai sobre a personalidade deste. Os Juízes, assim como os Promotores, retratam o réu como um homem violento e habitualmente propenso a aplicar surras na própria parceira, como exemplificado na seguinte passagem: “Pelo que se deduz dos autos o acusado era acostumado, rotineiramente, a espancar a mulher, e o caso retratado no presente processo não fora a primeira vez, e nenhuma justificativa suficiente teve ele para desencadear todo o seu furor” (fl. 38)⁶⁶¹. Ele também afirma:

A culpabilidade do réu foi acentuada, pois o motivos da agressão, se houveram, foram de somenos importância, e de forma alguma justificaria tão violenta atitude da sua parte. Seus antecedentes são desconhecidos, bem como sua conduta social. A personalidade vislumbra ser elemento violento. Os motivos injustificáveis [...]. O comportamento da vítima não foi ensejador da agressão que sofreu. ⁶⁶².

A palavra da vítima ou das testemunhas também é um elemento fundamental no argumento do Juiz. Além disso, atributos considerados negativos em um homem, como o hábito de se alcoolizar, são componentes constitutivos que conferem potência à versão final do caso, aquela construída pelo Juiz:

Embora não tenha havido testemunhas presenciais, a palavra da vítima, quando harmoniosa, deve ser considerada [...]. Há evidências suficientes nos autos, de que o acusado tenha iniciado a agressão física, e se esboço de defesa houve, esta se deu por parte da vítima que, por sinal, foi suficiente para repelir o agressor. [...] sua conduta social [a do réu] não é das melhores, pois é dado a se alcoolizar

⁶⁶⁰ Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁶¹ Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Trecho das alegações finais do Juiz.

⁶⁶² Processo 149 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Trecho das alegações finais do Juiz, fl. 43.

constantemente e a personalidade não evidencia propensão à prática de delitos. Os motivos foram injustificáveis, as circunstâncias não lhe são favoráveis, as consequências não foram graves e a vítima não agiu de forma a provocar o fato delituoso⁶⁶³.

Como trabalhamos com processos que abrangem um período entre a década de 1970 e 1985, é possível observar que a palavra da mulher em situação de violência vai ganhando mais credibilidade ou espaço para compor a “verdade dos fatos” à medida que os anos avançam. Embora não sejam acolhidas de maneira uniforme pelos atores jurídicos, algumas mudanças podem ser percebidas, apesar das continuidades no descrédito da palavra delas, como ainda ocorre nos dias atuais. É possível observar que algumas justificativas, como “bati nela porque estava nervoso, desempregado ou embriagado”, perdem espaço às vezes para as declarações das mulheres agredidas, que afirmam a agressão, o histórico da relação marcada pela violência e pela brutalidade do parceiro, sendo usadas nesses casos como prova da autoria do crime, sendo o réu considerado o autor das agressões que ela apresenta no laudo pericial.

No entanto, quando as ofendidas mudam suas declarações (sendo dado uma versão dos fatos na delegacia e outra na audiência, sempre nesta ordem), os agentes demonstram também uma habilidade em interpretá-las como uma tentativa de definir o réu, estando em uma relação com ele ou não, adequando a modificação conforme lhes convém: punir ou absolver, ou ambos, levando em consideração que muitos foram condenados mas obtiveram a condição do *sursis*, isto é, permaneceram em liberdade mesmo sentenciados. Também, foi possível perceber como a postura dos promotores se torna mais intolerante em relação à violência que essas mulheres sofrem, presentes especialmente nos processos que dizem respeito aos anos finais da década de 1970 e início da década de 1980 em diante.

Outro fator interessante, semelhante ao de alguns promotores em relação às consequências do comportamento do réu, guarda relação com o abalo da estrutura familiar. Nesses casos, a violência do marido não é, de certo modo, entendida como algo que afeta e prejudica apenas a esposa, mas vai além disso, sendo vista, sobretudo por esses agentes, como algo que abala e ataca a estrutura familiar, seja ela constituída pelo casamento consumado ou não. Como podemos observar no seguinte trecho, o Juiz, em resposta à justificativa levantada pelo defensor, alude que:

Não se trata, aqui, de simples incidente doméstico, pois os rumores do ocorrido ultrapassam o recesso do lar conjugal. Aliás, a surra que o réu deu na esposa teve

⁶⁶³ Processo 42 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 41-42.

consequências sérias, porquanto causou a separação do casal, ao que parece em definitivo [...] ⁶⁶⁴.

Em linha semelhante, o Juiz de outro caso diz:

O compulsar atento dos autos demonstra ao julgador que o fato narrado pelo Ministério Público foi epílogo de um relacionamento concubinário já deteriorado pelo próprio temperamento violento do acusado. Brigas constantes e maus tratos ocorrem durante os sete anos de vida em comum do réu com a vítima, segundo declarações por esta prestada em juízo. ⁶⁶⁵

Alguns deles expressam reprovação em relação ao comportamento do réu, não tanto por considerá-lo criminoso, mas principalmente devido à desordem que ele provoca no ambiente doméstico. Essa desordem resulta em perturbação na relação conjugal e desarmonia familiar, mais do que ser interpretada como comportamento criminoso em si. Mesmo sendo descrito como uma figura violenta, esse comportamento é visto como uma manifestação de sua personalidade dentro do lar, direcionada principalmente à sua esposa. Portanto, o réu não é classificado como um delinquente fora da norma no sentido que represente perigo à sociedade, uma vez que a questão da violência contra as mulheres é considerada algo “generalizado”⁶⁶⁶, ou seja, muito comum.

Paradoxalmente, os mesmos elementos mencionados anteriormente são utilizados pelos Juízes em alguns casos para julgar improcedente a denúncia e absolver o réu de qualquer responsabilidade judicial. Dessa forma, é possível observar como os atores jurídicos empregam esses elementos para fundamentar suas sentenças de maneira distinta. Adorno argumenta que os processos penais exercem uma atração por vários motivos, incluindo o fato de que os autos “[...] põem em relevo o ‘espírito das leis’, isto é, o modo pelo qual os debates e disputas judiciais se apropriam dos estatutos legais, interpretando-os segundo regras de conveniência e oportunidade, bem como trilhando seus meandros, atalhos e sinuosidades”⁶⁶⁷.

Nos casos julgados improcedentes, os juízes lançam mão de diferentes elementos para fundamentar sua decisão final, que resulta na absolvição do réu. Uma razão simples reside na insuficiência ou ausência de provas, assim como na dúvida em relação à autoria da ação. É importante destacar que, ao contrário dos defensores ou promotores, os juízes apresentam vários componentes que, quando agrupados, evidenciam uma teia de argumentos que

⁶⁶⁴ Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 35.

⁶⁶⁵ Processo 84 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 52.

⁶⁶⁶ *Ibidem*, fl. 40.

⁶⁶⁷ ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica – As mortes que se contam no tribunal do júri, *op. cit.*, p. 139.

sustentam sua decisão final. Essa teia constitui representações para os envolvidos, sejam elas positivas ou negativas. De fato, essas figuras são desenhadas (figuras dicotômicas, próximas ou distantes dos modelos tradicionais de gênero), e uma versão final é elaborada sobre os fatos.

Dessa forma, diferentes fundamentos emergem para justificar essa improcedência. Um dos mais fortes, sem dúvida, consiste na proteção da família, como já mencionado neste trabalho. Além disso, surge também a prerrogativa da legítima defesa: “Constata-se diante de tal quadro probatório, que o acusado simplesmente repeliu uma agressão injusta e atual por parte de sua amásia, utilizando os meios necessários” (30)⁶⁶⁸. Assim, o Juiz do caso julga improcedente a denúncia, considerando que o réu seria amparado pela excludente de criminalidade da legítima defesa (art. 25 do Código Penal), conforme sugere a defesa do réu.

Numa análise comparativa entre o caso 42 de 1983, abordado anteriormente, e o caso 19 de 1982, observa-se uma diferença de abordagem por parte dos juízes em relação à palavra da mulher. Enquanto no primeiro caso a palavra da mulher agredida é tratada com consideração, no segundo, o juiz argumenta que “a prova se revela insuficiente, sendo inviável pretender embasar um decreto condenatório apenas nas informações da vítima [...] julgo improcedente a denúncia”⁶⁶⁹.

Em um caso específico, o Juiz manifesta certa desconfiança em relação à vítima, uma vez que ela teria registrado a denúncia na delegacia de polícia apenas um mês após a suposta agressão. Diante disso, o Juiz questiona:

O Réu alega que a vítima era muito ciumenta e que ambos sempre discutiam em razão disto. É de se perguntar: Por que a vítima, naquela ocasião, não denunciou os fatos, na delegacia, dirigindo-se diretamente ao Instituto Médico legal? Por que esperou quase um mês para assim fazer? Não teria assim agido motivada por ciúmes? [...] Tais lesões não poderiam ter sido produzidas quando de sua queda contra a estante? [...] embora a violência contra a mulher seja coisa generalizada, exigindo maior repressão, isto, por si só, não deve nortear a análise do caso, posto que é preferível absolver um inocente e condenar um culpado. [...] não são suficientes as provas coligidas para ensejar um decreto condenatório, embora possa presumir a possibilidade de o acusado ter sido responsável pelas lesões⁶⁷⁰.

Como já discutido em outros momentos dessa dissertação, vários são os motivos que podem levar a mulher a adiar ou não realizar a queixa. Vergonha, medo, coação, ameaças do parceiro agressor podem ser apenas alguns dos motivos que as fazem pensar duas vezes antes de tomar uma iniciativa e tornar pública sua relação marcada pela violência. Além disso,

⁶⁶⁸ Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁶⁹ Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl.87.

⁶⁷⁰ Processo 82 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 40.

muitas mulheres sofrem uma agressão e logo após podem experienciar uma “lua de mel” curta ou longa, as esperanças de que a violência em suas vidas são passageiras, aliadas as promessas do parceiro, tomam o espaço das dores que sentem, sendo que, nesse momento, podem desistir de procurar auxílio no inspetor de quarteirão, na polícia etc. O que estamos querendo dizer? Não há como mensurar o motivo que levou a mulher do caso acima a demora na sua queixa contra o parceiro, até porque, geralmente os motivos são muitos e não guardam relação apenas com alguma circunstância específica. Além disso, o Juiz e os outros atores jurídicos, se presumem, dificilmente apresentam resquícios dessas presunções em suas declarações, o que acaba por silenciar o testemunho da mulher, que poderia ter tido muitos motivos para demorar a denunciar.

As alegações finais do Juiz demonstram dúvidas em relação à denúncia feita pela queixosa, e deixou a entender que a mesma teria agido motivada pelo ciúmes. De acordo com a declaração dada pela mulher, o parceiro teria a empurrado contra uma estante, e ao encontrar-se no chão, sofreu mais agressões. Daí se entende a alegação do juiz em relação aos ferimentos que a vítima apresentou, mas em momento algum referiu-se ao réu como autor dos ferimentos. Além disso, o Juiz deixa claro as contradições no próprio depoimento do acusado, que revelariam “uma versão insegura, conseqüentemente não confiável”⁶⁷¹. Isto porque: “[...] primeiro alega que não encostou na vítima, que caiu sozinha, indo ao encontro de uma estante. Depois afirma que se limitou a segurá-la, não sabendo como se constatarem as lesões?”⁶⁷².

Segundo o Juiz, o casal apresentou diversas contradições e incoerências em suas versões, tornando difícil determinar a verdade dos fatos e o que realmente ocorreu. Diante dessa situação, o Juiz não pôde sustentar a classificação do crime em questão. Além disso, não havia informações claras sobre o comportamento da mulher, e a evidência de culpabilidade do acusado era insuficiente. Assim, o Juiz julgou improcedente a denúncia.

Além do benefício da dúvida, a mudança na intencionalidade da mulher pode funcionar como um condutor nas argumentações do Juiz, assim como as provas insuficientes e as versões conflitantes. Esses elementos podem contribuir para uma justificativa não criminalizadora por parte da autoridade responsável pela decisão final. Como podemos observar:

Com efeito, o réu nega qualquer agressão à vítima, sendo que esta, ouvida às fls. 28, também informa que os ferimentos por ela apresentados não foram produzidos pelo

⁶⁷¹ *Ibidem*, fl. 30.

⁶⁷² *Ibidem*, fl. 39.

réu, mas sim, em virtude de uma queda que sofreu. Ainda, que a vítima possa estar acobertando um ato ilícito de seu marido, a absolvição torna-se forçosa, ainda que com base no princípio “in dubio pro reo”.⁶⁷³

Os juízes, assim como outros atores jurídicos, como advogados e promotores, também buscam prevalecer uma suposta vontade da vítima acima da lei. Essa atitude se explicita quando consideramos a noção da justiça como mediadora dos conflitos conjugais⁶⁷⁴, em que eles antecipam uma decisão já tomada a priori pelas partes envolvidas, e a transformam em sua própria decisão.

Como foi observado até aqui, a essência da discussão não reside estritamente no crime em si, mas sim nas circunstâncias que levaram o casal ao âmbito judiciário, considerando suas conformidades com os tradicionais papéis de gênero. Como observado no trecho da defesa do caso 141 de 1979 “[...] não se discute a existência do ato praticado, mas as circunstâncias e os motivos da prática, que, até então não ficou definitivamente configurada, salvo as impressões deixadas [...]”⁶⁷⁵.

Sendo assim, o crime não desempenha o papel central na busca pela verdade, sendo a vida dos envolvidos o foco principal. Nas palavras de Adorno

As questões burocráticas e processuais cedem lugar a uma ‘vontade de saber’ que sonda minuciosamente a vida ‘pregressa’ e os antecedentes de agressores e vítimas, manipula o teor da confissão e das provas orais, imagina situações e circunstâncias, deduz prováveis comportamentos de vítimas e agressores, desenha a gravidade dos fatos a partir de documentos e certidões oficiais⁶⁷⁶.

A partir de uma análise abrangente, observa-se, de maneira geral, uma abordagem benevolente nos tratamentos e decisões judiciais nos casos de violência contra mulheres por parceiros íntimos, evidenciada pela quantidade significativa de processos julgados improcedentes. Nesse contexto, a violência é interpretada ora como eventual, quando considerada aleatória ou acidental, ora como algo inerente às relações íntimas. A violência contra mulheres é percebida como um evento generalizado e corriqueiro, contribuindo para sua banalização. Essa percepção resulta em atenuantes e penas mais brandas, conforme apresentado na tabela abaixo.

⁶⁷³ Processo 193 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 33.

⁶⁷⁴ PASINATO, *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, *op. cit.*

⁶⁷⁵ Processo 141 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 58.

⁶⁷⁶ ADORNO, *op. cit.*, p. 139.

TABELA 8 - ÍNDICE DE ENCERRAMENTO DE PROCESSOS

Desfecho	Quant.	Percent.
Improcedente	19	35,19%
Pena de multa	6	11,11%
Condenado	1	1,85%
Absolvido	1	1,85%
Condição de Sursis	16	29,63%
Prescreveu	5	9,26%
Arquivado	2	3,70%
Regime Aberto	2	3,70%
Prestação de serviço a comunidade	2	3,70%
Total	54	100,00%

Fonte: dados obtidos a partir de 54 processos pesquisados.
 Autoria: Layla Chaenny da Silveira Policarpo

Como é possível observar, 19 dos 54 processos foram julgados improcedentes, isto é, os acusados foram absolvidos porque o Juiz não aceitou a acusação. Além disso, 6 dos 54 processos tiveram como desfecho o pagamento de multa. Essa quantidade é muito significativa, uma vez que algumas acusações não foram aceitas e outras foram convertidas em pena de multa, isto é, também responderam em liberdade. Esses desfechos expõe para a sociedade que o crime de lesões corporais contra as mulheres ou não é aceito como crime ou tem prescrito como pena o simples pagamento de uma quantia em dinheiro, não comprometendo a liberdade do indivíduo que, após o pagamento simbólico, pode voltar a espancar a parceira. Além disso, deixa claro o que é aceito como denúncia de crime.

A lacuna na legislação é evidente, permitindo a obtenção de benefícios mediante a comprovação dos requisitos previstos no artigo da Lei. Um dos mais frequentemente utilizados é a condição de sursis (art. 77, conforme redação dada pela Lei no 7.209, de 11.7.1984), que se refere à suspensão condicional da pena. Esta condição exige que a pena restritiva de liberdade não ultrapasse dois anos, sendo aplicável aos casos de lesões corporais, nos quais se busca provar a superficialidade das lesões apresentadas pela ofendia. Portanto, mesmo quando a gravidade das lesões é comprovada (a pena prevista para lesões graves é de 1 ano a 5 anos de reclusão), a maioria dos casos não resulta em uma pena superior a 6 meses.

No entanto, sentenças longas podem não ter o peso esperado quando envolvem conflitos de gênero. Por exemplo, um homem condenado vários anos de prisão por assassinar a parceira pode acabar cumprindo apenas um terço do comprimento efetivo da pena⁶⁷⁷. Além disso, os réus que foram sentenciados a penas restritivas de liberdade, quase todos, com exceção de apenas um (que possivelmente nunca foi encontrado para cumprir sua dívida com a justiça), permanecem libertos, sob a condição do benefício do sursis, ou seja, respondem em liberdade, em tradução mais simples.

A prescrição de um número significativo de processos também é notável. Nessas situações, a demora ao longo do processo tornou-se evidente e resultou na extinção da punibilidade do réu, sem que ele recebesse uma sentença. O art. 109 do Código Penal trata da prescrição antes de transitar em julgado a sentença. Nos casos de lesão corporal, se aplica na medida em que observamos o inciso IV e V e do artigo: IV - em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro); V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois). A título de exemplo, no caso 200 de 1979⁶⁷⁸, não houve uma sentença proferida no prazo legal, e mais de quatro anos se passaram, resultando na extinção da punibilidade do acusado. Em outro caso, o promotor afirmou: “Sendo a pena máxima cominada para o delito desses autos, de 8 anos⁶⁷⁹, temos que a prescrição ocorreu após 12 anos da data de recebimento da denúncia, em 10/11/99”⁶⁸⁰.

Conforme Adorno e Pasinato, o termo “morosidade processual” carrega a “corrente suspeita de que a intervenção judicial na mediação de conflitos é lenta e prevê incontáveis possibilidades de recursos que retardam decisões”⁶⁸¹ independente da natureza dos litígios. Além disso, argumentam que o extenso período que abrange desde o registro na polícia, atravessando os processos de investigação e os minuciosos trâmites judiciais envolvendo o embate entre acusação e defesa, até a prolação da sentença, parece aumentar a incerteza quanto à responsabilidade. Isso pode ser observado nesses processos. Como observado no processo 203 de 1972, onde o juiz argumenta, quase dois anos após (22/04/1974) a abertura do processo (11/10/1972): “A demora no andamento do processo se deveu ao fato de o Dr. Defensor, nas suas duas oportunidades em que teve vista dos autos para alegações, retê-los

⁶⁷⁷ HERMANN; BARSTED, *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*, *op. cit.*

⁶⁷⁸ Processo 200 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁷⁹ O agressor foi denunciado nas sanções do art. 129, 2º, IV e 44, I, do Código Penal. Isto é, os ferimentos resultaram em deformidade permanente

⁶⁸⁰ Processo 155 de 1976 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 54.

⁶⁸¹ ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo social*, v. 19, n. 2., 2007. p. 131.

por vários meses em seu poder”⁶⁸².

No entanto, é fundamental não presumir que essa aparente negligência por parte da justiça em relação aos crimes de lesões corporais cometidos por parceiro íntimo, nos quais a pessoa vitimada é a esposa ou amásia, seja exclusiva dos processos analisados provenientes da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá. Esse tratamento benevolente em casos que envolvem relações amorosas, nos quais o parceiro é o autor do crime e a parceira, a vítima, seja de lesões corporais ou homicídio, tem sido identificado em diversas pesquisas abrangendo várias regiões do país. Cada pesquisa destaca as particularidades de seus recortes, mas muitas apontam para uma intervenção judiciária branda.

Um ponto relevante a ser considerado é que o rótulo de “elemento violento”, atribuído a alguns réus, não se confunde automaticamente com o de “delinquente”. Isso se deve ao entendimento de que a violência é percebida como um fenômeno da esfera privada, não indicando uma ameaça direta à sociedade. Mesmo quando agentes da justiça expressaram inclinação para penalizar o réu, censurando sua violência em suas alegações, é crucial lembrar que essas avaliações não surgiam de um critério individual deles, uma tomada de consciência, especialmente porque, na época, o Supremo Tribunal de Justiça não considerava crime as agressões perpetradas por homens contra suas parceiras. Essas rupturas sutis, na nossa opinião, poderiam ser interpretadas, principalmente, como uma consequência colateral das pressões exercidas pelos movimentos feministas e de mulheres na época, que denunciavam casos de homicídio de mulheres julgados como “crimes passionais”, assim como outras mudanças já apontadas no contexto.

A respeito disso, Ardaillon e Debert⁶⁸³ ressaltam que, ao sobrepor os motivos e circunstâncias que levaram ao delito e ao deixar a discussão do crime em segundo plano, os agentes jurídicos, na prática, não buscam “reconstituir uma vida por inteiro, mas pintar um quadro, um retrato, um perfil dos envolvidos, cujos contornos em verdade já estão dados de antemão”.

⁶⁸² Processo 203 de 1972 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 48.

⁶⁸³ ARDAILLON, Daniele e DEBERT, Guita G. *Quando a Vítima é Mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios*. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 1987, p. 13.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se antes a banalização da violência era preponderante, com alegações de que eram “simples incidentes domésticos”, “meras brigas entre marido e mulher”, “sem menor importância na vida social”, hoje também percebemos essa banalização, mas com certeza também notamos algumas rupturas na forma como a violência é concebida pela sociedade e pela própria justiça que recebe a denúncia desses conflitos.

No entanto, isso não significa que, com o maior reconhecimento e atenção dada a esse fenômeno, ele tenha diminuído em termos de números. Pelo contrário, hoje em dia fala-se de uma verdadeira epidemia de violência de gênero contra as mulheres, um fato que pode ser explicado pelas maiores chances de quantificação da ocorrência desses casos.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Fórum brasileiro de Segurança Pública e o DataFolha, em 2022, mais de 18 milhões de mulheres sofreram alguma forma de violência⁶⁸⁴. Em comparação com pesquisas anteriores, as diferentes formas de violência contra as mulheres (como espancamento, ofensas verbais, perseguição etc) apresentaram crescimento acentuado no último ano, o que nos leva a maior prevalência já verificada antes.

“Em briga de marido e mulher, não se mete a colher” é uma frase frequentemente repetida em nossa sociedade até hoje. Os problemas relacionados à violência de gênero certamente persistem, mesmo após a promulgação de uma lei específica para esse tipo de crime. Dito isso, é de extrema importância que trabalhos ajudem a compreender em quais discursos o fenômeno da violência se ancora e quais as percepções se têm sobre o fenômeno, de modo que, ora ele existe enquanto prática que inviabiliza a igualdade de gênero, ora é visto como inerente às relações conjugais e familiares. Uma maior compreensão de como esse fenômeno opera, em quais grupos se faz mais presente, em quais lugares e em que circunstâncias, nos permitirá desenvolver políticas públicas mais eficazes e entender como a violência de gênero tem evoluído, às vezes recorrendo a velhas fórmulas de desigualdade, outras retomando sob novas roupagens e, em outras, transformando-as.

No presente trabalho, intitulado “Violência de Gênero em Paranaguá (1970-1985): O Percorso Judicial em Casos de Lesões Corporais de Homens Contra Suas Companheiras”, buscamos compreender a violência contra as mulheres por meio dos resquícios desse fenômeno presentes nos depoimentos contidos nos processos criminais relacionados a lesões

⁶⁸⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISA (Org.). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4ª Ed, FBSP; DFIP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/> . Acesso em: 15 agost. 2023.

corporais. Nos casos analisados, as vítimas foram mulheres e os agressores, seus parceiros. Além disso, nosso objetivo foi analisar como os discursos que naturalizavam ou não a violência eram construídos a partir do corpus documental selecionado, contribuindo para a negligência tanto social quanto institucional em relação aos atos violentos contra mulheres. Entendemos o discurso como um construtor de realidades e a instituição judiciária como um importante mecanismo disciplinar e normativo.

Também buscamos compreender a recorrência de determinados discursos nas argumentações dos atores jurídicos e dos envolvidos (agressores, vítimas e testemunhas), assim como entender como esses sujeitos atribuíam significados à violência em contextos específicos. Reconhecemos que homens e mulheres desempenham papéis sociais que, em certos casos, legitimam a violência. Partimos da premissa de que essas mulheres, assim como os homens e a instituição judiciária (majoritariamente masculina), estavam inseridos em um contexto de relações de poder que gerava desigualdades de gênero.

Ao percorrermos a legislação brasileira, tornou-se evidente que, mesmo com as mudanças no código civil e penal observadas nas últimas décadas, como a retirada da expressão “mulher honesta” do código penal em 2005, persiste um continuum de violência que submete as mulheres a outras formas de violência quando trazem seus problemas ao conhecimento da “máquina da polícia e do Judiciário”, para utilizar a expressão das autoras Hermann e Barsted⁶⁸⁵.

Conforme constatado pelas declarações de defesas dos réus, e até mesmo por parte dos promotores e juízes dos processos analisados, recorre-se a estratégias extra-legais já duramente contestadas à época, como a utilização da tese da legítima defesa da honra, a culpabilização da mulher pelas agressões que sofreu e o silêncio intencional diante de seu depoimento, entre outras observadas ao longo da pesquisa.

Conforme destacam Hermann e Barsted, o poder judiciário, ao contrário dos demais (Executivo e Legislativo), tem a possibilidade de “manter-se menos permeável às pressões e mudanças sociais, cristalizando posições muitas vezes já alteradas na vida cotidiana da sociedade” e sendo eles “apegados à ‘verdade’ da lei [...] os integrantes dessa área de poder mostraram-se, entretanto, pouco abertos a repensar seus parâmetros de julgamento em diversos casos”⁶⁸⁶. Isso se deve à própria configuração desse poder, mais fechado, com pouco controle externo e pouca acessibilidade à população em geral.

⁶⁸⁵ HERMANN; BARSTED, *O Judiciário e violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*, *op. cit.*

⁶⁸⁶ HERMANN; BARSTED, *op. cit.*, p. 52.

De acordo com Ardaillon e Debert, o direito e as normas jurídicas, ao atuarem na organização da vida social, refletem um conjunto de crenças, valores e costumes de uma dada sociedade. No entanto, nenhuma lei implementada, por si só, consegue alterar os costumes e preconceitos. Dito isso, às vezes muitas mudanças ocorrem na sociedade, mas que demoram para refletir e impactar uma mudança na legislação. Em outras situações, há uma defasagem entre os avanços na legislação e a interpretação entre os juristas e os demais representantes desse poder que compõem o aparato policial e judicial. Fato esse que pode ser observado em algumas situações analisadas ao longo deste trabalho.

Além disso, pois possível visualizar como tais agentes utilizam-se das brechas na legislação e de artifícios não mais previstos nesta, com base em teses previstas por um certo tipo de “justiça pessoal”, como a legítima defesa da honra, onde se assassina ou se espanca a parceira para fazer justiça à própria imagem manchada, além de ser visto como um efeito corretivo.

A violência contra as mulheres, até pouco tempo atrás, não tinha respaldo e combate legal ou social. Durante a década de 1970, a violência de gênero contra as mulheres era entendida como um conflito contra mulheres heterossexuais casadas e resumida à violência física (agressões, espancamentos). O termo “violência doméstica” era usado para referenciar brigas entre casais, sendo usados de tal forma que tais violências eram vistos sem consequências e eram banalizadas⁶⁸⁷. A violência de homens contra suas companheiras eram consideradas, por eles, reparações às suas mulheres desregradas e culpadas de mancharem suas honras.

Como observado nas alegações dos réus, eles não se viam e não eram vistos como delinquentes ou ameaças para a sociedade, mas considerados homens comuns. A maioria deles era dispensada da pena restritiva de liberdade, de alguma maneira, das queixas que lhe eram impostas por denúncias de agressões às suas parceiras, fato que foi demonstrado pelos desfechos dos processos que foram analisados no terceiro capítulo.

Ao observarmos as declarações prestadas pelas mulheres agredidas, fica claro que, além de serem espancadas pelo agressor, eram constantemente violentadas de outras formas. Demonstraram indignação não apenas com as agressões que sofriam, mas também com as ofensas que recebiam, pois estas não condiziam com sua história e identidade. Elas se declaravam como boas parceiras, mães dedicadas aos filhos, contribuintes para a renda familiar.

⁶⁸⁷ SPANGARO, Jo. Intimate partner violence. In: SHEPHERD, L. J. *Handbook on Gender and Violence*. Cheltenham, England: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 265-279.

Por outro lado, não reconheciam a violência patrimonial que sofriam. Uma delas, ao sair de casa e deixar os pertences para trás (documentos, roupas e demais objetos de uso pessoal), teve que ir acompanhada de um policial para consegui-los, no entanto, já haviam sido destruídos pelo parceiro que não aceitava o término da relação⁶⁸⁸. Nem a sexual, sendo que outra, timidamente em sua declaração em juízo, disse que foi agredida ao tentar se proteger das investidas sexuais forçadas de seu parceiro agressor⁶⁸⁹. Dito isso, essas mulheres demonstram indignação ao escolherem esses trechos de suas vidas e não outros para serem contados na delegacia ou em juízo, embora ocultem outras.

Isso é muito importante porque, quando se trata de casos de lesões corporais, o foco costuma estar nas agressões físicas apresentadas pela mulher agredida, que em certa medida pode apresentar risco a sua vida, enquanto outras violências são deixadas em segundo plano, pois são menos perceptíveis (isso quando reconhecidas). Por exemplo, quando o réu alega ter sido agredido pela parceira, muitas vezes também menciona que era alvo de agressões verbais e ofensas à sua moral, sendo constantemente desrespeitado por sua parceira, o que pode fazer com que as agressões físicas sejam vistas como mais toleráveis para eles, uma vez que, em níveis de profundidade, atacam menos sua masculinidade enquanto pode ser chamado de “você não é homem de verdade”.

Mas também demonstra como esses homens podiam ser “vítimas” de suas parceiras, para utilizar as expressões deles ou de seus defensores. Seja por reações das mulheres ao comportamento do réu (como afirmar que “mais uma vez ele chegou bêbado em casa”, “gastou todo o pagamento na rua”), seja porque agiram em legítima defesa das agressões e ofensas sofridas. Como discutido anteriormente, embora as mulheres também sejam protagonistas nas relações violentas que experienciam⁶⁹⁰, não podemos desconsiderar o fato de que são as “vítimas” preferenciais desse tipo de crime. Além disso, as violências que elas abrem mão são, em sua grande maioria, desproporcionais às utilizadas pelos seus agressores, o que faz com que essas relações sejam, sim, de poder, mas assimétricas e desiguais.

Sendo assim, entendemos que as relações violentas são um relações de poder, embora desiguais, são também relação de parceria, como na concepção de Gregori, onde a primeira palavra pode ser da mulher agredida e a última expressão pode ser a da violência empreendida pelo agressor, quando perde o “debate” que faz parte das discussões que antecedem o espancamento. Contudo, entendemos que devem ser analisadas também pela concepção do

⁶⁸⁸ Processo 82 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁸⁹ Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁶⁹⁰ GREGORI, *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*, *op. cit.*

modelo ecológico, isto é, levando em consideração as diversas nuances de uma violência que faz parte de um contexto que abrange a vida dessas pessoas, suas relações familiares, seu círculo social, sua personalidade, suas características, transtornos, crenças etc. Muitos desses presentes nas próprias declarações dos envolvidos. O que nos afasta de uma dualidade vítima x agressor.

Dito isso, é possível afirmar que a ruptura com a lei em crime de lesões corporais praticados por homens contra suas companheiras diz respeito a pessoas das camadas populares, trabalhadores e trabalhadoras que exerciam, na esmagadora maioria, atividades que não exigiam formação básica e acadêmica.

Pelas profissões observadas, as mulheres ocupavam profissões mais formais que seus parceiros, como no caso da mulher professora, da atendente de enfermagem, da mulher comerciante, da auxiliar de escritório e da auxiliar de administração, além de uma outra que trabalhava como telefonista. Contudo, eram minoria em comparação com aquelas que foram descritas como pertencentes ao lar, domésticas e lavadeira. Também, não podemos deixar de notar que eram atividades menos valorizadas e muitas vezes relacionadas ao cuidado.

Quanto aos homens, ocupavam principalmente atividades relacionadas ao trabalho no porto. Mas também desempenhava outras funções relacionadas ao trabalho duro, braçal e de logística, como ser pedreiro, servente, motorista.

Dito isso, não há menção de que a classe média ou alta estivesse envolvida nesses processos que abrange o período de 1970 e 1985. Por que não infringiram as regras penais? Acharmos pouco provável. A violência, como já apontado, ocorre em todas as classes sociais, sendo que alguns grupos dispõem de outros meios para a resolução de seus conflitos, como encontrar conselho na igreja, na ajuda psicológica, na terapia realizada entre casal, enterrá-la no “não dito”, entre outros.

Quanto à percepção da violência pelos envolvidos, é possível afirmar, a partir do corpus documental analisado, que havia uma concepção generalizada entre eles de que a violência é um problema externo, decorrente do consumo de bebida, da falta de reciprocidade no desempenho de determinados papéis, da falta de caráter, da falta de emprego, da resposta a uma ofensa, agressão, entre outros. Gregori⁶⁹¹, ao analisar os casos das mulheres entrevistadas por ela, também percebe que as justificativas encontradas por essas mulheres estão fora do relacionamento entre o casal.

Sendo assim, essa concepção pode ter um duplo caráter e funcionar de maneira perversa para as mulheres: por um lado, impede que essas mulheres deixem de conceber suas

⁶⁹¹ *Ibidem*.

relações violentas como exceções; por outro, as mantêm presas a uma esperança de que, se ele problema “externo” desaparecer, poderão concretizar seu projeto de relacionamento e voltar a ter aquele homem que conheceram antes de terem os filhos e do casamento propriamente dito. Pois como muitas afirmam, as agressões surgiram logo após que se casam, sugerindo que antes disso elas não existiam.

Uma observação importante a ser feita é de que muitos homens, ao serem informados de que estavam sendo processados pelo crime de lesões corporais contra suas parceiras, negavam o delito. Essas negativas também podem ser reflexo de uma sociedade que, cada vez mais, denunciava a violência de gênero contra as mulheres como algo que não devia mais ser tolerado. Um medo de ser condenado? Possivelmente sim. Uma negação de que aquele ato fosse considerado crime? Pode ser também.

Como observado no capítulo três, algumas decisões explicitam uma posição crítica à violência contra a mulher. Isso é notável e interessante, pois em outros trabalhos que abordam o papel dos agentes jurídicos nos crimes de lesões corporais, essa posição não é comumente encontrada. Um exemplo disso é a pesquisa realizada por Pasinato, intitulada “Justiça e Violência Contra a Mulher: O Papel do Sistema Judiciário na Solução dos Conflitos de Gênero”⁶⁹², que analisou 84 processos que transitaram entre 1984 e 1989 em uma Vara Criminal e Tribunal do Júri no Fórum Regional de Santo Amaro, na comarca de São Paulo. Os crimes analisados pela autora dizem respeito a lesões corporais e tentativas de homicídio perpetradas com graus diferenciados de sucesso nos processos. De acordo com ela, entre os 31 casos que tiveram como desfecho a absolvição dos réus, em 28 deles a decisão foi defendida pelos próprios promotores de justiça.

Da mesma forma, na pesquisa realizada por Hermann e Barsted, intitulado “O judiciário e a violência contra a mulher: A ordem legal e a (des)ordem familiar”⁶⁹³ as autoras analisaram casos de lesões corporais e homicídios, além de entrevistas com integrantes do meio jurídico. As autoras concluíram que muitos entrevistados atribuíram alguma responsabilidade à mulher na violência que sofria, ao mesmo tempo em que admitiam a existência de uma relação de dominação de um sexo sobre o outro. Além disso, as autoras afirmam que as absolvições frequentes nos casos de lesões corporais muitas vezes se baseiam na proteção da família, resultando em uma absolvição quase automática se o casal permanece junto.

⁶⁹² PASINATO. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*, *op. cit.*

⁶⁹³ HERMANN; BARSTED, *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*, *op. cit.*

No entanto, em suas análises ou respostas obtidas a partir das entrevistas, não encontramos mudanças significativas dos atores jurídicos em relação à criminalização da violência contra as mulheres, nem mesmo no trabalho realizado por Pasinato. Em resumo, observamos que em parte da documentação analisada por nós, mesmo que em menor proporção, há uma posição explícita de alguns autores jurídicos que argumentam a favor das mulheres e do combate à violência contra elas.

Dito isso, é difícil determinar o que motiva a crítica desses agentes em relação à violência que essas mulheres sofrem. Pode ser resultado de outras percepções sobre a violência nos relacionamentos e os direitos das mulheres que podem ter sido influenciadas pelo impacto das lutas feministas. Por outro lado, nos casos em que o réu é defendido e absolvido, as argumentações em torno da proteção da família podem ser reflexo e produto da cultura ocidental judaico-cristã da qual somos herdeiros.

É importante ressaltar que analisamos processos produzidos em um contexto marcado por um regime político e social específico, que promovia a “Marcha da Família com Deus pela Liberdade” como Doutrina e Segurança Nacional e sustentava em seus ditames a moral e os bons costumes, com papéis bem definidos para homens e mulheres. Além disso, as transformações sociais que ocorriam concomitantemente às instaurações conservadoras no tecido social brasileiro, como a lei do Divórcio, podem ter causado um efeito perverso naqueles que eram adeptos do casamento indissolúvel (o tal do “para sempre”, “até que a morte nos separe”). A família era valorizada e defendida a qualquer custo, seja pela igreja ou pela sociedade em geral.

Em tempos em que se discutiam as possibilidades do direito ao divórcio e a igualdade entre homens e mulheres, simultaneamente ocorria uma maior visibilidade do problema da violência contra as mulheres e uma busca por condenações. É possível que essas discussões tenham exercido influência sobre as percepções dos atores jurídicos e dos envolvidos no processo a respeito da legitimidade ou não da violência, bem como suas supostas motivações. No entanto, são apenas suposições, e não podemos afirmar isso com certeza.

Ardaillon e Debert, ao analisar processos julgados entre 1981 e 1986, perceberam que nos últimos anos foi possível visualizar uma modificação considerável nas estratégias de acusação. Essas estratégias giravam em torno dos direitos da mulher como cidadã que tem direito à vida, e afirmam que tais mudanças provêm, em grande parte, do conjunto dos

discursos feministas e pressões exercidas por estas nos últimos anos⁶⁹⁴, principalmente se lembrarmos dos casos de homicídio passional em que o réu era inocentado.

Dito isso, se os discursos feministas na época e as pressões exercidas por esses grupos influenciaram as sentenças dos “crimes das paixões”, em certa medida também serviram como boa influência para alguns integrantes do poder judiciário, principalmente os acusadores que convenceram o júri sobre a responsabilidade do réu em determinados casos. Conforme observado nos casos analisados de lesões corporais, onde alguns expressam críticas à violência que as mulheres sofrem, é possível que isso seja reflexo dessa influência, embora sejam casos de crimes diferentes. O contexto de mudança na época e as discussões presentes no tecido social e jurídico podem ter impactado a noção desses “homens da lei” sobre os direitos das mulheres e a violência a que elas são submetidas. Sendo assim, consideramos interessante a interpretação de que essas críticas realizadas por alguns atores jurídicos nos processos analisados nesse trabalho tenham surgido em virtude da influência dos discursos feministas, em vez de serem lidos como uma tomada de consciência individual desses agentes de que as mulheres também são dignas de uma vida sem violência e com direitos à vida, mesmo porque esses agentes se formam e fazem parte de um contexto jurídico em que a violência contra as mulheres é banalizada, fato que pode ser observado pelas próprias decisões do Supremo Tribunal Federal na época ao considerar não haver crime em casos como esses.

Por outro lado, a bibliografia sugere que há uma jurisprudência que perpetua a cultura de banalização da violência, conforme sugerido por Hermann e Barsted, em que os casos de crimes cometidos contra mulheres são utilizados para indicar uma “cultura jurídica” que, “mesmo não sendo transformada em jurisprudência, atua como uma tendência recorrente nas sentenças judiciais”⁶⁹⁵. Portanto, embora os discursos dos agentes analisados e entrevistados pelas autoras não evidenciem uma mudança significativa em suas percepções sobre a violência de gênero contra as mulheres, as sentenças e argumentações proferidas por eles para absolver o réu são semelhantes às encontradas por nós.

A questão da preservação da família como um bem a ser protegido sempre aparece nessas argumentações. É semelhante à percepção entre as pesquisas de que esses atores jurídicos dispensam um tratamento diferenciado para os crimes envolvendo violência contra as mulheres em comparação a outros. Isso pode ser explicado quando observamos declarações

⁶⁹⁴ ARDAILLON; DEBERT, *Quando a vítima é mulher: Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*, *op. cit.*

⁶⁹⁵ HERMANN; BARSTED, *op. cit.* p. 51.

que deixam explícita a pouca importância com que esses conflitos são vistos, especialmente quando ocorrem no ambiente privado, perpetuando a máxima de que “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”.

Além disso, há uma grande similaridade nas percepções dos atores jurídicos analisados neste trabalho com outros realizados anteriormente, principalmente porque é comum encontrar desfechos que favorecem a libertação do homem agressor quando ele e a parceira mantêm a relação durante o processo. Quando não alegam que a família deve ser preservada, argumentam que a condenação do acusado agravaria a situação familiar e o bem-estar da esposa e dos filhos dependentes, como se estivessem fazendo um favor aos envolvidos.

Também, é importante mencionar que, embora trabalhemos com delitos tipificados como “lesões corporais”, ficou evidente que essa classificação, em alguns casos, não reflete corretamente a gravidade da prática delituosa. Em outras palavras, alguns casos de lesões corporais parecem, para nós, configurar tentativa de homicídio, mas não foram enquadrados dessa maneira. Um exemplo disso é o caso relatado por Sandra: “[...] a maneira como seu amásio levantou o machado para acertar-lhe a cabeça, era com a intenção de matar, pois o mesmo deu o golpe como se estivesse cortando lenha”⁶⁹⁶. O atentado contra Sandra poderia ter sido fatal se ela não tivesse se esquivado. Mesmo assim, o machado acertou sua perna, evidenciando a gravidade da situação.

Outra coisa importante: sabemos que as pressões dos movimentos feministas influenciaram nos desfechos dos casos dos “crimes da paixão”, e há muita literatura produzida sobre. No entanto, em relação à violência física, como as lesões corporais que ocorrem rotineiramente dentro dos lares, as pesquisas pioneiras muitas vezes não mencionam se há alguma influência nas argumentações ou sentenças. Como a crítica à violência contra as mulheres se fez presente em algumas declarações de Juizes e Promotores, nos fica essa dúvida.

Como já mencionamos, também nos deparamos com uma posição que explicita a normalização e banalização da violência, refletida nas alegações finais dos atores jurídicos. Nesses casos, se a mulher foi agredida, é comum que se busque atribuir a culpa a algo que ela fez ou a algum evento externo ao agressor, em vez de reconhecer a violência como um problema maior. Ardaillon e Debert explicam que, “[...] é próprio da dinâmica dos processos

⁶⁹⁶ Processo 199 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 07.

isolar o crime de seu contexto original e acender as luzes não somente sobre o criminoso como sobre a vítima, suas personalidades e suas vidas [...] ⁶⁹⁷.

Os atores jurídicos frequentemente manipulam essas possíveis causas da violência, utilizando os mesmos elementos para diferentes fins. Por exemplo, a bebida ingerida pelo agressor pode ser interpretada ora como falta de responsabilidade ou vergonha na cara, ora como a causadora da violência. Além disso, como já evidenciado em outras pesquisas ⁶⁹⁸, o que normalmente está em discussão são as motivações, enquanto o crime em si fica em segundo plano.

Alguns trabalhos que afirmam que, a depender da maior ou menor adequação social dos envolvidos, o desfecho pode ser favorável ou desfavorável ao réu e à mulher agredida, não encontramos essa afirmativa tão evidente. Por exemplo, quando se argumenta que o homem acusado atende às expectativas de masculinidade para a época, isto é, seja trabalhador, pai de família, embora tenha conflitos com a parceira, a literatura ⁶⁹⁹ afirma que é bem provável que seja inocentado. Isso é possível de ser observado nos julgamentos que esses homens recebem. No entanto, quando eles são acusados por outros crimes, respondem a outros processos, e são descritos pelas mulheres e pelas testemunhas como “desocupados”, “envolvidos com a polícia”, “praticante de golpes”, “de furtos”, esses fatores são desconsiderados pelos agentes, principalmente pelo advogado e pelo Juiz. O primeiro é natural que não faça menção na defesa, mas o segundo pode optar por argumentar que:

[...] embora os antecedentes não sejam dos melhores, haja vista que o réu responde a outro processo por idêntico crime (fls. 22); parece ser pessoa dedicada ao trabalho e que, em princípio, não oferece perigo ao meio social; os motivos parecem guardar relação com o nefasto efeito que o álcool exerce sobre sua personalidade, situando-se no grau médio a intensidade da reprovabilidade de sua conduta; [...] ⁷⁰⁰

Dito isso, é possível afirmar que, embora o maior ou menor grau de adequação social desses homens seja usado para argumentar em sua defesa, acusação ou absolvição, é importante dizer que, em outros, essa adequação social perde espaço. Como é possível

⁶⁹⁷ ARDAILLON; DEBERT, *op. cit.*, p. 13.

⁶⁹⁸ ARDAILLON, Danielle & DEBERT, Guita Grin. Quando a vítima é mulher. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Ministério da Justiça, 1987; BARSTED, Leila L; HERMANN, Jaqueline. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA 2 (2), 1995; IZUMINO, Wânia Pasinato. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

⁶⁹⁹ CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983; BARSTED, Leila L; HERMANN, Jaqueline. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA 2 (2), 1995.

⁷⁰⁰ Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 57.

observar no trecho da argumentação do Juiz, ele desconsidera totalmente o retrato pintado sobre o agressor pela própria parceira deste: elemento violento, não trabalha e sempre está envolvido com a polícia em virtude dos roubos que pratica. O réu teve a pena substituída de cinco meses pelo pagamento de multa.

Em outro processo, a mulher informou que o parceiro já tinha cumprido pena de um ano e cinco meses por furto, fato que é confirmado pelos anexos no processo. Era péssimo elemento, ameaçava ela e os filhos⁷⁰¹. Na audiência, a mulher informou que soube que o ex-parceiro tinha sido preso por homicídio em Curitiba. Nesse processo, não houve audiência porque o processo prescreveu.

Sendo assim, é possível afirmar que a partir das análises realizadas, não importa muito se esses homens se adequam ou não ao papel de “cidadão de bem”, “bons pais”, quando são processados pelo crime de lesões corporais pela parceira. Eles não respondem, de certa maneira, por esses crimes. Mas respondem, são penalizados e cumprem pena por furtos, homicídio, ou seja, “crimes de verdade”, que atentam contra a vida (se for a vida de homens) e contra o patrimônio. Em outras palavras, é possível afirmar que não importa quem esses homens sejam, que regras legais eles quebram, se for o de lesões corporais contra as parceiras, atentado contra a integridade física delas, isso não é configurado como crime, mesmo quando provado a autoria, mesmo quando o Juiz informa estar convencido da prática delituosa do réu.

É crucial lembrar que ao trabalhar apenas com processos criminais, estamos nos limitando a uma parte do espectro completo de casos de violência contra as mulheres que são denunciadas. Nem todos os inquéritos se tornam processos, o que significa que estamos estudando apenas uma parcela dos casos que chegam à máquina policial e posteriormente ao sistema judicial. Além disso, é importante destacar que não estamos considerando os boletins de ocorrência, que também representam uma fonte significativa de informações.

Isso levanta a possibilidade de que as mulheres dos processos analisados possam ter denunciado o réu mais de uma vez ao longo do tempo. Por exemplo, no caso de Ivete⁷⁰², sua declaração na delegacia de polícia revelou que ela vinha prestando queixas desde 1974. No entanto, o caso de Ivete só foi aceito como denúncia em 1984, quando se instaurou o processo. Além disso, Ivete não permaneceu com o parceiro agressor, pois o processo em questão foi arquivado devido ao óbito do réu. Essa situação ressalta a persistência da violência ao longo do tempo na vida dessas mulheres, ao mesmo tempo que explicita as dificuldades enfrentadas pelas mulheres quando decidem procurar a justiça.

⁷⁰¹ Processo 155 de 1976 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁷⁰² Processo 53 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

Além disso, durante a análise dos processos, identificamos dois casos em que o mesmo réu estava envolvido, porém, com mulheres diferentes. Este é o caso de Eva⁷⁰³ e de Lisa⁷⁰⁴, ambas foram parceiras de Pedro em um espaço de tempo relativamente curto entre as duas. As duas foram espancadas pelo mesmo homem, uma com um pedaço de pau e a outra a golpes de canivete, respectivamente.

Também, identificamos dois processos que envolvem o mesmo casal. Este é o caso de Luiza e seu amásio Felipe, amasiados há seis anos, possuindo uma filha pequena⁷⁰⁵. Os motivos relatados por Luiza para as agressões nos dias dos fatos são distintos, mas deixa claro a relação conturbada com o agressor. No seu primeiro processo, relata que além de ser agredida por motivos fúteis, seu amásio a toca de casa, que só não vai embora devido à filha pequena.

Outro fato interessante é que não há muita influência significativa no desfecho e nas alegações do processo se os envolvidos forem casados civilmente ou não, como observado pelas alegações do Juiz em um dos processos movidos por Luiza:

[...] possui aplicação a agravante de ter sido o crime contra cônjuge, embora não fosse o réu casado civilmente com a vítima, pois viviam eles em concubinato e, segundo Damázio de Jesus, não importa para o reconhecimento da agravante seja legítimo ou não o parentesco (DAMÁZIO DE JESUS, D. Penal, 1978, I-526). ISTO POSTO, julgo procedente a denúncia, para condenar, como condeno, Felipe [...]⁷⁰⁶

Se podemos interpretar isso como algo bom, por outro lado, como apontado por Hermann e Barsted⁷⁰⁷, houve uma superação do preconceito social contra uniões consensuais ao longo dos anos, mas que deu às mulheres amasiadas a mesma responsabilidade moral, antes atribuída apenas às mulheres formalmente casadas. Sendo assim, não é possível afirmar que as mulheres que são casadas recebem um tratamento significativamente diferenciado quando se trata de acusar seus parceiros. Muito pelo contrário, o efeito pode ser inverso: o fato de serem casadas legalmente com seu agressor pode ser motivo de maior reforço pelos atores jurídicos e pela sociedade de que seus conflitos de característica violenta devem ser superados em nome do projeto de casamento consumado.

Também observamos menções que sugerem que alguns homens possivelmente já haviam sido acusados pelas mesmas práticas em outros processos anteriores. Com efeito, isso

⁷⁰³ Processo 106 de 1970 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁷⁰⁴ Processo 203 de 1972 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁷⁰⁵ Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá; Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

⁷⁰⁶ Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, fl. 27.

⁷⁰⁷ HERMANN; BARSTED, *op. cit.*

evidencia como as mulheres do recorte estudado em Paranaguá recorriam à polícia como uma instância externa na tentativa de resolver seus conflitos. Além disso, é notável que elas podiam fazer uso da máquina policial repetidas vezes, buscando assistência diante das situações de violência vivenciadas em seus relacionamentos. Sendo assim, ao observar que alguns homens podem ter sido denunciados mais de uma vez, é possível constatar que os mesmos estabelecem um padrão de comportamento violento em seus relacionamentos. Essa observação está alinhada com a máxima reconhecida atualmente: “quem bate uma vez, pode bater novamente”.

Até aqui, foi possível perceber as justificativas da violência, as explicações dadas a elas, infelizmente usadas até os dias de hoje. Mas também é possível observar as rupturas sutis que, hoje, são acatadas com mais veemência pela justiça. A forma como a violência é traduzida, quando espancamentos tornam-se “leves ferimentos”, “conflitos domésticos”.

Com esta dissertação, portanto, percebemos como os homens conferem sentido às situações de violência das quais são autores. Como a harmonia da ordem doméstica seria perturbada pelo comportamento da parceira que não se submete, não cumpre com “seu papel de mulher”. Mas também como as adversidades encontradas fora do ambiente privado são operadas de modo que possibilitam provar “seu valor” enquanto homem, ora lhes tiram tudo aquilo para o qual foram feitos: para o trabalho, para a família, para os negócios, etc. Como experienciam uma masculinidade que é atravessada pela violência, mas não se resume a ela. Estes Joãos e Josés - para fazer jus à observação da banca - que são compreendidos pela sociedade, pela justiça e pelas próprias mulheres que vitimizam. No entanto, ao não serem contrariados e serem, de certa forma, estimulados ao uso moderado da violência direcionada a indivíduos específicos, tornam-se sujeitos sociais nocivos a si e aos outros. Joãos e Josés porque, de certa forma, entende-se que “homem é assim mesmo”, isto é, violento, nervoso, fechado, insensível, bruto, etc. Todavia, nossas análises mostraram um quadro mais complexo: são homens inseguros, ansiosos, preocupados, que se sentem impotentes diante da parceira “insubordinada” e independente, mas que também veem nelas um ponto alvo para lidar com suas questões. Homens que se apresentam como inacessíveis no campo do afeto, que possuem grandes expectativas, mas tem dificuldades para confiar, zelar, cuidar e cuidar de si, entre outras coisas.

Mas, também, compreendemos como as mulheres dão significados próprios à sua experiência como sobreviventes de relações marcadas por violência. Como algumas se ancoram na esperança de que o homem com quem escolheram ou “foram escolhidas” (para fazer menção ao estudo de Zanello) para construir família, com quem casaram, tiveram filhos,

volte a ser aquele homem que outrora, antes de se casarem, não as batiam, nem ofendiam ou espancavam. Voltem a ser os homens que as conquistaram, mas que depois da conquista as desprezaram.

E como outras que se apegam ao desejo de se livrarem deles, mas que são impedidas pelas ameaças que sofrem, pelo medo de terem que sustentar a casa sozinha e ainda cuidar das crianças, em uma sociedade que não as valoriza e não lhes oferece oportunidades, não lhes serve rede de apoio adequada. Algumas, de uma forma ou de outra, conseguiram, ao seu modo, se livrar deles, como observado pela quantidade significativa de processos que informam a separação do casal.

Possivelmente apegadas à vergonha de terem escolhido mal, a frustração ao sentirem suas expectativas quebradas, por não se sentirem valorizadas mesmo se vendo como mães dedicadas e boas esposas de maridos que não as merecem. “Tive a certeza de que ele era um péssimo elemento”, uma delas declarou.

Essas “Marias”, como uma ex-professora minha as chamava, com certo distanciamento quando se referia a essas mulheres sobreviventes, tão mal compreendidas em seus conflitos internos e externos. Que flutuam entre “barreiras” que as impedem de ter um casamento feliz (como o maldito vício do marido, seu temperamento violento e ciumento, sua falta de jeito para ser a esposa perfeita), as “motivações” que as impelem a partir (como as agressões constantes que sofrem, os maus tratos que recebem de maneira gratuita) e a “esperança” que as move para uma certa persistência corajosa e não menos perigosa e destrutiva em direção à concretização de uma família harmônica. Esperança essa que também as move em direção a uma vida sem violência e a ruptura de ciclos, sejam eles familiares e/ou nas violências que costumavam experimentar.

“Marias” porque são vistas como todas iguais, “gostam de apanhar” alguns dizem, enquanto outros preferem achar que “ficam [na relação violenta] porque querem”, ao mesmo tempo que desconhecem os motivos por trás do “por que elas ficam?”. Esperamos que esse trabalho tenha contribuído para transformar essa visão.

6. LISTA DE FONTES

Processos criminais de lesões corporais (1970-1985) da 1º Vara Criminal da Comarca de Paranaguá-PR, disponíveis no Centro de Documentação Histórica do Litoral (CDoc. H Litoral). Até o presente momento (2024) a identificação dos processos no arquivo é feita a partir do ano do processo, já que as caixas ainda não possuem numeração.

Processo 84 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 102 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 139 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 177 de 1976 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 08 de 1974 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 76 de 1978 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 199 de 1973 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 141 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 149 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 105 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 187 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 203 de 1972 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 307 de 1975 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 59 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 106 de 1970 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 155 de 1976 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 200 de 1979 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 14 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 19 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 21 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 29 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 42 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 42 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 44 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 47 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 53 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 57 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

Processo 63 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 66 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 72 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 78 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 82 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 84 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 85 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 110 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 112 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 199 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 121 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 121 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 124 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 126 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 135 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 139 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 140 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 142 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 148 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 149 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 153 de 1981 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 157 de 1985 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 164 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 167 de 1980 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 169 de 1982 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 186 de 1983 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.
Processo 193 de 1984 da Primeira Vara Criminal da Comarca de Paranaguá.

7. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA JÚNIOR, A. *Lições de Medicina Legal*. 16 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1979.
- AZEVEDO, Maria Amélia. *Mulheres Espancadas: A Violência Denunciada*. São Paulo, Cortez Editora, 1985.
- ARDAILLON, Daniele e DEBERT, Guita G. *Quando a Vítima é Mulher*. Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídios. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça, 1987.
- ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. *Tempo social*, v. 19, n. 2, 2007.
- ADORNO, Sérgio. Crime, justiça penal e desigualdade jurídica – As mortes que se contam no tribunal do júri. *Revista USP*, n. 21, p. 132-151, 30 maio 1994. p. 139. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down173.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2024.
- ALENCAR-RODRIGUES, R; CANTERA, L. *Violencia de Género en la Pareja: Una Revisión Teórica*. *Psico*, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 1, pp. 116-126, jan./mar. 2012.
- ADICHIE, Chimamanda N. *Sejamos Todos Feministas*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- ABRAMS, Jamie R. The Feminist Case for Acknowledging Women's Acts of Violence (May 1, 2016). *Yale Journal of Law & Feminism*, Vol. 27, No. 2, 2016, University of Louisville School of Law Legal Studies Research Paper Series No. 2016-5, Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2790940>. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2790940. Acesso em: 16 set. 2023.
- Alcohol Use and Violence Against Women: Insights from Literature. *Queensland Centre for Domestic and Family Violence Research*, Austrália, 2018. Disponível em: <https://noviolence.org.au/wp-content/uploads/2018/10/Alcohol-Use-and-Violence-Against-Women.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.
- ALVES, S. C. J. E. *Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Seguros, 2018.
- ALVES, Kamila K. S. *A tese da legítima defesa da honra e a naturalização da violência contra a mulher*. 2022. 74 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/24064?locale=pt_BR. Acesso em: 16 ago. 2023.
- BRASIL. *Código Penal de 1890*. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.
- BRASIL. *Decreto-Lei 2.848*, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Casa Civil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BARSTED, Leila L; HERMANN, Jaqueline. *O judiciário e a violência contra a mulher: a ordem legal e a (des)ordem familiar*. Rio de Janeiro: Cadernos CEPIA 2 (2), 1995.

BRANDÃO, Helena H. Nagamine. *Introdução à análise do discurso*. 2. ed. rev., Campinas: Editora Unicamp, 2004.

BRASIL. *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 28 abr. 2023.

BENNETT, L; BLAND, P. Substance abuse and intimate partner violence. Harrisburg, PA: National Resource Centre on Domestic Violence. *VAWnet.Org*. 2008. Disponível em: <<https://vawnet.org/material/substance-abuse-and-intimate-partner-violence>>. Acesso em: 14 jun. 2023.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade e Estado, Brasília*, v. 29, n. 2, p. 449-469, ago. 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=pt &nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 27 mar. 2023.

BLAY, E. et al. *Gênero e Feminismos: Argentina, Brasil e Chile em Transformação*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, 2019.

BUTLER, Judith. Atos performáticos e a formação dos gêneros: um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

BARROS, Rhayra Melo Ribeiro de Carvalho. Mulheres negras e violência: corpos que importam menos?. In: *X Jornada Internacional de Políticas Públicas (X JOINPP)*, 2021, São Luís-MA. Trabalho alienado, destruição da natureza e crise de hegemonia, 2021. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_624_624612690bc9b1bb.pdf. Acesso em: 07 dez. 2023.

BUENO, Samira et al. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 4 Ed. Brasília: *Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)*, 2023. (Sumário Executivo). Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

CONNELL, Raewyn . *Masculinities*. Berkeley: University of California Press, 2005.

CALAZANS, André Gustavo. *A mudança no conceito de família representada pela EC Nº 66 / 2010, à luz da teoria do afeto*. 74 f. Monografia de Graduação (Bacharel em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, JAMES W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241- 282, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CONNELL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. *Gênero: uma perspectiva global*. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

COELHO, Renata. *Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho*. Orientador: Leila Maria Da Juda Bijo. 2017. 191 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Relatório Analítico Propositivo*. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais – entre as práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário, CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/69f98306e01d7a679720c82bf016b8ea.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2023.

CAVENAGHI, S; ALVES, J. E.D. *Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios*. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Seguros, 2018. Disponível em: <https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. In: Hollanda, Helólsa Buarque (org). *Pensamento feminista - conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

CÔRTEZ, Iáris Ramalbo. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, C. B; PEDRO, J. M (orgs.). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2020.

CÔRTEZ, Iáris Ramalbo. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, C. B; PEDRO, J. M (orgs.). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Contexto, 2020.

CAPALDI, Deborah M. et al. Intimate Partner Violence Across the Lifespan: Dyadic Theory and Risk and Protective Factors. In: GEFNER, Robert et al. (Ed.). *Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan*. Cham, Switzerland: Springer Nature, 2021. p. 2419-2445

CISA. História do Álcool - CISA - Centro de Informações sobre Saúde e Álcool. 14 jan. 2022. Disponível em: <<https://cisa.org.br/sua-saude/informativos/artigo/item/60-historia-do-alcool>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CALUGARU, Kimberly. Domestic Violence and Poverty: a nuanced relationship. *The Borgen project*, 2022. Disponível em: <https://borgenproject.org/domestic-violence-and-poverty/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

DÓRIA, Carlos A. “A tradição honrada: a honra como tema de cultura e na sociedade iberoamericana”. *Cadernos Pagu* (2), Campinas: Editora Unicamp, 1994, pp. 47-111.

DEL PRIORI, Mary. *História do amor no Brasil*. 2. ed. - São Paulo: Contexto, 2006.

D’OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas *et al.* Fatores associados à violência por parceiro íntimo em mulheres brasileiras. *Revista de saúde pública*, v. 43, n. 2, p. 299–311, 2009. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsp/a/bsk4Y55kqBjxTsyHLfpGnj/?lang=pt>>. Acesso em 26 jul. 2023.

DEL ÀNGEL, M. A., & BARRAZA, A. R. *Violencia en el noviazgo: perpetración, victimización y violencia mutua. Una revisión. Actualidades en psicología*, 29(118), 57-72, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.sa.cr/pdf/ap/v29n118/2215-3535-ap-29-118-57.pdf>. Acesso em: 18 set. 2023.

DAS, Tanu; ROY, Dr Tamal Basu. More than individual factors; is there any contextual effect of unemployment, poverty and literacy on the domestic spousal violence against women? A multilevel analysis on Indian context. *SSM Popul Health*. 2020 Nov 5;12:100691. doi: 10.1016/j.ssmph.2020.100691. PMID: 33294582; PMCID: PMC7691720. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7691720/>>. Acesso em: 11 ago. 2023

DAVIS, Angela Y *et al.* *Abolicionismo. Feminismo. Já*. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

ELUF, Luiza Nagib. *A Paixão no Banco dos Réus*. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FRIEDAN, Betty. *Mística feminina*. Petrópolis: Vozes, 1971.

FOUCAULT M. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: EDUSP, 1995.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, M. *Em Defesa da Sociedade*. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FREITAS, Waldomiro Ferreira de. *História de Paranaguá: das origens à atualidade*. Paranaguá, IHGP, 1999.

FOUCAULT, M. A vida dos homens infames. In: Estratégia, poder-saber. *Ditos e escritos IV*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 203-222.

- FOUCAULT, Michel. *A Arqueologia do Saber*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2013.
- FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Vera Lúcia. *Violência de Gênero, Linguagem e Direito: Análise de Discurso Crítica em Processos na Lei Maria da Penha*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.
- FINLEY, L. L. *Domestic violence and abuse: a reference handbook*. Santa Barbara: Abc-Clio, 2019.
- FERRARI, Alex. S. Identidade masculina: a reprodução da violência contra as mulheres na construção do masculino patriarcal. In: NADER, M. B; MORGANTE, M. M. (orgs.). *História e Gênero: faces da violência contra as mulheres no Brasil*. Vitória: Editora Milfontes, 2019.
- Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). *Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19*. 3ª ed. - Brasília, 2020. (Nota Técnica). Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso em: 15 mar. 2023.
- FERNANDES, Guilherme Moreira; SACRAMENTO, Igor. “Liberdade, a melhor coisa do mundo”: uma análise do processo de censura à Despedida de Casado (TV Globo, 1976). In: FICO, Carlos; GARCIA, Miliandre (orgs.). *Censura no Brasil Republicano (1937-1988): sociedade, música, telenovelas e livros*. Salvador: Saggá, 2021.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISA (Org.). *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*. 4ª Ed, FBSP; DFIP, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulher-es-no-brasil-4a-edicao/. Acesso em: 15 mar. 2023.
- GREGORI, Maria Filomena. *Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993.
- GONZALES DE OLARTE, Efraín; PILAR, Gavilano Llosa. *Pobreza Y Violencia Doméstica Contra La Mujer En Lima Metropolitana*. Lima: IEP, 1998. Disponível em: <https://centroderecursos.cultura.pe/sites/default/files/rb/pdf/pobreza.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.
- HIRIGOYEN, Marie-France. *Violência no casal - Da coação psicológica à agressão física*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- HINES, Denise A; DOUGLAS, Emily M. Intimate Terrorism by Women Towards Men: Does it Exist?. In *Journal of Aggression Conflict and Peace Research*, nº 2, 2010 Jul 6; 2(3): 36–56.

Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC3002073/>>. Acesso em: 25 agosto. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). *Atlas da Violência 2021*. São Paulo: IPEA; FBSP, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2023.

JACOBSEN, J. Gender Inequality: A Key Global Challenge – Reducing Losses due to Gender Inequality. In B. Lomborg (Ed.), *How Much Have Global Problems Cost the World?: A Scorecard from 1900 to 2050* (pp. 192-206). Cambridge: Cambridge University Press, 2013. Disponível em: <https://copenhagenconsensus.com/publication/scorecard-humanity-gender-inequality-jacobsen>. Acesso em: 01 jun. 2023.

LANGDON, E. Jean. “O dito e o não dito: reflexões sobre narrativas que famílias de classe média não contam”. *Revista Estudos Feministas*, n°1, 1993.

LAURETIS, Teresa. “The violence of Rhetoric”. In: LANCASTER, Roger and LEONARDO, di Micaela. *The Gender/Sexuality Reader*. Culture, History, political economy. Routledge, New York, 1997.

LEONARD, Kenneth. Alcohol's role in domestic violence: a contributing cause or an excuse? *Acta Psychiatr Scand Suppl*. 2002;(412):9-14. doi: 10.1034/j.1600-0447.106.s412.3.x. PMID: 12072119. Disponível em: <https://www.academia.edu/28486107/Alcohols_role_in_domestic_violence_a_contributing_cause_or_an_excuse>. Acesso em: 15 jun. 2023.

LAGE, Lana; NADER, Maria Beatriz. Violência contra a mulher: da legitimação à condenação social. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria (orgs). *Nova História das mulheres no Brasil*. – 1. ed., 1a reimpressão. – São Paulo : Contexto, 2013.

LATFEM. Una contestacion feminista al punitivismo. LatFem, 2017. Disponível em: <http://latfem.org/hiperlogica-patriarcal-la-reincidencia-de-las-violaciones-una-contestacion-feminista-al-punitivismo/>. Acesso em: 18 jul. 2023.

LOURO, G. L. Mulheres na sala de aula. In: DEL PRIORI, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018. p. 443–482.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia do gênero. In. HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

LORDE, Audre. Idade, raça, classe e gênero: mulheres redefinindo a diferença In: Hollanda, Heloísa Buarque (org). *Pensamento feminista - conceitos fundamentais*, Rio de Janeiro, Bazar do tempo, 2019.

LECUMBERRI, Paz Francés. Feminisms in the challenge of alternatives to punitivism: the necessary synergies in a path to be explored. *Oñati Socio - Legal Series*, v. 9, p. 1759-1795, 2022. Disponível em: <Feminisms in the challenge of alternatives to punitivism: The

necessary synergies in a path to be explored | Oñati Socio-Legal Series (iisj.net)>. Acesso em: 20 jul. 2023.

MORGENSTERN, Algacyr. *O porto de Paranaguá: contribuição histórica*, APPA - Paranaguá, 1985.

MATOS, Maria Izilda Santos de. *Meu Lar é o Botequim: Alcoolismo e masculinidade*. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

MATOS, Maria Izilda Santos de. Por uma História das Sensibilidades: Em Foco: A Masculinidade. *História Questões & Debates*, Curitiba, v. 34, 2001.

MACHADO, L. Z. Masculinidades e violências: gênero e mal-estar na sociedade contemporânea. Em: SCHPUN, M. R. (Ed.). *Masculinidades*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MEDRADO, B., LYRA, J., and AZEVEDO, M. 'Eu Não Sou Só Próstata, Eu Sou um Homem!': Por uma política pública de saúde transformadora da ordem de gênero. In: GOMES, R., (Org.). *Saúde do homem em debate* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2011, pp. 39-74. ISBN 978-85-7541- 364-7.

MARCH, Kety Carla De. “*Jogos de Luzes e Sombras*”: Processos Criminais e Subjetividades Masculinas no Paraná dos Anos 1950. Tese (Doutorado em História) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Curitiba PR, 2015. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/37426>>. Acesso em: 1 jul. 2023.

MIQUILINI, Lucas. *Globalização, Estruturas Portuárias e Desenvolvimento Regional: Um estudo sobre o Porto de Paranaguá e sua área de influência imediata*. 126 f. Monografia de graduação (Ciências econômicas) - Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, 2018.

MELO, Patrícia. *Mulheres empilhadas*. 1ª . ed. atual. [S. l.]: Leya, 2019. 240 p.

MORGAN, F. Theoretical Framework of Gender Based Violence against Women. *Journal of Anthropology Reports*, Princeton, USA, 04 de abril. 2022. Perspective - (2022) Volume 5, Issue 2.

MAGALHÃES, B. M.; ZANELLO, V.; FERREIRA, I. F. R. *Afetos e Emocionalidades em Mulheres que Sofreram Violência por Parceiro Íntimo*. Revista Psicologia: Teoria e Prática, São Paulo, Brasil, v. 25, n. 3, p. ePTPCP15159, 2023. p. 12. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/15159>. Acesso em: 30 set. 2023.

NOLASCO, Sócrates. *O mito da masculinidade*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Código Penal Comentado*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NISS-MAY, Barbara. The Intersection of Domestic Violence and Poverty. *SafeHouse Center*, 2019. Disponível em:

<https://www.safehousecenter.org/the-intersection-of-domestic-violence-and-poverty/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

NOVAIS, M. C. R. *Justiça restaurativa em crimes de violência doméstica: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não-carcerário*. 1. ed. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

OEA. Organização dos Estados Americanos. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher - *Convenção de Belém do Pará*. 1994. Disponível em <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em 07 fev. 2016.

PRIORE, Mary Del. *Ao sul do corpo, condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: Olympio, 1993.

PINTO, Celi Regina Jardim. *Uma História do Feminismo no Brasil*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PASINATO, W. I. *Justiça para Todos: Os Juizados Especiais Criminais e a Violência de Gênero*. Tese de Doutorado. Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

PASINATO, W. I. *Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero*. 2ª ed. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2004.

POWERS, Penny. The Philosophical Foundations of Foucaultian Discourse Analysis. *Critical Approaches to Discourse Analysis Across Disciplines*, [s. l.], v. 1, ed. (2), p. 18-34, 2007. Disponível em: <<https://www.lancaster.ac.uk/fass/journals/cadaad/volume-1-2/>>. Acesso em: 12 jun. 2023.

PINSKY, C. B. *Mulheres dos anos dourados*. São Paulo: Contexto, 2014.

PEDROSA, M; ZANELLO, V. Xingamentos e violência psicológica: análise psicodinâmica dos papéis sociais de gênero em relações violentas. In: TAVARES, Silvana B.; STRABILE, Patricia T. B.; CARVALHO, Maria M. (Org.). *Direitos humanos das mulheres: múltiplos olhares*. 1 ed. Goiás: Cegraf, 2016, v. 1, p. 136-152.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, prazer e trabalho. In: PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. (Org). *Nova História das mulheres no Brasil*. 1 ed. 4a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2020.

PASINATO, W.; SARDÃO, E. *Pandemia, violência contra as mulheres e a ameaça que vem dos números*, 2020. Disponível em: <https://psicanalisedemocracia.com.br/2020/04/pandemia-violencia-contra-as-mulheres-e-a-ameaca-que-vem-dos-numeros-por-wania-pasinato-e-elisa-sardao-colares/> . Acesso em: 15 mar. 2023.

POLICARPO, L. C. S. ; MARCH, K.C. Violência de gênero através de processos criminais da década de 1970 em Paranaguá - Pr. In: II Seminário de Integração II SIPEC, VII EAIC, IV EAEX, 2021, Paranavaí. *II Seminário de Integração II SIPEC, VII EAIC, IV EAEX. Paranavaí: Unespar, 2021. v. 1. p. 266-281. Disponível em:*

https://sipec.unespar.edu.br/files/anais/2021_Anais_Novo_como%20corre%C3%A7%C3%B5es%20nome%20evento_PUBLICADO.pdf. Acesso em: 15 ago. 2023.

RENZETTI, Claire M. Economic Stress and Domestic Violence. *CRVAW Faculty Research Reports and Papers*, 2009. Disponível em: <https://uknowledge.uky.edu/crvaw_reports/1/>. Acesso em: 13 agos. 2023.

RAMOS, Margarita Danielle. *Assassinatos de mulheres: um estudo sobre a alegação, ainda aceita, da legítima defesa da honra nos julgamentos em Minas Gerais do ano 2000 a 2008*. 2010. 133 f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Belo Horizonte, 2010.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORI, Del Mary; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

ROCHA, L. Uma a cada quatro mulheres no mundo sofreu violência por parceiro, diz estudo. *CNN Brasil*. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-quatro-mulheres-sofreu-violencia-por-parceiro-intimo-diz-estudo/>. Acesso em: 28 jul. 2023

SAFFIOTTI, Heleieth I. B. *O poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTTI, H. I. B. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, A. O; BRUSCHINI, C. (org.). *Uma questão de gênero*. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992.

SEGATO, Rita Laura. *Las estructuras elementales de la violencia*. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes, 2003.

SOUZA, Artur César de. *A "parcialidade positiva" do Juiz e o justo processo penal: nova leitura do princípio da (im)parcialidade do juiz em face do paradigma da "racionalidade do outro"*. 2005. 408 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Pós Graduação em Direito, do Setor de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Paraná, Curitiba. 2005. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/3046#:~:text=A%20parcialidade%20positiva%20o%20juiz%2C%20portanto%2C%20%C3%A9%20fruto%20de%20uma%20mera%20conserva%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema>>. Acesso em: 28 dez. 2023.

SETEMY, Adrianna Cristina Lopes. *"Em defesa da moral e dos bons costumes": censura de periódicos no regime militar (1964-1985)*. 2008. 256 f. Dissertação (Mestrado em História Social) - Setor de História Social do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/442420093/EM-DEFESA-DA-MORAL-E-DOS-BONS-COSTUMES-ADRIANNA-SETEMY>>. Acesso em 17 abr. 2023.

SCHMIDT, Bruno B. L. *Ciclos de Violência e Alcoolismo na Conjugalidade*. 2010. 108 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. *Política nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres*. Brasília: 2011. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-d-e-enfrentamento-a-violencia-contras-as-mulheres>>. Acesso em: 27 abr. 2023.

SARTI, C. A Vítima Como Figura Contemporânea. *Caderno CRH*, [S. l.], v. 24, n. 61, 2011. DOI: 10.9771/ccrh.v24i61.19193. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/19193>. Acesso em: 8 dez. 2023.

SAFFIOTI, H. *Gênero, patriarcado, violência*. 2. ed. - São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SIMON, Carlos L. Uma das piores faces das masculinidades: a violência conjugal em contos de Mia Couto e Rubem Fonseca. *REVELL UEMS*, v. 2, p. 320-341, 2018.

SOIHET, Rachel. Mulheres pobres no Brasil urbano. In: PRIORI, Del Mary; PINSKY, Carla Bassanezi (orgs.). *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. São Paulo: Contexto, 2018.

SPANGARO, Jo. Intimate partner violence. In: SHEPHERD, L. J. *Handbook on Gender and Violence*. Cheltenham, England: Edward Elgar Publishing, 2019. p. 265-279.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (org). *Pensamento feminista: conceitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2019.

SOUZA, Juliana et al. Casamento infantil no Brasil: parem de apagar a infância de nossas meninas. Online. *Revista Consultor Jurídico*, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-13/escritos-mulher-precisamos-falar-casamento-infantil-brasil#sdfootnote4sym>. Acesso em: 3 jul. 2023.

SAUNDERS, D. G. Barriers to Leaving an Abusive Relationship. In: ROBERT GEFNER JACQUELYN W. WHITE L. KEVIN HAMBERGER ALAN ROSENBAUM VIOLA VAUGHAN-EDEN VICTOR I. VIETH (Ed.). *Handbook of Interpersonal Violence and Abuse Across the Lifespan*. Cham, Switzerland: Springer Nature, 2021. p. 2841–2865.

SOUZA, J. Maioria dos feminicídios são cometidos por companheiros ou ex que não aceitam o fim do relacionamento e acontecem na casa da vítima - *Tribunal de Justiça - RS*, 2022. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/maioria-dos-feminicidios-sao-cometidos-por-companheiros-ou-ex-que-nao-aceitam-o-fim-do-relacionamento-e-acontecem-na-casa-da-vitima/>>. Acesso em: 26 jul. 2023.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mês da Mulher: STF derruba uso de tese de legítima defesa da honra para crimes de feminicídio. *Supremo Tribunal Federal*, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=503655&ori=1>. Acesso em: 18 ago. 2023.

TED. Leslie Morgan Steiner: Por que as vítimas de violência doméstica não vão embora. *YouTube*, 25 de jan. de 2013. 15min59s. Disponível em: <https://youtu.be/V1yW5IsnSjo>. Acesso em: 20 jul. 2023.

TRUE, Jacqui. *VIOLENCE AGAINST WOMEN*. New York, Estados Unidos: Oxford University Press, 2021.

UNITED NATIONS. *Home is a deadly place for many women and girls*, UN report reveals. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2022/11/1130962>. Acesso em: 26 maio 2023.

VERDE, Valéria Villa. *Fórum Sindical em Paranaguá: Tecendo um princípio*. Dissertação (Mestrado em História). Curitiba: UFPR, 1988.

VIRGILI, Fabrice. Virilidades inquietas, virilidades violentas. In: CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (orgs). *História da Virilidade: a virilidade em crise? Séculos XX-XXI*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

VIZZI, Florencia; GARNERO, Alejandra Ojeda. Entrevista a Rita Segato: “Una falla del pensamiento feminista es creer que la violencia de género es un problema de hombres y mujeres”. In: *Conclusión: libertad con responsabilidad*. [S.l.]. 23 ago. 2017. Disponível em: <https://www.conclusion.com.ar/info-general/una-falla-del-pensamiento-feminista-es-creer-que-la-violencia-de-genero-es-un-problema-de-hombres-y-mujeres/08/2017/>. Acesso em: 8 jun. 2023.

VASCONCELOS, Nádia Machado; *et al.* Prevalence and factors associated with intimate partner violence against adult women in Brazil: national survey of health, 2019. *Rev Bras Epidemiol.* 2021;24(Suppl 2):e210020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/6hDYSM5rxrFDT9hS5yhr69p/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jul. 2023.

VEIGA; ZANELLO. Escolher é Ser Escolhida: Meninice, Pobreza e Casamento Infantil no Brasil. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, v36 (Especial). 2020. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe18>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/vmzxs5dSWKCD3hcB5MSQfYm/#>>. Acesso em: 08 de jul. 2023.

VEIGA; ZANELLO. Escolher é Ser Escolhida: Meninice, Pobreza e Casamento Infantil no Brasil. *Psicologia: Teoria E Pesquisa*, v36 (Especial). 2020. <https://doi.org/10.1590/0102.3772e36nspe18>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/vmzxs5dSWKCD3hcB5MSQfYm/#>>. Acesso em: 08 de jul. 2023.

WALKER, Lenore E. Walker, L. *The battered women syndome*. 3rd ed. New York: Springer, 2009.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *Responding to Intimate Partner Violence and Sexual Violence against Women: WHO Clinical and Policy Guidelines*, Geneva: World Health Organization. 2013. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/9789241548595>. Acesso em: 14 agost. 2023.

ZANELLO. *Saúde Mental, Gênero e Dispositivos: Cultura e Processos de Subjetivação*. 1. ed. Curitiba: Appris, 2018.

ZANELLO, V. Violência de gênero contra as mulheres e saúde mental: psiquiatrização, silenciamento e invisibilidades. In: DE ÁVILA, W. P. B. A. M. T. P. (Ed.). *Políticas Públicas de Prevenção à Violência Contra a Mulher*. Brasília [DF]: Fundação Escola, 2019. p. 135–159. Disponível em: https://www.academia.edu/38355767/Pol%C3%ADticas_p%C3%BAblicas_de_preven%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0_viol%C3%A2ncia_contra_a_mulher_Apresent%C3%A7%C3%A3o_. Acesso em: 13 jul. 2023.

ZANELLO, Valeska. *A prateleira do amor: sobre mulheres, homens e relações*. 1. ed. - Curitiba: Editora Appris, 2022.